SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso , 05 de Setembro de 2012 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO VII | Nº 1549

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

CONTRATOS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2012

OBJETO: Fica Aditada a Cláusula Terceira – Item 3.1 do Contrato 033/2012, que terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, conforme faculta o § 1° do artigo 65 da lei n° 8.666/93.
CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.
CONTRATADA: L P Vilela Comércio e Prestadora de Serviços - ME

DATA: 27/08/2012

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:E411B490

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE RECISÃO AO CONTRATO Nº. 005/2012

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Recisão do Contrato nº. 005/2012 celebrado em 28 de fevereiro de 2012, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato n° 005/2012, com fundamento da Cláusula Nona - Da Recisão, Item 9.2, e artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, nada mais tendo a reclamar uma outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente ás obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.
CONTRATADA: PITTER MARCONI RIGIER – MK VENDAS E CONSULTORIA

DATA: 23/08/2012

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

Conselho Fiscal
Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento
Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:6231C1E4

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE RECISÃO AO CONTRATO Nº. 013/2012

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Recisão do Contrato nº 013/2012, celebrado em 22 de março de 2012; por força da presente recisão, as partes dão por terminado o Contrato n° 013/2012, com fundamento na Cláusula Nona – Da Recisão, Item 9.2, e artigo 79 da Lei 8.666/93, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente ás obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.
CONTRATADA: MULTICOR IMPRESSOS INDUSTRIA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

DATA: 23/08/2012

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:440A3B2C

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE RECISÃO AO CONTRATO Nº. 009/2012

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Recisão do Contrato nº 009/2012, celebrado em 06 de março de 2012; por força da presente recisão, as partes dão por terminado o Contrato n° 009/2012, com fundamento na Cláusula Nona – Da Recisão, Item 9.2, e artigo 79 da Lei 8.666/93, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente ás obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.
CONTRATADA: AM CLIMATIZAÇÃO – ME.
DATA: 23/08/2012

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:E2FA6961

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE RECISÃO AO CONTRATO Nº. 027/2012

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Recisão do Contrato nº 027/2012, celebrado em 20 de abril de 2012; por força da presente recisão, as partes dão por terminado o Contrato n° 027/2012, com fundamento na Cláusula Nona – Da Recisão, Item 9.2, e artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente ás obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.
CONTRATADA: SANTOS & LARA LTDA.

DATA: 23/08/2012

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:20373F41

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE CONTRATO Nº. 060/2012

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios refeições/lanches preparados, em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), de acordo com os valores em moeda corrente nacional pré-determinados pela CONTRATANTE, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representem o desembolso a ser efetuado pela CONTRATANTE.
.
CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.
CONTRATADA: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços
VIGÊNCIA: Ate 31/10/2012

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:EF15D871

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 54/2012

A pregoeira substituta da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2321/2011, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/09/2012, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço teve como vencedor a empresa: ITEM 1 – ARAGUAIA MEDICA – PROD. HOSPITALARES LTDA; ITEM 2 – VERA CRUZ COM. DE ELETROD. E MOVEIS EIRELI-ME; ITEM 3 – VERA CRUZ COM. DE ELETROD. E MOVEIS EIRELI-ME; ITEM 4 – VERA CRUZ COM. DE ELETROD. E MOVEIS EIRELI-ME; ITEM 1 – ARAGUAIA MEDICA – PROD. HOSPITALARES LTDA;

Água Boa, 04 de Setembro de 2012.

CARINA MIGNOSO
Pregoeira Substituta do Município de água Boa

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:EC8E7167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2377, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

"Homologa Resultado Final do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Água Boa/MT."

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Resultado Final do Concurso Público,** concernente ao Edital n.º 001/2012, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Concurso, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 31 de agosto de 2012.

MAURICIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 31 de agosto de 2012.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:6F899825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA GERAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA
LISTA GERAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (1) AUDITOR DE CONTROLE INTERNO			
KATIELLE MACHADO	01865	8,25	1º
Cargo: (2) ASSISTENTE SOCIAL			
VALQUÍRIA SOARES DANTAS FERREIRA	01498	6,50	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
SILVANA MARIA MAZZONETTO	01857	6,25	2º
WANDERSON FERREIRA CLEMENTE	00246	5,50	3º
ROSENA FERNANDES DE SENA	00921	5,25	4º
Cargo: (3) BIOMÉDICO			
GABRIEL TRICHES NUNES	00622	7,25	1º
KÁTIA FLÁVIA C. LINAUER	01635	7,25	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARIANE ROCHA CADORE	00239	7,00	3º
BRUNA FABIANA GOMES	01156	6,25	4º
LORENA BERNARDES ARROYO	01055	6,00	5º
ANA PAULA MALDANER	01576	5,50	6º
Cargo: (4) CONTADOR			
RAFAEL VILELA	00648	8,50	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RINALDO TAVEIRA RIBEIRO	01299	7,25	2º
Cargo: (5) EDUCADOR EM SAÚDE			
HELUZÂNIA LUENIZA PEREIRA DA SILVA	02132	7,00	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARIA SICORRA DA ROSA	01752	7,00	2º
ANA JACIELA GOELLER LIMA	00478	7,00	3º
EDGAR DA SILVA REZENDE	01102	6,25	4º
CARINA MIGNOSO ZANUTO	01810	6,25	5º
IRES TESI BENOVIT FAVARETTO	02063	6,00	6º
CELIONAIA SOUZA SILVA	01418	5,25	7º
Cargo: (6) ENFERMEIRO			
NÁGELLA THAYSA BIER DE SOUSA	01475	9,00	1º
CARLA ISABEL CAETANO DE BRITO	00194	9,00	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JACQUELINE DE MORAES FEITOZA	01730	8,50	3º
CELIA CRISTINA FELIX RAMOS	00639	8,25	4º

ALTHIERS LIMA SILVA	00138	8,25	5º
FABIANE CAMPOS VALÉRIO	00289	8,00	6º
DENISE RODRIGUES PAIXÃO	01742	8,00	7º
ROSIMEIRE DA COSTA ROSSIGALI	01693	8,00	8º
ELIANE FERREIRA DA SILVA	01190	8,00	9º
JEOVANA ROMERO DE SERQUEIRA	00983	8,00	10º
LYVIA ABDALLA CAETANO	00241	7,75	11º
KISS MEKELLIY PEREIRA MARQUES	00113	7,75	12º
LAIRA RODRIGUES DE CARVALHO	01889	7,50	13º
EDIÁLIDA COSTA SANTOS	01319	7,50	14º
ADRIANA ANTUNES FERNANDES	00077	7,50	15º
VALDEMAR MONTEIRO	02056	7,50	16º
SILVIA REGINA LISBOA	00595	7,50	17º
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA NEVES	01335	7,50	18º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
RENATA ARAUJO QUEIROZ	00519	7,50	19º
FRANCILENE RODRIGUES FONSECA CORBARI	01796	7,25	20º
DRIELLY ROCHA DE FARIA	01648	7,25	21º
TIAGO CANABARRO PARODE	00161	7,25	22º
BRUNA VALERIA PEREIRA	00993	7,25	23º
CINTIA RIBEIRO DE PAULA	02155	7,00	24º
DAIANE DELLAI	01649	7,00	25º
MAIRA GABE AMÉRICO	00021	7,00	26º
LILIANE ASSIS GOMES	01781	7,00	27º
WISTER ALMEIDA PIRES	01434	7,00	28º
RAQUEL ALVES DA SILVA	00618	7,00	29º
ALINE MAISA DA SILVA LEITE	01945	7,00	30º
PATRÍCIA DE AMORIM MAZETO	01917	6,75	31º
LETICIA ALVES DA SILVA	01602	6,75	32º
KARINNE FERREIRA DA SILVA	00727	6,75	33º
FRANCINE BÁRBARA DE PAULA	00023	6,75	34º
GERUSA DOS SANTOS	00449	6,75	35º
GRAZIELA CRISTINA PADILHA	00986	6,50	36º
JULIANA MARTINS TRINDADE	00920	6,50	37º
LILIAN DA ROCHA	01898	6,50	38º
AFANNAZIO JAZADJI FERREIRA BERTO	00277	6,50	39º
DEBORAH SAMPAIO NUNES DA SILVA	00093	6,50	40º
MONICA FERREIRA DIAS	00432	6,50	41º
MARCELA JOSSANI FERREIRA POLO	00803	6,50	42º
LUANA LEAO SANTOS	01401	6,50	43º
CINTIA BECKER	01708	6,25	44º
LUCIANA GROLLI	01951	6,25	45º
MIRIÃ SILVA BRITO	01750	6,25	46º
TALITA FURTADO DE QUEIROZ FRANCO	00663	6,25	47º
SILVANA MARIA CALAÇA	01164	6,25	48º
HÉLYNA RAYANA ROCKENBACH PFEIFER	01991	6,25	49º
MELISSA CORREA NETO RABELO CRUZ	01571	6,25	50º
LETHICIA CARLA VERONEZ	00471	6,25	51º
MAYARA MARY ARRUDA DOTTO DE PAULA	00974	6,25	52º
RAYANA CRISTINA BARBOSA	01211	6,00	53º
LARA JULIA DE SOUZA ALVES	00137	6,00	54º
GIANE DIVINA DE SOUZA REIS	01171	6,00	55º
KÁTILA CRISTINA DE JESUS	01304	6,00	56º
BRUNA GOMES DE JESUS	01274	5,75	57º
ADRIANA BENDER	00849	5,75	58º
THIESSA LORENZON MARTINS	00088	5,75	59º
ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES	01920	5,75	60º
CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO	01123	5,75	61º
PAULA RIBEIRO MACHADO	00222	5,75	62º
MEYRELLE MOREIRA MARCELINO	01558	5,75	63º
MILLENA MEDRADO MESQUITA SANTOS	01412	5,75	64º
KARLLA RARYAGNNE TEIXEIRA	01303	5,50	65º
ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	02157	5,50	66º
CLEIDIANE MARQUES INÁCIO	00234	5,50	67º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
ADRIANA DA COSTA SOUSA	01714	5,50	68º
QUEZIA PEREIRA MOURA	01706	5,50	69º
RAFAELA MESQUITA	01887	5,50	70º
ALESSANDRA MARIA ALVES SANTANA	01192	5,25	71º
RODRIGO NOGUEIRA CABRAL	01453	5,25	72º
PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	00358	5,25	73º
CAMILA ROBERTA ESTEFANO	00350	5,25	74º
DARCIANA PRATEZI	01926	5,00	75º
CLAUDIMARI SLAVIERO	01326	5,00	76º
Cargo: (7) ENGENHEIRO CIVIL			
ALEXANDRE VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA	01709	6,00	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
VANESSA CRISTINA COSTA MIOTO	00433	6,00	2º
KENIA AIKO TOGOE FERNANDES	01710	5,25	3º
Cargo: (8) ENGENHEIRO SANITARISTA			
ÁUREA SOARES DE CAMPOS	01098	6,25	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
VANESSA GARCIA FERMANIAN	00085	6,00	2º
Cargo: (9) FISIOTERAPEUTA			
CAROLINA GREGGIO MICHELOTTO	00840	5,25	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
PATRÍCIA GIACOMOLLI	00462	5,25	2º
DÉBORA GALDIOLI MANSANO	00864	5,00	3º
Cargo: (10) MÉDICO			
RODOLFO BORGES CARVALHO DE SOUZA	01654	8,00	1º
OTAVIO COUTINHO COELHO DA SILVA	00817	7,75	2º
CELSO TEIXEIRA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA	00795	6,50	3º
Cargo: (11) MÉDICO ORTOPEDISTA			
JOSÉ DE PAULA LIMA NETO	00633	6,75	1º
Cargo: (12) ODONTÓLOGO			
RAFAEL JULIAN GOMES DA SILVA	01567	7,75	1º
PAULO RICARDO BALAN	01638	7,25	2º
GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI	01672	7,25	3º
TALLES MARQUES CHAVES ALVES	02023	7,25	4º
JULINE DANIELLI	01323	7,00	5º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
FERNANDO PRUDENTE CAMELO SOBRINHO	01146	7,00	6º
GEORGE AUGUSTO BONTEMPO ELAMDJIAN	00846	6,75	7º
JULIANE CEOLIN FACIO	01317	6,50	8º
ADELINO APARECIDO FERREIRA NETO	01315	6,50	9º
DANIELLE CRISTINA GUOLLO PELINSSON	00994	6,50	10º
ÁLVARO JOSÉ SERAVALI FLAUZINO	01840	6,25	11º
LUANA BARRETO PICHETTI	01073	6,25	12º
ANDREIA ROZANA DE FARIA	00833	6,00	13º
FABIANA DECÓ STEVANATO MOCCHETTI	01026	6,00	14º
KATSUKI ROBERTO MORITA	01881	5,25	15º
ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	01758	5,00	16º
Cargo: (13) PROCURADOR DO MUNICÍPIO			
ALISON HENRIQUE FONSECA DOS SANTOS REIS	01724	8,73	1º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DIEGO MAYOLINOMONTECCHI	01120	8,53	2º
ALESSANDRA BERTOL WILPERT	01057	8,13	3º
RODRIGO XAVIER GUIMARAES	01825	8,10	4º
MARCOS BRAGA DA FONSECA	00176	7,98	5º
VAGNER LUCIO DE VIVEIROS	01679	7,80	6º
SUELEN DE MELLO	00685	7,60	7º
VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	01421	7,48	8º
JOÃO PAULO SOUSA RIBEIRO	01645	6,83	9º
MAYCK FEITOSA CÂMARA	00312	6,45	10º
Cargo: (14) PROF. 40H - SEDE DO MUNICÍPIO			
SOLANGE CARUZO LOZANO	00122	7,75	1º
KASSIA REGINA SILVA	01628	7,50	2º
NUBIA ROSANA CANDATEN REINHER	00816	7,50	3º
LEANDRA TELES FARIA	01311	7,25	4º
GABRIELA OLIVEIRA CANEDO	00796	7,25	5º
LUCINEI ROSA DA COSTA FRANÇA	01054	7,00	6º
JANETE MARIA PEGORARO	00707	7,00	7º
ANDRE LIMA CARVALHO	01452	7,00	8º
ELMA GOMES DE MORAES	00334	6,75	9º
ROSIMEIRE MARTINS SILVA	01226	6,75	10º
MARIA MADALENA DA MATA SOUSA	00797	6,75	11º
GILMARI CARON DALLA POZZA	01532	6,75	12º
CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	01189	6,50	13º
ELIANE ECKERT	00696	6,50	14º
ELEUSA SOARES DE AMORIM	00845	6,50	15º
ALISSANDRA MARIA DE OLIVEIRA	00082	6,50	16º
IRACI SANT'ANA LIMA TORQUATO	02085	6,50	17º
BEATRIZ MULLER	00408	6,50	18º
LÍLIA APARECIDA OLIVEIRA	01044	6,50	19º
LILIAN MARIA RODRIGUES DA SILVA	01367	6,50	20º
MARIA DO AMPARO DE MACEDO	00359	6,25	21º
MARIA THEREZA THOME ANGONESE	00124	6,25	22º
ELISÂNGELA PARREIRA BARBOSA	01112	6,25	23º
SILVIA DE ALMEIDA SILVA	00812	6,25	24º
RITA SCHIAVINATO TRENTIN	01269	6,25	25º
JANAINA RIBEIRO DE AZEVEDO	01531	6,00	26º
LILIA REGIANE PADILHA TAVARES SOUSA GALVÃO	00919	6,00	27º
WANIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	00306	6,00	28º
ROBERTA DAIANE BEHNEN DE PAULA E SILVA	00401	6,00	29º
BRUNA ALVARENGA RAVANELLO	01906	6,00	30º
EVELYN CRIS AMORIM PEREIRA	01950	6,00	31º
PATRICIA SANTOS ROSA	01589	6,00	32º
RIETE REGINA DE LARA	00165	6,00	33º
GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER	00792	6,00	34º
GENY DE ALMEIDA SOBRINHO	01306	6,00	35º
DIVINA PEREIRA DE ARAUJO	01065	5,75	36º
ROSANGELA NEVES OLIVEIRA	00168	5,75	37º
ROGERIO CABRAL DE SOUZA	00029	5,75	38º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
BÁRBARA ELLEN RODRIGUES GUERRA DE BARROS	01353	5,75	39º
PAULO RODRIGUES DE GOUVEIA	00173	5,75	40º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
SUSANA PEREIRA FERREIRA	00721	5,75	41º
SANDRA LUCINDO FERREIRA	01212	5,75	42º
ELEUZA APARECIDA DANTAS PIMENTA	01604	5,75	43º
MICHELLY DE SOUZA ORTIZ	00228	5,75	44º
PATRICIA ALVES DA SILVA	01570	5,75	45º
LUDMILLA CAMELO REZENDE	00723	5,50	46º
ROGÉRIA SANTOS DE NOVAIS	01541	5,50	47º
VANESSA MENDES FARIAS	01631	5,50	48º
SILVIA MARIA DO NASCIMENTO	00814	5,50	49º
SILVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA	01329	5,50	50º

MARIA JOSE CORDEIRO DE FARIAS	01386	5,25	51º
FABIANA TERUEL BARRETO	01081	5,25	52º
GILTONIO DEIVIDY RODRIGUES DOS SANTOS	01618	5,25	53º
OLGA MARTINS QUIRINO LEMOS	00344	5,25	54º
ANA CLAUDIA ALVES SILVA	01365	5,25	55º
MARIA NATALICE SOUSA BARROS	00883	5,25	56º
LUCIANA VIANA BARBOSA COSTA	02114	5,25	57º
LUCINEY PEREIRA SOUSA	00642	5,00	58º
NOELI SAURIM CAPITANIO	01355	5,00	59º
MARIA DO BONFIM SOARES DE SOUSA	00943	5,00	60º
ELIZABETE DE OLIVEIRA	01609	5,00	61º
DIRCENIR PEREIRA DA SILVA	01610	5,00	62º
Cargo: (15) PROFESSOR 30H - ZONA RURAL			
SHIRLEY291185@GMAIL.COM	01593	6,75	1º
MARIA LUIZA DE LIMA FENANDES	01109	6,25	2º
SIDNA DE JESUS CARVALHO	00314	6,00	3º
LUCIMEIRE RIBEIRO DE SOUSA	00202	5,75	4º
MARINA MARTINS TELES FERREIRA	00193	5,75	5º
IRACI CORREIA DE SOUSA SILVA OLIVEIRA	00911	5,50	6º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARTA DIAS DE SOUZA	01542	5,00	7º
Cargo: (16) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO			
FÍSICA SILVIA HELAIS DE AZEVEDO	01523	7,00	1º
TASSYANO SICORRA DA ROSA	01753	6,50	2º
ALEXANDRE DE SOUZA TOSTA	00417	6,25	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RICARDO MAZUREKI	01245	6,25	4º
ARLENE ESCHER	01060	6,00	5º
GLEISE VALÉRIA GONÇALVES REZENDE	01371	6,00	6º
ANDRÉ LUCIANO GUITES	00386	5,75	7º
ESCACELA DO VALLE CARNEIRO	01230	5,50	8º
TIAGO DÜRR TEIXEIRA	01259	5,25	9º
Cargo: (17) PSICÓLOGO 30H			
LUCINÉIA SCHUSTER	01354	7,50	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ANDRÉIA DE SOUZA SILVA	01463	6,75	2º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (18) PSICÓLOGO 20H - ÁREA DA SAÚDE			
DÉBORA FIGUEIREDO OLIVEIRA DE ARAUJO	00547	7,25	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
POLYANA BOHRZ GIACOMOLLI	01773	7,00	2º
PATRICIA DE MELLO	00973	6,50	3º
Cargo: (19) QUÍMICO			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (20) TERAPEUTA OCUPACIONAL			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (21) AGENTE ADMINISTRATIVO			
LILIAN RODRIGUES DA COSTA	00188	8,33	1º
RONALDO BRUNO WENDLING	00773	7,88	2º
JOCIELE HELENA DA SILVA	01728	7,08	3º
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	01721	5,78	4º
JOSIANE DA SILVA LEMOS	00486	5,25	5º
Cargo: (22) AGENTE ADMINISTRATIVO - ÁREA DA SAÚDE			
CIANA KAREM KIST LUVISON	00262	8,70	1º
MARI LUCIA WAGNER	02156	7,08	2º
THALITA CRISTIANI BARTZ AGUIAR DE JESUS	00620	6,88	3º
FABIANO MAYOLINO MONTECCHI	00415	6,13	4º
GRAZIELE ROCHA LIMA BARBOSA	00537	5,78	5º
Cargo: (23) APOIO ADMIN. EDUCAC. - MANUT E INFRAEST. Z. RURAL			
VALDETE ALVES VILA NOVA	01891	5,25	1º
Cargo: (24) APOIO ADMIN. EDUCAC. - MANUTENÇÃO E INFRAEST. SEDE			
ROSANGELA DA SILVA AGUIAR PEREIRA	01283	5,75	1º
GLEIDIENE DE FATIMA LIMA BORGES	00809	5,50	2º
REJANI SIONI RATZLAFF	00571	5,00	3º
MÔNICA MACEDO SOBRINHO	01405	5,00	4º
Cargo: (25) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA SEDE			
MAICON JUNIOR GONZATTI	00635	7,76	1º
LUIZ CARLOS CONTERNO HENRIQUES	00402	7,63	2º
Cargo: (26) APOIO ADMINIST. EDUCAC - MOTORISTA - SANTA MARIA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (27) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO			
INÊS DE LIMA MACHADO DE JESUS	00139	6,25	1º
LORENA ALVES REZENDE	00513	5,50	2º
ROSANE FROLICH BRIETZKE	02080	5,50	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
KELLY CRISTIANE PETERS	00847	5,50	4º
CRISTIANE DA SILVA SOBRINHO	00214	5,25	5º
Cargo: (28) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA SEDE			
ALLAN KARDEC DA SILVA	00464	7,00	1º
CLEBER OLIVEIRA DE MENEZES	00664	6,75	2º
VALDINILSON JOAO DE CARVALHO	01543	6,00	3º
Cargo: (29) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- VIGIA ZONA RURAL			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (30) ASSISTENTE DE INFORMÁTICA			
JANIO NICOLAU ROGOFSKI JUNIOR	00924	8,75	1º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JONATHAN SANTOS TADEI	01037	8,38	2º
JOAO PEDRO BORGES DE ARAUJO	00031	7,98	3º
DHANYLO DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	01173	6,63	4º
ACASSIO SETUBA DA SILVA	00594	6,60	5º
Cargo: (31) AUXILIAR DE INSPEÇÃO			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (32) ELETRICISTA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (33) ENCARREGADO DE OPERAÇ'ES DEMAE			
MARCOS AGUIAR PALINSKI	01059	7,00	1º
Cargo: (34) FISCAL DE OBRAS E POSTURAS			
ANDREIA LHEILA DE LIMA	01666	7,20	1º
ANDRE WERLANG	01685	6,08	2º
Cargo: (35) FISCAL DE TRIBUTOS			
EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO	01262	7,00	1º
Cargo: (36) LEITURISTA			
EDENILSON ZANDONÁ MACHADO	02152	6,25	1º
GILVAN CHAVES DOS SANTOS	01490	6,00	2º
LENON CARUZO LOZANO	00837	5,88	3º
Cargo: (37) OPERADOR DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (38) TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Z. RURAL			
MARCELO CARDOSO TEIXEIRA	01600	6,48	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
CÉLIA MARIA MENDANHA GOMES	01456	5,58	2º
ELISANGELA SAMIRA DE LIMA FERNANDES	01114	5,00	3º
Cargo: (39) TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL			
JULIETA MIHO YAMATE	00333	7,25	1º
SORAIA DE OLIVEIRA E MELO	00406	6,75	2º
AMELIA LUIZ FERNANDES	00501	6,50	3º
SALLOA DE JESUS FERREIRA LUCKNER	01777	6,50	4º
EDINEUZA SANTANA DA COSTA SOUSA	01537	6,25	5º
LETICIA GONÇALVES DA COSTA	00758	6,00	6º
ANA PAULA KLEIN FALCÃO	01182	6,00	7º
ANGELICA DA CRUZ SOUZA	01074	6,00	8º
RAQUEL KIST DA SILVA	00701	5,75	9º
REGIANE BARROS SERRA	01292	5,75	10º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
SIMONE SOUSA DI NASCIMENTO	01907	5,75	11º
LUZIENE LUIZA DE MORAIS	00506	5,50	12º
RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO	00679	5,50	13º
LEIDIANE APARECIDA DE SOUZA	00206	5,50	14º
CARINE ESTEFANE GONÇALVES DA SILVA	01683	5,25	15º
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	01762	5,25	16º
VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA	01794	5,25	17º
ELISANGELA LEMOS BARBOSA	00576	5,25	18º
CELMA SOUZA SOBRINHO	01154	5,00	19º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
OSMEIRE BENTO DOS SANTOS	01495	5,00	20º
Cargo: (40) TÉCNICO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (41) TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
DELIENE MARQUES WANDERLEY	00769	7,38	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ALAN JHONES LORENZON	01861	6,10	2º
Cargo: (42) TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (43) TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (44) TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE			
LUCENILDO SIM'ES DA SILVA	01964	6,25	1º
THIEME JESSICA FARIA DE JESUS	00469	6,00	2º
LUZIA VIEIRA DA SILVA	01617	5,75	3º
JOSIANE GONÇALVES XAVIER	00380	5,50	4º
DORACY BERTO DE OLIVEIRA	00364	5,50	5º
LUESTANIA PERES CARDOSO	01623	5,25	6º
MEIRE REJEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	01007	5,25	7º
ERLI RODRIGUES MENDES	00573	5,00	8º
Cargo: (45) TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Z. RURAL GLEBA MARTINS			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (46) TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Z. RURAL JARAGUÁ			
GISELE DO NASCIMENTO DESTO	00653	5,25	1º
Cargo: (47) TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Z. RURAL SANTA MARIA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (48) TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Z. RURAL SERRINHA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (49) TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (50) TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (51) ATENDENTE			
RENATA CUNHA VILELA	00273	7,67	1º
FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS	00270	7,67	2º
PATRICK ESPINDULA SANTOS	00775	7,67	3º
NAIANE SILVA FIGUEIREDO	00130	7,33	4º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ALLINE APARECIDA MARTINS SILVA	00148	7,00	5º
ADRIANA CÂNDIDA PACHECO	00043	7,00	6º
DEBORA CRISTINA GUIMARÃES DE SIQUEIRA	01219	7,00	7º
DEBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	02018	7,00	8º

CLEIDIANA DO NASCIMENTO SILVA	01309	7,00	9º
BRUNA ROCHA SOUSA	01257	7,00	10º
MICHELY TAMARA FERREIRA DE SOUZA	00421	6,67	11º
GISLEYNE BARBOSA	01811	6,33	12º
SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	01022	6,33	13º
PATRÍCIA JACINTO FERRAZ	00523	6,33	14º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
MARILUCE LUZ BORGES	01823	6,33	15º
LARISSA CAMARGO DO AMARAL	01369	6,33	16º
GLECIA ALVES SOARES	01942	6,33	17º
MILENA CARNEIRO PEREIRA	00839	6,00	18º
LORRAINE SOUSA CARDOSO	00710	6,00	19º
VALDIVINA RODRIGUES DA SILVA	01646	6,00	20º
NEICIELY JOANA JANUARIA DOS SANTOS	01911	6,00	21º
MICHAEL DOUGLAS MONTEIRO	01997	6,00	22º
JANDIRA GUNTZEL	01634	5,67	23º
CELIA FERRAZ OLIVEIRA MARTINS	01960	5,33	24º
THAIS LORENA TEIXEIRA MARQUES	01544	5,33	25º
SIRLEI SOARES PEREIRA WEBER	01688	5,33	26º
Cargo: (52) ATENDENTE GERAL EM SAÚDE			
ANA PAULA MOURA FERREIRA MORAIS	00558	7,67	1º
RAMI ALMEIDA DE AQUINO PEREIRA	01512	7,67	2º
VIVIANE FERREIRA MARQUES	01704	7,33	3º
LINDALVA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES	00311	7,33	4º
ELENICE DA CAS	01940	7,33	5º
MARLIENE FERREIRA DOS SANTOS	01632	7,33	6º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
TERESINHA JANETE DOS SANTOS KNOPF	01158	7,33	7º
VALDENIR LIMA CAMARGO	00286	7,33	8º
TAYANNE FRANCIELI MARTINS DE JESUS	01737	7,33	9º
LUZIANA GONÇALVES DA SILVA	00535	7,00	10º
LUCIA MENDES DA SILVA	01362	7,00	11º
MARIA MONICA ROCHA DA COSTA	00182	7,00	12º
FRANCA DARY SILVA	00179	7,00	13º
LUCIANA DA SILVA	01473	7,00	14º
MARIA NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS	01023	7,00	15º
ANDREIA SILVA BRITES	01305	7,00	16º
SHEILA CRISTINA STRAUB	01619	6,67	17º
LUIZA FONTOURA DA SILVA	00777	6,67	18º
EDINEIA PEREIRA	00699	6,67	19º
NEIDE APARECIDA ONZI	00917	6,67	20º
FABIANA SILVA DE SOUZA	00603	6,67	21º
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	01930	6,33	22º
POLIANA FERREIRA DE LIMA	02001	6,33	23º
ARYELLE INACIO DE OLIVEIRA	02024	6,33	24º
EURIPEDES FRANCISCA DE MORAES	01277	6,33	25º
RAQUEL DE SOUSA NUNES BARROS	00497	6,33	26º
FERNANDA RODRIGUES XAVIER	01519	6,00	27º
MARIA APARECIDA DAS NEVES THEODORO DE SOUZA	01614	5,67	28º
Cargo: (53) ALMOXARIFE E ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO			
VALDINEIS PIMENTEL DE SOUZA	01966	7,67	1º
MARCELO PEDROSO DE MORAIS	00058	7,67	2º
SEBASTIA' JOSE SOARES DA SILVA	00461	7,33	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
TEREZINHA CLEMENTINO	01836	7,33	4º
CLAIRTON DA SILVA FRUTUOSO	01310	7,33	5º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
JOSÉ CLEITON MATOS DA SILVA	01757	7,00	6º
MAXUELL PEREIRA ABREU	01375	7,00	7º
JHONE PEREIRA ROSA	00379	7,00	8º
ELIENE PEREIRA ABREU MAXIMO	01382	6,67	9º
CINTIA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA	00091	6,00	10º
KAIQ MARTINS LUZ	00692	6,00	11º
UANDRO PARREIRAS DA SILVA	01476	6,00	12º
WAGNER APARECIDO DA SILVA	02136	5,67	13º
RAUL SEIXAS DE LIMA SILVA	00876	5,67	14º
LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	00316	5,33	15º
Cargo: (54) ENCANADOR REDE DE ÁGUA			
ANTONIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	00670	7,33	1º
FRANCISCO RERISON FURTADO LEITE	00116	6,33	2º
JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA	01196	6,00	3º
EDIMAR MAXIMO DA SILVA	01397	5,67	4º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
APRIGIO RODRIGUES PEREIRA	01438	5,33	5º
EUZEBIO SOBRINHO PEREIRA GOMES	01409	5,00	6º
Cargo: (55) MOTORISTA CAMINHÃO E SIMILANES			
WILSON PEDROSA MENDANHA	01759	8,33	1º
MARCELO CARVALHO DE MORAES	01862	8,20	2º
PAULO RENATO COUTO RODRIGUES	02128	7,83	3º
ALEXANDRE MARTINS MIRANDA	00751	7,11	4º
THIAGO ETERNO MORAIS DE SILVA	00869	6,56	5º
Cargo: (56) MOTORISTA DE VEÍCULO			
UTILITÁRIO RUBENS MARMET	00522	8,55	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
AMOS MOREIRA CASTRO	00550	8,44	2º
DIVINO JOSSÉ DA SILVA	00825	7,79	3º
PAULO MOURA DE MORAIS	00888	6,78	4º
Cargo: (57) MOTORISTA - SAÚDE			
JOSÉ SABINO GOMES RODRIGUÊS FILHO	02159	9,00	1º
ALESSANDRO DIONIZIO LUZ	01328	8,67	2º
PABLO FARIAS FRANCO DE ARAUJO	01222	7,83	3º
Cargo: (58) OPERADOR DE MÁQUINAS			
LUIS CARLOS BERNDT	00907	6,42	1º
ROBERTO FERNANDES SALES	00602	6,23	2º
Cargo: (59) OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS			
AGERCY RODRIGUES DE SALES	00748	7,08	1º
JOVANE BARBOSA ALVES	00857	7,05	2º
GENARIO ALVES DA SILVA	00927	6,10	3º
Cargo: (60) PEDREIRO			
SANDOVAL FERREIRA DA SILVA	00866	5,67	1º
Cargo: (61) AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS			
MONICA VALERIA VELOSO SILVA	00730	8,00	1º
REGINA DE ALMEIDA SOUSA	01100	7,33	2º
MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS	00941	7,00	3º
ISAAC ROSA SIQUEIRA	01343	6,67	4º
CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES	01200	6,33	5º
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES	01180	6,00	6º
ALESSANDRA DA SILVA PENHA FONTANA	00976	6,00	7º
LETICIA SOARES DA SILVA	01982	6,00	8º
WILLIAM ALVES ACACIO	01383	5,67	9º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
LUIZ SILVIO SCHUSTER	00705	5,67	10º
EDIMAR OLIVEIRA SANTOS MANSO	01070	5,67	11º
LAURILENE LOPES RIBEIRO	01879	5,33	12º
ALEX VENICIUS RODRIGUES LUFT	01585	5,00	13º
VERA LUCIA LEITE RIBEIRO	00385	5,00	14º
Cargo: (62) AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA DA SAÚDE			
APARECIDA DA COSTA SILVA	00650	6,67	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARIA DO PATROCINIO BRANCO	02145	6,67	2º
SAULO ANTONIO RODRIGUES	00199	6,33	3º
Cargo: (63) AUXILIAR DE LIMPEZA			
GRACIELA LEITE DOS SANTOS	01723	7,67	1º
ALOISIA BARBOSA SILVA	01433	7,00	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	01248	7,00	3º
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	00801	7,00	4º
SIRLENE FERREIRA DA LUZ	01899	7,00	5º
TANIA PAIVA ALENCAR	00175	7,00	6º
VANDRA SUZANA KRELING	00112	6,67	7º
FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA	00799	6,67	8º
LUZENIR TAVARES LEITE	01739	6,67	9º
JOILMA LUZIA DE SOUZA SILVA	00991	6,67	10º
VANDA FRANCISCA MALAGUTE	00101	6,33	11º
MARIA ZANIN DA SILVA	00094	6,33	12º
OZELI DA COSTA FERREIRA	00765	5,67	13º
Cargo: (64) AUXILIAR DE LIMPEZA - ÁREA DA SAÚDE			
MARIA FRANCISCA GUIMARÃES	00470	8,00	1º
MARA LUCIA MACHADO	00852	8,00	2º
IRACI ALVES RODRIGUES	00084	7,67	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ELIANE WAGNER	00302	7,33	4º
DALVA BORGES DOS SANTOS	01843	7,33	5º
ANDREA GOMES DA SILVA	01064	7,33	6º
CHEILA RAIMUNDA DE SOUZA	00878	7,00	7º
ANA DE SOUZA ALVES CORANDINI	00224	6,33	8º
NICELIA FERREIRA DA COSTA	00177	6,00	9º
SEBASTIANA DE FREITAS GOMES	00563	6,00	10º
LUCENI MARTINS DE CARVALHO	02041	5,67	11º
IVONETE A. O. DA SILVA MARIANO DA CRUZ	01874	5,67	12º
Cargo: (65) GARI			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (66) VIGILANTE			
JEANDRES MAIA DA SILVA	01554	6,33	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
RODRIGO DE ARRUDA FREIRE	01722	6,00	2º
RALF MACHADO DE ALMEIDA	00898	6,00	3º
JUSMAR GOMES PINHEIRO	01097	5,00	4º
LIDEMAR DE SOUZA SILVA	00889	5,00	5º
Cargo: (67) VIGILANTE - ÁREA DA SAÚDE			
ALDECIDES DE AQUINO SILVA	00559	8,33	1º
ELAINE CRISTINA ALVES DOS REIS	00171	8,33	2º
BLANTINO ALVES DE OLIVEIRA	00381	8,00	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARCILEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	00336	7,67	4º
JOÃO RODRIGUES DA SILVA	02031	7,33	5º
CLEYTON SANTANA ALVES	01004	7,00	6º
ALVARO FRANCISCO BORN	01241	7,00	7º
ANDRE ROSA MENDES	00960	6,33	8º
MANOEL ROGÉRIO ALMEIDA DA LUZ	01235	6,33	9º
EZIQUEL DA SILVA	00810	5,33	10º
TERENCIO FERREIRA NETO	01817	5,33	11º
Cargo: (68) MECÂNICO			
LOIR PEGORARO	01034	6,50	1º
ALIPIO DOS SANTOS KNOPF	00906	6,00	2º

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
VILSON GRACIANO CORDEIRO	00583	5,58	3º

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:4DB59EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA GERAL DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA
LISTA GERAL DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (10) MÉDICO PNE			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (14) PROFESSOR 40H - SEDE DO MUNICÍPIO PNE			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (22) AGENTE ADMINISTRATIVO - ÁREA DA SAÚDE PNE			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (24) APOIO ADMIN. EDUCAC. - MANUTENÇÃO E INFRAEST. SEDE PNE			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (28) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA SEDE PNE			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (39) TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PNE			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (44) TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE PNE			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (52) ATENDENTE GERAL EM SAÚDE PNE			
EDINEIA PEREIRA	00699	6,67	1º
Cargo: (58) OPERADOR DE MÁQUINAS PNE			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (61) AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PNE			
NÃO HOUVE INSCRITOS			

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:8BCA3ABA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2012 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA E AUTO POSTO Nº 1.

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2012, a Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, com registro no CNPJ/MF n. 01.362.664/0001-63 e sede na Rua João Segundo, 591, Centro, Alto Araguaia-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vanderalques de Castro, brasileiro, casado, CPF nº 138.286.651-87 RG nº 377.974 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designada simplesmente **Contratante** e Auto Posto N. 01, CNPJ n. 02.358.595/0001-87, com sede na AV. Carlos Hugueney,50, Centro - CEP: 78780-000, representada por seu Representante Legal o Sr. Jerônimo Gabriel Rodrigues,brasileiro , residente e domiciliado em Alto Araguaia - MT, portador do RG n. 1.508.147 SSP/GO, CPF N. 263.413.871-72, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2011 PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,** observado as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º**,** e mediante as seguintes condições:

1 – **OBJETO.** Este instrumento tem por objeto alterar a quantidade dos itens registrados no subitem 4.1 da **Ata de Registro de Preços n. 007/2011**.

2 – FINALIDADE. A finalidade deste instrumento é adequar à quantidade subestimada de combustíveis necessária para atendimento da Câmara Municipal, com aplicação do percentual de 25%, no total de preços registrados no subitem 4.1.

3 – DA ALTERAÇÃO. Por este Termo Aditivo, a Tabela de Preços Registrados constante do subitem 4.1 da **Ata de Registro de Preços n. 007/2011** passa a ter a redação:
Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Araguaia.

Item	Produto/Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Comum	3750	Lts	2,99	11.212,50
02	Álcool	1250	Lts	2,22	2.775,00
Valor Total: 13.987,50					

4 – DA VIGÊNCIA. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

5 – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A alteração na **Ata de Registro de Preços N.º 007/2011** será divulgada no portal da internet www.camara altoaraguaia.mt.gov.br , mural da Câmara Municipal e Jornal eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7 – **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Alto Araguaia-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a Câmara Municipal e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Araguaia, 20 de agosto de 2012.

VANDERALQUES DE CASTRO JERÔNIMO GABRIEL RODRIGUES
Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT Auto Posto N. 1

Testemunhas:

Lucidária Paes Ferreira Nunes
CPF. 592.825.171-87

Dileuza da Costa Pereira
CPF. 201.843.601-53

Publicado por:
Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:25C84A04

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2012
Tipo: Menor preço por lote
Critério de julgamento: menor preço por lote
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza para atender a Câmara Municipal.
Encontra-se aberto na **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA,** o Pregão Presencial com registro de preço n.º 003/2012. O objeto da presente licitação é Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza para atender a Câmara Municipal conforme parâmetros constantes do ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA do Edital.
A sessão dar-se-á no dia 17/09/2012, às 13:00h (MT), na sala de reuniões na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia.
O Edital em inteiro teor estará à disposição para interessados até 48 horas que antecedem a sessão, na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia, sito a Rua João Segundo, 591 (Anexo ao Banco do Brasil), Alto Araguaia-MT, nos dias úteis, das 11:00 às 17:00 horas(MT).
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (66) 3481 - 2664
Alto Araguaia - MT, 03 de setembro de 2012.

LUCIDÁRIA PAES FERREIRA NUNES
Pregoeira

Publicado por:
Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:FC73B683

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 049, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

PORTARIA N.º 049, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

"INSTITUI E DISCIPLINA A VERBA DE LOCOMOÇÃO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA".

ROLAND TRENTINI, Prefeito do Município de Alto Garças - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº 870, de 10 de Outubro de 2011, etc.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos Servidores Municipais, abaixo Nominados, que realizam o Transporte Escolar dos alunos no Município, Verba de Locomoção correspondente á 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Referência Inicial do Respectivo Cargo.

►Antônio Ferreira Filho**;**
►Augustinho Couto Barros**;**
►Elias da Silva;
►Eurípedes Rodrigues Martins**;**
►Vagner Queiroz da Silva**;**
►Venâncio Queiroz.
►Vanildo dos Santos Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 02 de Fevereiro de 2012.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geise Marques Borges
Código Identificador:5E0F6085

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT
Extrato de Termo Aditivo N° 001/2012 ao Contrato Nº 031/2012
Contratado: **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA.**
CNPJ: 04.338.339/0001-53
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 2,54%, que corresponde a R$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais) no valor do contrato original. O valor unitário do litro de combustível (diesel) passou de R$ 2,10 (dois reais e dez centavos), para R$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos).
Fica alterada a cláusula primeira (valor) do contrato n° 031/2012.
Valor: R$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais).
Vigência: 08/08/2012 a 31/12/2012.

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:A39D7D13

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT
Extrato de Contrato Nº. 079/2012
Contratada: **CASA DE APOIO SÃO DANIEL LTDA.**
CNPJ: 11.382.954/0001-22
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste edital, para contratação de serviços de casa de apoio na cidade de Goiânia - GO para hospedagem de pacientes que fazem tratamento fora do município de Alto Garças - MT, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I.
Valor: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Vigência: 27/07/2012 a 31/12/2012.

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:A20BEC43

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT
Extrato de Contrato Nº 080/2012
Contratado: **D. RIVELO DO CARMO - ME**
CNPJ: 13.498.895/0001-88
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais Gráficos para as Secretarias de Administração, Saúde, e Educação, da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, conforme anexo I.
Valor: R$ 39.547,70 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).
Vigência: 17/08/2012 a 31/12/2012.

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:C829709E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT
Extrato de Termo Aditivo n° 002/2012 ao Contrato N°. 016/2012
Contratada: **L. F. GERHARDT E CIA LTDA**
CNPJ: 05.576.405/0001-96
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 1,345%, que corresponde a R$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) no valor do contrato original. Fica alterada a cláusula quarta (valor) do contrato n° 016/2012.
Valor: R$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
Vigência: 28/08/2012 a 31/12/2012.

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:A85177F5

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal De Alto Garças - MT
Extrato De Termo Aditivo N° 002/2012 ao Contrato Nº 028/2012
Contratada: **DOMINGOS PIO DA SILVA - ME**
CNPJ: 02.976.165/0001-29
Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 18,71%, que corresponde a R$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais) no valor do contrato original. Fica alterada a cláusula terceira (valor) do contrato n° 028/2012.
Valor: R$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais)
Vigência: 28/08/2012 a 31/12/2012

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:86324D3E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 075/2012
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - N° 059/2012
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – A PRESENTE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO SE DÁ PERANTE A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE 206 SACOS DE 60 Kg CADA, DE MILHO EM GRÃO, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, NA FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA OS ANIMAIS, BEM COMO NA UTILIZAÇÃO DAS AULAS PRATICAS DE ZOOTÉCNICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

2 - A Prefeitura Municipal de Alto Garças por intermédio da sua Pregoeira e no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 035/2012, de 02 de Janeiro de 2012, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial – N° 059/2012, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, ou pelo site www.altogarcas.mt.gov.br , informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (66) 3471-2450. Das 12h00min às 17h00min .

Data Abertura das Propostas: 17/09/2012

Local: Prefeitura Municipal de Alto Garças, Sala de Licitações.
Horário: 09h00min horas.

Alto Garças - MT, 04 de Setembro de 2012.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira
Portaria N° 035/2012

De acordo:

ROGÉRIO CARVALHO COUTO ARAUJO
Advogado – Oab/mt N° 11953/mt
Procurador Geral

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:59558E89

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 076/2012
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - N° 060/2012
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – A PRESENTE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO SE DÁ PERANTE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS E PLANTONISTA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

2 - A Prefeitura Municipal de Alto Garças por intermédio da sua Pregoeira e no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 035/2012, de 02 de Janeiro de 2012, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial – N° 060/2012, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, ou pelo site www.altogarcas.mt.gov.br , informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (66) 3471-2450. Das 12h00min às 17h00min .

Data Abertura das Propostas: 17/09/2012

Local: Prefeitura Municipal de Alto Garças, Sala de Licitações.
Horário: 14h00min horas.

Alto Garças - MT, 04 de Setembro de 2012.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira
Portaria N° 035/2012

De acordo:

ROGÉRIO CARVALHO COUTO ARAUJO
Advogado – Oab/mt N° 11953/mt
Procurador Geral

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:00F349B0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PUBLICO

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e doze, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HELIO ANTUNES BRANDÃO FILHO**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **MÁRCIA BENTO DAVID,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1541760-3 SSP/MT e CPF 709.020.031-00, para o **CARGO** de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 009/2012, e Portaria de Nomeação nº 117/2012, sendo inicialmente lotada no Centro de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.
A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 04 de setembro de 2012.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

HELIO ANTUNES BRANDÃO FILHO
Secretário de Administração

ODAIR CRISÓSTOMO BARBOSA
Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

MÁRCIA BENTO DAVID
Servidora

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:39BB789B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA RG 003-2012 PP 004-2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012

PREGÃO Nº 004/2012

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°004/2012 publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), E JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa, SUPERMERCADO TEODORO LTDA ME, sediada na Rua das Araucárias, Sn, Novo Diamantino, na cidade de Diamantino/MT, inscrito no CNPJ sob o n° 07.854126/0001-72, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza e Gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura, conforme especificações constantes no anexo I.

Paragrafo Segundo – Valor total da proposta: R$ 208.158,10 (Duzentos e Oito Mil e Cento e Cinqüenta Oito Reais e Dez Centavos).

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 004/2012 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos no Município de Alto Paraguai.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em no Edital do Pregão 004/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2012 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM dos respectivos lotes.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 02 de Maio de 2012.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

VALDEMIR TEODORO DA SILVA
Supermercado Teodoro
Contratada

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:5CAA4AC2

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PP 004-2012

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 004/2012, cujo objeto é: **Aquisição de Produtos de Limpeza e Gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura, conforme especificações constantes no anexo I,** onde sagrou-se vencedora em todos os Lotes, a Empresa **SUPERMERCADO TEODORO LTDA**, CNPJ 07.854.126/0001-72, totalizando **R$ 208.158,10 (Duzentos e Oito Mil e Cento e Cinqüenta Oito Reais e Dez Centavos)**.

Alto Paraguai - MT, 02 de Maio de 2012.

JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:EBC388D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO CIRCULAR Nº. 006/2012-SF

Em cumprimento a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, seção IV, artigo 9.º, § 4.º, e com o intuito de mobilizar a população em geral, bem como lideranças comunitárias vimos através do presente **CONVIDAR A POPULAÇÃO APIACAENSE**, para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, na Câmara Municipal de Apiacás, no dia 08/09/2012 (sábado) às 19h, **PARA TRATAR DA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO 2013**.

Certos de podermos contar com Vossa presença, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:5A1C0C3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1170/2012.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **TIAGO BATISTA CASADIAS**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável, pelo Decreto nº. 1169/2012.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 03 de Setembro de 2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:88BD2F8F

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

CONVOCA
Os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal realizado no dia 23 de Maio de 2010, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 7h às 13h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia autenticada); **2** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **3** – 01 fotos 3x4 recente; **4** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **5** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **7** – Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **8** – CPF e RG (original e 01 cópia; **9** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **10** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **11** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais-12-Conta Corrente 13-ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); 14 – Carteira de Trabalho (original cópia 01); 15 – Comprovante de Residência).
O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ZELADORA Classificação:
Inscrição: 190: Nome: CHARLENE MACHADO 8º Classificado

GABINETE DO PREFEITO
Em 04 de Setembro de 2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizete Andretta
Código Identificador:540AF258

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

Comunicamos o não comparecimento da servidora Regina Aparecida Freitas da Costa Dinis, em seu local de serviço tendo em vista que a mesma se encontrava de licença particular até 01 de Setembro de 2012. Comunicamos também que o não comparecimento da mesma no prazo de 30 (trinta) dias e não tendo nenhuma justificativa plausível, caracteriza-se abandono de emprego, podendo a mesma ser demitida por justa causa.

Araguaiana 04 de setembro 2012

JOSÉ MARQUES DA SILVA
Secretario de administração

Publicado por:
Manoel Messias Souza Aquino
Código Identificador:17A106E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.029/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.029/2012

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO §1º, DO ART.2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 707/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vano José Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O §1º, do art.2º da Lei Municipal nº 707/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2° (...)

§1º. Fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio.

(...)".

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Batista
Código Identificador:AAEE0DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2012

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE APURE E TOME ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NAS CIRCULARES INTERNAS Nº 81/2012, 165/2012 E 186/2012, EM ANEXO, SENDO A PRIMEIRA ORIUNDA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E AS DEMAIS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para que a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 141/2011, tome as devidas providências, com base no fato abaixo: Possível abandono de cargo da servidora Samara Bretas Fernandes Luz, em razão da mesma ter deixado de comparecer em seu local de trabalho para desempenhar as suas atividades laborativas desde o dia 25 de junho de 2012, sem qualquer comunicação à chefia imediata.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, aos 04 de setembro de 2012.

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:303CFF3B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE PREGAO PRESENCIAL 17/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 585/2012
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2012
OBJETO: ADQUIRIR VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE MUDAS "IN VITRO", OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DO COLEGIADO TERRITORIAL, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CONTRATO DE REPASSE Nº 0313676-82/2009/MDA/CAIXA.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT., torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 17/2012**, cuja abertura ocorreu às 13:00 horas do dia 31/08/2012, sagrou-se vencedora a empresa: **TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA,** no valor total dos itens de **R$ 66.738,00 (sessenta e sei mil e setecentos e trinta e oito reais).**

Arenápolis-MT. 03 de setembro 2012.

REGINA LÚCIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Regina Lucia de Souza
Código Identificador:3233B97E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE PREGAO PRESENCIAL 18/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 590/2012
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUSIVE PLANTÕES PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE

SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASONOGRAFIA COM APARELHO DA PRÓPRIA EMPRESA PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT., torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 18/2012**, cuja abertura ocorreu às 15:30 horas do dia 31/08/2012, sagrou-se vencedora a empresa: **SAMUEL TEIXEIRA & CIA LTDA-ME,** no valor total dos itens de **R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais).**

Arenápolis-MT. 03 de setembro 2012.

REGINA LÚCIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Regina Lucia de Souza
Código Identificador:AB05E017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 006/2012, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 22/08/2012, sagrou-se *vencedora a empresa* ***W.J.C. Construtora Ltda.***

Aripuanã-MT, 04 de Setembro de 2012**.**

ELSA HENKE
Presidente da Cpl

Publicado por:
Elsa Henke
Código Identificador:9196CCE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2012 REVOGAÇÃO

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA, Prefeito Municipal de Aripuanã - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados a revogação do processo licitatório Pregão Presencial nº. 069/2012, que tem como objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de gestor/encarregado na manutenção de pontes de madeira e bueiros deste município por um período de 05 (cinco) meses, por interesse público e administrativo de acordo com o artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
Aripuanã – MT, em 04 de setembro de 2.012.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elsa Henke
Código Identificador:D818FA5D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 13/2012

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT E A EMPRESA FAÇA WEBSITES LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sito à Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro – Barão de Melgaço – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0449956-5, inscrito no CPF sob nº 468.630.441-53, residente e domiciliado na Avenida Treze de março, Chácara Colina Verde, bairro Vila Recreio, nesta cidade de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa FAÇA WEBSITES LTDA ME, com CNPJ/MF n.º 08.025.335/0001.76, com sede na Avenida das Acácias, 1157 a 1167 Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971-07, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 257, Jardim Botânico, na cidade de Sinop/MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE — www.baraodemelgaco.mt.gov.br,
1.2 - DO ACESSO: O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de integral responsabilidade da CONTRATANTE o uso de senha. A CONTRATADA não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer login e senha por setores administrativos, quantos forem necessários e solicitados pela CONTRATANTE, para que cada servidor de seu setor, devidamente autorizado pela Autoridade Municipal possa promover as alterações e inclusões necessárias na página de sua responsabilidade.
1.4 - DA HOSPEDAGEM: Hospedagem das páginas que comporão o "site" cujo domínio já esta registrado pelo CONTRATANTE perante o órgão competente como www.baraodomelgaco.mt.gov.br Tendo o serviço básico prestado as seguintes características: Número de Caixas Postais, POP3: Quantidade Ilimitada/ Espaço : ILIMITADOS, Limite de ESPAÇO: ILIMITADOS, Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: ILIMITADOS
1.5 - Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da Prefeitura, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumento, limitando-se a 5 Gigas de Espaço em Disco e 10 Gigas de taxa de transferência.
1.6 Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERENCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados SQL e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas CGI em linguagem PERL; PHP3. 0/4 e banco de dados MySQL para usuários de hospedagem em Linux. O "site" poderá conter livremente arquivos no formato WindowsMidia e RealMidia para streaming on-demand via HTTP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

2.2- Os serviços deverão ser executados, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
3.2 O valor global fixado para o presente contrato será pago em 09 (nove) parcelas iguais no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)

3.3 O pagamento deverá ser efetuados até o 5° dia do mês subseqüente ao do vencimento após da apresentação da nota fiscal, e após verificado a regularidade da empresa com o INSS e FGTS.
3.4 O pagamento será realizado por ordem bancária ou cheque nominal à contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
3.5 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.
3.6 Os valores fixados neste contrato não serão reajustados, pois não haverá aditamento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 09 (nove) meses, com encerramento em 31/12/2012.
4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da data de assinatura do presente contrato.
4.3 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.
4.4 O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS
5.1 A execução do presente contrato será custeada com recursos próprios e empenhados no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2012 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Proj./Ativ. 2.064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Elemento: (444) 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:
6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;
6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

DA CONTRATADA
6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
6.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
6.2.3 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
6.2.4 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
6.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
6.2.6 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
6.2.7 - Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.
6.2.8 - Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.

6.2.9 - O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes no "site" da CONTRATADA www.grupofaca.com.br, e que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA.
6.2.10 - "Em casos de urgência relativos ao "site" ou e-mails" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via "celular" fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via "celular" relativas à instalação de novos programas e perda de senha.
6.2.11 - Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.
6.2.12 8 - A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos.
6.2.13 - Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.
6.2.14 - Manter o "site" hospedado no ar durante o maior tempo possível.
6.2.15 - Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa CONTRATADA dará os descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.
6.2.16 8.10 - A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:
a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
b. Falhas de operação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) Advertência verbal ou escrita;
b) Multas;
c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;
7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial – nos termos da legislação processual;
8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
9.3 Por acordo das partes:
a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO
10.1 O presente contrato foi firmado com Dispensa de Licitação de Licitação com base no Artigo . 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço – MT, 02 de abril de 2012.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço
Contratante

FAÇA WEBSITES LTDA ME
Marcos Paulo de Oliveira Silva
Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....
TESTEMUNHA:

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:7F590AB9

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2012

CONTRATO DE OBRA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA L. F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP.

Que entre si celebram, de um lado o

O Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sito à Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro – Barão de Melgaço – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0449956-5, inscrito no CPF sob nº 468.630.441-53, residente e domiciliado na Avenida Treze de março, Chácara Colina Verde, bairro Vila Recreio, nesta cidade de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa L. F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 01.807.872/0001-29 e Inscrição Estadual sob o nº 13.174.893-9, estabelecida à Rua Baltazar Navarros, nº 320, Edifício Tupiniquinia, Sala 03, bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT, CEP: 78.010-020, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pela sua proprietária, Senhora SELMA REIS OLIVEIRA

FIGUEIREDO, brasileiro, casada, empresária, residente à Avenida Aclimação, nº 674, Centro, Apartamento 702, Edifício Godem Park, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 440.21, SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 315.469.191-04, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo licitatório n° 10/2012 de 28 de março de 2012, realizado na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2012 com abertura em 17 de abril de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato tem fundamento nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, sob regime de execução de empreitada por preço global da obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA O PAVIMENTO EM CONCRETO TIPO BLOCO INTERTRAVADO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT - CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO, em consonância com o Projeto Básico, com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR

3.1 - O presente contrato é firmado em decorrência do Despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, no Procedimento Licitatório – Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012, realizada em 17 de abril de 2012, ficando por conseguinte as condições da licitação e da proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Artigo 54, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 De conformidade com a Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º , Inciso VIII, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO PESSOAL NECESSÁRIO

5.1 - A CONTRATADA é responsável pela contratação, anotação da CTPS, controle de trabalhos e de pagamentos do pessoal necessário à execução dos serviços ora ajustados, bem como pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos fundiários, respondendo junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA OBRA

6.1 - Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 555.556,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais) a serem pagos como abaixo especificado, com recursos provenientes de convênio com o Governo Federal (MINISTÉRIO DAS CIDADES), ficando, as parcelas, quando for o caso, vinculadas à liberação dos recursos, mediante medição e Quadro Demonstrativo.
6.1.1 - Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.
6.1.2 - A CONTRATANTE designará Engenheiro Fiscal da Obra, representante da CONTRATANTE que fará as medições.
6..1.3 - O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta dos recursos advindos do Contrato de Repasse nº 0338842-20/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, com Contrapartida do Governo do Estado de Mato Grosso e empenhados no Orçamento do município de Barão de Melgaço do Exercício de 2012 , na seguinte dotação orçamentária

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Unidade: 01 Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Proj./Ativ: 1.140 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA - CICLOVIA
Elemento: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo para a execução da presente obra e serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Primeira Ordem de Serviço.
8.2 - Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.
8.3 - Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:
Calamidade pública;
8.4 - Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
a) Chuvas copiosas e suas conseqüências;
b) Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
c) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro e no § 1o, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94..
8.5 - Nos casos previstos nos itens A, B e C do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

8.6 - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.
8.7 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO

9.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, a Contratada depositará, referente ao objeto deste Contrato, a importância de R$ 5.555,56 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta eseis centavos) correspondente a 1º (um por cento).
9.2 A contratada poderá optar pela integralização de caução de que trata a presente Cláusula, quando o percentual estabelecido de 1% (um por cento) incidirá sobre o preço global constante na Cláusula 06 deste Instrumento.
9.3 - Na ocorrência de integralização da caução a contratada poderá efetivá-la através de moeda corrente no país, Carta de Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública da União, ou do Estado ou fidejussória ou ainda Apólice de Seguro.

9.4 - Será permitida a substituição de caução retida por ocasião dos pagamentos, desde que requerida pela Contratada, autorizada pela Prefeitura Municipal e oferecido um dos documentos de que trata o item anterior.
9.5 - Os valores referentes e adiantamentos e reajustamentos serão igualmente caucionados nas condições aqui estabelecidas.
9.6 - Os valores caucionados, bem como as segundas vias de Recolhimento, ficarão sob guarda da Prefeitura Municipal, sendo que a liberação dos valores respectivos, corrigidos monetariamente, somente se efetivarão após formalizado o recebimento provisório do objeto nas condições da Cláusula 19 deste contrato ao qual deverá fazer acompanhar as primeiras vias das Guias de Recolhimento.
9.7 - Em caso de rescisão de contrato ou interrupção dos trabalhos, não serão devolvidos as cauções iniciais e seus esforços, a menos que a rescisão e/ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal sito na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro neste Município, de acordo com as medições referente aos serviços executados e devidamente confirmados pela fiscalização da Prefeitura Municipal e vistada pelo Prefeito Municipal.
10.2 - O prazo de pagamento em relação à data de cada período de aferição (medição) não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
10.3 - Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
10.4 - Entre duas medições consecutivas não poderá decorrer período superior a 30 (trinta) dias.
10.5 - Poderá ainda a CONTRATADA optar por realizar a obra, em sua totalidade, com medição única, para entregada obra concluída.
10.6 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA, a Contratada terá, a liberação da Caução ou devolução da Carta Fiança, ou titulo de garantia que tenha sido prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

11. 1 - O preço ajustado, de regra, não sofrerá reajustes durante todo o período de vigência do presente contrato.
11.2 - Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para as obras, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1o Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.
11.3 - O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.
11.4 - Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previsto nos formulários do Edital de Tomada de Preços no 001/2010, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

12.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) Advertência verbal ou escrita;
b) Multas;
c) Declaração de inidoneidade e;
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
12.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
12.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.4 - De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;
12.5 -As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
12.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
12.7 - A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.
12.8 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações que a CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
12.9 - O atraso injustificados na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora;
12.10 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sansões previstas na Lei 8.666/93;
12.11 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO E CORREÇÃO DA OBRA.

13.1 - Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir, remover ou reconstituir quaisquer dos objetos do presente contrato, face a qualidade dos serviços prestados, fica a CONTRATADA obrigada a fazer os reparos necessários e pertinentes, com a qualidade exigida, sob pena de rescisão contratual ou redução no valor da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
a) Amigável – Quando as partes, consensualmente assim o decidirem, a qualquer tempo, reduzida a termo próprio;
b) Administrativa – O CONTRATANTE, a qualquer tempo e atendendo a conveniência da administração e o interesse Público, respeitados os efeitos "ex nunc".
c) Judicial – Resultante de decisão judicial, em ação proposta por qualquer das partes visando resguardar-se de seus direitos contratuais.

14.2 - Em qualquer caso de rescisão administrativa a contratada perderá a caução depositada em favor da Contratante, sem prejuízo para as demais sanções previstas nos artigos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATERIAL

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar na execução da obra, todo o material necessário à execução dos serviços, constituindo-se quando material, em material novo, de primeira qualidade, bem assim, à CONTRATANTE cumpre observar rigorosamente os projetos, especificações e normas de execução da obra conforme especificações constantes do (ANEXO I), dentro de no máximo 15(quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A Direção Geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá a Contratada, que elege desde o logo o Engenheiro Civil WILSON DE BARROS FIGUEIREDO, inscrito no CREA sob n° 200626478-8.

CLÁUSUAL DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo contratante:
a) quando houver modificação nas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 8.666/93.
II - Por acordo entre as partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução ou o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
17.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no item anterior.
17.4 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
17.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65, da Lei 8.666/93.
17.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:
18.2 - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
18.3 - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

18.4 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70,
18.5 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais pelo período de 05 (cinco) anos a pós a execução da obra.
18.6 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal à inspeção no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
18.7 - Manter um Diário de Ocorrência (em duas vias), autenticado pela Prefeitura Municipal, no qual a firma contratada anotará toda e qualquer ocorrência que mereça registro e que será visto da fiscalização, sendo o mesmo entregue à CONTRATANTE registro e que na conclusão da obra a Segunda via permanecerá em posse da CONTRATADA.
18.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos á execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
18.9 - Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
18.10 - Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, no máximo 5 (cinco) dias úteis;
18.11 - Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente serão formalizados através de um único documento quando do recebimento da obra.
18.12 - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houverem sido estabelecidos preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão estes fixados à data da proposta, mediante acordo entre as partes.
18.13 - O contrato poderá também ser alterado de comum acordo entre as partes, quando necessária a mudança do regime de execução, recomposição de preço ou a modalidade de pagamento, face as conveniências técnicas ou por imposição de relevantes circunstâncias supervenientes, ocasião que será elaborado TERMO ADITIVO, respeitadas as formalidades legais do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
19.1 - A obra será recebida mediante Termo firmado por comissão designada pelo Prefeito Municipal.

19.2 - O recebimento de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
19.3 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, quando concluído, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
19.4 - O recebimento definitivo será por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes após decurso de prazo para observação ou vistoria da obra que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

19.5 - O prazo para recebimento previsto em item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do término do contrato, salvo se justificado ou previsto no edital.

CLÁUAULA VIGÉSIMA – DOS DESCONTOS E VALORES RETIDOS
20.1 - A CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, efetuará automaticamente o desconto dos valores correspondentes aos impostos municipais devidos pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, quer decorrentes da relação contratual, quer decorrentes de outras dívidas pré existentes, bem como dos valores relativos aos Impostos Estaduais e Federais a que estiver autorizado a descontar, dando destes valores referência no recibo ou demonstrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO
21.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2012, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

22.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSUAL VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
23.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

24. 1 - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da comarca de Santo Antonio de Leverger - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que lhes seja.
E, por estarem assim justos e contratados, acordantes nas cláusulas e condições ora estabelecidas, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, mandaram digitar o presente contrato que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barão de Melgaço - MT, 25 de abril DE 2012.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço
Contratante

L. F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP
SELMA REIS OLIVEIRA FIGUEIREDO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHA:

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA:

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:38B9AC6D

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2012

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT E A EMPRESA J. RAMOS DA SILVA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sito à Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro – Barão de Melgaço – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0449956-5, inscrito no CPF sob nº 468.630.441-53, residente e domiciliado na Avenida Treze de março, Chácara Colina Verde, bairro Vila Recreio, nesta cidade de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a J. RAMOS DA SILVA - ME , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 13.178.035/0001-67, estabelecida na avenida Miguel Sutil, nº 845, bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT, representado neste ato pelo senhor PAULO CESAR E SILVA, residente à Rua Cabixi, Quadra 02, Casa 15, bairro Grande Terceiro, Cuiabá - MT, portador do RG Nº 07439741, SJ/MT e CPF nº 559.170.381-04, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 12/2012, de 11 de abril de 2012, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2012, com abertura em 23 de abril de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E CABEAMENTO DE TELEFONIA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.2- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
2.2- Os serviços deverão ser executados na Sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

Lote	Qtd	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	un	Serviços de cabeamento lógico de 33 pontos, incluso todo material necessário.	11.380,00	11.380,00
02	01	un	Serviços de cabeamento de 16 pontos de rede de telefonia, incluso todo material necessário.	5.980,00	5.980,00
TOTAL (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)					17.360,00

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 17.360,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
3.2 O valor global fixado para o presente contrato será pago após a execução dos serviços.
3.3 Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com a execução dos serviços, após da apresentação da nota fiscal .
3.4 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, ou cheque nominal à contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
3.5 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.
3.6 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitado este acréscimo a 10% (dez por cento).
3.7 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato.
3.8 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 30 (trinta) dias.
4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da data de assinatura do presente contrato.
4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em 26/05/2012 sendo desta forma encerrado o contrato.
4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.
4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS
5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios e empenhados no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2012 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ. 2.052 – Manut. e Encargos com a Sec. Mun. Administração
Elemento: (298) 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DA CONTRATANTE:
6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

DA CONTRATADA
6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
6.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
6.2.3 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
6.2.4 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
6.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
6.2.6 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
6.2.7 Fornecer todo o material necessários às instalações, não sendo aceitos materiais ou produtos usados, reciclados ou recondicionados;
6.2.8 Fornecimento de ferramentas necessárias à execução dos serviços propostos;
6.2.9 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços de instalação prestados, a partir da homologação das instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) Advertência verbal ou escrita;
b) Multas;
c) Declaração de inidoneidade e;
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;
7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
9.3 Por acordo das partes:
a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO
10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial 08/2012, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço, 26 de abril de 2012.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço
Contratante

J. RAMOS DA SILVA
PAULO CESAR E SILVA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHA:

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....
TESTEMUNHA:

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:C19561F2

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2012

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL COUNTRY 2012 NO DIA 28 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, INCLUINDO 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES REGIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MT E A EMPRESA E. B. DE SOUZA SHOW E EVENTOS - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sito à Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro – Barão de Melgaço – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0449956-5, inscrito no CPF sob nº 468.630.441-53, residente e domiciliado na Avenida Treze de março, Chácara Coluna Verde, bairro Vila Recreio, nesta cidade de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa E. B. DE SOUZA SHOW E EVENTOS – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.209.363/0001-95, estabelecida na Rua F. nº 105, bairro Cidade Alta, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor ÉDER BATISTA DE SOUZA, Carteira de Identidade nº. 386.191, SSP/MT, CPF nº 378.736.361-00, residente e domiciliado na Rua F. nº 105, bairro Cidade Alta, Cuiabá – MT, perante as testemunhas a final firmadas, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório n° 14/2012, de 26 de abril de 2012, realizado modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012 com abertura em 26 de abril de 2012 , de acordo com o que preceitua a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a REALIZAÇÃO DE FESTIVAL COUNTRY 2012 NO DIA 28 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, INCLUINDO 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES REGIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação Pública da Banda Palladium das 01:30 às 03:00 horas	Unidade	01	11.150,00	11.150,00
02	Apresentação Pública da Dupla Ouro Preto e Boiadeiro das 23:50 às 01:20 horas	Unidade	01	20.000,00	14.600,00
Total (Vinte e cinco mil, setecentos e cinqüenta reais)					25.750,00

3.2 - O pagamento será efetuado numa única parcela, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, por ordem bancária ou cheque nominal à Contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
4.1 - O prazo do presente contrato será de 27/04/2012 a 28/04/2012, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
5.1 – A despesa deverá ser processada nas seguintes consignações orçamentárias:

5.1.2 - FONTE DE RECURSOS
Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos de Convênio, nº 19/2012 celebrado entre a SEC – Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2012, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Proj./Ativ.1.123 Incentivo a Realização de Festivais e Outros
Elemento de Despesa: (270) 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.
6.2.2 Executar todos os serviços objetos deste contrato independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
6.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
6.2.5 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
6.2.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
6.2.7 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES CABÌVEIS:
7.1 - As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

A CONTRATADA, se descumprir as condições deste contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:
1 - advertência;
1.1 – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 - A rescisão deste Contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80, da Seção V - Da Inexecução e da Rescisão de Contratos, da Lei nº. 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral, por acordo entre as partes, e judicial, na forma da lei.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
9.1 - O presente contrato foi firmado com Inexigibilidade de licitação com base no Inciso III do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS
12.1 - Os serviços deverão ser executados na arena de eventos da sede do município de Barão de Melgaço, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger - MT.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Barão de Melgaço - MT, 27 de abril de 2012.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço – Mt
Contratante

E. B. DE SOUZA SHOW E EVENTOS - ME
ÉDER BATISTA DE SOUZA
Representante Lega da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:F52B4207

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2012

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL COUNTRY 2012 NO DIA 28 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, INCLUINDO 01 (UMA) APRESENTAÇÃO REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA

MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MT E A EMPRESA BEZERRA & FERNANDES - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sito à Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro – Barão de Melgaço – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0449956-5, inscrito no CPF sob nº 468.630.441-53, residente e domiciliado na Avenida Treze de março, Chácara Coluna Verde, bairro Vila Recreio, nesta cidade de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa BEZERRA & FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.987.646/0001-90, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 1.730, bairro Porto, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor ÉRITON AQUILES S. BEZERRA, Carteira de Identidade nº. 1200412-0, SSP/MT, CPF nº 853.921.621-34, residente na Rua Barão de Melgaço, nº 1.730 Fundos, bairro Porto, Cuiabá – MT, perante as testemunhas a final firmadas, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório n° 14/2012, de 26 de abril de 2012, realizado modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012 com abertura em 26 de abril de 2012 , de acordo com o que preceitua a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Contrato é a REALIZAÇÃO DE FESTIVAL COUNTRY 2012 NO DIA 28 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, INCLUINDO 01 (UMA) APRESENTAÇÃO REGIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
02	Apresentação Pública da Banda Arena Country das 22:00 às 23:00 horas	Unidade	01	20.000,00	20.000,00
Total (Vinte mil reais					20.000,00

3.2 - O pagamento será efetuado numa única parcela, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, por ordem bancária ou cheque nominal à Contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
4.1 - O prazo do presente contrato será de 27/04/2012 a 28/04/2012, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – A despesa deverá ser processada nas seguintes consignações orçamentárias:

5.1.2 - FONTE DE RECURSOS

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos de Convênio, nº 19/2012 celebrado entre a SEC – Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2012, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto
Proj./Ativ.1.123 Incentivo a Realização de Festivais e Outros
Elemento de Despesa: (270) 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.
6.2.2 Executar todos os serviços objetos deste contrato independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
6.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
6.2.5 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
6.2.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
6.2.7 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES CABÌVEIS:
7.1 - As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

A CONTRATADA, se descumprir as condições deste contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:
1 - advertência;
1.1 – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 - A rescisão deste Contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80, da Seção V - Da Inexecução e da Rescisão de Contratos, da Lei nº. 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral, por acordo entre as partes, e judicial, na forma da lei.
Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
9.1 - O presente contrato foi firmado com Inexigibilidade de licitação com base no Inciso III do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS
12.1 - Os serviços deverão ser executados na arena de eventos da sede do município de Barão de Melgaço, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger - MT.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Barão de Melgaço - MT, 27 de abril de 2012.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço – Mt
Contratante

BEZERRA & FERNANDES - ME
ÉRITON AQUILES S. BEZERRA
Representante Lega da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....

NOME
RG Nº
CPF Nº
ASSINATURA:.....

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:4F2DCBB7

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2012

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBNO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO E O SENHOR MÁRIO CORREA RIBEIRO.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sito à Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro – Barão de Melgaço – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0449956-5, inscrito no CPF sob nº 468.630.441-53, residente e domiciliado na Avenida Treze de março, Chácara Colina Verde, bairro Vila Recreio, nesta cidade de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e de outro lado o Senhor MÁRIO CORREA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da RG nº 1025914-7, SSP/MT e do CPF nº 086.608.591-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Gomes, nº 225, bairro Construmat, Várzea Grande - MT, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 – DO OBJETO
1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Totó Paes, nº 466, Centro, Barão de Melgaço - MT.

CLÁSULA SEGUNDA
2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

CLÁSULA TERCEIRA
3 - DO PRAZO
3.1 - O prazo da presente locação é de 08 (oito) meses iniciando-se em 02/05/2012 e cessando de pleno direito em 31/12/2012, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pela LOCATÁRIA
após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA
4 - DO ALUGUEL
Tendo em vista às características do imóvel e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel global em R$ 7.987,36 (sete mil, novecentos e oitenta e sete e trinta e seis centavos) e valor mensal de R$ 998,42 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO
O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

CLÁUSULA QUINTA
5 - DO PAGAMENTO
5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo quinto dia do mês subseqüente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO
É proibido ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta- corrente a ser informada e/ou por meio de cheque nominal ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA
6 - DA FONTE DOS RECURSOS
6.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Proj/Ativ: 2.070 – Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. Desenv. Econômico
Elemento de Despesa: (326) 3.390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA
7.1 - AO LOCADOR é obrigado a:
I – entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
IV – fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
VI – pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
VII – pagar as despesas extraordinárias aí se incluindo todas aquelas que não se
refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício.

CLÁUSULA OITAVA
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1- A LOCATÁRIA é obrigada a:
I – pagar pontualmente o aluguel;
II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação quando for o caso;
VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
IX – pagar as despesas ordinárias entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel.
X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA
9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste.
c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo

ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I - por mútuo acordo entre as partes;
II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;
IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO
Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS
11.1 - A LOCATÁRIA fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO
Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO
12.1 - Na hipótese da LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 – DA PUBLICIDADE
13.1 - O presente contrato terá seu extrato publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 – DOS ADITAMENTOS
14.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 – DO FORO
15.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger - MT, para
dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barão de Melgaço – MT, 02 de maio de 2012

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço
Locatário

MARIO CORREA RIBEIRO
Locador

TESTEMUHAS

_____
NOME:
RG:
CPF

_____
NOME:
RG:
CPF

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:D6C73108

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 19/2012

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBNO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO E A SENHORA FLÁVIA A DA S. ALBUQUERQUE

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sito à Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro – Barão de Melgaço – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0449956-5, inscrito no CPF sob nº 468.630.441-53, residente e domiciliado na Avenida Treze de março, Chácara Colina Verde, bairro Vila Recreio, nesta cidade de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e de outro lado a Senhora FLÁVIA AMORIM DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileira, solteira portadora da RG nº 1734532-4, SSP/MT e do CPF nº 012.287.191-01, residente e domiciliada na Rua Mário Pulcherio, s/n, bairro Barro Duro, Barão de Melgaço - MT, doravante denominada LOCADORA, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 – DO OBJETO
1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Mário Pulcherio, s/n, bairro Barro Duro, Barão de Melgaço - MT.

CLÁSULA SEGUNDA
2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para desenvolver atividades com as famílias das localidades do Barro Duro, Cohab Jardim das Flores e Vila Moura em Projeto Fortalecimento de Vínculo Famílias, bem como as atividades do Programa Pró Jovem..

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

CLÁSULA TERCEIRA
3 - DO PRAZO
3.1 - O prazo da presente locação é de 08 (oito) meses, iniciando-se em 02/05/2012 e cessando de pleno direito em 31/12/2012, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou

extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pela LOCATÁRIA
após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA
4 - DO ALUGUEL
Tendo em vista às características do imóvel e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel global em R$ 2.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e valor mensal em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Compete à LOCADORA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO
O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

CLÁUSULA QUINTA
5 - DO PAGAMENTO
5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subseqüente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO
É proibido ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta- corrente a ser informada e/ou por meio de cheque nominal á LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA
6 - DA FONTE DOS RECURSOS
6.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.046 – Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. Assist. Social
Elemento de Despesa: (45) 3.390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA
7.1 - A LOCADORA é obrigado a:
I – entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
IV – fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
VI – pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
VII – pagar as despesas extraordinárias aí se incluindo todas aquelas que não se
refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício.

CLÁUSULA OITAVA
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA
8.1- A LOCATÁRIA é obrigada a:
I – pagar pontualmente o aluguel;
II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
VI – entregar imediatamente á LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação quando for o caso;
VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel.
X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA
9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste.
c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I - por mútuo acordo entre as partes;
II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;
IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO
Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS
11.1 - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos alugueis a serem Apagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica a LOCATÁRIA autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO
12.1 - Na hipótese da LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 – DA PUBLICIDADE
13.1 - O presente contrato terá seu extrato publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 – DOS ADITAMENTOS
14.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 – DO FORO
15.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger - MT, para
dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barão de Melgaço – MT, 02 de maio de 2012

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço
Locatário

FLÁVIA AMORIM DA SILVA ALBUQUERQUE
Locadora

TESTEMUHAS

_____
NOME:
RG:
CPF

_____
NOME:
RG:
CPF

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:B1046BE3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 112/2012 – PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada**: José Rondon. **Modalidade**: Compra Direta nº 1382/2012 e 1467/2012. **Objeto**: prestação de serviço de confecção de cópias de chave modelos Gorja, cópias de chave modelo Yale, desmontagem cilindros, consertos de fechaduras e aberturas de fechaduras. **Valor**: R$ 3.703,00 (três mil e setecentos e três reais). **Dotação Orçamentária**: Ficha:843 – Manutenção encargos com as atividades das unidades. Dotação: 06.20.2.025.3.3.90.36.00.00.00.00. Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00. – Outros Serviços de Pessoa Física. Dotação: 06.20.2.026.3.3.90.36.00.00.00.00. Ficha: 1042 – Manutenção e encargos com as atividades dos PSF. Complemento elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa Fisica. **Local e Data**: Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2012.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

JOSÉ RONDON
Contratado

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:40EEBB26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO - PROCESSO Nº 90/2012 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2012

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Tomada de Preço objetivando a contratação de empresa especializada para ***construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil (Creche Tipo B), na Rua D com a Rua H do bairro Jardim Guanabara no município de Cáceres - MT***.

Despesas: Termo de Compromisso nº PAC2-00127/2011 – Pro-Infância – Programa Implantação de Escolas para Educação Infantil firmado entre o FNDE e a Prefeitura de Cáceres.

Prazo de Execução: 09 (nove) meses após expedição da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e assinatura do Contrato.

Resultado: O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 49 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e ainda artigo 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 098, de 24/02/2011 decidiu por não Homologar e ANULAR o procedimento licitatório, à partir e inclusive do Edital de abertura e todos os atos subsequentes.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, **24 de Agosto de 2012.**

PAULO ROMAS GODINHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:1739C742

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.515/2012

31 de agosto de 2012.
Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2012 DE 10.04.2012, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.140/2006 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 E LEI FEDERAL Nº 11.350/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 12 da Lei Municipal nº 1.491, de 10 de abril de 2012, que altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.140/2006 e autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal nº 11.350/06, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias obedecerá ao sistema de remuneração da carreira dos profissionais da saúde, conforme Lei Municipal nº. 1.140, de 06 de setembro de 2006, e alterações posteriores".

Art. 2º. O art. 13 da Lei Municipal nº 1.491, de 10 de abril de 2012, que altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.140/2006 e autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal nº 11.350/06, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:
10 - Secretaria Municipal de Saúde
002.10.305.0005.2.102 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
002.10.301.0004.2.044 - Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:74F8D4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 057/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silva Freire & Vargas Assessoria e Advocacia
Objeto: alterar a Cláusula Terceira – Do Prazo, Cláusula Sétima – Do Reajuste.
Valor: 97.084,56
Prazo: 12 meses
Data: 01/08/2012
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2010
Secretaria: Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:0F851592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 059/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x E-Mid Desenvolvimento de Sites Ltda - ME
Objeto: alterar as Cláusulas Quarta – Da Vigência, Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários, e a Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização
Valor: 2.040,00
Prazo: 04 meses
Data: 29/08/2012
Procedimento Licitatório: dispensável
Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:D9BA8720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marcio Ricardo dos Reis
Objeto: alterar a Cláusula Quarta – Do Prazo
Valor: 7.800,00
Prazo: 12 meses
Data: 29/08/2012
Procedimento Licitatório: dispensável

Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:B54F57F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 067/2008
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x OI S.A.
Objeto: alterar a Razão Social da Empresa Contratada e a Cláusula Terceira - Do Prazo
Prazo: 08 meses
Data: 29/08/2012
Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 015/2008
Secretaria: Administração, Finanças, Esportes, Lazer e Turismo, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico,Educação e Cultura, Saúde,Trabalho e Ação Social

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:9C13A3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Zulma Fedrizzi
Objeto: locação de um imóvel em alvenaria, com área construída de 600,00m2, edificado na Avenida Brasil, nº 930-NE, quadra 55, lote 13, 2º piso, centro, neste Município de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Classificação Orçamentária:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura
Função: 12 – Educação
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Gestão Pública responsável
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação CF
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 2 Recursos Vinculados
Reduzido: 374
Valor Mensal: R$ 3.500,00
Prazo: 12 meses
Data: 03/08/2012
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 007/2012
Secretaria: Educação

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:0B857541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2012 PREGÃO PRESENCIAL 054/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDORA: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Executivo nº 060/2012.
OBJETO: reajustar o preço do item 03 – Óleo Diesel da Ata de Registro de Preços nº 102/2012, do Pregão Presencial nº 054/2012 em 2,96% (dois inteiros, noventa e seis décimos de por cento) passando de R$ 2,36 para R$ 2,43.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:BF9D295B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2012 PREGÃO PRESENCIAL 055/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDORA: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, art. 13 do Decreto Executivo nº 89-A/2010.
OBJETO: Reajustar o preço do item 03 – Óleo Diesel da Ata de Registro de Preços nº 105/2012, do Pregão Presencial nº 055/2012, nos percentuais abaixo indicados.

LOTE I- Campo Novo do Parecis, de 3,04% (três inteiros e quatro décimos de por cento) passando de R$ 2,35 para R$ 2,43;
LOTE II – Posto em Tangará da Serra, de 4,64% (quatro inteiro, sessenta e quatro décimos de por cento) passando de R$ 2,37 para R$ 2,48;
LOTE III – Posto em Diamantino, de 3,35% (três inteiros, trinta e cinco décimos de por cento) passando de R$ 2,39 para R$ 2,47;
LOTE IV – Posto em Cuiabá, de 5,70% (cinco inteiros, setenta décimos de por cento) passando de R$ 2,28 para R$ 2,41.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:C4C83110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2011 PREGÃO PRESENCIAL 072/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDORA: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, art. 13 do Decreto Executivo nº 89-A/2010.
OBJETO: reajustar o preço do Óleo Diesel da Ata de Registro de Preços nº 108/2011, do Pregão Presencial nº 072/2011, nos percentuais abaixo indicados.

LOTE II – Posto em Tangará da Serra, de 5,08 % (cinco inteiros, oito décimos de por cento) passando de R$ 2,36 para R$ 2,48;
LOTE III – Posto em Diamantino, de 2,49% (dois inteiros, quarenta e nove décimos de por cento) passando de R$ 2,41 para R$ 2,47;
LOTE IV – Posto em Cuiabá, de 6,22% (seis inteiros, vinte e dois décimos de por cento) passando de R$ 2,25 para R$ 2,41.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7DB451F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2012 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR*:* ALVES PEREIRA & CIA LTDA
VIGÊNCIA: 10/08/2012 à 09/08/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de divisórias, porta com fechadura 3,5 x 82 x 2,10 e vidro 1,10 x 1,15 x 3 mm com acessórios, canaletas e instalação, para atender as Secretarias e seus Departamentos, conforme os preços, as quantidades e as especificações dos itens indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.R$	Valor Total R$
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA, COR AREIA, COM ESPESSURA DE 35MM FEITA COM MIOLO DE COLMEIA DE PAPEL CRAFT E PERFIL EM AÇO DE CARBONO GALVANIZADO, COR PRETA	M2	1250		65,00	81.250,00

2	VIDRO 110X1,15 X 3 MM C/ ACESSÓRIOS /CANALETAS	UNID.	58		123,00	7.134,00
3	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA, COR AREIA, COM ESPESSURA DE 35MM FEITA COM MIOLO DE COLMEIA DE PAPEL CRAFT E PERFIL EM AÇO DE CARBONO GALVANIZADO, COR PRETA, METRAGEM DE 82X 2,10, COM FECHADURA	UNID.	34		190,00	5.700,00
4	SERVIÇO MONTAGEM DE DIVISORIA E EQUIPAMENTOS	UNID.	1		7.640,00	7.640,00

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:86ADD364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2012
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR*:* COPA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
VIGÊNCIA: 13/08/2012 à12/08/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as Secretarias Municipais, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes, conforme os preços, as quantidades e as especificações dos itens indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor estimado	Porcentagem de Desconto (%)
01	Passagens Aéreas Nacionais – Secretaria Municipal de Administração	R$ 30.000,00	2,2
02	Passagens Aéreas Nacionais – Governo Municipal	R$ 80.000,00	2,2
03	Passagens Aéreas Nacionais – Secretaria Municipal de Educação	R$ 20.000,00	2,2
04	Passagens Aéreas Nacionais – Secretaria Municipal de Saúde	R$ 40.000,00	2,2
05	Passagens Aéreas Nacionais – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$ 30.000,00	2,2
06	Passagens Aéreas Nacionais – Secretaria Municipal de Ação Social	R$ 40.000,00	2,2
07	Passagens Aéreas Nacionais – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R$ 30.000,00	2,2
08	Passagens Aéreas Nacionais – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$ 20.000,00	2,2
09	Passagens Aéreas Nacionais – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$ 20.000,00	2,2
10	Passagens Aéreas Nacionais – Secretaria Municipal de Finanças	R$ 20.000,00	2,2

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:47C28098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2012
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR*:* CORADI & CIA LTDA ME
VIGÊNCIA: 17/08/2012 à16/08/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por km rodado, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. Os destinos das viagens serão decididos posteriormente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, observando que os mesmos serão dentro do Estado de Mato Grosso, conforme os preços, as quantidades e as especificações dos serviços indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	SERVIÇO DESLOCAMENTO POR KM RODADO ATÉ 21 PASSAGEIROS	KM	50.000	2,18	109.000,00

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:5C19DBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2012
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR*:* OESTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
VIGÊNCIA: 17/08/2012 à16/08/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação empresa para prestação de serviços de transporte, por km rodado, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. Os destinos das viagens serão decididos posteriormente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, observando que os mesmos serão dentro do Estado de Mato Grosso, conforme os preços, as quantidades e as especificações dos serviços indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	SERVIÇO DESLOCAMENTO POR KM RODADO ACIMA DE 40 PASSAGEIROS	KM	20.000	3,49	69.800,00

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:262612D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2012
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR*:* ELENISE DE OLIVEIRA COSTA-ME
VIGÊNCIA: 20/08/2012 à19/02/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para aquisição de camisetas gola pólo, camisetas de malha e calça de Brim, para atender as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Turismo, Trabalho e Ação Social, Saúde e Infraestrutura, conforme os preços, as quantidades e as especificações dos itens indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.R$	Valor Total R$
5	CAMISETAS GOLA POLO MALHA PV (67% POLIESTER, 33% VISCOSE) FECHAMENTO NO PEITO ATRAVÉS DE BOTÕES, MANGA CURTA, DIVERSAS CORES E TAMANHOS (PP,P,M,G,GG EXTRA G) PARA FUNCIONARIOS, COM LOGOMARCA DA PREFEI	UNID.	990	IMPACTO	13,00	12.870,00
6	CALÇA DE BRIM 100% ALGODÃO, COR AZUL ROYAL, CÓS 1/2 ELÁSTICO COM 5 PASSANTES E FECHAMENTO EM BOTÃO E ZÍPER METÁLICO, 2 BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA E 2 BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS TAMANHO DE 38 A 52	UNID.	110	IMPACTO	27,00	2.970,00
7	CAMISETAS MALHA PV (67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE) GOLA REDONDA, MANGA CURTA, DIVERSAS CORES E TAMANHOS (PP, P, M, G, GG EXTRA G.) COM LOGOMARCA DA PREFEITURA, SECRETARIA E PARCEIROS SERIGRAFADOS, PARA E	UNID.	500	IMPACTO	10,00	5.000,00

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:64B497ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2012
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR*:* ADRIANO CESAR ALVES DE OLIVEIRA-ME
VIGÊNCIA: 20/08/2012 à19/02/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para aquisição de camisetas gola pólo, camisetas de malha e calça de Brim, para atender as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Turismo, Trabalho e Ação Social, Saúde e Infraestrutura. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.R$	Valor Total R$
1	CAMISETA MALHA PV (67% POLIÉSTE, 33% VISCOSE), GOLA REDONDA,SERIGRAFADA NA MANGA ESQUERDA O BRASÃO DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS; COM BOLSO DO LADO ESQUERDO SERIGRAFADA A LOGO "SAMU-192 CAMPO	UNID.	12		14,80	177,60
4	BONÉ NA COR AZU MARINHO, BORDADO LOGOTIPO SAMU-192 CAMPO NOVO	UNID.	6		14,95	89,70

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:855BA88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2012 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR*:* LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
VIGÊNCIA: 20/08/2012 à19/08/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo, sendo mobiliário, aparelhos e jogos, para atender a Central de Reabilitação e seus departamentos, conforme os preços, as quantidades, e as especificações dos itens indicados na tabela abaixo:

LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.R$	Valor Total R$
1	TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO LATERAL, EM MADEIRA REFLORESTADA E E.V.A. MEDINDO 0.61X0,32X0,09CM	UNID.	1	ZIL	114,00	114,00
3	BRINQUEDO FAMILIA TERAPEUTICA NEGRA.CONFECCIONADO EM MADEIRA E M.D.F. PINTADO 7 PERSONAGENS C/ MEMBROS ARTICULADOS (VOVÔ, VOVÓ, PAPAI, MAMÃE, BEBÊ, MENINO, MENINA)	UNID.	1	CARLU	108,00	108,00
5	BRINQUEDO FAMILIA DE INCLUSAO SOCIAL, CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA E MDF PINTADO, E TECIDO, CONTENDO 10 PERSONAGENS COM MEMBROS ARTICULADOS.ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA,CONTÉM 10 PEÇAS.DIMEN	UNID.	1	CARLU	150,00	150,00
14	LASER TERAPÊUTICO + CANETA LASER 660 NM. BASE METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SUPORTE PARA A CANETA EMISSORA, CHAVE DE BLOQUEIO OPERACIONAL, SENSOR PARA TESTE DE EMISSÃO DO LASER INFRAVERMELHO. CL	UNID.	1	CARCI	2.800,00	2.800,00

LOTE 2

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	LUVA DE PROCEDIMENTO G- CAIXA	CX.	30	DESCARPAC	20,00	600,00
15	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LITROS- UNID	UNID.	100	DESCARPACK	3,05	305,00
24	ALFABETO SILÁBICO. COMTÉM TODAS AS SÍLABAS DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUINDO TODOS OS DÍGRAFOS E TODOS OS ACENTOS,MATERIAL (MDF) ,359 PEÇAS,DIMENSÕES 39X39X3MM,EMBALAGEM MADEIRA :553X373X40MM	UNID.	2	SIMQUE	78,00	156,00
27	JOGO MEMÓRIA ALFABETO, DIMENSÕES DA EMBALAGEM (CM): 21,2 X 22,2 X 4,0 PESO 240 GRAMAS	UNID.	2	ABC	18,00	36,00
33	BINGO DE ALFABETO,EM MDF E EVA,CONTÉM 30 TABULEIROS,26 LETRAS E 500 MARCADORES,MEDIDA 120X120MM	UNID.	1	BRINKMOBIL	67,00	67,00
35	FAIXA ELÁSTICA-AZUL (MÉDIA FORTE) CARCI BAND, PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO, MEDIDAS:FAIXA ELÁSTICA (LÁTEX) MEDINDO 1,5M DE COMPRIMENTO X 0,15M DE LARGURA	UNID.	2	CARCI	24,00	48,00
50	MESA DE POLIPROPILENO, DIMENSÕES:COPRIMENTO 65CM; LARGURA 50CM; ALTURA 46CM., NAS CORES (VERDE, AMARELA OU NEUTRA)	UNID.	4	TRAMONTINA	58,00	232,00
58	JOGO DE DOMINÓ INFANTIL EM MADEIRA, DE FIGURAS GEOMÉTRICAS, CONTENDO 28 PEÇAS, MEDIDAS MÍNIMAS 3,5 X 7 CM CADA PEÇA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRIC	UNID.	1	ABC	17,00	17,00
60	JOGO QUEBRA-CABEÇA, DESUNIFORMES COM ATÉ 30 PEÇAS, PRODUTO NACIONAL, DE BOA QUALIDADE.	UNID.	2	ABC	17,00	34,00
63	JOGO DE MEMORIA ALFABETIZAÇAO C/ ANIMAIS	UNID.	2	ABC	18,00	36,00

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:0D8C60C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2012 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR*:* SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA
VIGÊNCIA: 27/08/2012 à 26/08/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos ambulância tipo UTI, conforme os preços, as quantidades e as especificações dos itens indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca / Modelo	V. Unitário R$	Valor Total R$
01	2	UNID.	Veículo Ambulância Tipo UTI	FIAT – MODELO DUCATO MAXI CARGO 12M3	138.000,00	276.000,00

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A9C12ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2012 PREGÃO PRESENCIAL 069/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDORA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Executivo nº 060/2012.
OBJETO: retificar os ítens 1, 2 e 3 da Ata de Registro de Preços nº 126/2012, do Pregão Presencial nº 069/2012, por erro material, tendo em vista que no processo licitatório os mesmos estão corretos. Os itens passam vigorar na forma discriminada abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.R$	Valor Total R$
1	POSTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DECORATIVA, FABRICADOS EM TUBOS DE AÇO CARBONO, SEÇÃO REDONDA , MODELO TELEFÔNICO, COM 12 METROS. ACABAMENTO:	UNID.	56	JRC	1.090,00	61.040,00

	GALVANIZADO A FOGO, COM BRAÇOS ORNAMENTAIS					
2	LUMINÁRIA FECHADA DE ALTO RENDIMENTO, COM CORPO ÚNICO EM ALUMINIO INJETADO PARA LÂMPADAS VAPOR DE SODIO DE 70, 100 E 150W FORMATO TUBULAR, TIPO MODELO ILP-300 HORUS	UNID.	112	INDUWOLT	28.50	3.192,00
3	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO 100W, TIPO LINSA OU SIMILAR	UNID.	112	CISER	0,39	87,36

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:CFF11C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.163, de 30 de março de 2007,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.260, de 24 de setembro de 2008, que altera dispositivos na Lei Municipal nº. 1.163/2007, de 30 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando nº. 549, de 29 de agosto de 2012,

R E S O L V E

1. **ALTERAR,** a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, biênio 2011/2013, passando a responder na seguinte forma:
*"**V - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:***
c) Titular – Alessandra Silveira Graco, CPF 747.971.400-97;
d) Suplente – Elisangela Watte de Moura, CPF 047.012.431-83.

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação:
b) Suplente – Maria Aparecida de Assunção, CPF 277.429.461-49.

VII - Representante do Conselho Tutelar:
Titular – Angélica Bortolussi dos Santos, CPF 824.590.101-68."

2. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria nº 185/2011.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:0FA9BAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,
Considerando o requerimento do servidor Ari Leovaldo dos Santos
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº. 557, de 31 de agosto de 2012,
Considerando o período aquisitivo 01.07.2004 a 30.06.2011,

R E S O L V E

1. **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal, ***ARI LEOVALDO DOS SANTOS,*** efetivo no cargo de Agente de Serviço**,** especialidade Servente**,** matrícula nº 079, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 1 mês, com início em 3 de setembro de 2012 e término em 2 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:122EC56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,
Considerando o laudo de Perícia Médica da servidora abaixo elencada,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora municipal abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Elisângela Gunthen da Silva	Assistente de Controladoria	27.08.12 a 12.10.12

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:F3CD157A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2012

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados, que resolve ***REVOGAR*** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2012, que tem por finalidade a Dispensa de Licitação para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com locação de imóvel para funcionamento do Escritório da Coordenação Tática da FUNAI
Motivasse o cancelamento do processo por conveniência administrativa.

Campo Novo do Parecis, 04 de setembro de 2012.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Presidente da CPL

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:5F314594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 108/2012

ABERTURA: 24 de setembro de 2012.
CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 24 de setembro de 2012 às 08:00 horas.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia (CBO 5174-20) com efetivo de homens devidamente treinados e uniformizados, na Praça da Cultura, Praça Odenir Ortolan, Praça Jardim das Palmeiras, CRAS Girassol Boa Esperança, PSF Boa Esperança, PSF Jardim das Palmeiras**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de setembro de 2012**.**

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:1C410818

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 016.2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 016/2012

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 003/2012, torna público para conhecimento dos interessados a contratação abaixo:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar
CONTRATADO: COOPERMAF – COOP. MISTA DE PROD. RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COMODORO CNPJ/MF: 11.738.293/0001-25
VALOR GLOBAL: R$ 55.067,50 (cinquenta e cinco mil, e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Caput, art. 14, da Lei 11.947/09
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 016/2012

Fica ratificada pelo prefeito municipal a inexigibilidade de licitação em tela, conforme termo de ratificação exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada, os documentos juntados e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 04 de setembro de 2012.

ERIC RODRIGO PETTENAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rosimeire Conceição Favero
Código Identificador:3E4D0D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2010.

DA ESPÉCIE: Locação de imóvel com residência em alvenaria medindo 119 m², com 3 quartos e demais dependências, localizado a Rua Edmar Vian, nº. 743 (Qd 25, Lt 01), Bairro Bom Jardim, neste município.
DO OBJETO: Altera-se a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO do contrato original. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DA VIGÊNCIA: 02/09/2012 a 01/12/2012.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Sra. EDI KEHL, CPF. 905.745.751-20 / CONTRATADO.

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:9A942F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2009.

DA ESPÉCIE: Locação de imóvel em alvenaria, medindo 170 m², com dependências, localizado a Rua Palmas, s/nº., Qd 08, Lt 02, Bairro Renascer, neste município.
DO OBJETO: Altera-se a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO do contrato original. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DA VIGÊNCIA: 07/09/2012 a 31/12/2012.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Sra. JOSÉ DRAITON SARAIVA BARROS, CPF. 223.180.463-87 / CONTRATADO.

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:5CD9BD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2012.

DA ESPÉCIE: Execução de serviços elétricos para ampliação da rede de iluminação pública e aumento de energia para escolas municipais, no perímetro urbano do município.
DO OBJETO: Altera-se a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA do contrato original. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DA VIGÊNCIA: 10/09/2012 a 09/11/2012.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa ELEPAR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS SAPEZAL LTDA, CNPJ. 04.116.936/0001-33 / CONTRATADO.

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:2947ADF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111-2/2011.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços médicos, em regime de 8 horas diárias e de 40 horas semanais, atendendo pelo programa de atenção básica na unidade mista integrada Leocyr Lazaretti e USF II Senador Jonas Pinheiro.
DO OBJETO: Altera-se as CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO, SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, QUARTA – DA VIGÊNCIA e QUINTA – DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato original. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DA VIGÊNCIA: 01/09/2012 a 31/12/2012.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e o Sr. ACÁCIO ALVES DE ALMEIDA, CPF. 429.195.929-04 / CONTRATADO.

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:70567274

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536/2012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

NOMEIA A SERVIDORA MARLI MOURA KAPTEINAT PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO 103/2012, DESTA MUNICIPALIDADE, E A SERVIDORA SILVA REGINA DEGARAES COMO FISCAL SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora MARLI MOURA KAPTEINAT, para ser responsável pelo controle e acompanhamento do contrato 103/2012, do Sr. João Vicente Ferreira, em todas as suas fases, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

Art. 2º - Fica nomeado a servidora SILVA REGINA DEGARAES, como fiscal substituto do contrato mencionado no Art.1°.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 31 de agosto de 2012.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

MARCIO MENEZES ROZA
Sec. de Administração

Publicado por:
Lariane Eleni Assuncao
Código Identificador:13033A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 543/2012

PORTARIA Nº. 543/2012, DE 03 DE SETEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
NOMEIA A SENHORA FERNANDA SILVA CANDIDO SEIDEL PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO PSF SÃO MIGUEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:9918E3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 544/2012

PORTARIA Nº. 544/2012, DE 03 DE SETEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA O SENHOR CLEIDIR CARVALHO DO NASCIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:1332F4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 545/2012

PORTARIA Nº. 545/2012, DE 03 DE SETEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
REINTEGRA A SENHORA JANELISE MARIA FIN AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR MOTIVO DE TÉRMINO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:3BB87C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 546/2012

PORTARIA Nº. 546/2012, DE 03 DE SETEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA JANELISE MARIA FIN DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:1A5B0EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 547/2012

PORTARIA Nº. 547/2012, DE 03 DE SETEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA NIVIA DE FÁTIMA RODRIGUES DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:D777CA15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 548/2012

PORTARIA Nº. 548/2012, DE 03 DE SETEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA O SENHOR CLEVERSON OLIVEIRA RODRIGUES DO CARGO DE COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:669E6CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 549/2012

PORTARIA Nº. 549/2012, DE 03 DE SETEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
REINTEGRA A SENHORA MARIA AUXILIADORA BARCELOS GOVEIA AO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, POR MOTIVO DE TÉRMINO DE AUXÍLIO DOENÇA.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:7F3B7E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 550/2012

PORTARIA Nº. 550/2012, DE 03 DE SETEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA ENI CARVALHO DE SOUZA POR AUXÍLIO DOENÇA.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:F528C005

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 089/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TÉRMINO DO PSF DA AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: CONSTRUTORA UBIRATA LTDA - ME
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 09/08/2012.
DATA DE ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:A25168C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2012, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO MÚLTIPLO USO DO ASSENTAMENTO 28 DE OUTUBRO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: AMAZONIA INCORPORAÇÃO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 25/08/2012.
DATA DE ASSINATURA: 24 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:9A090CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 128/2012, CUJO OBJETO É A REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL JOUBERT ISAIAS ROMANCINI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: AMAZONIA INCORPORAÇÃO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.
DATA DE ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:A77DF107

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 144/2011, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: OLIRES RENNER DAL PAI
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO MAIS 12 (DOZE) MESES.
DATA DE ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:F698C0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 146/2012, CUJO OBJETO É A REFORMA DO MUSEU DA HISTÓRIA DE CAMPO VERDE, DA INCUBADORA DE EMPRESAS E DA PRAÇA JOÃO PAULO II.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: CONSTRUTORA UBIRATA LTDA - ME
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.
DATA DE ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:5CE1BCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 147/2011, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: HILDA GRZECHOTA THIESEN
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
DATA DE ASSINATURA: 24 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:644F5B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 149/2011, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: M. F. NETO DOS SANTOS
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO MAIS 12 (DOZE) MESES.
DATA DE ASSINATURA: 24 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:A8547A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 153/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, CANTORES "RICCO E LÉO", E TODOS OS SEUS COMPONENTES OFICIAIS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A 13A. EXPOVERDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: BEZERRA & FERNANDES LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2012, CONTADOS A PARTIR DE 31/08/2012.
DATA DE ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:22F6CFB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 162/2012, CUJO OBJETO É ACONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, NAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: CGR AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 26/08/2012.
DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:5874CE4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 088/2012, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA PAVIMENTAÇÕ ASFALTICA EM PMF.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: PREMIER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 22/08/2012.
DATA DE ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:745FC665

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 80/2012, CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, PARA FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: EUDALDO ALVES FERREIRA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 02/08/ 2012.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:C84E4990

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 80/2012, CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, PARA FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: EUDALDO ALVES FERREIRA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 01/09/2012.
DATA DE ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:9196A946

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 81/2012, CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: EUDALDO ALVES FERREIRA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 01/09/2012.
DATA DE ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:70E7CC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 81/2012, CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: EUDALDO ALVES FERREIRA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 02/08/2012.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:A6EDB292

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA
CONTRATADO: **ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA-EPP**
R$: 14.974,00 (Quatorze Mil Novecentos e Setenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: **31 DE dezembro 2012**
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 42/2012
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:899EFE9C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2012

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que tratará sobre o RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2012, em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000, artigos 48 e 49

Dia: 24 de setembro de 2012
Horário: 19:00 horas
Local: Rua Mato Grosso
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Castanheira

Prefeitura de Castanheira Estado de Mato Grosso, em 4 de setembro de 2012.

JOSE ANTUNES DE FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Antunes de França
Código Identificador:4C03143B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 042/2012

> "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor estável Sr. Angelo Emidio de Pinho."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei n.º 1.424/2010, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães; Lei Complementar n.° 041/2010 e Lei Complementar n.° 049/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Angelo Emidio de Pinho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 304.629 – SSP/MT e do CPF sob o n.º 299.935.201-87, residente e domiciliado neste município, servidor estável no cargo de Professor – 30 horas, Classe "A", nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV**, n.º **2012.04.00036P**, a partir de 03 de setembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2012.

JOÃO BATISTA VILELA FRATARI
Diretor Executivo do Previ-serv

Homologo:

FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Albuquerque
Código Identificador:738BBFAE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DE AGOSTO 2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADO: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas. **Nº**: 068/2012 DATA: 02/08/2012 VIGÊNCIA: 31/12/2012 VALOR: R$ 656.600,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:910C3200

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DE AGOSTO 2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADO: S.F.S Dalla Costa & Cia Ltda ME.
OBJETO: **Aquisição de Peças e Serviços para a manutenção, reparos e reposição nos veículos da Frota Municipal**.
Nº: 069/2012 DATA: 09/08/2012 VIGÊNCIA: 31/12/2012 VALOR: R$ 61.973,49 (sessenta e um mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:9297C332

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DE AGOSTO 2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADA: EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MAQUÍNAS E FERRAMENTAS.
OBJETO: **Aquisição de aparelhos de ar condicionado para Escolas Municipais.**
Nº: 070/2012 DATA: 20/08/2012 VIGÊNCIA: 31/12/2012 VALOR: **R$ 10.194,00** (dez mil e cento e noventa e quatro reais).

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:BA439193

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DE AGOSTO 2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADO: ROMULO NONATO DA SILVA JUNIOR EPP.
OBJETO: **Aquisição de ventiladores de parede para as escolas municipais. Nº**: 071/2012 DATA: 20/08/2012 VIGÊNCIA: 31/12/2012 VALOR: R$ 2.249,75 (Dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:5D88B275

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DE AGOSTO 2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADO: Hermes Gireli.
OBJETO: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Manutenção dos Computadores da Secretaria Municipal de**

Educação e Cultura. Nº: 072/2012 DATA: 31/08/2012 VIGÊNCIA: 31/12/2012 VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:CA1ED326

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DE AGOSTO 2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADO: Clederson Brusco - ME.
OBJETO: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Manutenção da Rede de Computadores e Internet da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças. Nº**: 073/2012 DATA: 31/08/2012 VIGÊNCIA: 31/12/2012 VALOR: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:FACBCC21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005/2012

"Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório".

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colider, no uso de suas atribuições legais e com vistas a promover a Avaliação de Desempenho dos servidores da saúde,
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para os servidores em Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com finalidade de avaliar e conduzir o processo de avaliação dos servidores que foram admitidos ao serviço público mediante concurso público.
Art. 2º. Caberá a Comissão conduzir o processo avaliativo, estabelecendo critérios em conformidade com o Estatuto do Servidor Público deste Município Lei nº 2408/2010; Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde Lei nº 2367/2010; e Lei nº 2616/2012 que cria tabela para o fim de atribuição de nota pela Comissão de Avaliação; definindo o modelo das fichas de avaliação e, em conjunto com Secretário e Chefias imediatas recorrer os assentamentos funcionais dos servidores e Departamento Pessoal, Chefes de Departamento, encarregados de setores, contando com a devida orientação técnica de terceiros, para o fiel propósito desta portaria.
Art. 3º. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, instituída por força desta portaria será constituída pelos seguintes membros;
Carmem Alice Cotrim Garcia Stropa- Presidente
Lucy Mara Gomes- Vice Presidente
Sergio Jacinto da Silva- Secretário
Ismara Brigida Calderelli Bonin- membro
Kelli Caroline Calzolari- membro
Jildete Fernandes Bittesr- membro
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se
Colider/MT, 29 de Agosto de 2012.

DENISE PONTES DUARTE
Secretária Municipal de Saúde
Colider/mt

Publicado por:
Helena Carmem Soares Targa
Código Identificador:9FE49C0E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°366/2012
Origem: Pregão Presencial (Registro de Preço) nº 027/2011.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e DENTAL CENTRO OESTE LTDA
Objeto: *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,* a fim de atender as necessidades da demanda ambulatorial dos pacientes internados nos hospital municipal Andre Maggi.
Valor Global: R$ 15.359,30 (Quinze mil trezentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos),
Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/08/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): DENTAL CENTRO OESTE LTDA

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:607F0CB6

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°367/2012
Origem: Pregão Presencial (Registro de Preço) nº 027/2011.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e DENTAL CENTRO OESTE LTDA
Objeto: *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,* a fim de atender as necessidades da demanda ambulatorial dos pacientes internados no Hospital Municipal Andre Maggi.
Valor Global: R$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): DENTAL CENTRO OESTE LTDA

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:4FC175CF

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°368/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e F. L. AGUIAR - ME
Objeto: Aquisição de Serviços Gráficos para divulgação das atividades desenvolvidas pela secretaria incluindo o curso de derivados do leite que esta sendo realizado na zona rural deste município
Valor Global: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): F. L. AGUIAR - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:B679BA4D

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°369/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e F. L. AGUIAR - ME
Objeto: Prestação de Serviços de Gráficos, para divulgação das atividades desenvolvidas pela secretaria concientização e preservação do meio ambiente.
Valor Global: R$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais),
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): F. L. AGUIAR - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:F27DF8E5

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°370/2012
Origem: Processo Presencial Registro de Preço Pregão nº. 004/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
Objeto: Aquisição de Material de consumo (Emulsão RR2C e CM-30), para dar continuidade nos trabalhos de pavimentação asfaltica visando uma boa aparência, segurança na direção e benefícios para saúde devido à diminuição de poeiras causadoras de doenças respiratórias nos munícipes de nossa Cidade.
Valor Global: R$ 125.280,00 (cento e vinte cinco mil duzentos e oitenta reais)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/08/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:884BA51E

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°371/2012
Origem: Pregão Presencial SRP nº 02/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (cloro e sulfato), para que departamento de Água e Esgoto possa continuar com tratamento de Água Potável para os munícipes.
Valor Global: R$8.082,50 (oito mil e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos)
Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME
Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:CD279E4B

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°372/2012
Origem: Pregão (Presencial) nº. 015/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e S. P. TEROSO PANIFICADORA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, para Secretaria Municipal de Administração
Valor Global: R$ 1.671,10 (Hum mil seiscentos e setenta e um reais e dez centavos)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): S. P. TEROSO PANIFICADORA - ME
Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:1C4C910D

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°373/2012
Origem: Pregão (Presencial) nº. 015/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e S. P. TEROSO PANIFICADORA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender a Secretaria Municipal de Administração.
Valor Global: R$ 7.056,42 (Sete mil e cinqüenta e seis reais e quarenta e dois centavos)
Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/08/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): S. P. TEROSO PANIFICADORA - ME
Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:6C010921

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°374/2012
Origem: Pregão (Presencial) nº. 024/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e DIAS DA SILVA & CIA LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Material de Construção, para manutenção e pequenos reparos no Hospital Municipal Andre Maggi, Cidrac e Farmácia básica.
Valor Global: R$ 6.000,01 (Seis mil reais e um centavo)
Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): DIAS DA SILVA & CIA LTDA - ME
Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:8F4D3E92

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: n°375/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 001/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e AUTO POSTO MODELO LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Lubrificante e Graxa para manutenção das motos e Veículos usados nas ações da vigilância em saúde, combate a endemias (malaria e dengue) a serem realizadas pela secretaria municipal de saúde na zona rural e urbana.
Valor Global: R$785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)
Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/09/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): AUTO POSTO MODELO LTDA - ME
Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:87183429

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°376/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 001/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e AUTO POSTO MODELO Objeto: Aquisição de Lubrificante e Graxa para manutenção das motos e Veículos usados diariamente na realização dos trabalhos da atenção básica municipal, reuniões e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, visitas aos doentes acamados, acompanhamento das agentes comunitários de saúde e realização de campanhas de vacinas.
Valor Global: R$270,00 (duzentos e setenta reais)
Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/09/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): AUTO POSTO MODELO
Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:7FC7748C

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°377/2012
Origem: Pregão Presencial SRP nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e AUTO POSTO MODELO
Objeto: Aquisição de Combustível, para Abastecimento e Manutenção dos Veículos e Motos usados nas ações da vigilância em saúde combate a endemias (malaria e dengue) a serem realizadas no Distrito de Três Fronteiras.
Valor Global: R$8.716,90 (oito mil setecentos e dezesseis reais e noventa centavos)

Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/09/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): AUTO POSTO MODELO

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:88051BBC

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°378/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 001/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e S. S. COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para abastecimento e manutenção das motos e veículos usados nas ações da vigilância em saúde, combate a endemias (malaria e dengue) a serem realizadas por esta secretaria municipal de saúde em toda zona rural e urbana.
Valor Global: R$8.200,52 (oito mil e duzentos reais e cinqüenta e dois centavos)
Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/09/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): S. S. COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:5C95C8CC

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°379/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 001/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e S. S. COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, para abastecimento e manutenção das motos e veículos usados para reuniões com mães para acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, visitas aos doentes acamados reuniões e acompanhamento das agentes comunitárias de saúde e a realização de campanhas de vacinas.
Valor Global: R$11.014,00 (Onze mil e quatorze reais)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/09/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): S. S. COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:27E4A94A

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°380/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 001/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e S. S. COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO
Objeto: Aquisição de Combustíveis Filtros e Lubrificantes, para abastecimento e manutenção dos veículos e ambulância do Hospital Municipal Andre Maggi.
Valor Global: R$24.651,14 (vinte e quatro mil seiscentos e cinqüenta e um reais e quatorze centavos),
Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/09/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): S. S. COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:FAC3705D

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°381/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 001/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e AUTO POSTO MODELO LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Lubrificante e Graxa, tendo em vista o continuo deslocamento dos veículos para execução dos trabalhos a serem realizados pela equipe do Hospital Andre Maggi e o transporte dos pacientes para tratamento especializado fora do domicilio nos municípios de Juina e em Cuiabá.
Valor Global: R$1.350,00 (Hum mil trezentos e cinqüenta reais)
Vigência: com inicio em 19/06/2012 e término em 19/09/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): AUTO POSTO MODELO LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:890955CA

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°382/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 001/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e AUTO POSTO MODELO LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustível, para Abastecimento e Manutenção dos Veículos e ambulância no Distrito de Três Fronteiras.
Valor Global: R$4.438,60 (Quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e sescenta centavos)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/09/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): AUTO POSTO MODELO LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:55DAEE5A

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°383/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS tendo em vista o grande volume de trabalhos realizados nas unidades de saúde, na sede de Colniza e no distrito do Guariba com atendimento ambulatorial, receitas e atestados médicos, encaminhamentos para tratamento fora de domicilio e outros trabalhos técnicos a serem realizados pelas equipes das referidas UBS´s.
Valor Global: R$459,50 (quatrocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:2613CF70

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°384/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS tendo em vista o grande volume de trabalhos realizados junto ao Hospital Andre Maggi no atendimento ambulatorial receitas medicas atestados, urgência e emergência, encaminhamentos para tratamento fora do domicilio e outros trabalhos técnicos a serem realizados pela equipe do Hospital.

Valor Global: R$2.022,42 (dois mil e vinte e dois reais e quarenta centavos)
Vigência: 19/06/2012 e término em 19/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:FFBAD9CD

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°385/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS na confecção de material gráfico para atender as necessidades do bom andamento dos trabalhos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Global: R$22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos),
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:59922606

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°386/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 034/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM DE RUA, para divulgação da primeira campanha de vacina da poliomielite que se realizara em junho e julho do corrente ano em toda zona rural e urbana de nosso município.
Valor Global: R$612,00 (seiscentos e doze reais),
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:8D36BE81

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°387/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E EDITORA ART COR LTDA-ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita
Valor Global: R$9.409,00 (nove mil quatrocentos e nove reais)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E EDITORA ART COR LTDA-ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:168A4E05

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°388/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E EDITORA ART COR LTDA-ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, para confecção de faixas para divulgação da campanha de vacinação da POLIOMIELITE, que se realizara nos meses de junho e julho do corrente ano em toda zona rural e urbana de nosso município.
Valor Global: R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e término em 19/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E EDITORA ART COR LTDA-ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:5BB8EAE2

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°389/2012
Origem: Preço (Presencial) nº. 003/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e CEREZOLI & SANTOS LTDA
Objeto: contratação da CONTRATADA acima qualificada, para Prestação de Serviços de Locação de Horas/Máquinas, conforme Edital PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 003/2012.
· 02.02 - Os serviços descritos no "caput" desta Cláusula, serão executados pela CONTRATADA, com os seguintes *VEÍCULOS MÁQUINA E CAMINHÃO BASCULANTE*, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, conforme Proposta vencedora do Processo Licitatório Nº. 52.100021/2012:
· 500 horas ;Caminhão basculante truck 03 eixos, com capacidade para 14 toneladas motor 06 cilindros ano acima de 1988.
· 402 horas; Pá Carregadeira WA 320 concha de 3 metros, motor 06 cilindros Turbo alimentado ano acima citado.
· 400 horas; Trator de esteira D50 Motor 06 cilindros turbo alimentado com lamina de 3 10 metros ano acima de 2008.
· 507 horas; Escavadeira hidráulica tipo PC LC 230 motor 06 cilindros turbo alimentado com lamina de 3.10 metros cúbicos ano 2008 acima de 2008.
· 400 horas; Moto Niveladora 418 motor 06 cilindros turbo alimentado com cabine fechada com capacidade de 180 HP, ano acima de 2008.
· 03 horas; Locação de um cavalo mecânico motor 06 cilindros turbo alimentado 340 Cv, semi-reboques de prancha 02 eixos larg. 2,80 comprimento 22m, ano acima de 1993.
· 550 horas; Retro Escavadeira case 580 I 4x4 motor 04 cilindros turbo alimentado com concha de 0.60 centímetros ano acima citado
Valor Global: R$515.431,00 (quinhentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e um reais)
Vigência: inicio em 19/06/2012 e termino em 19/09/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): CEREZOLI & SANTOS LTDA

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:48E89E4E

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°390/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, para atender as necessidades da execução dos trabalhos a serem realizados pelo departamento das Ações de Vigilância em saúde.
Valor Global: R$195,00 (cento e noventa e cinco reais)
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:BAD7E984

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°391/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e SANTOS & CAMARGO LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS para atender as necessidades de organização dos processos e o bom andamento dos trabalhos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde
Valor Global: R$1.422,50 (Hum mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos)
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): SANTOS & CAMARGO LTDA

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:988D9A8A

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°392/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita.
Valor Global: R$970,00 (novecentos e setenta reais)
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:A432D3EC

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°393/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, na confecção de Material Gráfico para atender as necessidades de execução dos trabalhos a serem realizados pelo departamento das ações de vigilância em saúde.
Valor Global: R$135,00 (cento e trinta e cinco reais)
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:85875D4A

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°394/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E EDITORA ART COR LTDA-ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, tendo em vista o grande volume de trabalhos realizados nas unidades de saúde, na sede de Colniza e no distrito do Guariba com atendimento ambulatorial, receitas e atestados médicos, encaminhamentos para tratamento fora de domicilio e outros trabalhos técnicos a serem realizados pelas equipes das referidas UBS´s.
Valor Global: R$2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais),
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E EDITORA ART COR LTDA-ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:EF6A61A2

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°395/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E EDITORA ART COR LTDA-ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, tendo em vista o grande volume de trabalhos realizados junto ao Hospital Municipal Andre Maggi no atendimento ambulatorial, receita médica atestados e outros trabalhos técnicos a serem realizadas pela equipe
Valor Global: R$837,00 (oitocentos e trinta e sete reais)
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E EDITORA ART COR LTDA-ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:A4F6CF28

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°396/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e FÁTIMA LUANA AGUIAR
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, tendo em vista o grande volume de trabalhos realizados nas unidades de saúde, na sede de Colniza e no distrito do Guariba com atendimento ambulatorial, receitas e atestados médicos, encaminhamentos para tratamento fora de domicilio e outros trabalhos técnicos a serem realizados pelas equipes das referidas UBS´s
Valor Global: R$ 175,50 (Cento e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos)
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): FÁTIMA LUANA AGUIAR

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:8F2D0540

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°397/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e FÁTIMA LUANA AGUIAR
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, a fim de atender as necessidades de execução dos trabalhos a serem realizados pelo departamento das Ações de Vigilância em Saúde
Valor Global: R$302,00 (trezentos e dois reais)
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): FÁTIMA LUANA AGUIAR

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:13388A3C

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°398/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e FÁTIMA LUANA AGUIAR

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, a fim de atender as necessidades de execução dos trabalhos a serem executados junto ao Hospital Andre Maggi.
Valor Global: R$165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): FÁTIMA LUANA AGUIAR

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:569372D5

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°399/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, na confecção de material gráfico para atender as necessidades do bom andamento dos trabalhos a serem realizados pelo departamento das ações de Vigilância em Saúde.
Valor Global: R$248,99 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)
Vigência: inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:8F1A3CB7

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°400/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e JOSÉ LAUDEMIR DIAS ESTEFANE-ME
Objeto: Aquisição Material de Consumo, peças para parte elétrica em caráter emergencial para manutenção dos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras e Infra – Estrutura.
Valor Global: R$4.000,00 (quatro mil reais),
Vigência: com inicio em 20/06/2012 e término em 20/07/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): JOSÉ LAUDEMIR DIAS ESTEFANE-ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:2B37623C

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°401/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 034/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Com Eventos de Inauguração da Praça das bandeiras dia 29/06/2012 as 8:30 Horas da Manhã e Do Posto do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) no dia 03/07/2012 as 11:30 Horas da manhã, suprindo as necessidades do Gabinete
Valor Global: R$1.290,00 (Hum mil duzentos noventa reais)
Vigência: com inicio em 20/06/2012 e término em 20/09/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:9F99E3E1

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°403/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e LOOSE MENDES & CIA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (portas e janelas de Blindex), para que o município possa concluir a obra do saguão do aeroporto municipal de Colniza/MT, proporcionando ao município bem estar e segurança no embarque e desembarque.
Valor Global: R$ 7.995,00 (Sete mil novecentos e noventa e cinco reais)Vigência: inicio em 21/06/2012 e término em 21/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): LOOSE MENDES & CIA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:0DDD9C0B

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°404/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e LUCILENE DAS GRAÇAS SANTOS LIRA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na confecção de 02 grades e 01 portão de ferro para garagem de motos e bicicletas dos funcionários do hospital municipal Andre Maggi.
Valor Global: R$1.505,00 (Hum mil quinhentos e cinco reais)
Vigência: com inicio em 21/06/2012 e término em 21/07/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): LUCILENE DAS GRAÇAS SANTOS LIRA

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:700CB2B3

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°405/2012
Origem: Pregão Presencial nº. 032/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e EZIQUIEL NEVES DA SILVA - ME
Objeto: locação de 01 (um) Veículo tipo MICRO-ONIBUS, capacidade mínima 12 assentos para ser utilizado no transporte escolar saída do km 110 na BR sentido Guariba até as escolas Valmir Neumann e Maria Miranda, no Distrito do Guariba percorrendo diariamente 86 km, ida e volta
Valor Global: R$38.999,97 (Trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
Vigência: inicio em 22/06/2012 e término em 22/12/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EZIQUIEL NEVES DA SILVA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:377BB3F6

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°406/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e MONALISA COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, para atender as escolas de educação infantil (creches) para complementar o desenvolvimento dos trabalhos realizados nas escolas
Valor Global: R$7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)
Vigência: inicio em 22/06/2012 e término em 22/08/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): MONALISA COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:019C0934

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°413/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 034/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na edição e redação de textos para artigos, revistas, TV, informativos e filmagens, gravação de 120 minutos, alta resolução e áudio estéreo para suprir as necessidades do Gabinete.
Valor Global: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Vigência: inicio em 27/06/2012 e término em 27/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:AFC2AB44

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°414/2012
Origem: dispensa de licitação nº 004/2012
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e TAC – ENGENHARIA LTDA - ME
Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de *ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS ASSOLADAS PELAS CHUVAS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA*, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Planejamento.
Valor Global: R$25.000,00 (Vinte e cinco mil, reais),
Vigência: inicio em 11/04/2012 e término em 20/04/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): TAC – ENGENHARIA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:ABF57B65

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°415/2012
Origem: Pregão Registro de Preço (Presencial) nº 009/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e S. L. DE SOUZA TURISMO- ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE VÔO, para a locomoção do executivo a Capital do Estado e vice - versa GABINETE DA PREFEITA.
Valor Global: R$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais),
Vigência: inicio em 02/07/2012 e término em 02/10/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): S. L. DE SOUZA TURISMO- ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:6C70C07E

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°415/2012
Origem: Pregão Registro de Preço (Presencial) nº 009/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e S. L. DE SOUZA TURISMO- ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE VÔO, para a locomoção do executivo a Capital do Estado e vice - versa GABINETE DA PREFEITA.
Valor Global: R$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais),
Vigência: inicio em 02/07/2012 e término em 02/10/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): S. L. DE SOUZA TURISMO- ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:D19F49DC

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°416/2012
Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 031/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, para subir as necessidades do Gabinete.
Valor Global: R$89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos)
Vigência: inicio em 03/07/2012 e término em 03/08/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:9DCE9105

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°417/2012
Origem: Pregão Presencial nº. 014/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e E. HENRIQUE SOUZA BEBIDAS E TRANSPORTES-ME
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Barras de Gelo e Água Mineral) para assim suprir as necessidades da Secretaria de administração.
Valor Global: R$4.999,00 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais)
Vigência: inicio em 03/07/2012 e término em 03/08/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): E. HENRIQUE SOUZA BEBIDAS E TRANSPORTES-ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:8A5612B6

ASSESSORIA JURIDICA
ESTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°418/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 034/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor Global: R$9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)
Vigência: inicio em 04/07/2012 e término em 04/09/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:34828A67

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°419/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 034/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em comemoração a festividades juninas (Arraia Colnizense).
Valor Global: R$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)
Vigência: inicio em 04/07/2012 e término em 04/08/2012.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:46DE20C1

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°420/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 034/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na edição e redação de textos para artigos, revistas, TV, informativos e filmagens, gravação de 120 minutos, alta resolução e áudio estéreo para atender os eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Valor Global: R$1.500,00 (Hum mil quinhentos reais)
Vigência: inicio em 04/07/2012 e término em 04/10/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:544CFB8C

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n°421/2012
Origem: Pregão Registro de Preço n°. 034/2012.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com som de rua para atender as Escolas Municipais em comemoração das festividades juninas.
Valor Global: R$1.494,00 (hum mil quatrocentos e noventa e quatro reais
Vigência: inicio em 04/07/2012 e término em 04/08/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EXCELCIOR PUBLICIDADE E MULTIMIDIA LTDA - ME

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:D405623E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012
PROCEDIMENTO N° 52.901430/2012

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a decreto nº 392/GP/12 de 17/07/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **21/09/2012**, às 8h00 horas no endereço, Av. tarumã nº 116, Colniza - MT, a reunião para abertura da TP 07/2012, tendo como objeto de licitação, o seguinte: Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial Pluvial de Ruas e avenidas do Município de Colniza conforme Convênio nº 066/12/SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e projetos em anexo ao edital.
Valor do Edital R$ 100,00

Colniza-MT, 04 de Setembro de 2012.

TASSIA REJANE DUARTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Vánia Orben
Código Identificador:5D918776

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 040 / 2012 - CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº 040 / 2012

"Declara em situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, o Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, afetado por grande seca, ocasionando grave falta de água à população, e dá outras providências."

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Resolução nº 03, de 02 de Julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e o artigo 7º do Decreto Federal n° 7.257 de 04 de Agosto de 2010, e

CONSIDERANDO o extenso o período de estiagem que atinge esta região, ocasionando grave falta de água na zona urbana e rural;

CONSIDERANDO QUE na zona urbana é possível amenizar os efeitos da seca com o racionamento de água, mas na zona rural, por existirem poucos córregos perenes, os efeitos são gravíssimos e as alternativas para atenuar os efeitos da seca são bastante limitadas;

CONSIDERANDO QUE o grau de vulnerabilidade da comunidade rural é muito grande, posto que está sendo privada de necessidades básicas, bem como prejudicando as atividades econômicas, como a produção de leite, entre outras, e ainda havendo a constatação que a calamidade e suas conseqüências evoluem a cada dia;

CONSIDERANDO QUE o Município não tem como enfrentar a situação sem ajuda externa, e que os danos estão ligados à própria sobrevivência dos munícipes;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para toda a área do Município de CONFRESA-MT, comprovadamente afetada pela seca.

Art. 2º - Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Para as ações a serem executadas deverão ser observadas as excepcionalidades do Decreto Federal n. 7.257/ 2012.

Art. 4º - Fica determinado à Secretaria de Obras que priorize o atendimento das necessidades da áreas da comunidade rural mais atingidas, mediante requerimento formal da parte interessada e após constatação, pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, da situação no local.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 28 de agosto de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:C01B0319

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 040 / 2012 - CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº 040 / 2012

"Declara em situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, o Município

de Confresa, Estado de Mato Grosso, afetado por grande seca, ocasionando grave falta de água à população, e dá outras providências."

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Resolução nº 03, de 02 de Julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e o artigo 7º do Decreto Federal n° 7.257 de 04 de Agosto de 2010, e

CONSIDERANDO o extenso o período de estiagem que atinge esta região, ocasionando grave falta de água na zona urbana e rural;

CONSIDERANDO QUE na zona urbana é possível amenizar os efeitos da seca com o racionamento de água, mas na zona rural, por existirem poucos córregos perenes, os efeitos são gravíssimos e as alternativas para atenuar os efeitos da seca são bastante limitadas;

CONSIDERANDO QUE o grau de vulnerabilidade da comunidade rural é muito grande, posto que está sendo privada de necessidades básicas, bem como prejudicando as atividades econômicas, como a produção de leite, entre outras, e ainda havendo a constatação que a calamidade e suas conseqüências evoluem a cada dia;

CONSIDERANDO QUE o Município não tem como enfrentar a situação sem ajuda externa, e que os danos estão ligados à própria sobrevivência dos munícipes;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para toda a área do Município de CONFRESA-MT, comprovadamente afetada pela seca.

Art. 2º - Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Para as ações a serem executadas deverão ser observadas as excepcionalidades do Decreto Federal n. 7.257/ 2012.

Art. 4º - Fica determinado à Secretaria de Obras que priorize o atendimento das necessidades da áreas da comunidade rural mais atingidas, mediante requerimento formal da parte interessada e após constatação, pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, da situação no local.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 28 de agosto de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:8B6B5A7C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 004/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), demais legislações aplicáveis, **CONVIDA** as entidades civis organizadas, a população e interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 18 de setembro de 2012 (Terça-Feira), às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Av. das Acácias, nº 254, centro, com o objetivo de debater, apreciar e validar as propostas da **Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, aos 03 dias do mês de setembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Cuoghi dos Santos
Código Identificador:7EC124A1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO N° 022/2012- RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO n° 022/2012– OBJETO: **AQUISIÇÃO** AQUISIÇÃO DE CAMIONETE 0KM - TRAÇÃO 4X4, CABINE SIMPLES, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA CONTENDO 02(DUAS) PORTAS, ANO MODELO 2012, MOTOR A DIESEL, – TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA – COR PRATA, COM CABINE SIMPLES AMBULÂNCIA REMOÇÃO (ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; MACA RETRATIL FIXA COM COLCHONETE; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; ARMÁRIO FRONTAL, BANCO LATERAL COM ENCOSTO;SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 1M³/7LITROS; CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 1M³/7LITROS; REVISTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA; PINTURA EXTERNA NA COR DO VEICULO; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRICÔS, E CHAVE NA PORTA TRASEIRA;SINALIZADOR BARRA PARA AMBULÂNCIA COM SIRENA UM TOM; VENTILADOR INTERNO; EXAUSTOR INTERNO; SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; PELICA OPACA NA COR BRANCA; TRAMPA TRASEIRA INTEIRIÇA; COMUNICADOR INTERNO ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E CABINE DO PACIENTE; AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, ETC)– PRAZO: 180 DIAS; MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

· **VALLE PICK UP LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
QTD TOTAL	UND	ITEM	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	1	CAMIONETE 0KM - TRAÇÃO 4X4, CABINE SIMPLES, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA CONTENDO 02(DUAS) PORTAS, ANO MODELO 2012, MOTOR A DIESEL, – TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA – COR PRATA, COM CABINE SIMPLES AMBULÂNCIA REMOÇÃO (ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; MACA RETRATIL FIXA COM COLCHONETE; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; ARMÁRIO FRONTAL, BANCO LATERAL COM ENCOSTO;SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 1M³/7LITROS; CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 1M³/7LITROS; REVISTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA; PINTURA EXTERNA NA COR DO VEICULO; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRICÔS, E CHAVE NA PORTA TRASEIRA;SINALIZADOR BARRA PARA AMBULÂNCIA COM SIRENA UM TOM; VENTILADOR INTERNO; EXAUSTOR INTERNO; SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; PELICA OPACA NA COR BRANCA; TRAMPA TRASEIRA INTEIRIÇA; COMUNICADOR INTERNO ENTRE A CABINE DO	CHEVROLET	R$ 132.500,00	R$ 132.500,00

		MOTORISTA E CABINE DO PACIENTE; AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, ETC)			
			TOTAL		R$ 132.500,00

Cotriguaçu, 04 de setembro de 2012.

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:CF6FDB6B

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 148/2012

DATA: 04/09/2012 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMIONETE 0KM - TRAÇÃO 4X4, CABINE SIMPLES, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA CONTENDO 02(DUAS) PORTAS, ANO MODELO 2012, MOTOR A DIESEL, – TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA – COR PRATA, COM CABINE SIMPLES AMBULÂNCIA REMOÇÃO (ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; MACA RETRATIL FIXA COM COLCHONETE; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; ARMÁRIO FRONTAL, BANCO LATERAL COM ENCOSTO;SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 1M³/7LITROS; CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 1M³/7LITROS; REVISTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA; PINTURA EXTERNA NA COR DO VEICULO; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRICÔS, E CHAVE NA PORTA TRASEIRA;SINALIZADOR BARRA PARA AMBULÂNCIA COM SIRENA UM TOM; VENTILADOR INTERNO; EXAUSTOR INTERNO; SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; PELICA OPACA NA COR BRANCA; TRAMPA TRASEIRA INTEIRIÇA; COMUNICADOR INTERNO ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E CABINE DO PACIENTE; AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, ETC); EMPRESA: **VALLE PICK UP LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA;** VALOR TOTAL: 132.500,00; PRAZO: 120 DIAS; PREGÃO N° 022/2012**.**

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:34DAB014

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. **Contratado:** J. F. Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando a construção e ampliação do sistema de abastecimento de Água no Município de Curvelândia conforme licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2007. **Prorrogação do Prazo:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução para 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviços para a execução da Obra, provendo sua entrega em prefeitas condições de imediato uso. **DA ORIGEM:** Contrato nº 064/2009. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não foram por este alterada, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

Curvelândia – MT, 15 de julho de 2010.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:8F79DF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. **Contratado:** J. F. Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando a construção e ampliação do sistema de abastecimento de Água no Município de Curvelândia conforme licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2007. **Prorrogação do Prazo:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução para 600 (seiscentos) dias corridos dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviços para a execução da Obra, provendo sua entrega em prefeitas condições de imediato uso. **DA ORIGEM:** Contrato nº 064/2009. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não foram por este alterada, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas. Curvelândia – MT, 12 de novembro de 2010.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:582CC57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. **Contratado:** J. F. Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando a construção e ampliação do sistema de abastecimento de Água no Município de Curvelândia conforme licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2007. **Prorrogação do Prazo:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução para 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviços para a execução da Obra, provendo sua entrega em prefeitas condições de imediato uso. **DA ORIGEM:** Contrato nº 064/2009. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não foram por este alterada, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

Curvelândia – MT, 16 de março de 2011.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:CC40896A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. **Contratado:** J. F. Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando a construção e ampliação do sistema de abastecimento de Água no Município de Curvelândia conforme licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2007. **Prorrogação do Prazo:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução para 840 (oitocentos e quarenta) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviços para a execução da Obra, provendo sua entrega em prefeitas condições de imediato uso. **DA ORIGEM:** Contrato nº 064/2009. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não foram por este alterada, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

Curvelândia – MT, 14 de julho de 2011.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:30300C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. **Contratado:** J. F. Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando a construção e ampliação do sistema de abastecimento de Água no Município de Curvelândia conforme licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2007. **Prorrogação do Prazo:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução para 960 (novecentos e sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviços para a execução da Obra, provendo sua entrega em prefeitas condições de imediato uso. **DA ORIGEM:** Contrato nº 064/2009. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não foram por este alterada, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas. Curvelândia – MT, 08 de novembro de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:F39E8AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. **Contratado:** J. F. Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando a construção e ampliação do sistema de abastecimento de Água no Município de Curvelândia conforme licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2007. **Prorrogação do Prazo:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução para 1080 (hum mil e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviços para a execução da Obra, provendo sua entrega em prefeitas condições de imediato uso. **DA ORIGEM:** Contrato nº 064/2009. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não foram por este alterada, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas. Curvelândia – MT, 05 de março de 2012.

MAURY SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:D85047FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. **Contratado:** J. F. Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando a construção e ampliação do sistema de abastecimento de Água no Município de Curvelândia conforme licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2007. **Prorrogação do Prazo:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução para 1116 (hum mil cento de dezesseis) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviços para a execução da Obra, provendo sua entrega em prefeitas condições de imediato uso. **DA ORIGEM:** Contrato nº 064/2009. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não foram por este alterada, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas. Curvelândia – MT, 02 de julho de 2012.

MAURY SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:1FBACE74

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 117/2012

PORTARIA MUNICIPAL N.º117/2012

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº012/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Srª **ALINE FERNANDES SOARES,** para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Social do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 03 DE SETEMBRO de 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:FA5CE46B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 118/2012

PORTARIA MUNICIPAL N.º118/2012

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº012/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Srª **NATANA PIRES DE ARAUJO,** para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Social do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 03 DE SETEMBRO de 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:3CFE1DAB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 121/2012

PORTARIA MUNICIPAL N.º121/2012

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº014/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Srª **JULIELE MOURA RODRIGUES,** para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I – 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Social do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em04 DE SETEMBRO de 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:82D499DD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 119/2012

PORTARIA MUNICIPAL N.º119/2012
DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2012

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR PEDRO ALVES DA SILVA".

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 14, da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10001080.1.00022/12-2, ao servidor **PEDRO ALVES DA SILVA.**

Art. 2º - O período averbado compreende 4.276 dias, correspondendo a 11 anos, 08 meses e 21 dias.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 03 de setembro de 2012.

ANTÔNIO D*OMINGOS DEBASTIANI*
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:C538EBB7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2012

Extrato do Contrato 042/2012
Contratante: Município de Figueirópolis D'Oeste
Contratado: **S. DE SOUZA CORREIA – ME.**
Valor: de **R$ 375.000,00**
Vigência: 01/08/2012 a 31/12/2012
Licitação: Inexigibilidade 008/2012
Objeto: contratação e a organização e realização de show artístico musical com o cantor Gustavo Lima a ser realizado no dia 18 de novembro de 2012, na cidade de Figueirópolis d'oeste – mt, por ocasião do 8° Figueirópolis art. show .
Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de agosto de 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:E0170FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 043/2012

Extrato do Contrato 043/2012
Contratante: Município de Figueirópolis D'Oeste
Contratado: **BEZERRA & FERNANDES LTDA - ME.**
Valor: de **R$ 20.000,00**
Vigência: 13/08/2012 a 30/09/2012
Licitação: Inexigibilidade 009/2012
Objeto: contratação é a organização e realização de *show* artístico musical com a dupla sertaneja " cacio & marcos " a ser realizado no dia 01 de setembro de 2012, na cidade de Figueirópolis d'oeste – mt, no evento 26° festa do peão de boiadeiro..
Figueirópolis D'Oeste – MT, 13 de agosto de 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:B5E96723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 044/2012

Extrato do Contrato 044/2012
Contratante: Município de Figueirópolis D'Oeste
Contratado: **RENATO SOUZA RODEIOS E EVENTOS LTDA - ME**
Valor: **R$ 56.980,00**
Vigência: 27/08/2012 a 30/09/2012
Licitação: Carta Convite 015/2012
Objeto: fornecimento de estruturas e serviços necessários à realização da 26º festa do peão de boiadeiro.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 27 de agosto de 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:8E97C351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 045/2012

Extrato do Contrato 045/2012
Contratante: Município de Figueirópolis D'Oeste
Contratado: **S. DE SOUZA CORREIA - ME.**
Valor: de **R$ 20.000,00**
Vigência: 27/08/2012 a 30/09/2012
Licitação: Inexigibilidade 010/2012
Objeto: organização e realização de show musical com a **"BANDA DETROIT"** a ser realizado nos dias 30 e 31/08 e 01 e 02 de Setembro de 2012, na cidade de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, por ocasião da 26ª Festa de Peão de Boiadeiro.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 27 de agosto de 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:6B2AA21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 046/2012

Extrato do Contrato 046/2012
Contratante: Município de Figueirópolis D'Oeste
Contratado: **EVENTUS PRODUÇÕES LTDA - EPP.**
Valor: de **R$ 10.000,00**
Vigência: 27/08/2012 a 30/09/2012
Licitação: Inexigibilidade 011/2012
Objeto: organização e realização de show musical com a **DUPLA SERTANEJA "JHOE MAIA E ARAUJO"** a ser realizado no dia 31 de agosto 2012, na cidade de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, por ocasião da 26ª Festa de Peão de Boiadeiro.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 27 de agosto de 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:3F9BD6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 047/2012

Extrato do Contrato 047/2012
Contratado: ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON 96045817168
Valor: R$ 3.000,00
Vigência: 27/08/2012 a 30/09/2012
Objeto: serviço de divulgação na mídia (radio e jornal) as programações e cobertura do 26ª Figueirópolis Festa de Peão de Boiadeiro.
Figueirópolis D'Oeste – MT, 27 de agosto de 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:6308754F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 30/03/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Nome de Fantasia: SUPERMECARDO COPEROESTE Razão Social: SUPERMERCADO COPEROESTE LTDA - ME	
CNPJ: 08.716.758/0001-32	
Endereço: Rua São Paulo, 10 – Esq. Com Rua Amazonas.	
Bairro: Centro	Cidade: Figueirópolis D'Oeste
CEP: 78.290.000	EMAIL:
Telefone: 65 – 3235 1141	Fax:
Representante Legal: Regiane Neiva Reis Vilela	
RG: 6.724.708 – SSP-MG	CPF: 650.179.191-04

MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS

1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

SUPERMERCADO COPEROESTE LTDA CNPJ: 08.716.758/0001-32.

Item	Qtd	Produto	Marca	V. Unitário	V. Total
4	180	QUEIJO CASEIRO	-	9,95	1791,00
7	1.110	CARNE BOVINA ALCATRA	JBS	14,35	15928,50
13	120	BANANA DE FRITAR	-	2,94	352,80
15	1.580	OLEO REFINADO DE SOJA 900 ML	SOYA	2,94	4645,20
17	720	SALSICHA	PEPERI	4,34	3124,80
18	631	REPOLHO	-	1,98	1249,38
28	550	COSTELA BOV FINA EMB EM SACOLAS PLA DE 1 KG	JBS	6,39	3514,50
30	270	CARNE SUINA EM PEDAÇOS EMB DE 1 KG	SADIA	9,84	2656,80
34	25	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 500 GR	ITAMARATI	1,97	49,25
46	120	BISCOITO DE POLVILHO PACOTE COM 90 GR	QUITADINHA	1,88	225,60
52	16	AMEIXA	-	7,89	126,24
54	30	CHUCHU	-	2,24	67,20
55	964	CAFÉ MOIDO EMBALAGEM COM 500 GR	FAVO DE MEL	7,17	6911,88
56	50	MELANCIA	-	14,90	745,00
61	206	PRESUNTO DE CARNE BOVINA	-	5,58	1149,48
80	760	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE DE 1 KG	BELARINA	1,48	1124,80
81	11	CORANTE DE URUCUM EMBALAGEM 500 GR	-	2,58	28,38
87	144	LEITE CONDENSADO CAIXA COM 395 GR	-	2,48	357,12
90	30	CARNE BOV. CONTRA FILE EM PEDAÇO EMB. 1KG	JBS	15,34	460,20
96	250	PANETONE COM FRUTAS 400 GR	FESTONE	5,84	1460,00
102	50	COADOR DE PAPEL CX 40 UNIDADES	MELITA	2,57	128,50
105	6	CESTO PLAST PEDAL P LIXO 50 L COM TAMPA	JAGUAR	32,90	197,40
107	6	BANDEIJA DE ALUMINIO PARA COPOS 35 CM	RAMOS	16,55	99,30
114	2	GARRAFA TERMICA 03 LITRO	INVCTA	23,85	47,70
117	8	JARRA PLASTICO COM TAMPA 2 LITROS	GIPLAS	3,18	25,44
120	10	TAPETE DE PANO 70 CM x 43 CM	MULTICLEAN	9,14	91,40
121	26	GUARDANAPO DE PANO 15 CM x 75 CM	ITATEX	2,93	76,18
130	52	PAPEL ALUMINIO 45 CM X 7,5	WYDA PRATIC	2,74	142,48
136	160	COLHER DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	2,18	348,80
137	220	GARFO DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	2,15	473,00
141	80	PALITO ROLIÇO DE MADEIRA PARA ALGODÃO DOCE	-	2,09	167,20
143	50	SACO PARA LIXO DE 100 KG EMBALAGEM COM 10 UM	DIA DIA	2,19	109,50
152	60	DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL 1 LITRO	VEJA	2,84	170,40
157	187	PANO PARA CHÃO 42 X 60 CM	ALGO BOM	3,50	654,50
158	305	DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL 2 LITRO	PINHO KIM	2,70	823,50
161	70	LIMPA VIDRO DE 500 ML	FACILE	3,03	212,10
165	42	BALDE COM CAPACIDADE PARA 10 LT	-	4,80	201,60
VALOR TOTAL (R$)					49.937,13

Nome de Fantasia: COPER GÁS Razão Social: H. R. NEIVA NETO E CIA LTDA – ME.	
CNPJ: 10.141.727/0001-42	
Endereço: Rua Amazonas, 125.	
Bairro: Centro	Cidade: Figueirópolis D'Oeste
CEP: 78.290.000	EMAIL:
Telefone:	Fax:
Representante Legal: Horácio Ricardo Neiva Neto	
RG: MG-5.493.476 – PCEMG	CPF: 007.951.877-00

1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

H. R. NEIVA & CIA LTDA – ME CNPJ: 10.141.727/0001-42

Item	Qtd	Produto	Marca	V. Unitário	V. Total
127	425	AGUA MINERAL 20 LT	Classic	6,10	2592,50
129	54	GAS DE COZINHA 13 KG	Copagaz	47,40	2559,60
138	1	VASILHAME DE GAS	-	119,00	119,00
VALOR TOTAL (R$)					5.271,10

Nome de Fantasia: SUPERMERCADO ELDORADO Razão Social: D. FELICIO GARCIA – ME.	
CNPJ: 02.514.255/0001-06	
Endereço: Rua Espirito Santo, 408.	
Bairro: Centro	Cidade: Figueirópolis D'Oeste
CEP: 78.290.000	EMAIL:
Telefone: (65) 3235 - 1216	Fax:
Representante Legal: Devair Felício Garcia	
RG: 02.946.08-4 SSP/MT	CPF: 206.480.491-91

Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

D. FELICIO GARCIA – ME CNPJ: 02.514.255/0001-06

Item	Qtd	Produto	Marca	V. Unitário	V. Total
5	490	LINGUIÇA MISTA COM 1KG	PERDIGÃO	8,10	3969,00
8	32	TEMPERO EM PÓ PACOTE COM 12 UNIDADES	ZAELI	2,14	68,48
12	240	ASA DE FRANGO EMBALAGEM PRADONIZADA	FRANGO BOM	6,99	1677,60
21	5	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO 100 ML	ASSUGRIM	1,89	9,45
24	192	EXTRATO DE TOMATE EM EMBALAGEM 310 GR	QUERO	1,53	293,76
25	80	EXTRATO DE TOMATE 260 GR	OLE	2,27	181,60
29	72	CATCHUP EMBALAGEM COM 2 LT	WILSON	8,09	582,48
32	1.317	BISCOITO MAISENA PCT 400 GR	AMANDA	2,57	3384,69
33	50	BETERRABA		2,35	117,50
36	100	SUCO CONCENTRADO 1LT	MAGUARY	4,92	492,00
45	86	ACHOCOLATADO EMBALAGEM PLASTICA COM 400 GR	GURILAR	2,07	178,02
51	40	MELÃO		4,15	166,00
57	250	SUCO PACOTE 30 GR	WILSON	0,43	107,50
59	1.000	PÃO DE QUEIJO	PÃO E ARTE	13,00	13000,00
63	150	MAÇÃ		3,50	525,00
64	1.200	PÃO FRANCES	PÃO E ARTE	5,50	6600,00
66	260	FERMENTO EM PÓ SECO BIO P PÃO EMB DE 100 GR	SAFT-INST	3,51	912,60
67	1.184	BATATINHA		1,83	2166,72
69	191	ALHO EM CABEÇA	COROADO	7,01	1338,91
76	280	FARINHA DE MANDIOCA EMB PLA DE 1 KG	MASSOM	2,60	728,00
78	300	FERMENTO EM PÓ	DR.OETCKER	1,90	570,00

		QUIMICO EMBALAGEM DE 100 GR			
89	130	EXTRATO DE TOMATE EM EMBALAGEM 350 GR	QUERO	1,88	244,40
94	16	TEMPERO COMPLETO POTE DE 1 KG	ZAELI	6,19	99,04
95	65	SAL TEMPERADO EMBALAGEM DE 500 GR	COROADO	1,80	117,00
97	67	MILHO VERDE EMBALAGEM COM 2 LITROS	JUSSARA	9,99	669,33
100	460	SUCO EM PCT 1 KG SABOR LAR, ABA E ACE	QUALIMAX	4,40	2024,00
103	8	COPO DESC 50 ML CX 24 PAC C 100 UNID	COPOSUL	22,79	182,32
104	6	CESTO PLAST TELADO PARA LIXO 10 LITROS	ARQPLAST	2,98	17,88
109	8	TOUCA DESCARTAVEL CX 100 UNID	PLASDOCE	11,65	93,20
110	30	PAPEL ALUMINIO 30 CM X 7,5	TERMICA	1,97	59,10
113	6	GARRAFA TERMICA 01 LITRO	INVICTA	15,80	94,80
116	50	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 22 CM PACOTE COM 50 UNID	ALLIANCE	0,45	22,50
128	67	COPO DESCARTAVEL 180 ML CX 24 PACOTE COM 100 UNIDADE	BRASILEIRINHO	46,99	3148,33
135	1120	PRATO DESCARTAVEL PACOTE COM 10 UNIDADES	COPOSUL	1,05	1176,00
140	2	MANGEIRA GAS 038	YANES	15,60	31,20
142	90	AMACIANTE PARA ROUPAS 2 LT	SUPER CLEAN	3,44	309,60
144	60	CERA PARA CHAO INCOLOR EMBALAGEM DE 750 ML	POLYLAR	1,74	104,40
146	70	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPESA PESADA 500 ML	VEJA	2,93	205,10
153	5	ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO CERDA PP RESISITENTES E EFICIENTES	CONDOR	2,09	10,45
155	440	DETERGENTE EMBALAGEM DE 500 ML	BOMBRIL	1,19	523,60
159	50	SABÃO EM BARRAS EMBALAGEM COM 5 UNID	YPE	4,74	237,00
168	10	LUVA LATEX GRANDE	VOLK	2,55	25,50
170	30	SABONETE EMBALAGEM 90 GR	FRANCIS	0,89	26,70
173	360	SACO PARA LIXO DE 30 KG EMBALAGEM COM 10 UNID	TRASH	1,27	457,20
174	240	SACO PARA LIXO DE 15 KG EMBALAGEM COM 10 UM	TRASH	1,27	304,80
175	160	ESPONJA PARA LOUCA 100 X 71 X 18 CM	LIMP	0,39	62,40
VALOR TOTAL (R$)					47.315,16

Nome de Fantasia: SUPERMERCADO ALMEIDA Razão Social: ALMEIDA ALIMENTOS LTDA – ME.	
CNPJ: 37.451.168/0001-23	
Endereço: Rua Minas Gerais, 387.	
Bairro: Centro	Cidade: Figueirópolis D'Oeste
CEP: 78.290.000	EMAIL:
Telefone: (65) 3235 - 1155	Fax:
Representante Legal: Durval Alves de Almeida	
RG: 5.910.875 SSP/SP	CPF: 607.854.548-53

MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS

1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ALMEIDA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 37.451.168/0001-23

Item	Qtd	Produto	Marca	V. Unitário	V. Total
2	200	EXTRATO DE TOMATE 500 GR	QUERO	4,59	918,00
3	206	QUEIJO MUSSARELA	NAPOLITANO	11,39	2346,34
6	135	ERVA MATE CAIXA COM 200 GR	LEÃO	2,54	342,90
10	175	MAIONES EMBALAGEM COM 500 GR	SOYA	2,68	469,00
11	1.050	CARNE MOIDA PONTA DE AGULHA EMBALADAS	JBS	9,50	9975,00
14	192	CAFÉ MOIDO EMBALAGEM COM 250 GR	KITADA	3,55	681,60
22	520	BATATA PALHA EMBALAGEM PACOTE COM 500 GR	KELECK	3,89	2022,80
27	141	CREME DE LEITE EMBALAGEM COM 200 GR	PIRACANJUBA	1,54	217,14
35	120	ACHOCOLATADO EMBALAGEM PLASTICA COM 500 GR	MIKA	4,15	498,00
37	534	CARNE BV PONTA AGULHA PED, EMB PLAS DE 1 KG		9,55	5099,70
40	744	MACARRÃO ESPAGUETE EMBALAGEM 1 KG	PAULISTA	3,19	2373,36
41	310	POLVILHO AZEDO PACOTE COM 500 GR	MIKA	2,80	868,00
43	877	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE COM 8010 GR	VITARELA	6,60	5788,20
49	80	LARANJA		1,39	111,20
50	70	PERA		7,45	521,50
58	45	BACON	SADIA	11,70	526,50
60	10	CARNE SECA EMBALAGEM DE 1 KG	SÃO JORGE	14,50	145,00
62	330	MACARRÃO PARAFUSO EMBALAGEM 500 GR	PAULISTA	1,58	521,40
68	60	BANANA DA TERRA		2,94	176,40
70	120	VINAGRE TINTO EMBALAGEM PADRONIZADA DE 750 ML	SABOROSO	1,00	120,00
71	117	SAL REFINADO IODADO EMBALAGEM PLASTICA DE 1 KG	UNIÃO	0,99	115,83
74	300	MACARRÃO PADRE NOSSO EMBALAGEM 500 GR	PAULISTA	1,69	507,00
79	720	FEIJÃO TIPO 1 EMBALAGEM DE 1 KG	BARÃO	4,67	3362,40
84	76	AZEITONA EMBALAGEM PLASTICA COM 180 GR	AGROLIVA	1,19	90,44
86	479	CEBOLA EM CABEÇA		2,45	1173,55
88	100	LEITE DE COCO 200 ML	BOMCOCO	1,64	164,00
92	192	TEMPERO COMPLETO COPO 180 GR	MIKA	1,97	378,24
93	64	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM 1 KG	ELEFANTE	7,98	510,72
101	20	CARNE BOV FRAUDINHA PED EMB 1 KG	JBS	9,40	188,00
106	18	CANECO DE ALUMINIO 2 LITROS	RAMOS	17,35	312,30
108	4	BACIA PLASTICA DE 45 LT	AROPLAST	10,45	41,80
111	6	ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMINIO ALTURA 7,5 CM LARGURA 29,4 CM E COMPRIMENTO 40,9 CM	RAMOS	17,50	105,00
112	20	FOSFORO CX COM 10 PCT COM 40 PALITO DE FOSFOR	PARANA	1,65	33,00
119	6	TABUA PARA CORTE DE POLIETILENO 1,5 x 30 x 50 CM	PLAST SHOW	10,45	62,70
122	3	EXTENÇÃO 5 MT		11,00	33,00
123	6	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO ALTURA 37,2 CM LARGURA 11 CM DE COMPRIMENTO 4,6	RAMOS	6,45	38,70
124	120	COPO DE VIDRO AMERICANO	CISPER	0,75	90,00
134	10	PÁ PARA LIXO	MORTIFLEX	2,40	24,00
139	160	BALÕES PACOTE COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	4,98	796,80
147	25	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 1 LT	S.CRUZ	3,72	93,00
149	8	VASSOURA DE PLASTICO		4,69	37,52
154	120	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNID	BOMBRIL	1,47	176,40
156	140	CERA PARA CHAO VERDE EMBALAGEM DE 750 ML	POLILAR	1,70	238,00
162	20	VASSOURA CAIPIRA	RECIBRAS	10,00	200,00
163	100	LIMPA ALUMINIO 500 ML	KIM	1,50	150,00
164	375	AGUA SANITARIA EMBALAGEM	SUMER	1,80	675,00
166	10	LUSTRA MOVEIS EMBALAGEM DE 500 ML	BRILHOL	3,65	36,50
169	150	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM PLASTICA DE 1 KG	URCA	3,45	517,50
171	140	SACO PARA LIXO DE 50 KG EMBALAGEM COM 10 UM	IDEAL	1,84	257,60
VALOR TOTAL (R$)					44.131,04

Nome de Fantasia: NOVO MUNDO MERCEARIA E DISTRIBUIDORA Razão Social: E. J. RAMOS DE SOUZA – ME.	
CNPJ: 13.462.724/0001-07	
Endereço: Rua Minas Gerais, 490.	
Bairro: Centro	Cidade: Figueirópolis D'Oeste
CEP: 78.290.000	EMAIL:
Telefone: (65) 3235-1004	Fax:
Representante Legal: Eder Junior Ramos de Souza	
RG: 5.283.275-9 SSP/SC	CPF: 970.721.251-91

1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

E. J. RAMOS DE SOUZA – ME CNPJ: 13.462.724/0001-07

Item	Qtd	Produto	Marca	V. Unitário	V. Total
1	60	CALABRESA	FRANGO BOM	8,20	492,00
9	740	PEITO DE FRANGO	FRANGO BOM	5,29	3914,60

		EMBALAGENS PADRONIZADAS			
16	1.289	TOMATE		3,44	4434,16
19	420	OVOS DE GALINHA	FRANGO BOM	2,79	1171,80
20	1.244	FRANGO PEÇAS INTEIRA COM MIUDO	FRANGO BOM	4,11	5112,84
26	30	EXTRATO DE TOMATE 180 ML	QUERO	1,23	36,90
31	660	REFRIGERANTE FARDO C/ 6 UNIDADES DE 2 LT	GUT GUT	15,95	10527,00
38	38	MILHO DE PIPOCA PACOTE COM 500 GR	MASSON	1,34	375,20
39	90	AMENDOIN PACOTE COM 500 GR	MASSON	4,34	390,60
42	360	POLVILHO ARARUTA PACOTE COM 500 GR	ZAELI	2,45	882,00
44	80	ABACAXI		4,24	339,20
47	16	UVA		8,90	142,40
48	100	BANANA MAÇÃ		2,76	276,00
53	485	CENOURA		2,59	1256,15
65	286	FUBA DE MILHO EMBALAGEM PLASTICA DE 1 KG	MASSON	1,79	511,94
72	480	MILHO VERDE EMBALAGEM 280 GR	MILHO CONI	1,12	537,60
73	117	MARGARINA EMBALAGEM 1 KG	MESA	3,49	408,33
75	1.109	AÇUCAR CRISTALIZADO EMB PLASTICAS DE 2 KG	TUIUIU	4,05	4491,45
77	1.234	ARROZ TIPO COMUM EMBALAGEM DE 5 KG	BONARE TIPO 1	6,19	7638,46
82	180	COCO RALADO EMBALAGEM PLASTICA COM 100 GR	INDIANO	1,98	356,40
83	70	CANJIQUINHA EMBALAGEM PLASTICA COM 500 GR	MASSON	1,24	86,80
85	112	CANJICA AMARELA EMBALAGEM DE 500 GR	MASSON	1,24	138,88
90	90	GELATINA SEM SABOR INCOLOR 90 GR		1,99	179,10
98	250	GELATINA VARIOS SABORES	SOL	0,80	200,00
99	90	FRANGO EM PEDAÇO (COXA E SOBRE COXA)	FRANGO BOM	5,42	487,80
118	14	COADOR DE PANO PARA CAFÉ COM CABO DE MADEIRA		1,49	20,86
125	18	TOALHA DE ROSTO	TRANSFER	5,98	107,64
131	150	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 UNID 20m X 22 cm	MILI	2,24	336,00
132	18.000	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE		0,06	1080,00
133	15	ESQUEIRO	BIC	1,84	27,60
145	21	VASSOURA PARA VASO SANITARIO	SÃO MATHES	4,20	88,20
148	152	FLANELA 30 X 50 CM		1,50	228,00
150	135	BOM AR SPRAY 400 L	AIR WICK	7,15	965,25
151	8	CESTO DE PLASTICO TELADO PARA LIXO 10 LITROS	ARQPLAST	2,74	21,92
160	187	PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 8 UNIDADE DE 60 MT 10 CM	MILI	6,15	1150,05
167	44	RODO TAMANHO 40CM	RODOLAR	3,89	171,16
172	24	VASSOURA DE PELO	SÃO MATHES	5,64	135,36
VALOR TOTAL (R$)					48.719,65

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Figueirópolis D'Oeste – MT, 16 de abril de 2012.

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:A1735459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 07/05/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA	
NOME RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA	
CNPJ: 14.961.171/0001-91	
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 228.	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Araputanga
CEP: 78.260-000	EMAIL:
TELEFONE:	FAX:
REPRESENTANTE LEGAL: Jesus Roberto de Angeloni	
RG: 4.805.558-x	CPF: 686.309.728-15

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, DE NATUREZA CLINICA E CIRÚRGICA, ENGLOBANDO TODOS OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS
1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Consultas horários normal	400	R$ 60,00	R$ 24.000,00
02	Consultas finais de semana e noturno	300	R$ 80,00	R$ 24.000,00
03	Paciente em observação até 12 horas com consulta	180	R$ 200,00	R$ 36.000,00
04	Paciente em observação até 12 horas sem consulta	120	R$ 160,00	R$ 18.000,00
05	Vasectomia	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00
06	Cesariana	38	R$ 1.200,00	R$ 45.600,00
07	Laqueadura	28	R$ 750,00	R$ 21.000,00
08	Histerectomia Parcial	3	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00
09	Histerectomia Total	02	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
10	Postectomia	08	R$ 500,00	R$ 4.000,00
11	Sutura pequenos ferimentos	15	R$ 255,00	R$ 3.750,00
12	Sutura médio ferimento	20	R$ 380,00	R$ 7.600,00
13	Sutura extensos ferimentos	10	R$ 470,00	R$ 4.700,00
14	Drenagem de abscesso	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
15	Retirada de corpo estranho diurno	12	R$ 90,00	R$ 1.080,00
16	Retirada de corpo estranho noturno	08	R$ 110,00	R$ 880,00
17	Cauterização Simples	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
18	Cauterização, eletro cauterização, crio cauterização de lesões da vulva vaginal (até 5 lesões) ou colo uterino (por sessão)	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
19	Exerese em lipoma	05	R$ 380,00	R$ 1.900,00
20	Exerese em unha	05	R$ 220,00	R$ 1.100,00
21	Troca / passagem sonda diurno e noturno	08	R$ 120,00	R$ 960,00
22	Ultrassonografia vias biliares	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
23	Ultrassonografia transvaginal	180	R$ 70,00	R$ 12.600,00
24	Ultrassonografia abdômen total	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
25	Ultrassonografia abdômen inferior (pélvica)	80	R$ 60,00	R$ 4.800,00
26	Ultrassonografia obstétrica	220	R$ 60,00	R$ 13.200,00
27	Ultrassonografia abdômen superior	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
28	Ultrassonografia mama	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00
29	Vídeo colpospia	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
30	Biopsia de colo uterino	3	R$ 160,00	R$ 480,00
31	Endoscopia Digestiva Altiva	120	R$ 120,00	R$ 14.400,00
32	Mamografia	80	R$ 55,00	R$ 4.400,00
VALOR TOTAL				R$ 297.450,00

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D'Oeste – MT, 11 de Maio de 2012.

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:44FF742B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 27/04/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: CENTRIMAGEM	
NOME RAZÃO: CENTRIMAGEM E RADIOLOGIA LTDA	
CNPJ: 02.418.297/0001-35	
ENDEREÇO: Rua 28 de outubro, 3172	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Mirassol D'Oeste-MT
CEP: 78.280-000	EMAIL:
TELEFONE:	FAX:
REPRESENTANTE LEGAL: ARISTIDES JOAQUIM DA CRUZ	
RG: 921.021-0 SSP/SP	CPF: 785.568.998-20

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS MÉDICOS CARDIOLOGISTA E REALIZAÇÃO DE EXAMES

1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

CENTRIMAGEM E RADIOLOGIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

01	**CONSULTA CARDIOLOGISTA**	**300**	**R$ 130,00**	**R$ 39.000,00**
02	**EXAME DE HOLTER 24 HORAS**	**15**	**R$ 180,00**	**R$ 2.700,00**
03	**RISCO CIRURGICO SEM ELETROCARDIOGRAMA**	**30**	**R$ 130,00**	**R$ 3.900,00**
04	**RISCO CIRURGICO COM ELETROCARDIOGRAMA**	**10**	**R$ 190,00**	**R$ 1.900,00**
VALOR TOTAL				**R$ 47.500,00**

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D'Oeste – MT, 11 de Maio de 2012.

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:1D41C15B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 27/04/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: Clinica Médica Nossa Senhora de Fátima	
Razão Social: Cicuto & Heimbach LTDA	
CNPJ: 08.015.382/0001-39	
Endereço: Rui Francisco de Assis Ramalho	
Bairro: Centro	**Cidade: Araputanga – MT**
Cep: 78.260-000	**Email**
Telefone: (65) 3261-3123	**Fax:**
Representante Legal: FABIANA HEIMBACH CICUTO	
RG: 1198957-2	**CPF: 885.003.221-87**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS MÉDICOS CARDIOLOGISTA E REALIZAÇÃO DE EXAMES

1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

CICUTO & HEIMBACH LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CRANIO AP-LAT	10	**40,00**	R$ 400,00
02	CRANIO AP-LAT-BRETTON	5	**40,00**	R$ 200,00
03	CRANIO AP-LAT-OBLI. OU BRETTON-HIRTZ	8	**40,00**	R$ 320,00
04	ORBITAS PA-LAT-OBL.-HIRTZ	10	**40,00**	R$ 400,00
05	SEIOS DA FACE F.N. - M.N.-LAT	15	**40,00**	R$ 600,00
06	SEIOS DA FACE F.N. - M.N.-LAT-HIRTZ	10	**40,00**	R$ 400,00
07	SELA TURCICA AP-LAT-BRETTON	2	**40,00**	R$ 80,00
08	MAXILAR INFERIOR PA-OBLI.	8	**40,00**	R$ 320,00
09	OSSOS DA FACE M.N.-F.N.-LAT.-HIRTZ	5	**40,00**	R$ 200,00
10	ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	18	**40,00**	R$ 720,00
11	ADENOIDES LATERAL	12	**40,00**	R$ 480,00
12	CAVUM LAT-HIRTZ	12	**45,00**	R$ 540,00
13	COLUNA CERVICAL AP-LAT	50	**45,00**	R$ 2.250,00
14	COLUNA CERVICAL AP-LAT-OBLI.	40	**45,00**	R$ 1.800,00
15	COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA	50	**45,00**	R$ 2.250,00
16	COLUNA DORSAL AP-LAT	45	**45,00**	R$ 2.025,00
17	COLUNA DORSAL AP-LAT-OBLI.	45	**45,00**	R$ 2.025,00
18	COLUNA LOMBO-SACRA AP-LAT	45	**45,00**	R$ 2.025,00
19	COLUNA LOMBO-SACRA AP-LAT C/ OBLÍ.	40	**45,00**	R$ 1.800,00
20	COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL OU DINAMICA	35	**45,00**	R$ 1.575,00
21	SACRO-COCCIX AP-LAT	15	**40,00**	R$ 600,00
22	COLUNA TOTAL (AUTORIZAR: COLUNA CERVICAL, DORSAL E LOMBAR)	50	**150,00**	R$ 7.500,00
23	COLUNA TOTAL P/ ESCOLIOSE AP-LAT OU TELESPONDILOGRAFIA	25	**150,00**	R$ 3.750,00
24	ESTERNO AP-LAT	20	**40,00**	R$ 800,00
25	ARTICULAÇÃO ESTERNO - CLAVICULAR AP-LAT	20	**40,00**	R$ 800,00
26	COSTELAS POR HEMI-TÓRAX AP-O.	22	**45,00**	R$ 990,00
27	CLAVICULA AP-LAT	30	**40,00**	R$ 1.200,00
28	OMOPLATA OU OMBRO - FUNCIONAL	8	**40,00**	R$ 320,00
29	OMOPLATA OU OMBRO- AP/P/OBL.	8	**40,00**	R$ 320,00
30	ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR AP-LAT	8	**45,00**	R$ 360,00
31	ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (OMBRO) AP/P	10	**45,00**	R$ 450,00
32	BRAÇO AP-LAT	25	**40,00**	R$ 1.000,00
33	BRAÇO AP-LAT-OBLQ.	25	**40,00**	R$ 1.000,00
34	COTOVELO AP-LAT	30	**40,00**	R$ 1.200,00
35	COTOVELO AP-LAT - OBLQ.	30	**40,00**	R$ 1.200,00
36	ANTEBRAÇO AP-LAT	40	**40,00**	R$ 1.600,00
37	ANTEBRAÇO AP-LAT-OBLQ.	40	**40,00**	R$ 1.600,00
38	PUNHO AP-LAT	40	**40,00**	R$ 1.600,00
39	PUNHO AP-LAT-OBLÍ.	40	**40,00**	R$ 1.600,00
40	MÃO OU QUIRODACTILOS AP-LAT	40	**40,00**	R$ 1.600,00
41	MÃO OU QUIRODACTILOS AP-LAT-OBLQ.	50	**40,00**	R$ 2.000,00
42	MÃOS E PUNHOS P/ IDADE ÓSSEA	50	**40,00**	R$ 2.000,00
43	BACIA AP	10	**40,00**	R$ 400,00
44	BACIA AP-LAT	10	**40,00**	R$ 400,00
45	BACIA AP-LAT-OBLQ	8	**40,00**	R$ 320,00
46	ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACAS AP/OBLQ	5	**40,00**	R$ 200,00
47	ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	10	**45,00**	R$ 450,00
48	COXA AP-LAT	12	**45,00**	R$ 540,00
49	COXA AP-LAT-OBLQ.	15	**45,00**	R$ 675,00
50	JOELHO AP-LAT	20	**45,00**	R$ 900,00
51	JOELHO AP-LAT-OBLQ.	20	**45,00**	R$ 900,00
52	JOELHO AP-LAT-AXIAL	20	**45,00**	R$ 900,00
53	PERNA AP-LAT	25	**45,00**	R$ 1.125,00
54	PERNA AP-LAT-OBLQ.	30	**45,00**	R$ 1.350,00
55	ARTICULAÇÃO TÍBIO-TARSICO (TORNOZELO) AP-LAT	12	**40,00**	R$ 480,00
56	ARTICULAÇÃO TÍBIO-TARSICO (TORNOZELO) AP-LAT-OBLQ.	12	**40,00**	R$ 480,00
57	PÉ OU PODODACTILOS AP-LAT	15	**40,00**	R$ 600,00
58	PÉ OU PODODACTILOS AP-LAT-OBLQ.	15	**40,00**	R$ 600,00
59	CALCANEO AP-LAT	12	**40,00**	R$ 480,00
60	CALCANEO AP-LAT-OBLQ.	12	**40,00**	R$ 480,00
61	ESCANOMETRIA	15	**40,00**	R$ 600,00
62	TORAX PA	40	**40,00**	R$ 1.600,00
63	TORAX PA-P	45	**45,00**	R$ 2.025,00
64	TORAX PA (INS. E EXP.) LAT (3 INC.)	40	**45,00**	R$ 1.800,00
65	TORAX PA-LAT-OBLÍQUAS (4 INC.)	40	**45,00**	R$ 1.800,00
66	ABDOMEM AP	50	**40,00**	R$ 2.000,00
67	ABDOMEM AP-LAT	45	**40,00**	R$ 1.800,00
68	ABDOMEM AGUDO	45	**40,00**	R$ 1.800,00
69	PANORAMICA DOS MEMBROS INFERIORES	10	**45,00**	R$ 450,00
70	TALAS	30	**85,00**	R$ 2.550,00
71	GESSOS	35	**120,00**	R$ 4.200,00
72	IMOBILIZAÇÃO ESPARADRAPO	30	**40,00**	R$ 1.200,00
73	CONSULTA GERIATRA	150	**70,00**	R$ 10.500,00
74	CONSULTA ORTOPÉDICA	400	**70,00**	R$ 28.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 125.505,00**

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D'Oeste – MT, 11 de Maio de 2012.

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:9EB57707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 27/06/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: ELÉTRICA RADIANTE	
Razão Social: ELETRICA RADIANTE MATERIAS ELETRICOS LTDA - ME	
CNPJ: 15.984.883/0001-99	
Endereço: Goiás, s/nº	
Bairro: Centro	**Cidade: Senador Canedo - GO**
Cep: 75.250-000	**Email: eletricaradiante@hotmail.com**
Telefone: (62) 3532-3511	**Fax:**
Representante Legal: José Ivone de Melo	
RG: 1868449-1 SSP/PR	**CPF: 238.657.179-34**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Adaptador de soquete grande p/ o pequeno.	DECORLUX	60	R$ 2,29	R$ 137,40
03	Disjuntor 20 amp monofasico	SOPRANO	07	R$ 5,17	R$ 36,19
04	Disjuntor bifasico 90 amp	SOPRANO	15	R$ 34,00	R$ 510,00
05	Disjuntor bipolar 40 amp	SOPRANO	05	R$ 28,40	R$ 142,00
06	Disjuntor bipolar 60 amp	SOPRANO	55	R$ 34,45	R$ 1.894,75
07	Disjuntor mono 40 amp	SOPRANO	50	R$ 8,92	R$ 446,00
09	Disjuntor trifasico 60 amp	SOPRANO	15	R$ 44,23	R$ 663,45

10	Disjuntor trifasico 90 amp	SOPRANO	15	R$ 42,95	R$ 644,25
11	Disjuntor trifasico ind geral	SOPRANO	07	R$ 44,00	R$ 308,00
14	Fio paralelo 2 x 1.1/2 mm	CORFIO	600	R$ 0,97	R$ 582,00
18	Fita isolante 05 mm	ALUMBRA	25	R$ 0,86	R$ 21,50
20	Lampada para calha 20 Wts	ZIRON	30	R$ 1,74	R$ 52,20
21	Lampada para calha 40 Wts	ZIRON	30	R$ 1,74	R$ 52,20
23	Lampadas comuns 110 Wat x 150 Wts	EMPALUX	50	R$ 2,04	R$ 102,00
24	Lampadas comuns 200 Wat x 220 Wts	OSRAM	50	R$ 2,65	R$ 132,50
25	Reator 2 x 20	TECPAR	10	R$ 10,20	R$ 102,00
26	Reator 2 x 40	TECPAR	51	R$ 12,00	R$ 612,00
28	Soquete para calha	DECORLUX	20	R$ 0,80	R$ 16,00
33	Braco iluminaria pequeno completo	SCORPIUS-JRC	80	R$ 21,00	R$ 1.680,00
34	Conector perfurante cabo 16 para 2,5	INTELLI	150	R$ 2,80	R$ 420,00
35	Fio flexivel de 32mm	CORFIO	08	R$ 10,44	R$ 83,52
37	Fita isolante 10 mt	ALUMBRA	100	R$ 1,34	R$ 134,00
39	Lampada vapo merc 250W E-40	AVANT	80	R$ 7,95	R$ 636,00
41	Lampada vapo merc 80W E-27	AVANT	300	R$ 4,50	R$ 1.350,00
42	Reatores vapo merc. 125 W 220 V Exte	INDUWOLT	50	R$ 20,24	R$ 1.012,00
45	Reatores vapo merc. 80 W 220 V Exte	INDUWOLT	50	R$ 18,90	R$ 945,00
47	Soquete grande de louca	DECORLUX	25	R$ 3,58	R$ 89,50
48	Soquete pequeno de louca	DECORLUX	35	R$ 1,11	R$ 38,85
54	Anti corrosivo	RICA LUB	25	R$ 5,00	R$ 125,00
56	Arame galvanizado nº14	GERDAU	50	R$ 6,30	R$ 315,00
57	Arame galvanizado nº18	GERDAU	50	R$ 8,40	R$ 420,00
58	Arame recozido 1Kg	GERDAU	30	R$ 6,50	R$ 195,00
65	Bola arame liso de aço 1000m	GERDAU	30	R$ 370,00	R$ 11.100,00
73	Bucha plastica N 12	CISER	30	R$ 0,06	R$ 1,80
75	Cadeado de 25 mm	SOPRANO	45	R$ 7,00	R$ 315,00
76	Cadeado de 30 mm	SOPRANO	35	R$ 9,00	R$ 315,00
77	Cadeado de 35 mm	SOPRANO	50	R$ 11,20	R$ 560,00
81	Caixa de descarga cinza	ALUMASA	07	R$ 14,00	R$ 98,00
85	Carriola preta - 60 L	ESFERA	29	R$ 87,63	R$ 2.541,27
86	Cavadeira de boca cabo 1.70 MT	PANDOLFO	20	R$ 40,40	R$ 808,00
87	Chave combinada 10 mm	FOX LUX	15	R$ 3,09	R$ 46,35
88	Chave combinada 11 mm	FOX LUX	10	R$ 3,15	R$ 31,50
89	Chave combinada 12 mm	FOX LUX	10	R$ 3,35	R$ 33,50
102	Corda seda 4 mm	RIOMAR	490	R$ 0,18	R$ 88,20
106	Corrente 10 mm	E.FUSI	40	R$ 13,50	R$ 540,00
107	Corrente 12 mm	JOMARCA	45	R$ 13,60	R$ 612,00
109	Corrente 2 mm	JOMARCA	40	R$ 17,20	R$ 688,00
119	Emenda Preta 1/2	PLASBOHN	30	R$ 0,17	R$ 5,10
120	Enxada 2.5 LB	PANDOLFO	66	R$ 12,00	R$ 792,00
121	Enxadão 2.5 LB	PANDOLFO	17	R$ 11,20	R$ 190,40
129	Ferro de pua longo 7/16	IRWIN	35	R$ 20,50	R$ 717,50
130	Fita veda rosca 10 MT	DURO PVC	130	R$ 0,64	R$ 83,20
133	Garfo para rolo de pintura	ROLOPAMPAS	35	R$ 2,28	R$ 79,80
134	Joelho soldavel 25 mm	DURO PVC	150	R$ 0,24	R$ 36,00
137	Lima triangulo	VONDER	10	R$ 5,26	R$ 52,60
138	Limatao para motoserra fina 4.7 mm cx com 12 unidades	K e F	15	R$ 41,50	R$ 622,50
139	Lixa de ferro n 100	NORTON	60	R$ 1,30	R$ 78,00
141	Lona preta 06	LONAX	1000	R$ 0,39	R$ 390,00
142	Lona preta 08	LONAX	1000	R$ 0,57	R$ 570,00
147	Luva de latex grande	PROMAT	210	R$ 2,76	R$ 579,60
148	Luva de raspa punho com 15 cm	SÃO CRISTÓVÃO	250	R$ 5,30	R$ 1.325,00
149	Luva de tricotada pigmentada	YELLING	100	R$ 2,20	R$ 220,00
151	Machado sem cabo	PANDOLFO	05	R$ 31,99	R$ 159,95
154	Mangueira preta 1/2 x 1.5 mm	GOIAS TUBOS	500	R$ 0,38	R$ 190,00
157	Martelo 27 mm	PANDOLFO	09	R$ 17,91	R$ 161,19
158	Mascara p/ po descartavel com elastico cx com 50 und	VONDER	10	R$ 20,26	R$ 202,60
159	Oculos de proteção	DANNY	20	R$ 3,15	R$ 63,00
161	Palha de aco N 1	TOP BRIL	30	R$ 0,49	R$ 14,70
164	Parafuso frances 1,2 x 9 cx com 50 peças	CISER	15	R$ 79,80	R$ 1.197,00
165	Parafuso frances 3,8 x 3 cx com 100 peças	CISER	15	R$ 30,35	R$ 455,25
166	Parafuso frances 3,8 x 9 cx com 50 peças	CISER	15	R$ 40,90	R$ 613,50
170	Parafuso sextavado c/ porca 1/2 x 2.1/2 cx com 50 peças	JOMARCA	15	R$ 41,00	R$ 615,00
171	Parafuso sextavado c/ porca 1/2 x 3.1/2 cx com 50 peças	JOMARCA	15	R$ 62,00	R$ 930,00
173	Peneira para areia 60 cm madeira	TELAS M	10	R$ 8,00	R$ 80,00
174	Picareta	PANDOLFO	07	R$ 22,50	R$ 157,50
175	Pincel cabo de madeira 3/4	ATLAS	25	R$ 1,11	R$ 27,75
176	Porca sextavada 1/2 - barra	CISER	30000	R$ 0,17	R$ 5.100,00
179	Prego 17 x 21	GERDAU	200	R$ 5,70	R$ 1.140,00
180	Prego 18 x 24	GERDAU	200	R$ 5,41	R$ 1.082,00
181	Prego 26 x 72	GERDAU	500	R$ 6,65	R$ 3.325,00
182	Registro de esfera soldavel de 25 mm	DURO PVC	30	R$ 3,70	R$ 111,00
183	Registro de esfera soldavel de 50 mm	DURO PVC	35	R$ 11,00	R$ 385,00
184	Rolo de La 9 cm com cabo	ATLAS	102	R$ 4,61	R$ 470,22
185	Rolo de La sintetico carneiro 23 cm	ATLAS	100	R$ 4,10	R$ 410,00
186	Saibro para motoserra 36 dentes	CALTON	05	R$ 210,00	R$ 1050,00
187	Saibro para motoserra 48 dentes	CALTON	08	R$ 240,00	R$ 1920,00
189	Serra manual segueta profissional	STARRET	130	R$ 3,00	R$ 390,00
190	Thinner 5 Lt	LUZTOL	15	R$ 30,00	R$ 450,00
193	Tinta esmalte 225 Ml	LUZTOL	30	R$ 5,00	R$ 150,00
194	Tinta esmalte 3.600 Ml	LUZTOL	40	R$ 37,70	R$ 1.508,00
195	Tinta esmalte 900 Ml	LUZTOL	40	R$ 11,60	R$ 464,00
196	Tinta latex fosco 18 Lts	LUZTOL	30	R$ 72,89	R$ 2.186,70
197	Tinta latex fosco 3.600 Ml	LUZTOL	20	R$ 17,40	R$ 348,00
198	Tinta para piso 18 Lt	LUZTOL	30	R$ 99,00	R$ 2.970,00
199	Tinta para piso 3.600 Ml	LUZTOL	25	R$ 28,70	R$ 717,50
202	Tinta acrilica semi brilho 18 Lt	LUZTOL	30	R$ 157,00	R$ 4.170,00
203	Tinta acrilica semi brilho 3.600 Ml	LUZTOL	50	R$ 38,40	R$ 1.920,00
210	Trelica 6 MT	GERDAU	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00
211	Trena c/ trava e 2 freios de 05 MT	FOX LUZ	20	R$ 5,25	R$ 105,00
212	Trena fita de aco amarela de 05 MT	FOX LUZ	10	R$ 6,19	R$ 61,90
214	Tubo pvc soldavel 100 mm	DURO PVC	30	R$ 144,00	R$ 4.320,00
215	Tubo pvc soldavel 20 mm	DURO PVC	20	R$ 6,37	R$ 127,40
216	Tubo pvc soldavel 25 mm	DURO PVC	70	R$ 8,51	R$ 595,70
217	Tubo pvc soldavel 32 mm	DURO PVC	40	R$ 16,33	R$ 653,20
218	Tubo pvc soldavel 40 mm	DURO PVC	20	R$ 22,69	R$ 453,80
219	Tubo soldavel com 6 MT de 5 mm	DURO PVC	50	R$ 32,44	R$ 1.622,00
221	Vassoura para Varrer rua	MAX	250	R$ 7,95	R$ 1.987,50
225	Verniz Tingidor 900 ml	LUZTOL	20	R$ 13,30	R$ 266,00
226	Corrente 8 mm	JOMARCA	40	R$ 11,85	R$ 474,00
227	Bisnaga para pintura - cores sortidas	SUVINIL	3050	R$ 1,50	R$ 4.575,00
228	Prego 25 x 72	GERDAU	300	R$ 6,75	R$ 2.025,00
229	Broxa para pintura - plastico	MAX	200	R$ 2,39	R$ 478,00
230	Colher para pedreiro n. 10	BELOTA	05	R$ 9,49	R$ 47,45
231	Colher p/pedreiro n. 8	BELOTA	05	R$ 8,05	R$ 40,25
232	Calha para 2 lampadas	RCG	10	R$ 4,79	R$ 47,90
233	Disjuntor bipolar 30 amp	SOPRANO	25	R$ 25,52	R$ 638,00
234	Disjuntor tripolar de 100A	SOPRANO	10	R$ 44,20	R$ 442,00
235	Lampada economica 20w por 110v	AVANT	50	R$ 5,48	R$ 274,00
236	Lampada Metalica de 400W por 220V	AVANT	50	R$ 24,05	R$ 1.202,50
237	Reator Metalico 400w por 220v	INDUWOLT	50	R$ 51,10	R$ 2.555,00
238	Registro para cavalete 3/4 PVC	KRONA	200	R$ 6,43	R$ 1.286,00
239	Registro roscavel 60 mm ferro	DOCOL	10	R$ 105,00	R$ 1.050,00
240	Registro sodalvel 60 mm	DURO PVC	04	R$ 27,40	R$ 109,60
241	Tampa 60 mm	DURO PVC	20	R$ 3,07	R$ 61,40
242	Tampa rosca 3/4	KRONA	200	R$ 0,57	R$ 114,00
243	Tampa soldavel 25 mm	DURO PVC	20	R4 0,29	R4 5,80
244	Tarracha para fazer rosca 3/4	MEICON	05	R$ 7,56	R$ 37,80
245	TE 25 mm	DURO PVC	30	R$ 0,43	R$ 12,90
248	TE Roscavel 3/4	KRONA	200	R$ 0,97	R$ 194,00
251	Adaptador 25 mm	DURO PVC	50	R$ 0,24	R$ 12,00
253	Adaptador Lr de 60	DURO PVC	10	R$ 4,14	R$ 41,40
254	Colar 60 mm	IPAL	20	R$ 2,58	R$ 51,60
256	Curva com rosca 3/4 Pct com 20 und	KRONA	60	R$ 12,92	R$ 775,20
260	Franja 60 mm	DURO PVC	20	R$ 4,17	R$ 83,40
261	Hidrometro c/ Tubete PP 3/4	SAGA	300	R$ 67,47	R$ 20.241,00
262	Joelho 60 mm	DURO PVC	20	R$ 7,48	R$ 149,60
264	Luva com rosca 3/4 Pct com 20 und	KRONA	30	R$ 11,76	R$ 352,80
274	Luva uniao 50 mm soldavel	DURO PVC	10	R$ 9,10	R$ 91,00
277	Mangueira de 20 mm compressao P.A.D de 100 M	POLIERG	06	R$ 205,00	R$ 1.230,00
278	Nipel 3/4	KRONA	100	R$ 0,41	R$ 41,00
279	Plug 1/2 roscavel	KRONA	50	R$ 0,18	R$ 9,00
281	Arco para cegueta profissional	STARRET	02	R$ 17,70	R$ 35,40
282	Chave de grife 24 mm	FOX LUZ	01	R$ 40,00	R$ 40,00
283	Moitão	WORKER	01	R$ 182,00	R$ 182,00
285	Turquesa 2”	FOX LUZ	02	R$ 11,31	R$ 22,62
291	Rastelo	PANDOLFO	08	R$ 7,99	R$ 63,92
293	Vergalhão 5/8	GERDAU	30	R$ 75,39	R$ 2.261,70
295	Contactora 3.5 c.v	SANMEN	10	R$ 36,92	R$ 369,20
296	Contactora 8 c.v	SANMEN	10	R$ 88,49	R$ 884,90
297	Fio Solido 10 mm	CORFIO	100	R$ 3,00	R$ 300,00
298	Fita alta fusão 5 mt	DECORLUX	10	R$ 4,79	R$ 47,90

300	Interruptor Conjugado	PLUZIE	05	R$ 3,29	R$ 16,45
301	Lampada 150 Wat x 127 Wts	EMPALUX	10	R$ 2,04	R$ 20,40
302	Rele de nível 220 Wts	RCG	10	R$ 33,80	R$ 338,00
303	Rele térmico 12x25 Amperes	SOPRANO	10	R$ 51,70	R$ 517,00
305	Timer 22 Wolts	DECORLUX	08	R$ 50,80	R$ 406,40

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D' Oeste – MT, 05 de Julho de 2012

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:8A620A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 27/06/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: V. R. CONSTRUÇÃO	
Razão Social: D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	
CNPJ: 04.453.021/0001-13	
Endereço: Nazareno Lanciotti, n°445	
Bairro: Centro	**Cidade: Jauru - MT**
Cep: 75.250-000	**Email:**
Telefone: (62) 3244-1360	**Fax:**
Representante Legal: Dalva Correa Bento	
RG: 0.281.057/3 SSP/MT	**CPF: 241.609.621-49**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
02	**Conduite corrugado amarelo 3/4**	**PLASTIBRAS**	**200**	**R$ 0,43**	**R$ 86,00**
17	**Fita crepe 25 x 50 mm**	**ADERE**	**35**	**R$ 2,65**	**R$ 92,75**
71	**Bucha plastica N 6**	**VONDER**	**100**	**R$ 0,08**	**R$ 8,00**
82	**Caixa para ferramenta com 5 gavetas metal**	**VONDER**	**4**	**R$ 49,00**	**R$ 196,00**
95	**Cola para cano 175 Gramas**	**AMANCO**	**85**	**R$ 7,80**	**R$ 663,00**
97	**Cola veda junta**	**3M**	**50**	**R$ 3,85**	**R$ 192,50**
108	**Corrente 14 mm**	**VONDER**	**45**	**R$ 14,20**	**R$ 639,00**
110	**Corrente 4 mm**	**VONDER**	**40**	**R$ 17,99**	**R$ 719,60**
111	**Corrente 6 mm**	**VONDER**	**40**	**R$ 13,90**	**R$ 556,00**
114	**Eletrodo k 46 x 2.1 / 2 mm**	**MAXWELD**	**50**	**R$ 11,60**	**R$ 580,00**
115	**Eletrodo k 46 x 3.25 mm**	**MAXWELD**	**50**	**R$ 9,90**	**R$ 495,00**
116	**Eletrodo K 46 x 4 mm**	**MAXWELD**	**50**	**R$ 11,70**	**R$ 585,00**
117	**Eletrodo k 48 x 3.25 mm**	**MAXWELD**	**50**	**R$ 10,60**	**R$ 530,00**
118	**Eletrodo k 48 x 4 mm**	**MAXWELD**	**50**	**R$ 10,80**	**R$ 540,00**
122	**Fechadura inox/externa 2700/20**	**ALIANÇA**	**30**	**R$ 20,40**	**R$ 612,00**
125	**Ferro de pua curto 1/4**	**IRWIN**	**40**	**R$ 14,90**	**R$ 596,00**
126	**Ferro de pua curto 3/8**	**IRWIN**	**60**	**R$ 15,50**	**R$ 930,00**
127	**Ferro de pua curto 5/16**	**IRWIN**	**50**	**R$ 14,90**	**R$ 745,00**
128	**Ferro de pua longo 3/8**	**IRWIN**	**35**	**R$ 19,90**	**R$ 696,50**
131	**Foice**	**TRAMONTINA**	**30**	**R$ 11,00**	**R$ 330,00**
136	**Lima chata cx com 12 unidades**	**K & F**	**20**	**R$ 102,50**	**R$ 2.050,00**
144	**Areia de reboque**	**2 IRMAOS**	**185**	**R$ 65,00**	**R$ 12.025,00**
146	**Lona preta 10**	**LONAX**	**1000**	**R$ 0,84**	**R$ 840,00**
152	**Mangueira cristal 1,00 x 2.0**	**PLASTIC**	**500**	**R$ 3,60**	**R$ 1.800,00**
153	**Mangueira cristal 3/4 x 2 mm**	**PLASTIC**	**500**	**R$ 1,89**	**R$ 945,00**
162	**Parafuso de fenda 3,830**	**CISER**	**200**	**R$ 0,07**	**R$ 14,00**
163	**Parafuso de fenda 5,5 x 65 cx com 100 peças**	**CISER**	**10**	**R$ 8,99**	**R$ 89,90**
167	**Parafuso rosca soberba 5/16x50mm**	**CISER**	**200**	**R$ 0,15**	**R$ 30,00**
168	**Parafuso rosca soberba 5/16x60mm**	**CISER**	**100**	**R$ 0,15**	**R$ 15,00**
169	**Parafuso rosca soberba 5/16x70mm**	**CISER**	**100**	**R$ 0,15**	**R$ 15,00**
172	**Parafuso sextavado c/ porca 1/2 x 4 cx com 100 peças**	**CISER**	**02**	**R$ 120,00**	**R$ 240,00**
177	**Porca sextavada 3/8**	**CISER**	**30000**	**R$ 0,08**	**R$ 2.400,00**
191	**Tijolinho Branco**	**OLARIA JR**	**40600**	**R$ 0,27**	**R$ 10.962,00**
200	**Tinta economico fosco 18 Lt**	**SEDAVINIL**	**45**	**R$ 80,90**	**R$ 3.640,50**
201	**Tinta economico fosco 3.000 Ml**	**SEDAVINIL**	**30**	**R$ 30,00**	**R$ 900,00**
204	**Torneira plastica preta com bico 3/4**	**HERC**	**45**	**R$ 2,50**	**R$ 112,50**
205	**Trado manual 18 x 1/2**	**IRWIN**	**50**	**R$ 41,00**	**R$ 2.050,00**
206	**Trado 3/4**	**IRWIN**	**20**	**R$ 59,00**	**R$ 1.180,00**
213	**Tubo de pvc 150 mm soldavel**	**TUBOZAN**	**50**	**R$ 95,00**	**R$ 4.750,00**
222	**Verniz incolor 3.600 ml**	**EUCATEX**	**20**	**R$ 41,70**	**R$ 834,00**
223	**Verniz incolor 900 ml**	**EUCATEX**	**20**	**R$ 11,99**	**R$ 239,80**
224	**Verniz Tingidor 3.600 ml**	**EUCATEX**	**20**	**R$ 43,90**	**R$ 878,00**
246	**TE 60 mm**	**TUBOZAN**	**10**	**R$ 13,50**	**R$ 135,00**
247	**TE DN 60 x 50 com anel**	**TIGRE**	**20**	**R$ 15,00**	**R$ 300,00**
252	**Adaptador com pressão Rm 20 MM x 3/4 Pct com 20 und**	**AMANCO**	**80**	**R$ 63,00**	**R$ 5.040,00**
258	**Emenda de correr Dn 60 x 50 com borrachas cx com 20 und**	**AMANCO**	**30**	**R$ 319,50**	**R$ 9.585,00**
259	**Emenda dupla com pressao RM20MM x 3/4 Pct com 20 und**	**AMANCO**	**20**	**R$ 110,00**	**R$ 2.200,00**
263	**Luva 160 mm com borracha**	**ACONEXAO**	**10**	**R$ 75,00**	**R$ 750,00**
269	**Luva uniao 1 1/2**	**KRONA**	**15**	**R$ 16,90**	**R$ 253,50**
270	**Luva uniao 2"**	**KRONA**	**20**	**R$ 30,50**	**R$ 610,00**
273	**Luva uniao 50 mm roscavel**	**KRONA**	**20**	**R$ 17,50**	**R$ 350,00**
275	**Luva uniao 60 mm roscavel**	**KRONA**	**20**	**R$ 30,00**	**R$ 600,00**
280	**Plug roscavel 3/4 cx com 20 unidade**	**AMANCO**	**40**	**R$ 20,00**	**R$ 800,00**
290	**Cadeado de 45mm**	**PADO**	**10**	**R$ 14,90**	**R$ 149,00**
294	**Contactora 12 c.v**	**SIEMES**	**10**	**R$ 130,00**	**R$ 1.300,00**
299	**Fusivel 20 a 500 wolts**	**SIEMES**	**20**	**R$ 3,00**	**R$ 60,00**

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de Julho de 2012

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:1C481603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 27/06/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: Elétrica Iluminação Hidráulico Coxipó	
Razão Social: COXIPO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME	
CNPJ: 26.579.029/0001-63	
Endereço: Fernando Correa da Costa, n° 4646	
Bairro: Jardim Alencastro	**Cidade: Cuiabá - MT**
Cep: 78.085-000	**Email:**
Telefone: (62) 3661-1700	**Fax:**
Representante Legal: Fernando Coutinho Eloi	
RG: 16452224 SJSP/MT	**CPF: 010.059.501-48**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
08	**Disjuntor mono 70 amp**	**SOPRANO**	**25**	**R$ 11,10**	**R$ 277,50**
12	**Fio 2 x 2,5 paralelo**	**CORFIO**	**300**	**R$ 1,39**	**R$ 417,00**
13	**Fio 6 mm**	**CORFIO**	**300**	**R$ 1,64**	**R$ 492,00**
15	**Fio solido 1. 1/2 mm**	**CORFIO**	**200**	**R$ 0,47**	**R$ 94,00**
16	**Fio solido 2. 1/2 mm**	**CORFIO**	**500**	**R$ 0,64**	**R$ 320,00**
19	**Lampada 160 Wat 220 Wts mistas**	**AVANT**	**130**	**R$ 5,19**	**R$ 674,70**
22	**Lampadas 250 Wats 220 Wts mistas**	**AVANT**	**30**	**R$ 10,00**	**R$ 300,00**
27	**Soquete comum para lampada**	**DECORLUX**	**50**	**R$ 1,09**	**R$ 54,50**
29	**Tomada sistema x 10 A**	**ALUMBRA**	**20**	**R$ 3,29**	**R$ 65,80**
30	**Tomada sistema x 20 A**	**ALUMBRA**	**20**	**R$ 3,55**	**R$ 71,00**
36	**Fio solido 4 mm**	**CORFIO**	**400**	**R$ 1,09**	**R$ 436,00**
38	**Lampada vapo merc 125W E-27**	**AVANT**	**150**	**R$ 4,50**	**R$ 675,00**
40	**Lampada vapo merc 400W E-40**	**AVANT**	**40**	**R$ 11,80**	**R$ 472,00**
43	**Reatores vapo merc. 250 W 220 V Exte**	**INDUWOLT**	**30**	**R$ 31,00**	**R$ 930,00**
44	**Reatores vapo merc. 400 W 220 V Exte**	**INDUWOLT**	**60**	**R$ 35,00**	**R$ 2.100,00**
46	**Rele foto eletronico 220 W**	**EXATRON**	**300**	**R$ 10,00**	**R$ 3.000,00**
49	**Suporte para o rele**	**EXATRON**	**34**	**R$ 4,19**	**R$ 142,46**
50	**Tomada industrial 1 macho trifasico plastico**	**CEMAR**	**10**	**R$ 6,50**	**R$ 65,00**
51	**Tomada industrial 2 femeas trifasico plastico**	**CEMAR**	**10**	**R$ 4,00**	**R$ 40,00**

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de Julho de 2012

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:D4B3388C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 27/06/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: Construtora Norte Sul	
Razão Social: LEVINO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME	
CNPJ: 15.960.636/0001-52	
Endereço: Espirito Santo, n°434	
Bairro: Centro	**Cidade: Figueirópolis D'Oeste - MT**
Cep: 78.290-000	**Email:**
Telefone: (62) 3235-1161	**Fax:**
Representante Legal: Levino Barbosa de Oliveira	
RG: 406.249 SSP/MT	**CPF: 318.475.951-20**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
31	Bracadeira para poste media	ROMAGNOLE	40	R$ 11,50	R$ 460,00
32	Bracadeira para poste pequena	ROMAGNOLE	40	R$ 13,20	R$ 528,00
55	Arame galvanizado nº16	BELGO	50	R$ 7,00	R$ 350,00
59	Arruela Lisa 1/2	CISER	55000	R$ 0,07	R$ 3.850,00
60	Arruela lisa 3/8	CISER	20000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
61	Barra roscada 1/2 x1m	CISER	1200	R$ 3,20	R$ 3.840,00
62	Barra roscada 3/8 x 1m	CISER	1200	R$ 1,90	R$ 2.280,00
63	Bico para torneira - plástico	HERC	20	R$ 0,45	R$ 9,00
64	Boia para caixa d'agua 3/4	CIPLA	20	R$ 4,50	R$ 90,00
66	Boia vazão total	BLUKIT	15	R$ 31,00	R$ 465,00
67	Bota borracha cano longo cor preta nº 38 a 41	SETE LEGUAS	30	R$ 24,50	R$ 735,00
68	Braçadeira 13-16 5/8 a 1/2	INCA	100	R$ 0,38	R$ 38,00
69	Braçadeira 13-19 3/4 a 1/2	INCA	100	R$ 0,38	R$ 38,00
70	Braçadeira 22-32 1.1/4 a 7/8	INCA	100	R$ 0,48	R$ 48,00
72	Bucha plastica N 8	FICRER	30	R$ 0,09	R$ 2,70
78	Caixa d' agua 1000 LT fibra	FORTLEV	5	R$ 210,00	R$ 1.050,00
79	Caixa d' agua 500 LT fibra	FORTLEV	10	R$ 147,00	R$ 1.470,00
80	Caixa de descarga branca	PLENA	10	R$ 13,50	R$ 135,00
83	Cal para pintura 08 Kg	ARCOIRES	2020	R$ 4,80	R$ 9.696,00
84	Cal para reboco 20 Kilos	SICAL	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
90	Chave de grife 18 mm	ROBUT	09	R$ 21,50	R$ 193,50
91	Cimento saco 50 Kg	ITAU	2170	R$ 23,50	R$ 50.995,00
92	Cola epoxi 10 minutos 23 Gr	ALBA	20	R$ 2,78	R$ 55,60
93	Cola epoxi 100 Gr	ALBA	35	R$ 1,80	R$ 63,00
94	Cola maneira 100 Gr	POLVITEC	15	R$ 2,30	R$ 34,50
96	Cola silicone 280 Gr	POLISIC	20	R$ 7,20	R$ 144,00
98	Corda seda 10 mm	RODOCORDAS	790	R$ 0,75	R$ 592,50
99	Corda seda 12 mm	RODOCORDAS	550	R$ 0,90	R$ 495,00
100	Corda seda 14 mm	RODOCORDAS	550	R$ 1,35	R$ 742,50
101	Corda seda 3 mm	RODOCORDAS	450	R$ 0,10	R$ 45,00
103	Corda seda 5 mm	RODOCORDAS	550	R$ 0,20	R$ 110,00
104	Corda seda 6 mm	RODOCARDAS	750	R$ 0,40	R$ 300,00
105	Corda seda 8 mm	RODOCORDAS	750	R$ 0,50	R$ 375,00
112	Dobradica para porta 3.1 / 2 Pol	SILVANA	45	R$ 1,10	R$ 49,50
132	Garfo forca curvado	TRAMONTINA	20	R$ 18,00	R$ 360,00
140	Lixa de ferro n 40	3M	60	R$ 1,80	R$ 108,00
143	Areia de goma	NORTE SUL	310	R$ 35,00	R$ 10.850,00
145	Areia Lavada	NORTE SUL	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
155	Marreta 02 Kg	COLLINS	06	R$ 28,00	R$ 168,00
188	Seladora de madeira 3.600 ml	SUVINIL	25	R$ 39,50	R$ 987,50
192	Tijolo 8 furos	INDIAVAI	46500	R$ 0,40	R$ 18.600,00
207	Trado 7/16	IRWIN	20	R$ 45,00	R$ 900,00
208	Trado 7/8	IRWIN	20	R$ 74,00	R$ 1.480,00
209	Trado manual 18 x 5/8 Pl	IRWIN	20	R$ 44,00	R$ 880,00
250	Tubo PVC 60 x 50 com anel	TUBOZAN	100	R$ 48,00	R$ 4.800,00
255	Colar de ligação 50 mm com anel Pct c/ 6 und	TIGRE	60	R$ 37,80	R$ 2.268,00
257	Curva Dn 60 x 50 com anel	TIGRE	20	R$ 19,00	R$ 380,00
265	Luva de correr de 75 x 85 com borrachas	TIGRE	20	R$ 19,80	R$ 396,00
266	Luva de uniao roscavel 3/4	TIGRE	600	R$ 3,50	R$ 2.100,00
267	Luva Lr 60 mm	TIGRE	20	R$ 5,00	R$ 100,00
268	Luva soldavel 60 mm	TIGRE	30	R$ 4,95	R$ 148,50
272	Luva uniao 25 mm c/ rosca	TIGRE	30	R$ 4,90	R$ 147,00
276	Luva uniao 60 mm soldavel	TIGRE	20	R$ 31,00	R$ 620,00
284	Pa com bico com cabo	TRAMONTINA	08	R$ 22,50	R$ 180,00
286	Vaso sanitário com acento	HERVY/ASTRA	03	R$ 93,50	R$ 280,50
288	Vergalhão CA 60 4.2mm	AÇOFER	25	R$ 5,00	R$ 125,00
289	Areia Grossa	NORTE SUL	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
304	Rele térmico 40 E 57 Amperes	SOPRANO	10	R$ 69,00	R$ 690,00

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de Julho de 2012

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:C46EA182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 27/06/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: Construtora Lider	
Razão Social: SALDANHA NETO & DIAS LTDA	
CNPJ: 10.933.438/0001-86	
Endereço: Minas Gerais, nº 431	
Bairro: Centro	**Cidade: Figueirópolis D'Oeste - MT**
Cep: 78.290-000	**Email:**
Telefone: (62) 3235-1496	**Fax:**
Representante Legal: Nivaldo Dias	
RG: 0653221-7406.249 SSP/MT	**CPF: 412.152.061-00**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
52	Alavanca 1.80 MT 1"	GALVANI	10	R$ 84,00	R$ 840,00
53	Alicate comum	KALA	08	R$ 11,50	R$ 92,00
74	Cabo para machado	RURAL	20	R$ 7,90	R$ 158,00
113	Dobradica quadrada N 3	R G METALURGICA	30	R$ 19,85	R$ 595,50
135	Lapis de carpinteiro	KALA	40	R$ 1,00	R$ 40,00
150	Luva soldavel Lr 25 x 3/4 mm	KRONA	80	R$ 0,70	R$ 56,00
156	Marreta 05 Kg	WORKER	06	R$ 79,80	R$ 478,80
160	Pa sem cabo N 3	FUZIL	15	R$ 13,90	R$ 208,50
178	Portal de Garapa 2,10 x 0,80 m	LIDER	20	R$ 79,50	R$ 1.590,00
220	Vassoura para Grama e Jardim	FASMATIL	10	R$ 13,50	R$ 135,00

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de Julho de 2012

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:BE2EC0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 06/08/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: Brasil Distribuidora de Produtos para Saúde	
Razão Social: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	
CNPJ: 07.3443150/0001-61	
Endereço: Av. Mato Grosso – nº 380	
Bairro: Araes	**Cidade: Cuiabá - MT**
Cep: 78.005-030	**Email:**
Telefone: (62) 3052-4147	**Fax: (65) 3052-4148**
Representante Legal: Vinicius Soares Fedrizzi	
RG: 160.1116-3 SSP/MT	**CPF: 035.266.271-93**

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Manitol 25% 250 ml	Unidade	500	Halex istar	R$ 3,71	R$ 1.855,00
02	Soro Fisiologico 250 ml	Unidade	4.000	Fresenius	R$ 1,68	R$ 6.720,00
03	Soro Fisiologico 500 ml	Unidade	8.000	Fresenius	R$ 1,76	R$ 14.080,00
04	Soro Glicofisiologico 250 ml	Unidade	4.000	Halex istar	R$ 2,13	R$ 8.520,00
05	Soro Glicofisiologico	Unidade	8.000	Fresenius	R$ 2,42	R$ 19,360,00

	500 ml					
06	Soro Glicose 250 ml	Unidade	1.700	Fresenius	R$ 1,72	R$ 2.924,00
07	Soro Glicose 500 ml	Unidade	2.000	Fresenius	R$ 1,93	R$ 3.860,00
08	Soro Ringer 500 ml	Unidade	400	Fresenius	R$ 1,75	R$ 700,00
09	Soro Ringer Lactato 500 ml	Unidade	800	Fresenius	R$ 1,85	R$ 1.480,00
VALOR TOTAL						R$ 59.499,00

LOTE 02

Item	Descrição do produto	Unidade	Quant	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Abocath n 12 cx com 50 unid.	Caxia	02	Descarpack	R$ 25,84	R$ 51,68
02	Abocath n 16 cx com 50 unid.	Caxia	02	Descarpack	R$ 25,84	R$ 5168
03	Ambu (adulto)	Unidade	02	Dahlhausen	R$ 277,54	R$ 555,08
04	Ambu (infantil)	Unidade	02	Dahlhausen	R$ 277,53	R$ 555,06
05	Compresso campo operatorio 23x25 cm	Pacote	10	Ortofem	R$ 37,50	R$ 375,00
06	Equipo macrogotas	Unidade	20.000	Labor	R$ 0,76	R$ 15.200,00
07	Esfignomanometro	Unidade	08	Solidor	R$ 43,50	R$ 348,00
08	Esfignomanometro digital	Unidade	02	Bioland	R$ 110,10	R$ 220,20
09	Esparadrapo 10 cm x 4.5 m	Unidade	1.000	Missner	R$ 6,08	R$ 6.080,00
10	Faixa crepe - atad. 15 cm	Unidade	12.000	Biotextil	R$ 0,72	R$ 8.640,00
11	Fio agulha nylon 3.0	Caixa	20	Procare	R$ 18,50	R$ 370,00
12	Fio agulha catgut 2.0 (cromado)	Caixa	08	Technofio	R$ 54,50	R$ 436,00
13	Fio agulhado catgut 2.0 (simples)	Caixa	03	Technofio	R$ 55,00	R$ 165,00
14	Fio agulhado catgut 3.0 (cromado)	Caixa	08	Technofio	R$ 54,50	R$ 436,00
15	Fio agulhado catgut 3.0 (simples)	Caixa	03	Technofio	R$ 55,00	R$ 165,00
16	Fio agulhado nylon 2.0	Caixa	15	Procare	R$ 18,50	R$ 277,50
17	Fio agulhado nylon 4.0	Caixa	15	Procare	R$ 18,50	R$ 277,50
18	Sonda endotraquial n 6	Unidade	05	Solidor	R$ 1,80	R$ 9,00
19	Sonda endotraquial n 8	Unidade	05	Solidor	R$ 1,80	R$ 9,00
20	Sonda nasogastrica n 14	Unidade	05	Mark Med	R$ 0,46	R$ 2,30
21	Sonda nasogastrica n 16	Unidade	05	Mark Med	R$ 1,23	R$ 6,15
22	Sonda nasogastrica n 18	Unidade	05	Mark Med	R$ 0,72	R$ 3,60
23	Sonda vesical de alivio n 10	Unidade	20	Solidor	R$ 1,55	R$ 31,00
24	Sonda vesical de alivio n 6	Unidade	20	Solidor	R$ 2,10	R$ 42,00
25	Sonda vesical de alivio n 8	Unidade	20	Solidor	R$ 2,10	R$ 42,00
26	Sonda vesical de foley n 10	Unidade	10	Solidor	R$ 2,10	R$ 21,00
27	Sonda vesical de foley n 12	Unidade	10	Solidor	R$ 1,55	R$ 15,50
28	Sonda vesical de foley n 14	Unidade	10	Solidor	R$ 1,55	R$ 15,50
29	Sonda vesical de foley n 6	Unidade	10	Solidor	R$ 2,10	R$ 21,00
30	Sonda vesical de foley n 8	Unidade	10	Solidor	R$ 2,10	R$ 21,00
31	Termometro de mercurio	Unidade	15	Incoterm	R$ 3,72	R$ 55,80
32	Termometro digital	Unidade	10	Bioland	R$ 10,80	R$ 108,00
33	Tubo orotraquial n 8.5	Caixa	05	Solidor	R$ 18,34	R$ 91,70
34	Tubo orotraquial n 9	Caixa	05	Solidor	R$ 18,35	R$ 91,75
35	Abocath n 22 com 50 unid	Caixa	50	Descarpack	R$ 25,90	R$ 1.295,00
36	Abocath n 24 com 50 unid	Caixa	50	Descarpack	R$ 28,30	R$ 1.415,00
VALOR TOTAL						R$ 37.500,00

LOTE 09

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quant	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Agua oxigenada 10vl. 1l	Litro	100	Vic Pharma	R$ 3,20	R$ 320,00
02	Alcool etilico 70% solução a 70% m/v 1 lt	Litro	3.100	Star	R$ 3,54	R$ 10.974,00
03	Alcool iodado 2% 1 litro	Litro	220	Farmax	R$ 21,00	R$ 4.620,00
04	Solução iodada 0,1%	Litro	100	Rioquimica	R$ 10,00	R$ 1.000,00
05	Gel para utrasson	Unidade	180	Maxicor	R$ 4,47	R$ 804,60
06	Germi-rio - solução a base de quaternário de amônio	Litro	100	Vic Pharma	R$ 4,79	R$ 479,00
07	Hidroclorito de sodio soluçao 10 mg cloro/ml 5 lts	Unidade	150	Vic Pharma	R$ 14,22	R$ 2.133,00
08	Iodopovidona 1%	Unidade	200	Vic Pharma	R$ 15,06	R$ 3.012,00
09	Vaselina liquida 1 l	Litro	15	Cinord	R$ 15,16	R$ 227,40
VALOR TOTAL						R$ 23.570,00

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de Agosto de 2012.

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:24961807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2012

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2012
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 06/08/2012
VALIDADE DA ATA: 12 MESES

NOME FANTASIA: Araguaia Produtos Hospitalares	
Razão Social: ARAGUAIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 08.220.037/0001-37	
Endereço: Av. C-18, nº 421, Qd.178, Lt 11	
Bairro: Setor Sudoeste	Cidade: Goiânia – GO
Cep: 74.303-030	Email:
Telefone: (62) 3256-3467	Fax:
Representante Legal: João Kênedes Alves Borges	
RG: 1.431.736 SSP/GO	CPF: 279.898.011-91

LOTE 12

Item	Descrição dos produtos	Unid	Quant	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Cloridrato de fluoxetina 20mg comprimido	CPR	60000	TEUTO	R$ 0,32	R$ 19.200,00
02	Carbamazepina 200mg comprimido	CPR	50000	U. QUIMICA	R$ 0,65	R$ 32.500,00
03	Carbamazepina suspenção oral 2%	FRC	800	U. QUIMICA	R$ 12,10	R$ 9.680,00
04	Diazepam 5mg	CPR	1000	CRISTALIA	R$ 0,10	R$ 100,00
05	Fenobarbital 100mg	CPR	40000	CRISTALIA	R$ 0,26	R$ 10.400,00
06	Fenitoina sodica 100mg	CPR	20000	TEUTO	R$ 0,22	R$ 4.400,00
07	Cloridrato de clorpromazina 5mg/ml	AMP	50	U. QUIMICA	R$ 0,68	R$ 34,00
08	Cloridrato de clorpromazina 100mg	CPR	8000	U. QUIMICA	R$ 0,22	R$ 1.760,00
09	Fenobarbital injetavel 200mg/ml	AMP	50	CRISTALIA	R$ 3,30	R$ 165,00
10	Clonazepan solução oral 2,5 mg/ml frasco	FRC	1000	LEGRAND	R$ 4,36	R$ 4.360,00
11	Clonazepan 2 mg comprimido	CMP	50.000	MEDLEY	R$ 0,22	R$ 11.000,00
12	Diazepan 10 mg	CPR	50000	CRISTALIA	R$ 0,15	R$ 7.500,00
13	Haloperidol 5mg	CMP	15000	CRISTALIA	R$ 0,24	R$ 3.600,00
14	Amitriptilina 25 mg	CMP	30000	NEOQUIMICA	R$ 0,11	R$ 3.300,00
15	Haloperidol 5mg	AMP	50	TEUTO	R$ 0,64	R$ 32,00
16	Diazepan 10 mg	AMP	1000	U. QUIMICA	R$ 0,10	R$ 100,00
17	Tramadiol 50 mg inj.	AMP	500	U. QUIMICA	R$ 1,61	R$ 805,00
18	Prometazina 25 mg	CMP	15.000	SANVAL	R$ 0,05	R$ 750,00
19	Prometazina 2ml/50mg. inj.	AMP	300	VITAPAN	R$ 1,36	R$ 408,00
20	Fenobarbital solução gotas	FRS	1000	CRISTALIA	R$ 9,16	R$ 9.160,00
21	Cloridrato de imipramina 10mg	CMP	15000	UCI-FARMA	R$ 0,39	R$ 5.850,00
22	Cloridrato de imipramina 25mg	CMP	15000	NOVARTIS	R$ 0,50	R$ 7.500,00
23	Cloridrato de bupropiona 150mg cx c/30	CX	36	EUROFARMA	R$ 98,00	R$ 3.528,00
24	Fenitoina 0,05mg/ml inj.	AMP	50	U. QUIMICA	R$ 2,66	R$ 133,00
25	Valproato de sódio 500 mg	CMP	5.000	BIOLAB	R$ 0,95	R$ 4.750,00
26	Pipotiazina l4 100mg/4ml	AMP	300	SANOFI	R$ 65,00	R$ 19.500,00
27	Alprazolan 1mg comprimido	UNID	500	GERMED	R$ 0,97	R$ 485,00

A integra desta Ata se encontra disponível no site do município: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de Agosto de 2012.

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:D0E5C7E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 018/2012

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que efetuo-se registro de preço, Ata R. P. nº 018/2012 na data de 11 de maio de 2012, com empresa **Adilson M da Rocha** conforme decisão alcançada referente ao Pregão Presencial nº 015/2012, para futura contratação de execução de mão-de-obra e fornecimento de materiais elétricos e peças automotivas em geral para suporte em veículos da frota da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, no valor de:
Lote 01 R$ 10.103,42 (dez mil cento e três reais e quarenta e dois centavos;
Lote 02 R$ 8.512,00 (oito mil quinhentos e doze reais);

Lote 03 R$ 7.376,56 (sete mil trezentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos);
Lote 04 R$ 4.229,70 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos);
Lote 05 R$ 10.046,52 (dez mil quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos);
Lote 06 R$ 4.229,70 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos);
Lote 07 R$ 10.046,60 (dez mil quarenta e seis reais e sessenta centavos);
Lote 08 R$ 6.106,44 (seis mil cento e seis reais e quarenta e quatro centavos);
Lote 09 R$ 10.005,72 (dez mil cinco reais e setenta e dois centavos);
Lote 10 R$ 6.106,44 (seis mil cento e seis reais e quarenta e quatro centavos);
Lote 11 R$ 9.822,48 (nove mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos);
Lote 12 R$ 5.920,80 (cinco mil novecentos e vinte reais e oitenta centavos);
Lote 13 R$ 10.221,16 (dez mil duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos);
Lote 14 R$ 6.106,44 (seis mil cento e seis reais e quarenta e quatro centavos);
Lote 15 R$ 4.229,70 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos);
Lote 16 R$ 6.123,78 (seis mil cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos);
Lote 17 R$ 10.221,16 (dez mil duzentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos);
Lote 18 R$ 10.046,52 (dez mil quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos);
Lote 19 R$ 7.407,17 (sete mil quatrocentos e sete reais e dezessete centavos);
Lote 20 R$ 5.035,48 (cinco mil trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
Lote 21 R$ 6.106,44 (seis mil cento e seis reais e quarenta e quatro centavos);
Lote 22 R$ 5.223,93 (cinco mil duzentos e vinte três reais e noventa e três centavos);
Lote 23 R$ 4.895,70 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos);
Lote 24 R$ 7.978,38 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);
Lote 25 R$ 4.229,70 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos);
Lote 26 R$ 4.571,42 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos);
Lote 27 R$ 10.332,12 (dez mil trezentos e trinta e dois reais e doze centavos);
Lote 28 R$ 4.428,62 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos);
Lote 29 R$ 10.492,92 (dez mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos);
Lote 30 R$ 10.046,52 (dez mil quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos);
Lote 31 R$ 6.106,44 (seis mil cento e seis reais e quarenta e quatro centavos);
Lote 32 R$ 6.123,78 (seis mil cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos);
Lote 33 R$ 6.123,78 (seis mil cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos);
Lote 34 R$ 6.123,78 (seis mil cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos);
Lote 35 R$ 7.407,17 (sete mil quatrocentos e sete reais e dezessete centavos);
Lote 36 R$ 6.106,44 (seis mil cento e seis reais e quarenta e quatro centavos);
Lote 37 R$ 68.250,00 (sessenta e oito mil duzentos e cinqüenta reais).
A vigência a mesma será contada a partir da assinatura até um ano.

Itanhangá/MT 11 de Maio de 2012.

MARIA FABIANA HAMMEL
Pregoeira

Publicado por:
Maria Fabiana Hammel
Código Identificador:6EAF318B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 43/2012 ITIQUIRA-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

" Homologa a Instrução Normativa SRH nº 001/2012, VERSÃO 01/2012, que dispõe sobre os procedimentos para admissão de pessoal para o exercício em cargo efetivo, mediante contrato temporário, comissionado e função de confiança a serem observados pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, VI e X, combinado com o art. 95, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Homologada a **Instrução Normativa do SRH Nº. 001/2012, que dispõe sobre os procedimentos para admissão de pessoal para o exercício em cargo efetivo, mediante contrato temporário, comissionado e função de confiança a serem observados pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.
Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos referente ao cronograma de implantação das novas regras da contabilidade pública no âmbito Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao dia 03 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:FFE3B02A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 44/2012 ITIQUIRA-MT, 03 DE AGOSTO DE 2012.

" Homologa a Instrução Normativa SRH nº 002/2012, VERSÃO 01/2012, que dispõe sobre os procedimentos para sobre a documentação e procedimentos legais exigidos para a manutenção do cadastro de pessoal e controle sobre as vantagens, promoções, adicionais, afastamentos, ajuda de custo, férias e licenças a serem observados pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, VI e X, combinado com o art. 95, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Homologada a **Instrução Normativa do SRH Nº. 002/2012, que dispõe sobre os procedimentos para sobre a documentação e procedimentos legais exigidos para a manutenção do cadastro de pessoal e controle sobre as vantagens, promoções, adicionais, afastamentos, ajuda de custo, férias e licenças a serem observados pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.
Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos referente ao cronograma de implantação das novas regras da contabilidade pública no âmbito Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao dia 03 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:C9200F52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 45/2012 ITIQUIRA-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

" Homologa a Instrução Normativa SRH nº 003/2012, VERSÃO 01/2012, que dispõe os procedimentos sobre treinamento e capacitação do pessoal, com objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores, visando a melhoria do desempenho em suas atividades, eficiência e eficácia, e com intuito de implementar procedimentos de controle da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, VI e X, combinado com o art. 95, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Homologada a **Instrução Normativa do SRH Nº. 003/2012, que dispõe sobre os procedimentos sobre treinamento e capacitação do pessoal, com objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores, visando a melhoria do desempenho em suas atividades, eficiência e eficácia, e com intuito de implementar procedimentos de controle da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.
Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos referente ao cronograma de implantação das novas regras da contabilidade pública no âmbito Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao dia 03 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:5CB1DDE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 46/2012 ITIQUIRA-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

" Homologa a Instrução Normativa SRH nº 004/2012, VERSÃO 01/2012, que dispõe os procedimentos sobre sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, VI e X, combinado com o art. 95, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Homologada a **Instrução Normativa do SRH Nº. 004/2012, que dispõe sobre os procedimentos sobre sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.
Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos referente ao cronograma de implantação das novas regras da contabilidade pública no âmbito Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao dia 03 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:3C559FD5

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 001/2012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Versão nº 01
Aprovação em: 03/09/2012
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 043/2012
Unidade Responsável: Departamento de Recursos Humanos

I - FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos para admissão de pessoal para o exercício em cargo efetivo, mediante contrato temporário, comissionado e função de confiança a serem observados pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e quanto aos procedimentos no envio de documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado TCE/MT.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades da estrutura organizacional da administração Públicas Direta e Indireta, que geram os atos de admissão e que dão origem aos procedimentos de administração de pessoal, estabelecendo rotinas de Sistema de Administração de Recursos Humanos do Município.

III – CONCEITO

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - A Administração de Pessoal trata das rotinas trabalhistas e de pessoal, tendo sob sua responsabilidade a administração dos eventos burocráticos decorrentes dos vínculos de trabalho.

II - ADMISSÃO - É o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública para cargo público, compreendendo a convocação, a nomeação, a posse e o exercício.

III – SERVIDOR PÚBLICO - É a pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público que presta serviço ao Poder Executivo, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

IV - EMPREGO PÚBLICO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a agente contratado pela Administração Direta, Autárquica, Fundacional, empresas públicas ou sociedade de economia mista, por meio de concurso público.

V - CARGO PÚBLICO - Função ocupada por agente público em repartição ou estabelecimento público, desenvolvendo conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração direta ou indireta, das autarquias e das fundações públicas que devem ser cometidas a um servidor. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei. Possuem denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, e são criados por lei.

VI - CONTRATO TEMPORÁRIO - É a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. O recrutamento é realizado mediante processo seletivo simplificado, exceto nos casos de calamidade pública e combate de surtos epidêmicos.

VII - CARGO EM COMISSÃO - É aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado , destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo.

VIII - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - É de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, representa um acréscimo salarial – geralmente na forma de "gratificação" – pago ao servidor efetivo ou contratado que exerce atribuição de chefia, direção ou assessoramento. A função de confiança também é chamada de "função gratificada" e deve ser instituída quando não se justificar a criação do cargo comissionado.

IX – CONCURSO PÚBLICO - É o meio utilizado pela Administração Municipal para selecionar, impessoal e igualitariamente, candidatos a cargos ou empregos públicos, exceto os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

X - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - É o meio utilizado pela Administração Municipal para selecionar, impessoal e igualitariamente, candidatos a cargos em caráter temporário, exceto os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, para atender à necessidade de excepcional interesse público mediante contratação temporária. O processo seletivo simplificado será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

XI- CONVOCAÇÃO - É o ato por meio do qual a Administração Municipal convoca candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado para comparecerem ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho.

XII - NOMEAÇÃO - Ato administrativo formal pelo qual o poder público da provimento a alguém para um determinado cargo. No caso de servidores efetivos e contratados por tempo determinado, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos aprovados em concurso público ou processo seletivo e prazo de validade do certame.

XIII - POSSE - É a investidura em cargo público, por meio de ato solene, em que a autoridade competente e o nomeado assinam o respectivo termo do qual constam as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

XIV – EXONERAÇÃO/DEMISSÃO - A exoneração determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o servidor, mas sem o caráter punitivo, podendo se dar por iniciativa do Poder Público ou do servidor, que também é apto a pedir a sua exoneração. Demissão é o ato administrativo que determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o servidor, tendo caráter de penalidade, quanto ao cometimento de falta funcional pelo servidor.

XV – PROVIMENTO - É o ato pelo qual o servidor público é investido no exercício do cargo ou emprego público.

XVI - EXERCÍCIO - É o efetivo desempenho das atribuições do cargo, portanto, marco inicial do desempenho legal das funções do servidor e da aquisição do direito à contagem de tempo de serviço e a contraprestação pecuniária devida pelo Poder Público.

XVII – TRANSFERÊNCIA - É o deslocamento do servidor para desempenhar as funções em outra Unidade Administrativa, podendo caracterizar alteração de subordinação e/ou dotação orçamentária.

XVIII – AFASTAMENTO - Caracteriza-se como afastamento a dispensa temporária do servidor do exercício integral das atividades inerentes ao seu cargo.

XIX - RESSARCIMENTO - Compensação do pagamento, pelos órgãos cessionários, decorrentes de vencimento e vantagens permanentes, que compõe a remuneração mensal do servidor/empregado, assim como os encargos sociais incidentes

XX – HORA EXTRAORDINÁRIA - São horas trabalhadas excedentes ao período normal definido por legislação.

XXI – RESCISÃO CONTRATUAL - É o termo de desfazimento do contrato de trabalho.

XXII – VACÂNCIA - É a abertura de um cargo ou emprego público.

IV – BASE LEGAL

Em conformidade com o que dispõe n o art. artigo 37, inciso I a V da Constituição Federal, combinados com o artigos 95 incisos I a XVII, 97 e 98 da Lei Orgânica Municipal do Município de Itiquira-MT, Lei Municipal nº 379/1999 de 03 de março de 1999 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, Lei Municipal nº 381 de 29 de abril de 1999 que dispõe sobre o Sistema de Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, e das Autarquias, da Prefeitura Municipal de Itiquira, alterada pela Lei Municipal nº 429 de 07 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itiquira, e dá outras providências, Lei Municipal nº 661 de 29 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a Reforma da Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Itiquira-MT, e da outras providências e suas alterações Leis Municipais nº 724 de 21 de outubro de 2011, 725 de 21 de outubro de 2011,730 de 09 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 684 de 02 de julho de 2010 que Institui Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos, Integrantes do Grupo Funcionais da Educação Básica do Municipio de Itiquira, combinados com a Resolução Normativa nº. 14/2007, Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Resolução Normativa nº. 001/2009 e Aprova a 4ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do chefe do Poder Executivo Municipal

1.1 Autorizar o concurso público, caso seja necessário o preenchimento de cargos vagos de necessidade permanente para a Administração Pública;

1.2 Autorizar o processo seletivo simplificado, caso seja necessário o preenchimento de cargos vagos de necessidade temporária para a Administração Pública;

1.3 Designar, através de Portaria, a Comissão do Concurso Público Municipal ou Processo Seletivo Simplificado, composta no mínimo por 03 (três) membros de reconhecida idoneidade moral, para preparar, coordenar a aplicação e efetuar o julgamento das provas. Dentre os membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão;

1.4 Caso necessário, contratar instituição, pessoa física ou jurídica para aplicação do concurso e/ou para elaboração das provas, recaindo toda responsabilidade sobre esta;

1.5 Designar, através de Portaria, Comissão de Avaliação de Desempenho, composta de por no mínimo 03 (três) membros titulares, sendo que para 02 representantes indicados pelo Poder Executivo, será obrigatório 01 representantes dos Servidores do Município, que já tenham adquirido estabilidade, sob a presidência de um dos membros;

1.6 Emitir Portaria de nomeação dos aprovados em concurso.

1.7 Encaminhar projeto de lei de autorização para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público à Câmara Municipal;

1.8 Autorizar o início do processo seletivo simplificado;

1.9 Solicitar a publicação da autorização em órgão oficial;

1.10 Oficiar o TCE-MT acerca dos atos do concurso público ou processo seletivo simplificado, de acordo com a Resolução Normativa nº 001/2009-TCE/MT dos procedimentos;

1.11 Criar cargos em comissão, através de Lei, somente quando houver justificada necessidade, e que não seja de natureza técnica ou operacional;

1.12 Nomear e/ou exonerar servidor;

1.13 Regulamentar ou designar substituto aos ocupantes de cargo em comissão e de função de chefia, quando esses necessitarem de substitutos.

2. Do Departamento de Gestão de Pessoal (RH)

2.1 Realizar a conferência dos documentos apresentados pelo servidor nomeado ao cargo ou função.

2.2 No ato da posse, verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo;

2.3 Organizar junto ao Comissão de Concurso ou Processo Seletivo os documentos que serão encaminhados ao Tribunal de Contas conforme Resolução Normativa nº 001/2009-TCE/MT;

2.4 Conferir documentação, exigida no edital, dos candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado;

2.5 Requerer, do candidato admitido para cargo efetivo, a Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

2.6 Verificar se o candidato recebe proventos de aposentadoria e, se aposentado, verificar a natureza do cargo em que inativou-se e a respectiva carga horária. Havendo acumulação, verificar se a natureza dos cargos está prevista na exceção dos incisos XVI e XVII e § 10 do artigo 37, da Constituição Federal;

2.7 Aprovada a documentação, solicitar a portaria de nomeação, providenciar sua publicação e registrar em livro próprio a assinatura do termo de posse e entrada em exercício;

2.8 Abrir um processo para cada concurso ou processo seletivo simplificado, que vise o provimento de cargo efetivo ou contrato temporário, contendo:
a) Capa indicando o número do processo e o órgão; denominação do cargo ou emprego público com referência à respectiva legislação; número de vagas existentes à data da primeira publicação do edital; responsável pela abertura e homologação;
b) Quadro de pessoal atualizado à data do edital;
c) Cópia da Lei de criação do cargo integrante do quadro de pessoal vigente ou lei que autoriza a contratação temporária;
d) Cópia do Ato de nomeação das Comissões Organizadora e Examinadora e sua devida Publicação;
e) Edital e Publicação do edital de abertura e editais complementares;
f) Publicação da lista dos aprovados com as respectivas notas e em ordem de classificação, após a aplicação dos critérios de desempate;
g) Publicação do ato de homologação do resultado final do concurso;
h) Todos os pedidos de recursos, com a respectiva decisão, acerca do resultado do concurso, caso tenham ocorrido;
i) Os critérios definidos para admissão dos candidatos portadores de necessidades especiais, considerando a observância do percentual reservado dos cargos ou empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
j) Publicação do ato de nomeação dos aprovados;
k) Atos de admissão: nomeação, termo de posse e indicação da data de início do exercício;
l) Termo de desistência à posse, caso firmado pelo nomeado ou ato da autoridade competente tornando sem efeito a nomeação ou, ainda, os motivos da não efetivação do exercício;

2.9 Cadastrar todos os servidores em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo-se, por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional (pasta do servidor), contendo cópia dos documentos requeridos no ato da posse;

2.10 Disponibilizar ao Tribunal de Contas os processos de admissão de pessoal, devidamente classificados por cargos segundo o fundamento do ato;

2.11 Quando o parecer da Comissão de Avaliação opinar pela exoneração do servidor, após vistado pela Procuradoria Jurídica, a Secretaria de Administração deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal que determinará ou não, a abertura de processo administrativo.

3. Da Comissão de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado

3.1 Realizar concurso público ou processo seletivo simplificado objetivando selecionar candidatos através da avaliação de conhecimentos e qualificação profissionais, mediante provas ou provas e títulos, seguido de exames das condições de sanidade físico-mental, e obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

3.2 Preparar cada uma das provas e fiscalizar a impressão/cópia, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo;

3.3 Caso seja firmado convênio com entidades de reconhecida idoneidade ou contrate pessoa física ou jurídica especializada para que realizem o concurso público ou processo seletivo simplificado, caberá à Comissão acompanhar e fiscalizar os trabalhos da instituição ou da pessoa contratada para a aplicação do concurso ou processo seletivo e/ou para a elaboração das provas;

3.4 Observar as determinações, assim como o cumprimento do Regulamento do Concurso Público ou Processo Seletivo, estabelecidas por Decreto, Lei Orgânica do Município, e os respectivos editais de concurso.

4. Da Comissão de Avaliação de Desempenho

4.1 Aplicar o programa de avaliação de desempenho funcional a cada ano, aos servidores municipais, podendo este, passar por avaliação a qualquer tempo quando não apresentar atendimento satisfatório;

4.2 Apreciar os relatórios de avaliação realizada no servidor em estágio probatório;

4.3 Aplicar nova avaliação, sempre que o resultado da avaliação do servidor, tiver constado nos itens “Conhecimento do Trabalho” e “Análise de Desempenho no Cargo” o conceito insuficiente;

4.4 Definir os formulários para avaliação especial de desempenho, compreendendo seleção de comportamentos e respectivos pesos;

4.5 Realizar relatórios finais e conclusivos em sessenta dias antes de vencer o prazo final, emitir parecer conclusivo sobre a permanência, exoneração ou treinamento ao servidor. Após isso, o respectivo parecer deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para apreciação.

5.Das Unidades Executoras

5.1 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

5.2 Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

5.3 Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

6. Da Unidade de Controle Interno

6.1 Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

6.2 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

6.3 Acompanhar o processo do concurso ou processo seletivo, aferindo sua legalidade, legitimidade, necessidade, bem como sobre a existência de recursos orçamentários, em cumprimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar 101, art. 20, III;

6.4 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivo procedimentos de controle;

6.5 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa.

6.6 Fiscalizar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa;
6.7 Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Atos de Administração de Pessoal, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

7 – Dos Objetivos

I - Dispor sobre os procedimentos de admissão de pessoal em caráter efetivo, mediante contrato temporário ou para o exercício de cargo comissionado e função de confiança no âmbito do Município de Itiquira-MT.
II - Objetivando maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações da Coordenadoria de Recursos Humanos, a normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos quanto a admissão.
III - Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas a Coordenadoria de Recursos Humanos, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1 - Cargo Efetivo

A investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá sempre de aprovação em concurso público, objetivando selecionar candidatos através da avaliação de conhecimentos e qualificação profissional, mediante provas ou provas e títulos, seguido de exames das condições de sanidade físico-mental.

1.1 Do Concurso Público

1.1.1 O concurso público será promovido mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, para preenchimento de cargos vagos de necessidade permanente para a Administração Pública.

1.1.2 Os atos praticados para realização de concurso público estão vinculados:
a) Á lei de criação de cargos e suas alterações;
b) Á previsão de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual;
c) Á nomeação das Comissões Organizadora e Examinadora, devidamente publicadas;
d) Ao edital de abertura do concurso público, com observância ao que dispõe a lei criadora dos cargos e empregos públicos;
e) Á relação final dos aprovados e classificados;
f) Á homologação do resultado final.

1.1.3 O processo de concurso público deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, o disposto no Estatuto dos Servidores e no Regulamento do Concurso e reservar no mínimo de vagas do concurso para pessoas portadoras de deficiência conforme legislação.

1.1.4 A publicação do edital será feita no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização de concurso, na Imprensa Oficial do Município e através de edital afixado no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT e de notícia resumida através de outros meios de comunicação e na imprensa Oficial.

1.1.5 O edital deverá conter: os cargos a prover, com as respectivas vagas; os vencimentos dos cargos; os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos; os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição; as matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas; a época de realização das provas; os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto; as exigências para investidura no cargo; o prazo de validade do concurso e outras disposições julgadas necessárias.

1.1.6 Os documentos relativos a concurso público para admissão de pessoal realizado pela administração pública municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas em conformidade com o Regimento Interno do TCE-MT e com o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, obedecendo-se as seguintes etapas:

1.1.6.1 Quando da publicação do Edital:
Os documentos a seguir elencados deverão ser encaminhados em até 02 dias úteis após a publicação do edital:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Justificativa para abertura do concurso público e autorização da autoridade competente;
c) Cópia do contrato social da empresa vencedora e contratada para realizar o certame - caso exista necessidade de contratação de empresa especializada;
d) Cópia da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso;
e) Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor e nos dois subseqüentes, conforme modelo anexo ao Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TCE-MT;
f) Declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO;
g) Comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso, na Imprensa Oficial;
h) Demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, conforme modelo anexo ao Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TCE-MT;
i) Cópia na íntegra do edital de abertura do concurso público;

j) Comprovante da publicação resumida do edital de abertura do concurso na Imprensa Oficial;
l) Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme modelo anexo ao Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TCEMT.

1.1.6.2 Quando houver alteração no Edital:
Os documentos a seguir elencados deverão ser encaminhados em até 02 dias úteis após a publicação do edital de retificação do concurso público:
a. Ofício de encaminhamento;
b. Cópia do termo aditivo ao edital;
c. Comprovante de publicação do termo aditivo ao edital, na Imprensa Oficial.

1.1.7 Verificada ilegalidade, ilegitimidade ou ofensa ao princípio da economicidade, bem como falhas ou irregularidades formais, o Tribunal de Contas poderá ordenar a audiência do responsável para, no prazo de 15 (dias), apresentar justificativas ou eliminar as irregularidades do ato.

1.1.8 Caso haja necessidade de reedição ou retificação do edital em decorrência de diligência ordenada pelo Tribunal, o Comissão do Concurso Público deverá providenciar a republicação do edital e divulgar a nova data para realização do concurso.

1.1.9 O Prefeito designará uma Comissão do Concurso, composta pelo no mínimo 03 (três) membros de reconhecida idoneidade moral, para preparar, coordenar a aplicação e efetuar o julgamento das provas. Dentre os membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

1.1.10 A Comissão do Concurso deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a impressão/cópias, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo. O Prefeito poderá contratar instituição, pessoa física ou jurídica para aplicação do concurso e/ou para elaboração das provas, recaindo toda responsabilidade sobre esta. Neste caso, caberá à Comissão do Concurso acompanhar e fiscalizar os trabalhos da instituição ou da pessoa contratada para a aplicação do concurso e/ou para a elaboração das provas.

1.1.11 O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

1.1.12 Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

1.2 Da Homologação

1.2.1 O órgão ou entidade realizadora do concurso encaminhará ao Tribunal de Contas, no prazo de até 02 dias úteis após a homologação do concurso público os seguintes documentos autenticados:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Cópia do edital de homologação das inscrições;
c) Comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial;
d) Cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;
e) Comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial.
f) Comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial;
g) Cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados;
h) Comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, na Imprensa Oficial;
i) Cópia do edital de resultado final do concurso público, na Imprensa Oficial;
j) Comprovante de publicação do resultado final do concurso público, na Imprensa Oficial;
l) Cópia do ato de homologação do concurso público;
m) Comprovante de publicação do ato de homologação do concurso público, na Imprensa Oficial.
n) Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme modelo anexo ao Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TCEMT.

1.3. Da Convocação

1.3.1 Os candidatos, seguindo a ordem de aprovação/classificação, serão convocados para apresentação de exames médicos, comprovante de nacionalidade, quitação militar, habilitação exigida para o cargo, número de dependentes, declaração de não acumulação de cargos, declaração de bens, documentos pessoais e demais documentos exigidos no Edital e no Regulamento do concurso.

1.4 Da Nomeação

1.4.1 A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes, e a ordem de classificação. Dar-se-á por meio de Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

1.4.2 Aprovada a documentação exigida para a investidura no cargo, será editada e publicada a portaria de nomeação.

1.5 Da Posse

1.5.1 A investidura em cargo público ocorrerá com a posse. A posse deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento e assinatura do respectivo termo.

1.5.2 A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

1.5.3 O candidato admitido para cargo efetivo, deverá obrigatoriamente apresentar a Coordenadoria de Recursos Humanos "Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções" nas esferas Federal, Estadual e Municipal, das administrações diretas e indiretas.

1.5.4 Deverá ser verificado ainda, se o candidato recebe proventos de aposentadoria e, se aposentado, verificar a natureza do cargo em que inativou-se e a respectiva carga horária. Havendo acumulação, verificar se a natureza dos cargos está prevista na exceção dos incisos XVI e XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal.

1.5.5 Para o servidor que possuir acumulação legalmente permitida poderá, no somatório dos vínculos ter, no máximo, a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

1.5.6 No que se refere aos aprovados em concurso público para o exercício do cargo de Professor, em virtude do regime de trabalho ser de 30 horas/semanal, a Coordenadoria de Recursos Humanos, de posse da lista de aprovados, fará previamente e até a data da escolha de vagas, levantamento dos vínculos existentes de cada candidato e no ato da escolha deverá cientificar o candidato quanto a eventual acumulação ilícita.

1.5.7 Em qualquer situação, existindo a hipótese de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, a Coordenadoria de Recursos Humanos deverá elidir a situação irregular antes de o candidato tomar posse no novo cargo.

1.5.8 Aprovada a documentação será editada portaria de nomeação, publicação, assinatura do termo de posse e exercício.

1.5.9 Os processos de admissão de pessoal através da modalidade concurso público, deverão ser formalizados com os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas, quadrimestralmente, para juntada ao processo relativo ao

concurso público correspondente, sem prejuízo do envio eletrônico das informações, de acordo com as regras e prazos do sistema de auditoria pública informatizada de contas:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Cópia do ato de nomeação com a devida publicação, na imprensa oficial;
c) Termo de posse;
d) Dados completos do admitido incluindo sua classificação no certame e data do início do exercício no cargo;
e) Para provimento de Agentes Comunitários de Saúde: comprovante de residência à data da contratação em nome do admitido;
f) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor;
g) Declarações de bens e documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais e com o serviço militar;
h) Atestados médicos de ingresso, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo;
i) Termo de desistência da posse ou termo de prorrogação de posse;
j) Certidão de não-comparecimento a posse dos nomeados ao cargo;
l) Justificativa do não encaminhamento de documentos, conforme Anexo do Manual de Triagem do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - (Resolução TCE 01/2009).

1.6 Do Estágio Probatório

1.6.1 No exercício do cargo o servidor permanecerá em estágio probatório pelo período de dois anos, contados da posse, em que será avaliada sua adaptabilidade e capacidade para desempenho do cargo, na forma estabelecida em lei e regulamento.

1.6.2 O programa de avaliação de desempenho funcional será aplicado ao servidor que estiver cumprindo estágio probatório, pela Comissão de Avaliação a cada 180 (cento e oitenta) dias, podendo passar por avaliação a qualquer tempo quando não apresentar atendimento satisfatório.

1.6.3 O Comissão de Avaliação será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares, servidores do Município, sendo a cada 2 indicados pelo Poder Executivo e 1 será representantes dos Servidores, que já tenham adquirido estabilidade, sob a presidência de um dos membros, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho.

1.6.4 A avaliação aplicada pela Comissão de Avaliação ao servidor em estágio probatório dar-seá mediante preenchimento do Relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional.

1.6.5 Quando necessária reavaliação deverá ser feita por pessoas habilitadas na área específica do servidor, Comissão de Avaliação de Desempenho.

1.6.6 Após o período de três anos, serão realizados os relatórios finais e conclusivos, sob pena de destituição da função, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio. A Comissão de Avaliação, emitirá parecer conclusivo sobre a permanência ou exoneração imediata do servidor. O respectivo parecer deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para apreciação.

1.6.7 Quando o parecer da Comissão opinar pela exoneração do servidor, após vistado pela Procuradoria Jurídica, a Secretaria de Administração o encaminhará ao Prefeito Municipal, que determinará a abertura de processo administrativo.

1.6.7.1 São assegurados ao servidor avaliado os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, podendo, ainda, referido processo ser fiscalizado por representante sindical ou associativo profissional do qual fizer parte o servidor.

1.6.8 Aprovado no estágio probatório o servidor permanecerá no cargo adquirindo à estabilidade. Reprovado no estágio probatório o servidor será exonerado mediante processo administrativo.

1.6.9 O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no órgão ou entidade de lotação e quando cedido a outro órgão ou entidade ficará suspenso o estágio probatório até o retorno do servidor.

1.6.10 Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida licença por motivo de doença da família, por afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar e para atividade política ficando suspenso o estágio probatório até o seu retorno ao exercício do cargo.

1.7 Da Estabilidade

1.7.1 São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

1.7.2 O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento; mediante processo administrativo disciplinar em que seja assegurado ampla defesa; e mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, em que seja assegurada ampla defesa.

2. Contrato Temporário

2.1 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.

2.2 De acordo com o parágrafo VII artigo 95, da Lei Orgânica Municipal, os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público deverão ser estabelecidos por lei, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência e à educação da população, são considerados de excepcional interesse público as admissões que visem a:
a) Atender as situações de calamidade pública;
b) Combater surtos epidêmicos, inclusive animais;
c) Promover campanhas de saúde pública;
d) Atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença a gestante, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento.
e) Atividades necessárias à manutenção dos serviços essenciais de assistência à população, administração e limpeza pública, por se tratar de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

2.3 A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público far-se-á pelo prazo máximo de um ano.

2.4 A admissão será precedida de processo seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, aberto ao público a que se destina, e a publicação deverá ser feita no órgão oficial do município, com ampla divulgação na imprensa local, nas condições estabelecidas em edital.

2.5 Do Processo Seletivo Simplificado

2.5.1 O processo seletivo simplificado será promovido mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando motivado por necessidade de excepcional interesse público, deverá encaminhar projeto de lei de autorização para contratação temporária à Câmara Municipal.

2.5.2 O projeto de lei deverá constar, no mínimo, a motivação da contratação temporária de pessoal, através de sólida fundamentação fática e jurídica, de modo a ficar manifesta a natureza emergencial, transitória e excepcional das admissões; as condições de seleção e contratação; direitos e deveres; carga horária e remuneração.

2.5.3 Após a publicação da lei autorizativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a execução do processo seletivo

simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público.

2.5.4 Os atos praticados para realização de processo seletivo simplificado estão vinculados:
a) Á lei de autorização para contratação temporária;
b) Á previsão de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual;
c) Á nomeação das Comissões Organizadora e Examinadora, devidamente publicadas;
d) Ao edital de abertura do processo seletivo simplificado, com observância ao que dispõe a lei;
e) Á relação final dos aprovados e classificados;
f) Á homologação do resultado final.

2.5.5 O processo de seletivo simplificado deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, o disposto no Estatuto dos Servidores e no Regulamento do Processo Seletivo Simplificado e reservar no mínimo de vagas do processo seletivo para pessoas portadoras de deficiência conforme legislação.

2.5.6 A publicação do edital será feita no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização de processo seletivo, na Imprensa Oficial do Município e através de edital afixado no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT e de notícia resumida através de outros meios de comunicação e na imprensa Oficial.

2.5.7 O edital deverá conter: os cargos a prover, com as respectivas vagas; os vencimentos dos cargos; os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos; os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição; as matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas; a época de realização das provas; os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto; as exigências para investidura no cargo e outras disposições julgadas necessárias.

2.5.8 Os documentos relativos ao processo seletivo simplificado para admissão de pessoal em função pública, realizado pela Administração Pública Municipal, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 203 e 204 do Regimento Interno do TCE-MT e ao Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE, obedecendo-se as seguintes etapas.

2.5.8.1 Quando da Publicação do Edital:
Os documentos a seguir elencados deverão ser encaminhados em até 02 dias úteis após a publicação do edital do processo seletivo simplificado:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Justificativa para abertura do processo seletivo simplificado e autorização da autoridade competente;
c) Cópia da lei que regulamenta a contração temporária;
d) Cópia da lei que autoriza a realização do processo seletivo simplificado;
e) Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subseqüentes, conforme modelo anexo ao Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TCE-MT;
f) Declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;
g) Comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão, na Imprensa Oficial;
h) Declaração assinada pelo responsável sobre a existência ou não de candidatos remanescentes de concursos pretéritos, em validade, bem como sobre a existência ou não de servidores em disponibilidade para a função objeto da contratação;
i) Demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo simplificado, com informação do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, conforme modelo anexo ao Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TCE-MT;
j) Cópia, na íntegra, do edital de abertura do processo seletivo simplificado;
l) Comprovante resumido da publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial;
m) Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme modelo anexo ao Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TCE-MT.

2.5.8.2 Quando houver modificação no Edital:
Os documentos a seguir elencados deverão ser encaminhados em até 02 dias úteis após a publicação do edital de retificação do processo seletivo simplificado:
a) ofício de encaminhamento;
b) cópia do termo aditivo ao edital;
c) comprovante de publicação do termo aditivo ao edital na Imprensa Oficial.

2.6 Da Homologação

2.6.1 O órgão ou entidade realizadora do processo seletivo encaminhará ao Tribunal de Contas, no prazo de até 02 dias úteis após a homologação do concurso público os seguintes documentos autenticados e via sistema aplic:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Cópia do edital de homologação das inscrições;
c) Comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial;
d) Cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;
e) Comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial.
f) Comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial;
g) Cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados;
h) Comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, na Imprensa Oficial;
i) Cópia do edital de resultado final do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial;
j) Comprovante de publicação do resultado final do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial;
l) Cópia do ato de homologação do processo seletivo simplificado;
m) Comprovante de publicação do ato de homologação do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial.
n) Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme modelo anexo ao Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TCEMT.

2.7. Da Convocação

1.3.1 Os candidatos para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:
a) Ser brasileiro;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos;
c) Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
d) Gozar de boa saúde física e mental, comprovado mediante laudo de perícia médica expedido pelo sistema pericial do município;
e) Possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
f) Atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

2.8 Da Contratação

2.8.1 Entregues os documentos obrigatórios no ato convocatório, a Coordenadoria de Recursos Humanos irá cadastrar o servidor no sistema informatizado e fará o assentamento funcional, gerando número de registro e inclusão em folha de pagamento;

2.8.2 A Coordenadoria de Recursos Humanos elaborará o contrato de pessoal de prestação de serviço temporário em 02 (duas) vias e colherá a assinatura do Prefeito, secretário da pasta, do contratado e

das testemunhas, uma via ficará com o contratado, outra na pasta do mesmo na Coordenadoria de Recursos Humanos;

2.8.3 Os Atos Decorrentes de Processo Seletivo Simplificado serão publicados no órgão oficial do Município, além de serem formalizados com os documentos a seguir relacionados, os quais serão remetidos ao Tribunal de Contas, quadrimestralmente, sem prejuízo do envio eletrônico das informações, de acordo com as regras e prazos do sistema de auditoria pública informatizada de contas.

2.8.4 Quando do Provimento em Contrato Temporário:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Contrato de trabalho;
c) Documentação pessoal (RG e CPF);
d) Declaração da não-acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo contratado;
e) Cópia da publicação resumida do instrumento de contrato;
f) Comprovação, por meio de declaração assinada pelo Ordenador de Despesas,do cumprimento do disposto no art. 16, II, da LRF;
g) Para provimento de Agentes Comunitários de Saúde: comprovante de residência à data da contratação em nome do admitido; (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº. 20/2008 TCE/MT);
h) Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme modelo anexo ao Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TCE-MT.

2.9 Da Rescisão

2.9.1 Os contratados em caráter temporário que tiverem interesse em interromper o contrato antes do término da vigência deverão solicitar a demissão a Coordenadoria de Recursos Humanos mediante o preenchimento do requerimento de pedido de demissão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

2.9.2 A admissão para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

2.9.3 Os atos de Distrato/Rescisão, deverão ser formalizados com os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas, quadrimestralmente, para juntada ao processo relativo ao seletivo simplificado correspondente, sem prejuízo do envio eletrônico das informações, de acordo com as regras e prazos do sistema de auditoria pública informatizada de contas:

2.9.3.1 Quando do Distrato/Rescisão:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Instrumento do Distrato/Rescisão;
c) Cópia da publicação do instrumento de Distrato/Rescisão, na Imprensa Oficial.

2.9.4 É vedado o desvio de função de pessoa admitida em caráter temporário, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

2.9.5 Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis salariais iniciais de cada classe, constantes do plano de carreira.

2.9.6. De acordo com o art. 40, § 13 da CF, ao servidor ocupante de cargo temporário aplica-se o regime geral de previdência social.

2.9.7 As contratações por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público devem ser computadas no número de cargos existentes no quadro de pessoal do órgão.

2.9.8 O município poderá rescindir um contrato temporário por outros motivos não estabelecidos anteriormente caso tenha estabelecido no contrato temporário;

2.9.9 O pagamento do acerto rescisório ocorrerá juntamente com a folha mensal de pagamento, podendo ser verificada através do termo de rescisão. O pagamento será feito através de crédito em conta bancária;
Obs.: A rescisão somente será paga ao servidor exonerado ou a procurador legalmente reconhecido.

3. Da Função em Confiança e Cargo em Comissão

3.1 As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

3.2 Os cargos públicos em comissão são criados por Lei em número certo e pago pelos cofres públicos. Têm denominação própria, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

3.3 Somente poderão ser criados cargos em comissão quando houver justificada necessidade, e que não sejam de natureza técnica ou operacional.

3.4 Quando empossado em cargo de comissão o servidor efetivo deverá optar entre o subsídio do seu cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de até 50% (cinqüenta por cento), exceto para o cargo de secretário conforme art. 39 § 4 da Constituição Federal.

3.5 Quando investido em cargo em comissão um servidor que acumular licitamente dois cargos de carreira, deverá ficar afastado de ambos os cargos efetivos.

3.6 A exoneração de cargo em comissão poderá dar-se a juízo da autoridade competente, ou a pedido do próprio servidor.

3.7 O servidor aposentado, quando no exercício de cargo em comissão, poderá receber a remuneração dessa atividade cumulativamente com os proventos de aposentadoria.

3.8 A nomeação funções de confiança e cargos em comissão, dar-se-á por meio de Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

3.9 Aprovada a documentação exigida para a investidura no cargo, será editada e publicada a portaria de nomeação.

3.10 A investidura em cargo público ocorrerá com a posse. A posse deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento e assinatura do respectivo termo.

3.11 Para que ocorra a posse devem ser apresentadas fotocópias dos documentos que seguem:
a) Registro Geral - RG;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento (comprovação do estado civil);
d) atestado de saúde expedido por médico (clínico geral ou com especialidade em medicina do trabalho), credenciado ou não ao INSS;
e) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição, ou ainda,
declaração de regularidade fornecida pelo TRE;
f) Certificado de Escolaridade ou Diploma, ambos acompanhados de histórico escolar que comprove formação, e carteira atualizada de registro na entidade representativa da classe profissional, se for o caso;
g) Declaração de Bens, direitos, valores e rendas;
h) Declaração de Relação de Parentesco.

3.12 A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá conferir a apresentação de todos os documentos solicitados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas ditadas por esta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Os atos irregulares de admissão de pessoal são nulos de pleno direto, não gerando quaisquer efeitos, acarretando a sua prática a punição da autoridade responsável.

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Auditoria pela Unidade de Controle Interno e Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, constituindo ainda, infração passível de improbidade administrativa.

Os atos de admissão de pessoal devem ser apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual para fins de registro, apreciará sua legalidade.

Todo o servidor público, de qualquer categoria ou função, é obrigado, na posse, exoneração ou aposentadoria, a declarar seus bens.

As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis e suas alterações, sobretudo a Lei 379/99 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira – MT.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Municipal de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade Municipal de Controle Interno e o Prefeito Municipal.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON ALMEIDA FREIRE
Controlador Interno
Portaria Nº 219a/2011

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:F43E7653

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 002/2012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Versão nº 01
Aprovação em: 10/09/2012
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 044/2012.
Unidade Responsável: Departamento de Recursos Humanos

I - FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos para sobre a documentação e procedimentos legais exigidos para a manutenção do cadastro de pessoal e controle sobre as vantagens, promoções, adicionais, afastamentos, ajuda de custo, férias e licenças a serem observados pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades da estrutura organizacional da administração Públicas Direta e Indireta, que o que tange a elaboração e atualização do Cadastro dos Servidores Públicos Municipais.

III – CONCEITO

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - AFASTAMENTOS - Mediante autorização formal da autoridade competente, o servidor poderá afastar-se do seu cargo efetivo: para freqüentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização; para estudo determinado pela administração; à disposição de outro órgão ou entidade; para exercer mandato eletivo, exercer cargo em comissão, e desempenhar mandato classista.

II - AJUDA DE CUSTO - Destina-se a indenizar as despesas do servidor que, no interesse da administração, passar a ter exercício, em caráter permanente, em nova localidade, com mudança de domicílio, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.
III - ASSENTAMENTO INDIVIDUAL - Conjunto de anotações alusivas à vida funcional do funcionário público, lançadas em livros próprios da repartição, por constituir sua fé de ofício.
IV - AUXÍLIOS - Quantia financeira concedida ao servidor e a sua família, pelo Fundo de Previdência do Servidor, a citar o Auxílio Reclusão, Auxílio Doença, Auxilio Funeral e Auxílio Família (Salário Família).
V - CONCESSÕES - Permissão ao servidor para ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, sob os seguintes motivos: doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, casamento, falecimento do cônjuge, pais ou filhos.
VI - DIÁRIAS - Auxílio financeiro repassados ao servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
VII - FÉRIAS - Período de descanso concedido ao servidor com direito a proventos, como se estivesse em exercício. Para cada período aquisitivo de férias, são exigidos 12 meses de exercícios contados sempre a partir da data da primeira investidura em cargo público, ou da data do retorno, em caso de licenças ou afastamentos.
VIII - GRATIFICAÇÕES - São as previstas nas Leis Municipais nº 379/99, 381/99, 661/2009 e 684/2010, gratificação de chefia, gratificação por hora extraordinária de trabalho, gratificação por trabalho noturno, gratificação por atividade penosa, insalubre ou perigosa. Essas gratificações não são incorporáveis nos proventos de aposentadoria.
IX - INDENIZAÇÕES - Não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
X - LICENÇA - Período permitido ao servidor a ausentar-se do serviço, com ou sem remuneração. As licenças podem ser: Licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço; Licença a gestante; Licença adotante; Licença-paternidade; Licença por motivo de doença em pessoa da família, Licença quando convocado para o serviço militar, Licença para concorrer a cargo eletivo, Licença para mandato classista, Licença prêmio por assiduidade, Licença para tratar de interesses particulares, Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro. Algumas licenças devem ser precedidas de perícia por junta médica oficial.
XI -PROVENTO - É a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado ou em disponibilidade.
XII - REMUNERAÇÃO - É o vencimento básico do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecida em lei.
XIII - SALÁRIO FAMÍLIA - Será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Regime Próprio de Previdência Social - ITIPREV, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

XIV - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - São todos quantos recebem pelos cofres do Município, da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
XV - TEMPO DE SERVIÇO - Período compreendido entre a admissão do servidor e certa data, no qual é computada a prestação de serviço às Forças Armadas, ausências justificadas, férias, serviço eleitoral, licença maternidade, etc. para obtenção de determinados benefícios.
XVI - VANTAGENS PECUNIÁRIAS - São acréscimos de pagamento do servidor, concedidos em caráter permanente ou temporário.
XVII - VANTAGEM TEMPORÁRIA - É aquela atribuída ao servidor, durante algum período de tempo, em razão do local de exercício, ou ainda, pela natureza e condições da função que exerça.
XVIII - VENCIMENTO BÁSICO - É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

IV – BASE LEGAL

Em conformidade com o que dispõe no Capitulo IV da Lei Orgânica Municipal do Município de Itiquira-MT, Lei Municipal nº 379/1999 de 03 de março de 1999 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, alterada pela Lei Municipal nº 624 de 07 de novembro de 2008, Lei Municipal nº 381 de 29 de abril de 1999 que dispõe sobre o Sistema de Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, e das Autarquias, da Prefeitura Municipal de Itiquira, alterada pela Lei Municipal nº 429 de 07 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itiquira, e dá outras providências, Lei Municipal nº 661 de 29 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a Reforma da Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Itiquira-MT, e da outras providências, Lei Municipal nº 684 de 02 de julho de 2010 que Institui Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos, Integrantes do Grupo Funcionais da Educação Básica do Municipio de Itiquira, combinados com a Resolução Normativa nº. 14/2007, Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas, e Resolução Normativa nº. 001/2009 e Aprova a 4ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do chefe do Poder Executivo Municipal

1.1 Possibilitar acesso a instrumentos tecnológicos que permitam a manutenção cadastral do servidor público;

1.2 Disponibilizar à Secretaria de Administração, recursos necessários a realização das funções, sejam eles tecnológicos ou de pessoal;

1.3 Aprovar formulários e os fluxos da respectiva tramitação.

2. Da Secretaria de Administração

2.1 Preencher o comando com os dados do servidor a ser nomeado, exonerado, ou outro ato que exija publicação, e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito para a elaboração de portarias;

2.2 Cadastrar todos os servidores em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo-se por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo cópia dos documentos requeridos no ato da posse;

2.3 Estabelecer quantitativo necessário de servidores para comporem o quadro dos Responsáveis pelo Cadastro de Pessoal;

2.4 Registrar a freqüência à vista do registro do ponto e os demais afastamentos verificados a qualquer título, comunicando as alterações aos Responsáveis pelo Cadastro de Pessoal;

2.5 Registrar os períodos de licença que impliquem alteração na ficha financeira do servidor, comunicando-os ao Sistema de Processamento de Folhas de Pagamento, para fins de desconto em folha;

2.6 Expedir declarações referentes a tempo de serviço;

2.7 Providenciar o cancelamento automático do salário-família, nos casos previstos em lei;

2.8 Fornecer ao Serviço de Processamento de Folhas de Pagamento todos os dados relativos à vida funcional do servidor, que importem em alteração na ficha financeira individual;

2.9 Exercer atividades relativas a registros dos cargos e funções;

2.10 Organizar e manter atualizados os assentamentos individuais dos servidores em estágio probatório, providenciando o expediente referente ao término do triênio e lavratura dos termos de efetivo.

3. Da Gerência de Comunicação Social – GECOM

3.1 Publicar os atos ou portarias referentes à nomeação, designação, ascensão, progressão, exoneração, lotação e gratificações do pessoal, providenciando, quando for o caso, a lavratura dos termos ou apostilas encaminhando-as para publicação no órgão oficial, e registrando-os em livro próprio.

4. Dos Responsáveis pelo Cadastro de Pessoal - Coordenadoria de Recursos Humanos

4.1 Executar a atualização Cadastral dos servidores públicos;

4.2 Levantar e sistematizar os dados já colhidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos no ato da posse, visando à dinamização, coordenação e controle de seu prosseguimento, através do processamento eletrônico das informações atuais e futuras;

4.3 Manter cadastros sempre atualizados registrando-se as alterações funcionais, como o início, a suspensão, a interrupção e o reinício das atividades do servidor;

4.4 Implantar rotinas e processos racionais de trabalho em sua área de atribuições, com base no processamento eletrônico, de modo a possibilitar a supressão de métodos superados de registro e controle manual e o melhor aproveitamento do pessoal empregado em sua execução;

4.5 Requisitar aos diversos setores da Administração Municipal Direta ou Indireta – de acordo com sua área de atuação - informações pertinentes às suas finalidades, constantes dos arquivos de qualquer deles;

4.6 Disponibilizar ao Controle Interno do Município, bem como ao Tribunal de Contas, os cadastros de pessoal, devidamente classificados por cargos segundo o fundamento do ato;

4.7 Elaborar o resumo das alterações mensais, como faltas ou atrasos dos servidores;

4.8 Comunicar à Secretaria de Administração quando da necessidade de se providenciar o cancelamento automático do salário-família, nos casos previstos em lei;

4.9 Tomar as providências para apuração do merecimento dos funcionários para efeito de concessão de vantagem, de acordo com a legislação específica vigente, comunicando ao Sistema de Processamento de Folha de Pagamento.

5. Do Sistema de Processamento da Folha de Pagamento

5.1. Elaborar a folha de pagamento;

5.2 Processar descontos de contribuições previdenciárias e outros encargos;

5.3 Alimentar bases de dados pessoais e financeiras do Sistema de Processamento da Folha de Pagamento;

5.4 Prestar informações sobre assuntos de sua área de competência;

5.5 Fornecer elementos para a elaboração do orçamento e programação financeira na área de sua competência;

5.6 Controlar e acompanhar as despesas com encargos sociais;

5.7 Preparar, conferir e expedir declarações de rendimentos para fins de imposto de renda;

5.8 Elaborar, conferir e distribuir relatórios referentes à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

5.9 Expedir certidões, declarações e atestados financeiros de matéria de sua
competência;

5.10 Providenciar cancelamento do salário-família, nos casos previstos em lei.

6. Dos Servidores Públicos

6.1 Apresentar à Secretaria de Administração, os documentos necessários ao ato da posse;

6.2 Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de bens anual, sua declaração de família e outros dados e registros imprescindíveis ao seu desenvolvimento profissional.

7. Da Unidade de Controle Interno

7.1 Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

7.2 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

7.3 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivo procedimentos de controle;

7.4 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa.

7.5 Fiscalizar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa;

7.7 Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Atos de Administração de Pessoal, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1. Do Cadastro de Pessoal

1.1 O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

1.2 Ao entrar em exercício, o servidor deve apresentar ao órgão competente, os seguintes elementos necessários ao seu assentamento individual:
a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
b) Cédula de Identidade;
c) Cartão do CPF;
d) Comprovante de escolaridade, com habilitação exigida para o cargo;
e) Comprovante de nacionalidade;
f) Certidão de nascimento dos filhos;
g) Número de dependentes;
h) Quitação com o Serviço Militar (homens);
i) Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
j) Atestado Médico de Saúde;
l) Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
m) Declaração de não acumulação de cargos, ou aposentadoria;
n) Declaração de Bens;
o) Outros que estiverem presentes no edital do Concurso ou Processo Seletivo.

1.3 Deverão ser designados para exercerem a função de operadores nos postos de atualização cadastral, servidores do quadro permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em quantitativo a ser estabelecido pela Secretaria de Administração e Coordenadoria de Recursos Humanos, que vise a composição do quadro dos Responsáveis pelo Cadastro de Pessoal.

1.4 A atualização cadastral será realizada com a utilização de recursos tecnológicos.

1.5 A Declaração de Bens deve ser atualizada anualmente, tendo como prazo máximo de apresentação o mês de maio, e devendo ficar registrada no assentamento individual do servidor.

1.6 Os cadastros deverão ser mantidos sempre atualizados registrando-se as alterações funcionais verificadas. Deverão ser registradas, dentre outras, as seguintes informações:
a) Gozo de férias anuais;
b) Gozo de licença para tratamento de saúde, próprio ou de pessoa da família;
c) Gozo de licença gestante, adotante e paternidade;
d) Gozo de licença para o trato de assuntos particulares;
e) Gozo de licença para atividade política;
f) Gozo de licença para o desempenho de mandato classista ou associativo;
g) Faltas justificadas e injustificadas;
h) Afastamentos (casamento, falecimento de familiar, doação de sangue, afastamento para servir a outro órgão ou entidade, afastamento para o exercício de mandato eletivo, etc.);
i) Penalidades de advertência, suspensão ou demissão;
j) Promoções (por antiguidade ou merecimento);
l) Adicionais;
m) Licença-prêmio;
n) Controle de freqüência do servidor;
o) Indenizações;
p) Auxílios;
q) Gratificações.

2 Do Controle dos Cargos

2.1 O controle dos cargos ocupados e disponíveis deverá ser realizado na Coordenadoria de Recursos Humanos, verificando as leis que autorizam a contratação e, no caso de cargos em Comissão, os limites fixados em lei;

2.2 Sendo obrigatório o Secretário de Administração acompanhar o controle dos cargos.

3. Da Folha De Pagamento

3.1 Na elaboração da Folha de Pagamento dos servidores a Coordenadoria de Recursos Humanos deverá promover o controle individualizado de todas as verbas remuneratórias legalmente previstas, referentes à:

3.1.1 Vencimento: Valor fixado pela lei para cada cargo.

3.1.2 Adicionais

a) <u>Por Tempo de Serviço (ATS)</u> - É devido a razão de 5% por cento por cada 5 anos de serviço prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo; o servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar 5 anos de trabalho. A data base é lançada pela Coordenaria de Recursos Humanos em sistema informatizado que fará o processamento automaticamente.

b) Por serviço extraordinário (ASE) - Serviço prestado mediante determinação da autoridade competente, de caráter provisório, acrescida 50% no vencimento base.

c) Noturno (AN)- Entende-se por hora noturna aquela executada entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

d) De Férias - O planejamento de férias é feito por cada Secretaria, agendando e autorizando o servidor o direito ao gozo.
I. O servidor deverá solicitar através de oficio individual a Coordenadoria de Recursos Humanos.
II. A Coordenadoria de Recursos Humanos após receber a solicitação, verifica se o servidor tem o direito adquirido, considerando as faltas e licenças.
III. Confirmando o direito de gozo das férias, o servidor dever a remuneração do servidor será acrescida de 1/3 (um terço).

e) Insalubridade, periculosidade ou penosidade (AIPP) - É de responsabilidade de cada secretaria informar ao Secretario de Administração e a Coordenadoria de Recursos Humanos os funcionários expostos a atividades insalubres, periculosas ou penosas, definidas no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), elaborado por profissional habilitado.
I. A Coordenadoria de Recursos Humanos processa o valor devido relativo ao grau de risco, conforme legislação.

f) Formação Escolar (FE) - É devido a razão ao grau de formação em que o servidor de nível médio possui, conforme disposto na Lei Municipal 624/2008.
I. O servidor deverá solicitar através de oficio individual a Coordenadoria de Recursos Humanos e anexar comprovante de formação escolar, devidamente registrado nos órgãos competentes.

3.1.3 Gratificações

a) **Gratificação Natalina** - A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá processar o pagamento no mês do aniversario do servidor efetivo. Para os demais servidores, a gratificação natalina é paga proporcional aos meses trabalhados no ano até o mês do aniversario, sendo ajustado no mês de dezembro.

b) **Função Gratificada** - Mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedido ao servidor efetivo desempenho de função gratificada.
I. A autoridade nomeante deverá informar a Coordenadoria de Recursos Humanos através de oficio, com cópia do referido ato, o servidor a ser nomeado e o respectivo cargo.

c) **Gratificação de Função** - Poderá ser concedida ao servidor gratificação por exercício de função desempenhada em condições especiais, em caráter temporário enquanto houver lei autorizativa.

3.1.4 Benefícios

Os Benefícios serão concedidos ao servidor pelo Regime Previdenciário Próprio (ITIPREV) quando se tratar de servidor efetivo e pelo Regime de Previdência Geral (INSS) quando se tratar de outros servidores.

a) **Aposentadoria** - Por Invalidez ou compulsoriamente, o encaminhamento é feito pelo ITIPREV e comunicado à Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhado para que seja feito quitação rescisória e emissão de portaria do afastamento. Voluntariamente por solicitação do servidor diretamente ao ITIPREV para avaliação e concessão, após, encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos para procedimentos citados acima. Ocorrendo situação de solicitação de aposentadoria pelo Regime Oficial, a Coordenadoria de Recursos Humanos procede à quitação rescisória após confirmação do INSS sobre a concessão do benefício.

b) **Auxilio Doença** - A Coordenadoria de Recursos Humanos envia os atestados médicos superiores a 30 dias de afastamento para o ITIPREV no caso de servidores efetivos e atestados médicos superiores a 15 dias para o INSS para o caso dos demais servidores. A Coordenadoria de Recursos Humanos efetua os procedimentos de afastamento e retorno no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento.

c) **Salário Família -** A Coordenadoria de Recursos Humanos cadastra os dependentes que fazem que tenham direito ao beneficio no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, que processará os valores conforme tabela oficial.

d) **Auxilio Maternidade -** A Coordenadoria de Recursos Humanos recebe a solicitação do afastamento e envia para ITIPREV no caso de servidoras efetivas e para o INSS para as demais servidoras. A Coordenadoria de Recursos Humanos efetua os procedimentos de afastamento e retorno no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento.

e) **Controle dos repasses -** A Coordenadoria de Recursos Humanos manterá registro individual dos repasses mensais a título de auxílios feitos pelo ITIPREV, através de relatórios e guias de recolhimentos emitidos pela própria instituição.

3.1.5 Descontos

a) **Previdenciário** - Os descontos obedecem a tabelas com percentuais de contribuição definidas em leis especificas, sendo estas cadastradas em Sistema Informatizado de Folha de Pagamento. Tratando-se de servidor efetivo, este será ligado ao Regime Previdenciário Próprio - ITIPREV e os demais servidores ao Regime de Previdência Geral (INSS). É de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos manter o arquivo da Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

b) **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) -** Obedece a tabela com percentuais de descontos e incidências definidas em Lei específica da Receita Federal, sendo estas cadastradas em Sistema Informatizado de Folha de Pagamento.

c) **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itiquira** - O Sindicato é regida por estatuto próprio e participação dos servidores é facultativa, sendo que o servidor que optar por ser sindicalizado deverá manifestar-se mediante oficio junto ao Sindicato, que solicitará à Coordenadoria de Recursos Humanos a inclusão do desconto da mensalidade.

d) **Pensão Alimentícia -** Mediante determinação da justiça ou por autorização do próprio servidor mediante oficio, a Coordenadoria de Recursos Humanos procede ao lançamento do valor a ser descontado do servidor para ser repassado ao beneficiário conforme constante no mandado judicial .

e) **Por falta sem justificativa** - O Servidor perderá a remuneração dos dias que faltar o serviço sem justificativa. É de responsabilidade de cada Secretaria enviar relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, constando o nome do Servidor e quantidade de dias que o mesmo faltou ao trabalho sem justificativa, para que seja efetivado o desconto correspondente.

f) **Outros** - Mediante Lei, convênio e/ou autorização expressa do servidor poderão ser efetivados outros descontos em folha de pagamento, que não incidam ônus ao erário público. Estes recolhimentos serão repassados as instituições de deram origem ao procedimento.

3.2 O período de efetividade para a folha de vencimentos será apurado pelo Secretario de Administração no período do dia 20 do mês anterior ao dia 05 do mês de competência, considerando:
I- No primeiro dia útil seguinte ao dia 20 serão colhidas as efetividades dos pontos manuais.
II- As justificativas e os atestados deverão ser lançados a cada final de mês junto com a entrega dos pontos manuais.
III- Os atestados deverão ser entregues no dia posterior à data de emissão.
IV- Não recebendo as justificativas ou atestados no prazo, será considerado falta.

V- Lançados todos os atestados e justificativas de ausência de registro do ponto deverá ser emitida a folha de pagamento para conferência.
VI- Apuradas as faltas não justificadas, atestados e horas extras, estas deverão ser lançadas no sistema de folha.

3.3 Após a execução de todos os procedimentos da efetividade, deverão ser emitidos relatórios.

3.4 A Coordenadoria de Recursos Humanos verificará mensalmente as vantagens, promoções, adicionais e fará as devidas inserções no sistema de folha.

4. Do Controle De Ponto

4.1 As entradas e saídas dos servidores no local de trabalho deverão ser registradas em livro ponto, com indicação dos respectivos horários e assinaturas dos mesmos, os locais onde já está implantado o sistema Eletrônico de Controle de Ponto devem ser utilizado pelos servidores no registro de entrada e saída;

4.1.1 Os servidores que necessitam se ausentar do trabalho deverão solicitar mediante oficio, redigido diretamente ao Secretário Municipal da pasta em que estiver lotado.

4.2 O Secretário Municipal após despachar o referido pedido, deverá entregar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Coordenadoria de Recursos Humanos para que o mesmo proceda a compensação de horas.

4.3 Fica dispensado do registro de ponto somente o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Contador, Controlador Interno, Procurador Juridico, Assessores e Coordenadores e mesmo que estes últimos sejam servidores publico efetivos com função gratificada.

4.4 O ingresso no serviço após horário estabelecido, saídas antecipadas, faltas, quando não justificadas, deverão ser descontadas em Pagamento.

5. Da Transferência

5.1 É o deslocamento do servidor para outra Unidade Administrativa ou Dotação Orçamentária. É de responsabilidade da Secretaria que originou a transferência, comunicar ao Servidor e a Coordenadoria de Recursos Humanos através de oficio com o aceite da Secretaria que irá recebê-lo.

5.2 A Coordenadoria de Recursos Humanos procede à transferência conforme solicitada, no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento.

6. Dos Afastamentos

6.1 **Licenças** - A Coordenadoria de Recursos Humanos recebe a solicitação do servidor, verifica se há ou não remuneração durante o período, encaminha ao Chefe do Poder Executivo que emite a portaria especificando o tipo da licença e o prazo. Configuram licenças:
a) Por motivo e doença em pessoa da família;
b) Para o serviço militar;
c) Para concorrer a cargo eletivo;
d) Para tratar de interesses particulares;
e) Para desempenho de mandato classista;
f) Licença Prêmio por Assiduidade - Previamente escalonada e o oficio assinado pelo Secretario da pasta autorizado a licença.

6.2 **Cedências** - A Coordenadoria de Recursos Humanos recebe o encaminhamento deferido pelo Chefe do Poder Executivo, verifica o dispositivo legal para o ato (Lei ou Convênio), este prepara a documentação para emissão da portaria.

6.3 **Concessões** - A Coordenadoria de Recursos Humanos recebe, em prazo hábil de no mínimo de 24 horas, a comprovação da ausência do servidor para que não haja prejuízo da remuneração nos seguintes casos:
a) Para doação de sangue;
b) Alistamento eleitoral;
c) Falecimento de parente;
d) Casamento

6.4 **Atestados** - A Coordenadoria de Recursos Humanos recebe os atestados e verifica se o servidor é beneficiário da Previdência Própria ou Regime Previdência Geral.
a) Verifica também se há atestados anteriores que possam vir a compor o prazo para envio à previdência (Previdência Própria - 30 dias, Previdência Geral - 15 dias).
b) A Coordenadoria de Recursos Humanos recebe emite a documentação necessária aos encaminhamentos, registra no Sistema Informatizado.

7. Das Penalidades

7.1 Aplicada a penalidade pela autoridade competente, o processo é enviado à A Coordenadoria de Recursos Humanos recebe para registro, arquivo e descontos ou procedimento de demissão se for o caso.

8 Informações Anuais - RAIS E DIRF

8.1 É de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos, observando a previsão legal e o prazo para remessa, processar as informações anuais para a Previdência Social e Receita Federal, bem como, a guarda dos resumos e protocolos de envio.

9 Do Encaminhamento de Documentos ao TCE

9.1 É de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos, observando a previsão legal, o prazo para remessa e os documentos exigidos para cada assunto, o envio das informações em conformidade com o Manual de Orientação publicado pelo TCE - MT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O servidor nomeado que apresentar documentação falsa ou omitir circunstâncias ou dados exigidos por ocasião do ingresso no Serviço Público Municipal poderá responder judicialmente por ter infringido o disposto no artigo 299, parágrafo 1º do artigo 301 e artigo 302 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regime Jurídico do Servidores do Município de Itiquira.

Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam comprovadamente às suas expensas e constem de seu assentamento funcional, declarado por ato judicial.

A atualização cadastral é condição básica, para que os servidores públicos continuem recebendo seus subsídios, proventos, remunerações e benefícios, conforme o caso.

Os servidores públicos que não concluírem sua atualização cadastral dentro do prazo fixado pela Administração Pública terão os pagamentos de seus respectivos subsídios, proventos, remunerações e benefícios suspensos até posterior regularização.

A partir da publicação desta normativa nenhum pagamento de pensão, provento, salário, vencimento ou qualquer vantagem decorrente do exercício de cargo ou função pública poderá ser efetuado a favor de quem não esteja registrado no Cadastro Geral de Pessoal do Município.

Será pessoalmente responsabilizado pela garantia paga todo aquele que, em nome do Município, efetuar pagamento, sob os títulos previstos neste artigo, a quem não esteja inscrito no Cadastro Geral de Pessoal do Município.

As normas ditadas por esta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Os atos irregulares de admissão de pessoal são nulos de pleno direto, não gerando quaisquer efeitos, acarretando a sua prática a punição da autoridade responsável.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Auditoria pela Unidade Municipal de Controle Interno e Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, constituindo ainda, infração passível de improbidade administrativa.

Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis e suas alterações, sobretudo a Lei 379/99 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira – MT.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Municipal de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade de Controle Interno e o Prefeito Municipal.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON ALMEIDA FREIRE
Controlador Interno
Portaria Nº 219a/2011

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:76D983BF

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 003/2012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Versão nº 01
Aprovação em: 03/09/2012
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 045/2012
Unidade Responsável: Departamento de Recursos Humanos

I - FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos sobre treinamento e capacitação do pessoal, com objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores, visando a melhoria do desempenho em suas atividades, eficiência e eficácia, e com intuito de implementar procedimentos de controle.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades da estrutura organizacional da administração Públicas Direta e Indireta, no tocante aos objetivos e procedimentos para deferir capacitação e treinamento do pessoal.

III – CONCEITO

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA - Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados, objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.
II - CAPACITAÇÃO - Capacitação é o aperfeiçoamento dos conhecimentos das pessoas, possibilitando-lhes executar melhor suas tarefas, com vistas a assimilar novos conhecimentos, aptidões e atitudes.
III - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI.
IV - TREINAMENTO - É o ato de fornecer os meios para possibilitar a aprendizagem.

IV – BASE LEGAL

Em conformidade com o que dispõe no Capitulo IV da Lei Orgânica Municipal do Município de Itiquira-MT, Lei Municipal nº 379/1999 de 03 de março de 1999 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, alterada pela Lei Municipal nº 624 de 07 de novembro de 2008, Lei Municipal nº 381 de 29 de abril de 1999 que dispõe sobre o Sistema de Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, e das Autarquias, da Prefeitura Municipal de Itiquira, alterada pela Lei Municipal nº 429 de 07 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itiquira, e dá outras providências, Lei Municipal nº 661 de 29 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a Reforma da Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Itiquira-MT, e da outras providências, Lei Municipal nº 684 de 02 de julho de 2010 que Institui Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos, Integrantes do Grupo Funcionais da Educação Básica do Municipio de Itiquira.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do chefe do Poder Executivo Municipal

1.1 Autorizar o afastamento para cursos de capacitação e treinamento, ouvido o Secretário da Pasta;

1.2 Analisar se o curso irá dotar o servidor de pré-requisito para o cargo que ocupa.

2. Secretário da pasta

2.1 Homologar afastamento de servidor para cursos de capacitação e treinamento.

3. Servidor

3.1 Apresentar documento comprobatório de aceitação pela instituição ministradora do curso ou comprovante de inscrição, sempre que esses documentos forem fornecidos;

3.2 Apresentar certificado ou documento comprobatório da participação na capacitação ou treinamento;

3.3 Solicitar e prestar contas de adiantamento, diária, passagem ou deslocamento, quando for o caso, no prazo e condições estabelecidos em lei;

3.4 Apresentar à chefia imediata relatório que contenha avaliação do evento e detalhamento das técnicas ou conhecimentos adquiridos, de forma a tomar viável seu uso na Unidade em que estiver lotado;

3.5 O servidor experiente no serviço do setor em que estiver lotado executará o treinamento introdutório para servidores ingressantes, no prazo de até sessenta dias decorridos da posse.

4. Da Unidade de Controle Interno

4.1 Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

4.2 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

4.3 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivo procedimentos de controle;

4.4 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa.

4.5 Fiscalizar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa;

5 – Dos Objetivos

I - Padronizar os procedimentos para a definição e o desenvolvimento do Programa de Capacitação de Pessoal, incluindo a participação de servidores em treinamentos e outros eventos dessa natureza no âmbito do município de Itiquira-MT;
II - Maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações da Unidade de Recursos Humanos;
III - Organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas na Coordenadoria de Recursos Humanos.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1. O treinamento e capacitação de servidores é medida adotada para atualizar conhecimentos, aprendizagem e dar informações úteis ou necessárias ao trabalho dos agentes públicos.

2. São fatores que, dentre outros, determinam a conveniência de treinamento e capacitação:
a) Desenvolvimento dos servidores, visando a melhoria do desempenho em sua atividades, eficiência, eficácia, qualidade e aperfeiçoamento;
b) Nova lei ou alteração legislativa que traga implicações no trabalho do agente público;
c) Implantação de novo *software*, método, processo ou técnica de administração e controle das atividades.

3. O afastamento para cursos será autorizado pelo Secretário imediato, em comum acordo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.1 A autorização ou indicação de servidores para participar de cursos e/ou eventos de formação e capacitação levará em conta:
a) O comprometimento do servidor;
b) A habilidade para transmissão de conhecimentos;
c) O fato de o curso dotar o servidor de pré-requisito para o cargo que ocupa.

4. Em caso de autorização o servidor que participar de treinamento ou capacitação será:
a) Dispensado do horário de trabalho;
b) Afastado do cargo sem prejuízo na remuneração, conforme artigo 86 da Lei Municipal 379/99 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itiquira – MT e artigo nº 47 da Lei Municipal 684/10- Institui Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos, Integrantes do Grupo Funcionais da Educação Básica do Municipio de Itiquira.

5. O servidor que participar de treinamento e capacitação fora da sede do Município deverá solicitar, com antecedência, importância pecuniária para deslocamento necessários, conforme normas municipais vigentes.

6. Após a participação no evento o servidor deverá:
a) Prestar contas da importância pecuniária para deslocamento;
b) Apresentar, ao Secretário imediata, relatório que contenha avaliação do evento e detalhamento das técnicas ou conhecimentos adquiridos, ou passar as informações adquiridas oralmente aos servidores que as utilizem no serviço, de forma a tomar viável seu uso na Unidade em que estiver lotado.

7. Deverá ser apresentado documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de inscrição, sempre que esses documentos forem fornecidos, bem como certificado ou documento comprobatório da participação na capacitação ou treinamento.

8. O secretário da pasta deverá comunicar via ofício a Coordenadoria de Recursos Humanos sobre a participação do servidor em treinamento ou capacitação, contendo as informações básicas e comprovantes, para que o mesmo faça parte da Pasta do Servidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas ditadas por esta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Auditoria pela Unidade de Controle Interno e Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, constituindo ainda, infração passível de improbidade administrativa.

Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis e suas alterações, sobretudo a Lei 379/99 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira – MT.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade de Controle Interno e o Prefeito Municipal.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON ALMEIDA FREIRE
Controlador Interno
Portaria Nº 219a/2011

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:BB56677C

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 004/2012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Versão nº 01
Aprovação em: 03/09/2012
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 046/2012.
Unidade Responsável: Departamento de Recursos Humanos

I - FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos sobre sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades da estrutura organizacional da administração Públicas Direta e Indireta, que geram os procedimentos de sindicância e de processo administrativo disciplinar, estabelecendo rotinas de Sistema de Administração de Recursos Humanos do Município.

III – CONCEITO

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - AFASTAMENTO PREVENTIVO - Medida acautelatória que, em processo disciplinar, priva servidor público do exercício de suas funções por determinado período, sem prejuízo de sua remuneração.
II - AMPLA DEFESA - Direito concedido a todos os funcionários e particulares envolvidos em algum sindicância ou processo administrativo, fundado no princípio constitucional de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido.
III - AUTOS - Conjunto de peças processuais, ou seja, dos atos e dos termos do processo. Tais peças devem ser rubricadas e numeradas.
IV - CITAÇÃO - Ato processual escrito pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o interessado para defender-se em juízo.
V - COAÇÃO ILEGAL - Ameaça para obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa proibida por lei.
VI - FALTA DISCIPLINAR - Violação pelo funcionário público de norma estatutária, por ato comissivo ou omissivo, perturbando a boa ordem do serviço público, punida com sanção disciplinar.
VII - FORÇA MAIOR - Obstáculo ao cumprimento de obrigação, por motivo de um fato em face do qual é de todo impotente qualquer pessoa para removê-lo.
VIII - MEDIDA CAUTELAR - Providência de caráter urgente, tomada pelo juiz, mediante postulação do interessado, antes ou no curso de um processo, objetivando assegurar a eficácia ou o resultado útil da decisão do mérito nele proferida. É o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento e será concedida quando a demora da decisão causar prejuízos.
IX - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Conjunto de atos e formalidades que devem ser seguidos pela Administração Pública, na esfera de sua competência, para apurar e punir as faltas graves dos agentes públicos.
X - SERVIDOR - É a pessoa legalmente investida em cargo público.
XI - SERVIDOR ESTÁVEL - Aquele que, oficialmente, exerce cargo ou função pública por ter sido aprovado em concurso público e que já esteja em exercício há mais de três anos.
XII - SINDICÂNCIA - Conjunto de atos mediante os quais a Administração Pública, por meio de comissão, faz investigações, colhendo informações em cumprimento de ordem superior, para obtenção de prova sobre determinado fato anômalo no serviço público, podendo dar origem a um processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional do servidor público.

IV – BASE LEGAL

Em conformidade com o que dispõe em seu art. 100 da Lei Orgânica Municipal do Município de Itiquira-MT e nos art.s 134 à 173 Lei Municipal nº 379/1999 de 03 de março de 1999 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do chefe do Poder Executivo Municipal

1.1 Encaminhar apurações de irregularidades;

1.2 Ordenar afastamento de servidor, caso seja necessário;

1.3 Instaurar Sindicância;

1.4 Designar comissão de Sindicância;

1.5 Indicar o presidente da comissão de Sindicância;

1.6 Pronunciar sobre a sindicância;

1.7 Instaurar processo administrativo disciplinar;

1.8 Designar comissão de processo administrativo disciplinar;

1.9 Indicar o presidente da comissão de processo administrativo disciplinar;

1.10 Proferir o julgamento do processo administrativo disciplinar;

1.11 Despachar requerimento de revisão de processo administrativo para órgão onde se originou o processo para a constituição de comissão;

1.12 Decidir sobre requerimento de revisão de processo administrativo.

2. Da Coordenadoria de Recursos Humanos

2.1 arquivar os processos de Sindicância e os processos administrativos disciplinares nos assentamentos individuais dos servidores

3. Da Comissão de Sindicância

3.1 Promover sindicância;

3.2 elaborar relatório final conclusivo de sindicância;

3.3 enviar o relatório final conclusivo de sindicância à autoridade que instaurou o processo;

3.4 Promover o processo administrativo disciplinar;

3.5 Caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicar os nomes do indiciado ou dos indiciados e as disposições legais que entender transgredido;

3.6 Elaborar relatório final conclusivo;

3.7 Enviar o relatório final conclusivo à autoridade que instaurou o processo;

3.8 Indicar no relatório final conclusivo, além das disposições legais que entender transgredidos, a pena que julgar cabível;

3.9 Sugerir no relatório final conclusivo outras providências que sejam de interesse do serviço público;

3.10 Elaborar relatório final conclusivo;

3.11 Encaminhar o relatório final conclusivo à autoridade competente.

4. Comissão de Revisão de Processo Administrativo

4.1 Executar os procedimentos de revisão do processo;

4.2 Elaborar relatório final conclusivo;

4.3 Encaminhar o relatório final conclusivo à autoridade competente.

5. Da Unidade de Controle Interno

5.1 Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

5.2 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

5.3 verificar o cumprimento dos procedimentos legais, por meio de instrumental de controle.

5.4 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivo procedimentos de controle;

5.5 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa.

5.6 Fiscalizar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa;

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1. Da apuração da irregularidade

1.1 A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar co-responsável, a promover sua apuração, de imediato, sendo assegurado ao acusado a ampla defesa.

1.2 O servidor que, em razão do cargo, tiver conhecimento de irregularidade no serviço público, deve levá-la ao conhecimento da autoridade superior, para adoção das providências cabíveis.

1.3 Constitui crime de condescendência criminosa deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

1.4 A apuração de irregularidades poderá ser efetuada:
a) Através de verificação preliminar, utilizando de inspeção, auditoria ou relatórios do setor envolvido, quando não houver sequer razoáveis indícios de irregularidade, para depois deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo;
b) Através de sindicância, como condição preliminar à instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, nos casos de abandono de cargo e incontinência pública ou conduta escandalosa; e.
c) Por meio de processo administrativo, sem preliminar, quando a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestadamente comprovada.

2. Do Afastamento Preventivo

2.1 O Secretário Municipal ou equivalente, ou o dirigente de órgão da administração direta ou indireta, a fim de que o servidor não venha a influenciar na apuração da irregularidade, e sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo ou função, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

2.2 O afastamento preventivo e a medida cautelar não constituem pena.

3. Da Sindicância

3.1 A sindicância será instaurada por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo constituir-se em peça ou fase de processo administrativo respectivo.

3.2 Promoverá a sindicância uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e composta de 3 (três) servidores estáveis, de reputação ilibada e reconhecida experiência administrativa e funcional.

3.3 Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

3.4 O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretariá-la, sem prejuízo do direito de voto.

3.5 A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância.

3.6 A sindicância administrativa deverá ser iniciada dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão no órgão oficial do Município, e concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

3.7 A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes a sua elucidação.

3.8 Ultimada a sindicância, a comissão remeterá à autoridade o relatório final conclusivo que configure o fato, indicando o seguinte:
a) Se é irregular ou não; e
b) Caso seja, quais os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria.

3.9 O relatório final conclusivo não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processos administrativos, limitando-se responder aos quesitos do item 3.8.

3.10 Decorrido o prazo item 3.6, sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente deverá promover responsabilidade dos membros da comissão.

3.11 A autoridade competente deverá pronunciar-se sobre a sindicância no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data do recebimento do relatório final conclusivo.

4. Do Processo Administrativo Disciplinar

4.1 São competentes para determinar a instauração do processo administrativo disciplinar o Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal ou equivalente, ou o dirigente de órgão da administração direta ou indireta.

4.2 O processo administrativo disciplinar precederá sempre a aplicação das penas de repreensão, suspensão, destituição de cargo em comissão ou função de confiança, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade.

4.3 Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade competente que houver determinado a sua instauração e composta por 3 (três) servidores estáveis, de reputação ilibada e reconhecida experiência administrativa e funcional.

4.4 Do ato de designação da Comissão constará à indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.

4.5 A comissão será secretariada por um servidor estável, designado pelo presidente da comissão.

4.6 A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do processo administrativo.

4.7 O processo administrativo disciplinar deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial municipal, e deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos casos de impossibilidade comprovada, pela autoridade que houver determinado a sua instauração.

4.8 A não observância desses prazos não acarretará a nulidade do processo.

4.9 A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, se necessário, a técnicos e peritos.

4.10 Os órgãos municipais deverão atender com a máxima presteza as solicitações da comissão, devendo justificar a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

4.11 O servidor que for indiciado no curso do processo poderá, nos 10 (dez) dias posteriores a sua indicação, requerer nova inquirição das testemunhas cujo depoimento o comprometa.

4.12 O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

4.13 Após lavrar o termo de ultimação da instrução, a comissão, caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicará os nomes do indiciado ou dos indiciados, e as disposições legais que entender transgredido.

4.14 Após a lavratura do termo de instrução, será feita, no prazo de 3 (três) dias, a citação do indiciado, para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, durante o qual se facultará vista do processo ao indiciado, na dependência onde funcione a respectiva comissão.

4.15 Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias.

4.16 Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e órgão oficial municipal, durante 3 (três) dias consecutivos.

4.17 O prazo de defesa poderá ser prorrogado em dobro, para diligências julgadas imprescindíveis.

4.18 No caso de revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

4.19 Ultimada a defesa, a comissão remeterá o processo, através das instâncias competentes, à autoridade que houver determinado sua instauração, acompanhado de relatório final conclusivo no qual apresentará toda a matéria de fato e concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado.

4.20 A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidos e a pena que julgar cabível, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.

4.21 Deverá, também, a comissão, em seu relatório final conclusivo, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

4.22 Apresentado o relatório final conclusivo, a comissão ficará a disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se 10 (dez) dias após a data em que for proferido o julgamento.

4.23 Recebido o processo, a autoridade que houver determinado a sua instauração proferirá o seu julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, desde que a pena aplicável se enquadre entre aquelas de sua competência.

4.24 Verificado que a imposição de pena incumbe ao chefe do Poder Executivo, ser-lheá submetido o processo, no prazo de 8 (oito) dias, para que o julgue nos 20 (vinte) dias subseqüentes ao seu recebimento.

4.25 Durante o curso do processo, será permitida a intervenção do indiciado ou de seu defensor.

4.26 Se essa intervenção for requerida após o relatório, o seu deferimento se fará a Juízo da autoridade que houver determinado a instauração do processo, quando forem apresentados elementos ou provas capazes de alterar o pronunciamento da comissão.

4.27 Se o servidor houver sido afastado do exercício, por alcance ou malversação de dinheiro público, esse afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

4.28 O servidor que responde a processo administrativo disciplinar somente poderá ser exonerado do cargo, a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade aplicada.

4.29 Configurado o abandono de cargo, a comissão de processo administrativo disciplinar iniciará os seus trabalhos fazendo publicar, no órgão oficial municipal, editais de chamamento do acusado, durante 3 (três) dias consecutivos.

4.30 Findo o prazo fixado no item anterior, e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, o servidor será demitido por abandono do cargo, ou exonerado de ofício, conforme o caso.

4.31 As decisões proferidas em processo administrativo serão publicadas no órgão oficial, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

4.32 Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade policial competente, ficando o translado no órgão de origem.

5. Da Revisão do Processo Administrativo

5.1 O processo administrativo poderá ser revisto, a pedido ou de ofício, observada a prescrição prevista no art. 133 da Lei 379/99 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itiquira – MT, quando forem apresentados fatos ou circunstância do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

5.2 Tratando-se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado para requerer, a revisão poderá ser solicitada por qualquer pessoa que comprove legítimo interesse.

5.3 A simples alegação de injustiça de penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos ainda não apresentados no processo originários.

5.4 A revisão será apensada ao processo originário.

5.5 Quando for o caso, deverá constar do requerimento de revisão a solicitação de dia e hora para produção de provas de inquirição de testemunhas.

5.6 Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funciona a comissão, prestar depoimento por escrito.

5.7 O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre o pedido.

5.8 Deferida a revisão, o chefe do Poder Executivo despachará o requerimento ao órgão onde se originou o processo para a constituição de comissão, na forma do item 4.3.

5.9 É impedido de funcionar na revisão quem integrou a comissão de processo administrativo.

5.10 Concluído o encargo de comissão revisora, em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, será o processo encaminhado para julgamento, com o respectivo relatório, ao Chefe do Poder Executivo.

5.11 O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligências, com a suspensão do mesmo, o qual se renovará quando finda aquelas.

5.12 Julgada procedente a revisão, o Chefe do Poder Executivo, poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolver o servidor ou anular o processo.

5.13 A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada.

5.14 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

6. Do envio dos autos à UCI

6.1 Quando concluída a Sindicância e/ou o Processo Administrativo Disciplinar a autoridade competente deverá encaminhar cópia dos autos à Unidade Municipal de Controle Interno para que esta tome conhecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas ditadas por esta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Os atos irregulares de admissão de pessoal são nulos de pleno direto, não gerando quaisquer efeitos, acarretando a sua prática a punição da autoridade responsável.

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Auditoria pela Unidade de Controle Interno e Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, constituindo ainda, infração passível de improbidade administrativa.

Os atos de admissão de pessoal devem ser apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual para fins de registro, apreciará sua legalidade.

Todo o servidor público, de qualquer categoria ou função, é obrigado, na posse, exoneração ou aposentadoria, a declarar seus bens.

As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis e suas alterações, sobretudo a Lei 379/99 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira – MT.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Municipal de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade de Controle Interno e o Prefeito Municipal.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON ALMEIDA FREIRE
Controlador Interno
Portaria Nº 219a/2011

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:44013405

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 151/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *MARIA DE FATIMA ASSUNÇÃO MEI*; OBJETO:** Contratação de empresas para realização de coleta de Lixos domésticos através de carroceiros no perímetro urbano do município de Jaciara-MT; **PRAZO: 12*(doze)meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.03.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 24.960,00**; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:3AB266B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 144/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *VERA LUCIA DE OLIVEIRA CAIXETA – CLIN MED*; OBJETO:** Prestação de serviços de realização de exames ginecológicos no hospital Municipal; **PRAZO:** 08 (oito); **DOTAÇÃO**: **01.08.01.10.302.0011.2112.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00; ASSIN:** 01/08/ 2012;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:6B940DB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA,; OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa medica para realização de cirurgias eletivas e de urgência no Hospital Municipal de Jaciara/MT**; **PRAZO: *12(doze) meses*; DOTAÇÃO**: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar, mediante a disponibilidade orçamentária; **VALOR GLOBAL: R$ 206.640,00**; **ASSIN: 06/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:6345EAB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: AHMAD E ROTILI LTDA,; OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa medica para realização de cirurgias eletivas e de urgência no Hospital Municipal de Jaciara/MT**; **PRAZO: *12(doze) meses*; DOTAÇÃO**: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar, mediante a disponibilidade orçamentária; **VALOR GLOBAL: R$ 89.792,50**; **ASSIN: 06/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:97935E50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ROGÉRIO LOPES POSSER ME,; OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa medica para realização de cirurgias**

eletivas e de urgência no Hospital Municipal de Jaciara/MT; **PRAZO: *12(doze) meses*; DOTAÇÃO**: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar, mediante a disponibilidade orçamentária; **VALOR GLOBAL: R$ 296.432,50**; **ASSIN: 06/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:FE4E8901

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 148/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO *CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME*.; OBJETO:** Contratação da Empresa: **CUABÁ MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME,** CNPJ de N° 15.571.435/0001-63, para Conserto do Aparelho de Raios-X, do Hospital Municipal de Jaciara, ao valor de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais); **PRAZO: 05 *(cinco) dias*; DOTAÇÃO**: **01.08.01.10.302.0011.2112.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 24.900,00**; **ASSIN:** 07/08/ 2012;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:5EFAAAA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 149/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *VALDINEI FRANCILINO DE SOUZA MEI*,; OBJETO:** Contratação de empresas para realização de coleta de Lixos domésticos através de carroceiros no perímetro urbano do município de Jaciara-MT; **PRAZO: 12*(doze)meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.03.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 12.480,00**; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:94515084

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 150/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *CICERO SOUZA SANTOS MEI*; OBJETO:** Contratação de empresas para realização de coleta de Lixos domésticos através de carroceiros no perímetro urbano do município de Jaciara-MT; **PRAZO: 12*(doze)meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.03.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 12.480,00**; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:7FB8224C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 152/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO**: ***ANTONIO BATISTA DA SILVA MEI*; OBJETO:** Contratação de empresas para realização de coleta de Lixos domésticos através de carroceiros no perímetro urbano do município de Jaciara-MT; **PRAZO: 12*(doze)meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.03.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 12.480,00**; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:8768B3B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 153/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *SEBASTIAO INOCENCIO DE ARAUJO MEI*; OBJETO:** Contratação de empresas para realização de coleta de Lixos domésticos através de carroceiros no perímetro urbano do município de Jaciara-MT; **PRAZO: 12*(doze)meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.03.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 12.480,00**; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:9386E161

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 154/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *VANDO VIEIRA PASSOS MEI*; OBJETO:** Contratação de empresas para realização de coleta de Lixos domésticos através de carroceiros no perímetro urbano do município de Jaciara-MT; **PRAZO: 12*(doze)meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.03.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 24.960,00**; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:41EC8E02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 155/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *PAULO INOCENCIO DE ARAUJO MEI*; OBJETO:** Contratação de empresas para realização de coleta de Lixos domésticos através de carroceiros no perímetro urbano do município de Jaciara-MT; **PRAZO: 12*(doze)meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.03.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 12.480,00**; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:E8C1855E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 156/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *FRANCISCO BENTO DOS SANTOS MEI*; OBJETO:** Contratação de empresas para realização de coleta de Lixos domésticos através de carroceiros no perímetro urbano do município de Jaciara-MT; **PRAZO: 12*(doze)meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.03.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 12.480,00**; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:DA785F04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 157/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *AILSON FERREIRA DA SILVA ME*; OBJETO:** Contratação de empresas para realização de coleta de Lixos domésticos através de carroceiros no perímetro urbano do município de Jaciara-MT; **PRAZO: 12*(doze)meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.03.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 12.480,00**; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:60C42A34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 158/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: *SOLAIRE VIAGENS E TURISMO LTDA ME*; OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de Cuiabá/Brasília e Brasília/Cuiabá; **PRAZO: 12*(doze) dias*; DOTAÇÃO**: 01.02.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL**: **R$** 6.033,40; **ASSIN: 07/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:BD635530

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 159/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** *CLÁUDIO DUARTE DA SILVA***; OBJETO** Prestação de serviços de **elaboração de projeto de ampliação de Rede de AT e BT do Distrito Industrial do Município de Jaciara/MT**; **PRAZO: 90*(noventa) dias*; DOTAÇÃO**: 01.09.01.23.691.2298.0000.3.3.90.36; **VALOR GLOBAL**: **R$** 2.400,00; **ASSIN: 17/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:E0E60D29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais betuminoso para pavimentação asfáltica**; **PRAZO: *12(doze) meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.04.15.451.0018.2076.0000.3.3.90.30 01.06.04.15.452.0018.2058.0000.3.3.90.30,**; **VALOR GLOBAL: R$ 561.300,00**; **ASSIN: 17/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:7A779E2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ROBSON SOLVES ANDRADE ME,; OBJETO: registro de preços para eventuais prestações de serviços de Fotocópias e Encadernações para Secretarias Municipais**; **PRAZO: *12(doze) meses*; DOTAÇÃO**: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar, mediante a disponibilidade orçamentária; **VALOR GLOBAL: R$ 88.628,40**; **ASSIN: 21/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:F076176C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 162/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME; OBJETO: serviços de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, totalizando 12 (doze) consultórios odontológicos**; **PRAZO: 12*(doze) meses*; DOTAÇÃO**: **01.08.01.10.301.0010.2111.0000.3.3.90.39**; **VALOR GLOBAL**: **R$** 69.120,00; **ASSIN: 23/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:80E2B580

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 163/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: RFL PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA; OBJETO:** fornecimento de **Produtos Específicos de Higiene e Limpeza para uso exclusivo no Hospital Municipal de Jaciara/MT**; **PRAZO: 12*(doze) meses*; DOTAÇÃO**: **01.08.01.10.302.0011.2112.0000.3.3.90.30**; **VALOR GLOBAL**: **R$** 55.265,30; **ASSIN: 27/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:874551BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 164/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA; OBJETO:** fornecimento de **Produtos Específicos de Higiene e Limpeza para uso exclusivo no Hospital Municipal de Jaciara/MT**; **PRAZO: 12*(doze) meses*; DOTAÇÃO**: **01.08.01.10.302.0011.2112.0000.3.3.90.30**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 1.672,95**; **ASSIN: 27/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:6DC84A26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: LAPS TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA,; OBJETO: Registro de preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de operador de ETA, no Departamento de Água e**

Esgoto de Jaciara-MT; **PRAZO: *12(doze) meses*; DOTAÇÃO**: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar, mediante a disponibilidade orçamentária; **VALOR GLOBAL: R$** 114.192,00; **ASSIN: 27/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:EB7311B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº. 166/2012

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: PAVIPAR CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Distrito de Celma em Jaciara/MT**; **PRAZO: 03*(tres) meses*; DOTAÇÃO**: **01.06.04.15.451.0018.1226.0000.4.4.90.51**; **VALOR GLOBAL**: **R$ 108.385,96**; **ASSIN: 28/08/ 2012;**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:5D98AAFF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ao Pregão Presencial/Registro de Preços nº 001/2012, objetivo Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Jauru**, *compreendendo o período de 05 de Setembro de 2012 a 05 de Setembro de 2013* que apresentou uma proposta no valor de R$ 6.096,00 (Seis mil, e noventa e seis reais) nos materiais de expediente.** De conformidade com o parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação e do Procurador Jurídico desta Câmara, Dr. Gilmar Alves Ferreira, **FAÇO SABER,** que nesta data **"HOMOLOGO"** à Empresa **JOÃO DIAS GUIMARÃES-ME, inscrita no CNPJ nº 07.328.924/0001-60, Inscrição Estadual 13.303.985-4, v**encedor do Pregão supra referenciado.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 04 de Setembro de 2012.

GILSON SOUZA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Gilmar Alves Ferreira
Código Identificador:5033407C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N. 13/2012

LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS QUE MENCIONA.

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, torna público, através do presente Edital, que efetuará o lançamento de Contribuição de melhoria, em relação à obra de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas, conforme Lei Complementar Municipal n° 1046/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal, em relação às seguintes ruas e avenidas da cidade:

SETOR "H":

a) **Rua Dom Aquino**, com área de 6.120,00 m², sendo em uma pista de 9,00 **m** de largura e 680,00 **m** de comprimento, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte do presente edital, destacado no Anexo I deste Edital.

DA OBRA:

Os serviços inerentes à obra são de responsabilidade do Município de Juina e sua execução a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA,** cabendo aos beneficiados pela melhoria o pagamento de **R$ 56.498,64** (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) em relação ao total do custo da obra que resultou em **R$ 242.819,52** (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinqüenta e dois centavos), tendo como fato gerador a valorização do imóvel que lhe acarreta real benefício, fixada pelo órgão fazendário, conforme ficha de avaliação subjetiva, que passa a fazer parte do presente Edital, destacado no Anexo II deste Edital.

DO CUSTO DA OBRA:

O custo da obra é de **R$ 242.819,52** (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinqüenta e dois centavos) conforme demonstra o orçamento, que passa a fazer parte do presente Edital, destacado no Anexo III (deste Edital).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
a) O preço à vista, assim considerado o pagamento de uma só vez, devendo ser quitado na data indicada no aviso de lançamento, que terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente devido;
b) Parceladamente, de 09 (nove) ou 18 (dezoito) parcelas, cujo valor será expresso em número de Unidades Fiscal do Município, devendo ser quitadas com base no valor dessa unidade vigente nas datas indicadas nos avisos de lançamento.
c) O pagamento feito em nove prestações terá um desconto de 10% (dez por cento).
d) O pagamento feito em dezoito prestações não terá desconto.

DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

O prazo para a impugnação de qualquer dos elementos constantes no presente editais são de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do mesmo, e deverá conter os seguintes elementos: a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo, o endereço para receber a intimação, a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta, a prova do alegado, a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas, com os motivos que a justifiquem e o pedido formulado de modo claro e preciso. A impugnação deverá ser dirigida à Administração através de petição que servirá para o início do procedimento administrativo fiscal.

OBS: O EDITAL COMPLETO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE NA PREFEITURA MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (20/08/2012).

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Markoski
Código Identificador:698F81DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2011
PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012;
OBJETO: Retificação do Extrato do 3º Termo de Aditamento do Contrato acima mencionado, publicado em 04/09/2012, pág. 33, do Jornal da AMM;

ONDE SE LÊ:"EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2011"
LEIA-SE: "EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2012"

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilma Ribeiro do Amaral França
Código Identificador:17FA406A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2009
PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2009;
OBJETO: Retificação do Extrato do 10º Termo de Aditamento do Contrato acima mencionado, publicado em 04/09/2012, pág. 32, do Jornal da AMM;

ONDE SE LÊ:"EXTRATO DO 10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2009"
LEIA-SE: "EXTRATO DO 11º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2009"

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilma Ribeiro do Amaral França
Código Identificador:5655DEE4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 456/2012

LEI MUNICIPAL Nº 456/2012,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.
Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 430, de 16 de dezembro de 2011 e dá outras providencias".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de nº 430, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Autoriza também a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesta Lei.

Art. 3º. Para dar cobertura ao limite autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos em conformidade com o art. 43, incisos II ou III da Lei 4.320/64.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:280F22C0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2012

Objeto da Licitação: CONCESSÃO DE USO DE AREA AEROPORTUARIA EXTERNA (LOTE 06-E-01-MAPA ANEXO), A TITULO ONEROSO, DESTINADA A EXPLORACAO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES-HANGAR, NO AEROPORTO MUNICIPAL BOM FUTURO DE LUCAS DO RIO VERDE –MT, PRECEDIDA DE OBRA PUBLICA
Data de Abertura: 17/08/2012
Empresa Vencedora: ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA
Valor anual: R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)
Lucas do Rio Verde MT, 04 de setembro de 2012.

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Presidente CPL

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:47E809C7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 097/2012

*A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Publico 02/2011**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.*

Cargo: SECRETARIA ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
12º	*RAFAELA DJOANA CAVALLI*

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 04 de setembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Liliane Barcelos Martins
Código Identificador:EB5A53C1

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 098/2012

*A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz**, NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Publico 01/2010**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal Oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.*

Cargo: 006- PROFESSOR DE LICENCIATUR A PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
113°	BRASILINA MARIA DE PINHO

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 04 de Setembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Liliane Barcelos Martins
Código Identificador:54390807

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 099/2012

*A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Publico 01/2011**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 25-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.*

Cargo: MERENDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
23°	RUBIA RITA POHREN ORSO
24°	SILVIA HELENA MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: PADEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4°	ANDERSON FAGNER UGOLINI

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 04 de Setembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Liliane Barcelos Martins
Código Identificador:A238740E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012 – REGISTRO DE PREÇO 017-2012

Objeto; Futura e eventual contratação de publicações oficiais do SAAE de Lucas do Rio Verde-MT em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal Diário de Grande Circulação no Estado, para o SAAE do Município de Lucas do Rio Verde-MT, tudo conforme especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Resultado: Vencedora a empresa K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTA E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME, CNPJ 10.676.614/0001-41, com o valor total de R$ 9.878,00 (nove mil oitocentos e setenta oito reais).

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de Setembro de 2012.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira.

Publicado por:
Jussara Martinelli
Código Identificador:61A8FF10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OFICIO CIRCULAR S.A.F. Nº 011/2012

Marcelândia - MT, 31 de Agosto de 2012.

Vimos do presente, comunicar que após varias tentativas através dos contatos no telefone (66)3531-8840, consultas na Receita Federal e Sefaz – Secretaria de Fazenda do Estado, para obter informações sobre a empresa **ANSCHAU & ANSCHAU LTDA - ME** nome fantasia Celeste Viagens, referente à **RESTOS A PAGAR do ano de 2010** no valor **R$ 1.060,78** (Hum mil e sessenta reais e setenta e oito centavos), que consta no sistema empenhado em duplicidade tendo sido pago em 24/01/2011.

O Município de Marcelândia através do CNPJ 03.238.987/0001-75, localizado a Rua Guairá nº 777, CEP 78.535-00, Telefone (66)3536-3100 e e-mail marcelandia@marcelandia.mt.gov.br, estabelece o **prazo de 30 (Trinta dias)**, se não houver manifestação da empresa acima, a despesa será cancelada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

MÁRCIA ROSALVA DA SILVA ALVES
Sec. de Administração e Finanças

Publicado por:
Marla Thaisa Harres Hilario
Código Identificador:B3C8B1CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 749/2012

SÚMULA: "Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC do Município de Nova Bandeirantes, e dá outras Providências".

O Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Senhor Valdir Pereira dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, na estrutura administrativa do Município de Nova Bandeirantes,vinculado à Secretária Municipal de Governo, configurando-se como órgão captador e aplicador dosrecursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de

Defesa Civil em áreas desastradas no Município de Nova Bandeirantes.

Artigo 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC do Município de Nova Bandeirantes:
I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município de Nova Bandeirantes e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
II – Doações, legados e contribuições;
III – Os recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
IV – Os recursos repassados pelo Ministério do Meio Ambiente e Integração Nacional;
V – Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso;
VI– Os recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
VII – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Artigo 3º - O Poder Executivo, providenciará as necessárias adequações na Lei deDiretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, exercício 2013, com vistas ao atendimento doconstante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessáriosà instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício 2013.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Coordenadoria Municipal de DefesaCivil, que exercerá a função de gestor dos recursosfinanceiros, juntamente com o Prefeito Municipal.
§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência que a instituição mantenha conta corrente especifica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Nova Bandeirantes.
§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nasações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servirpara qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no ultimo dia doexercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Artigo 5º - Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual deDefesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil, programas e projetos visando a obtenção de recursos, com expressa obediência, no quecouber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes MT, 04 de setembro de 2.012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:376746BB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/CPL/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA REALIZAR CIRURGIA DE EXPLORAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO PLEXO IMEDIATA COM OU SEM NEUROTIZAÇÃO, DE ORDEM JUDICIAL (MANDADO DE LIMINAR E CITAÇÃO), PROCESSO N.º 198-61.2012.811.0090-CODIGO 37648, PARTE REQUERENTE ORLANDO DA SILVA RAFALSKY. **HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA.** VALOR: **R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais) DATA:** 30 de Agosto de 2012. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Nova Canaã do Norte 31 de Agosto de 2012.

IZARU BELARMINO LEITE
Presidente Da CPL

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:CB231C25

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2012

PROCESSO LICITATÓRIO 108/EPP/2012
SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2012** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto a: "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA EDWIRGES NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT"**, neste ato sagraram-se vencedoras as empresas: **L. P. COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVICOS LTDA-ME** e **HIPERDENTAL COM. REP. DE PROD. ODONTO. E MED. HOSP. LTDA EPP**. Nova Canaã do Norte, 04 de Setembro de 2012.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:E0AEA3F5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 098/2012

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº "GILMAR DA SILVA OLIVEIRA".

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 149 DA LEI Nº. 574/2010 DE 03/05/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor público municipal Srº "***GILMAR DA SILVA OLIVEIRA",*** ocupante do cargo de "Motorista" lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo, atendendo a requerimento de ***FÉRIAS*** que têm direito, tendo início em 01/08/2012 e término em 30/08/2012, retornando as suas atividades normais no dia 01/09/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE – 01/08/2012.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:59121CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2012

EMENTA: CONCEDE (20) VINTE DIAS DE FÉRIAS E FAZ CONVERSÃO DE (10) DEZ DIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº "REGINALDO SANTOS SILVA".

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 149 DA LEI Nº. 574/2010 DE 03/05/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor público municipal Srº "***REGINALDO SANTOS SILVA",*** ocupante do cargo de "Agente de Fiscalização de Saúde" lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento 20 (vinte) dias de ***FÉRIAS*** a que tem direito, tendo início em 01/08/2012 e término em 20/08/2012, retornando as suas atividades normais no dia 21/08/2012.
Art. 2º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei à conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação do servidor.
Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE – 01/08/2012.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:E2024814

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0/2012

EMENTA: A PEDIDO DO SERVIDOR FICA EXONERADO O SERVIDOR. WESLEY MARQUES SANTANA DO CARGO DE VIGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - A pedido do servidor fica exonerado a partir do dia 30 de Agosto de 2012 o Servidor **WESLEY MARQUES SANTANA**, RG nº. 1.6891716 – SSP/MT, CPF nº. 018.248.751-26, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 031, Bairro Bela Vista, no município de Arenápolis - MT, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, empossado através do Concurso Público Municipal Edição 001/2010 no dia 04 de Abril de 2011.
Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.
Art. 3º - O exonerado deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE 30/08/2012.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:69464825

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 101/2012

EMENTA: CONCEDE (20) VINTE DIAS DE FÉRIAS E FAZ CONVERSÃO DE (10) DEZ DIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº "LAUDEMIRO NOBRE RIBEIRO".

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 149 DA LEI Nº. 574/2010 DE 03/05/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor público municipal Srº "***LAUDEMIRO NOBRE RIBEIRO",*** ocupante do cargo de "Operador de Pá Carregadeira" lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, atendendo a requerimento 20 (vinte) dias de ***FÉRIAS*** a que tem direito, tendo início em 11/09/2012 e término em 30/09/2012, retornando as suas atividades normais no dia 01/10/2012.
Art. 2º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei à conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação do servidor.
Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE – 03/09/2012.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal
Da Lei.

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:3828AD96

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
REVOGAR PORTARIA EXONERANDO

PORTARIA Nº. 277/2012

"REVOGAR PORTARIA EXONERANDO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR, a portaria de número 063/2012, da Sra. INES APARECIDA KLEMP, portadora da Cédula de Identidade nº. 828.818 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 523.032.411.20, que nomeia para o cargo em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA, da matrícula 2096, EXONERANDO a mesma, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO EDUCACIONAL lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 04 de Setembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:1A585872

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
REVOGA PORTARIA LICENÇA AFASTAMENTO

PORTARIA Nº. 278/2012

"REVOGA PORTARIA LICENÇA AFASTAMENTO "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR, a portaria de número 023/2012, da Sra. INES APARECIDA KLEMP, portadora da Cédula de Identidade nº. 828.818 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 523.032.411.20, que concede LICENÇA AFASTAMENTO, uma vez que a data da concessão do benefício é retrógada ao da data da posse da mesma, RETORNADO a respectiva servidora em cargo de comissão de COORDENADORA PEDAGOGICA lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º - O subsidio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 04 de Setembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:3DCFCD9E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSAO

PORTARIA Nº. 279/2012

"NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSAO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a Sra. INES APARECIDA KLEMP, portadora da Cédula de Identidade nº. 828.818 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 523.032.411.20, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA PEDAGOGICA lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º - O subsidio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Maringá – MT, 04 de Setembro de 2012.

P.R.C
OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:2650F320

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 239 - READEQUAÇÃO DE SERVIDORES - SANDRA CRISTINA KONZENI_03-09-12

PORTARIA Nº 239, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

"Designar a lotação da Servidora Sandra Cristina Konzen e da outras providências".

O Sr., **Lirio Lautenschlager** Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

· Considerando o pedido de rescisão de contrato da Servidora Michele Cristina Pedro de Oliveira lotada no Laboratório Municipal no Cargo de Agente Administrativo I;

· Considerando que a Prefeitura Municipal não tem no Concurso Público ou Processo Seletivo Classificados para o cargo de Agente Administrativo I; e

· Considerando a necessidade urgente de 1(um) administrativo para a digitação diária dos exames realizados no Laboratório Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **Sandra Cristina Konzen**, nomeada através da Portaria nº 144/2006 de 01/03/2006 para o Cargo de Agente Administrativo I a desempenhar suas funções no Laboratório Municipal, nos horários das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 3 de setembro de 2012.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:10472AC3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 240 - ALTERA A PORT. 182-2012 (MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO)_22-08-12

PORTARIA Nº 240, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

"Altera a Portaria Municipal nº 182/2012 de 12 de junho de 2012 e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei Municipal nº 243/1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada o Art. 3º da Portaria Municipal nº 182/2012 de 12 de junho de 2012, que dá nova constituição á **Comissão Especial de acompanhamento e Avaliação**, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, ficando a coordenação sob a responsabilidade do primeiro:*

NOME REPRESENTAÇÃO CPF
Marinês Uhde Secretaria Municipal de Saúde 669.767.820-87
Luciane Mayer Secretaria Municipal de Saúde 005.480.260-17
Rudney Rodrigues Vunjão Farmacêutico 732.837.891-34
Maria Aparecida de Moraes Sfredo Secretaria Munic. de Econ. e Planej. 274.998.631-15".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, em 4 de setembro 2012.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:AA62A44B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 241 - ALTERA A PORT. 181-2012 (MEMBROS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS)_04-09-12

PORTARIA Nº 241, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

"Altera a Portaria Municipal nº 181/2012 de 12 de junho de 2012 e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei Municipal nº 243/1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada o Art. 3º da Portaria Municipal nº 181/2012 de 12 de junho de 2012, que dá nova constituição á **Comissão Permanente de Contratos de Gestão**, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** A comissão será composta pelos seguintes membros da SMS/MT, sendo coordenada pelo primeiro:*

NOME CARGO CPF
Junilsa Almeida Costa Faletti Técnica em Enfermagem 974.012.851-34
Erica Simone Marques Custódio Conselho Municipal de Saúde 809.363.429-00
Anke Helga Schwabe Enfermeira 346.133.071-04
Ivete Sandi Wenning Contadora 836.997.591-72".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, em 4 de setembro 2012.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:B8F73DF1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2012

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento,objeto: aquisição de veículos automotores, data de abertura:31.08.2012 às 14:00 horas, empresa vencedora: Item 01 - SAGA JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 11.748.698/0001-44, valor total de R$ 60.600,00 (sessenta mil, seiscentos reais). Item 02 - SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA, CNPJ – 08.860.168/0001-89 valor total de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Nova Mutum/MT, 03 de setembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:24A9B039

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2012

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento,objeto: aquisição de veículos automotores, data de abertura:03.09.2012 às 08:00 horas, empresa vencedora: MARCELINO MEOTTI ME, CNPJ - CNPJ n° 05.939.663/0001-90, valor total de R$ 32.607,80 (trinta e dois mil, seiscentos e sete reais, oitenta centavos). O representante da empresa assinou a ata renunciando e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 04 de setembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:06F972FC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2012

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento,objeto: Aquisição de equipamentos para utilizar nas unidades de Saúde Jardim Primavera e Arara Azul, data de abertura:03.09.2012 às 14:00 horas, empresa vencedora: HIPERDENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODOTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ – 54.611.678/0001-30, VALOR R$ 10.032,00 (Dez mil, e trinta e trinta e dois reais). Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 03 de setembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:2FAF1684

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N º 017/2012

O Município de Nova Mutum-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna publico a todos interessados o resultado de julgamento da Tomada de Preços n° 017/2012 cujo objeto trata da Contratação de Empresa para Execução de Piso Cerâmico e Calçada em concreto na escola Carlos Drummond no qual sagrou-se vencedora

a empresa Construtora e Engenharia Tema Ltda – ME inscrita no CNPJ n° 11.176.606/0001-07 que apresentou proposta no valor de R$ 26.505,05 (vinte e seis mil, quinhentos e cinco reais e cinco centavos).
Nova Mutum – MT, 03 de agosto de 2012
CARMEM REGINA CASAGRANDE GIACHINI
Presidente da CPL

Publicado por:
Geovani Lamera
Código Identificador:CC81D3C2

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2012

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após analisado o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Kaiaby Construções e Empreendimentos Ltda inscrita no CNPJ n° 12.111.458/0001-05 e mantém a sua decisão. Portanto a comissão de licitação mantém negou provimento quanto a sua habilitação e mantém **INABILITADA** a empresa Kaiaby Construções e Empreendimentos Ltda inscrita no CNPJ n° 12.111.458/0001-05. Nova Mutum-MT, 08 de Agosto de 2012.
CARMEM REGINA CASAGRANDE GIACHINI
Presidente da CPL

Publicado por:
Geovani Lamera
Código Identificador:22F29C9F

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 274/2012, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo em Comissão de **Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito – 40 horas**, o Servidor **Jair Martins de Arruda**, nomeado pela Portaria nº 027/2009 de 02 de Janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 1º de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:142ACDC3

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 277/2012, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 40 horas**, o Servidor **Arildo José Marciano**, nomeado pela Portaria nº 003/2009 de 02 de Janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 1º de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:4F05F41D

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 279/2012, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de **Coordenador da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – 40 horas**, o Servidor **Francisco Moraes Filho**, nomeado pela Portaria nº 017/2009 de 02 de Janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:F3158E0A

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 281/2012, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de **Coordenador de Departamento de Meio Ambiente 40 horas**, o Servidor **Gianni Scapin**, nomeado pela Portaria nº 300/2011 de 02 de Junho de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:4A3959A7

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 283/2012, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de **Coordenador de Departamento, Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Obras – 40 horas**, o Servidor **Nedivaldo Donizete dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 173/2012 de 02 de Abril de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:683E729D

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 284/2012, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. Lírio Lautenschlager, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de Coordenador de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração – 40 horas, o Servidor Abdão Moreno de Almeida Filho, nomeado pela Portaria nº 028/2012 de 02 de Janeiro de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 06 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:CDA6C0FD

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 288/2012, DE 11 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de **Agente Administrativo II – 40 horas**, o Servidor **Ivonei Pinheiro de Oliveira**, nomeado pela Portaria nº 111/2011 de 10 de Março de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 11 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:C2B6636E

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 289/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de **Procurador Geral – 40 horas**, o Servidor **Marco Aurélio Piacentini**, nomeado pela Portaria nº 008/2009 de 02 de Janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:76C10A31

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 290/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de **Assessor Jurídico – 20 horas**, o Servidor **Rogério Antonio de Lima**, nomeado pela Portaria nº 129/2012 de 1º de Março de 2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:04DB2817

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 293/2012 DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera a Servidora que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Sadi Ribeiro Ramos**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do Cargo de **Professora Nível Superior Pedagogia 30 horas**, a Servidora **Flaviane e Faria Caetano**

Ferreira, nomeada pela Portaria nº 134/2011 de 10 de Março de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

SADI RIBEIRO RAMOS CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito em Exercício Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:AF1CC506

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA Nº 294/2012 DE 18 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera por motivo de Falecimento a Servidora Marcia Castione de Santana e dá outras providências".

O Sr. **Sadi Ribeiro Ramos**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e atendendo a Lei Complementar n.º 014/2002,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar por motivo de Falecimento a Servidora **Marcia Castione de Santana**, do Cargo de **Professora Educação Básica – Nível Médio 20 Horas com Nível Superior**, nomeada pela Portaria nº 093/97 de 02 de Junho de 1997.
Art. 2º - Exonerar por motivo de Falecimento a Servidora **Marcia Castione de Santana**, do Cargo de **Professora Nível Superior Pedagogia 20 Horas**, nomeada pela Portaria nº 187/2011 de 24 de Março de 2011
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de mato Grosso, em 18 de Agosto de 2012.
Registre-se e afixe-se.

SADI RIBEIRO RAMOS CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito em Exercício Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:06EF4A47

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE EXONERAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 296/2012 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

"Exonera a Servidora que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Sadi Ribeiro Ramos**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do Cargo de **Agente Administrativo I - 40 horas**, a Servidora **Deylle TatianeWestphal de Almeida**, nomeada pela Portaria nº 070/2006 de 01 de Março de 2006.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

SADI RIBEIRO RAMOS CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito em Exercício Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:74ACAE22

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE NOMEAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 280/2012, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

"Nomeia para Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE o Sr. Francisco Moraes Filho e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor **Francisco Moraes Filho,** para o cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 40 horas.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:5BD10F46

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE NOMEAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 282/2012, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

"Nomeia para Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE o Sr. Gianni Scapin e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor **Gianni Scapin,** para o cargo em Comissão de **Coordenador de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - 40 horas.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:A9C9369C

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE NOMEAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 286/2012, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

"Nomeia a Senhora Claudianny Micheletti Rufino e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Edital de Concurso Público nº 001/2010 e Edital de Convocação nº 031/2012,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ***Claudianny Micheletti Rufino*** para investidura no Cargo de **Professora Nível Superior Pedagogia - 20h**, com salário inicial de R$ 1.276,72 (Hum mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).
Art. 2º A Servidora ficará sujeita a estágio probatório conforme dispõe o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 019 de 04/06/98.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 09 de Agosto de 2012.
Registre-se e afixe-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:67D3908C

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE NOMEAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 287/2012, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

"Nomeia a Senhora Marcia Gonzaga Benetão e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Edital de Concurso Público nº 001/2010 e Edital de Convocação nº 031/2012,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora ***Marcia Gonzaga Benetão*** para investidura no Cargo de **Professora Nível Superior Pedagogia - 20h**, com salário inicial de R$ 1.276,72(Hum mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).
Art. 2º A Servidora ficará sujeita a estágio probatório conforme dispõe o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 019 de 04/06/98.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de Agosto de 2012.
Registre-se e afixe-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:897D28E3

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE NOMEAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 291/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

"Nomeia para Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL o Sr. Rogério Antonio de Lima e dá outras providências".

O Sr. **Lírio Lautenschlager**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor ***Rogério Antonio de Lima,*** para o cargo em Comissão de ***Procurador Geral*** - **40 horas.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de Agosto de 2012.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:0D04EFDF

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE NOMEAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 295/2012, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

"Nomeia a Senhora Letícia Gerente Becker e dá outras providências".

O Sr. **Sadi Ribeiro Ramos**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Nova Mutum, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Edital de Concurso Público nº 001/2010 e Edital de Convocação nº 030/2012,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora **Letícia Gerente Becker**, para investidura no Cargo de **Agente Administrativo II**, a partir de 20 de Agosto de 2012, com salário inicial de R$ 1.437,75 (Hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).
Art. 2º - A Servidora ficará sujeita ao estágio probatório conforme dispõe o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 019 de 04/06/98.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2012.
Registre-se e afixe-se.

SADI RIBEIRO RAMOS CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito em Exercício Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:9FA2D961

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - EXTRATO DE NOMEAÇÕES

PORTARIA SAD Nº 297/2012, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

"Nomeia a Senhora Iraides Neves de Souza e dá outras providências".

O Sr. **Sadi Ribeiro Ramos**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Edital de Concurso Público nº 001/2010 e Edital de Convocação nº 032/2012,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora ***Iraides Neves de Souza*** para investidura no Cargo de **Professora Nível Superior Pedagogia - 20h**, com salário inicial de R$ 1.276,72 (Hum mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).
Art. 2º A Servidora ficará sujeita a estágio probatório conforme dispõe o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 019 de 04/06/98.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.
Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 22 de Agosto de 2012.
Registre-se e afixe-se.

SADI RIBEIRO RAMOS CARMEM REGINA CASAGRANDE
Prefeito em Exercício Secretária de Administração

Publicado por:
Mirian Claas Parreira Lourenço
Código Identificador:78B68C28

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2012

Objeto: aquisição de materiais, equipamentos de informática e fotográficos, móveis e eletrodomésticos, para utilizar nas novas instalações do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social,

Salas de Conselho e Secretaria de Ação e Promoção Social. Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 18 de setembro de 2012. Horário: 08:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT.Edital e anexos:Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone **65-3308.5400 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.Nova Mutum– MT, 04 de setembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:DBFEA8E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2012
DISPENSA: Nº 001/2012

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO INDEA (INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO) E SEFAZ-MT (SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO), PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO JUNTO AOS REFERIDOS ÓRGÃOS.

Termo de Ratificação de DISPENSA

Considerando a importância e urgência da Administração Pública em atender o interesse da municipalidade na locação de 01 (um) prédio para funcionamento do INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso) e SEFAZ-MT (Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso), para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica celebrado junto aos referidos órgãos.

Considerando as peculiaridades do caso e todas as constatações da Comissão Permanente de Licitação, em especial o Parecer Técnico de Avaliação, cujo Laudo/Parecer Técnico nº 001/2012 fora emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Prefeitura, o qual fora constatado que o prédio a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, possuindo nos dias atuais um valor de mercado de aproximadamente R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo perfazer, dentro da realidade imobiliária de Nova Nazaré-MT, um valor de locação mensal, aproximadamente em torno de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a R$ 800,00 (oitocentos reais). Portanto, de acordo com Laudo/Parecer Técnico nº 001/2012, fora constatado pela Comissão Permanente de Licitação que o valor mensal de locação do imóvel para funcionamento do INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso) e SEFAZ-MT (Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso), de propriedade da Sra. ELIZETE DONIZETH LEITE, localizado na Avenida Jorge Amado, s/nº, Centro, Nova Nazaré-MT, CEP 78.638-000, contendo 04 (quatro) salas para atendimento ao público, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros e 01 (uma) garagem, possuindo uma área total construída de 114,39 m2 e uma área total de terreno de 694,40 m2, atende o interesse da Administração Pública e o valor de locação mensal está compatível com a realidade imobiliária de Nova Nazaré-MT, ou seja, o valor mensal para locação do referido imóvel aferiu o valor de R$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).

Considerando a emergência na necessidade da locação do imóvel supra referido e discriminado no corpo do presente Procedimento Licitatório, atendendo assim a necessidade da municipalidade e, considerando que o serviço é de extrema urgência para a Administração Pública, a luz do Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Prefeitura, aferindo e constatando que o valor praticado pela proprietária do imóvel supra referido é razoavelmente compatível com a realidade imobiliária de Nova Nazaré-MT.

Por fim, considerando o parecer jurídico, o qual fundamentado nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 considerou dispensável a licitação em comento nos termos da Lei de Licitações, esta Prefeita Municipal, do Município de Nova Nazaré/MT, acolhe o referido parecer, e, RATIFICA a dispensa de licitação, nos moldes delineados, nos termos da Lei 8.666/93.

Nova Nazaré/MT, 04 de Setembro de 2012.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal de Nova Nazaré/mt

Publicado por:
Marcelo Theodoro Soares
Código Identificador:EE1F1E66

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 497/2012

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 033 DE 17 DE AGOSTO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. DORIVAL LORCA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 033 de 17 de agosto de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir e movimentar conta corrente de depósitos no Banco Cooperativo Sicredi S.A., autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como, com ele celebrar convênio para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2012.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 31/08/2. 012 à 30/09/2. 012

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:6CA8E611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 104/2012

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio Por Assiduidade Aos Profissionais Que Menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada no período de 03/09/2.012 até 01/12/2.012

01 – LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS – Professora para Educação Infantil

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2012.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/09/2012 à 03/10/2012.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:3199FD95

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PP 029-2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor preço - POR LOTE", onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h00min do dia 19 de setembro de 2012, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues à pregoeira até as 09h00min do dia 19 de setembro de 2012 (Horário de Mato grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, Nova Santa Helena, **04** de setembro de 2012.

FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:4A52444C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO PP 023-2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2.012
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A ESCOLA DEUS É AMOR QUE ESTARA TRABALHANDO COM PROJETO MAIS EDUCAÇÃO,** às 13 horas (horário de Brasília) do dia 18 de setembro de 2.012, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.
Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362.
Nova Xavantina – MT, 04 de setembro de 2.012.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:551AD1AC

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2012

Termo Aditivo ao contrato nº **071/2012.**
FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA– PROFESSORA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Este Aditivo será por prazo determinado, com inicio no dia **01 DE JUNHO DE 2012** e término dia **21 DE DEZEMBRO DE 2012,** comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

ENI MARIA TRICHES NUNES
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:741EB283

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011

SUZANE IRBER DA ROCHA-Auxiliar de Educação Infantil
Termo Aditivo ao contrato nº 062/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1 Este Aditivo será por prazo determinado, com inicio no dia **02 DE ABRIL DE 2012** e término dia **21 DE DEZEMBRO DE 2012,** comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

ENI MARIA T NUNES
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:691D2959

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI ORDINARIA 335/2012

LEI ORDINÁRIA

Nº 335/2012

DE 03/09/2012

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 189 de 04 de Novembro de 2004, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo/MT e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo Mundo Mato Grosso, **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal Câmara Municipal

de Novo Mundo aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica alterado o Artigo n.° 15 e o Artigo n.° 71 da Lei 189/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá ao Salário de Contribuição.

Art. 71. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será exercida por um Diretor (a) Executivo (a) de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, em função comissionada, o Diretor (a) Executivo(a) nomeado deverá ser servidor efetivo do município."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, 03 de Setembro de 2012.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:319BF468

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT.
CONTRATADA: ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.
VIGÊNCIA: 210 DIAS
VALOR: R$ 792.700,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)
PTA 04/09/2012

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:A795BD27

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 086-2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.
CONTRATADO: JOSÉ RICARDO CORREIA
OBJETO: Prestação de serviço de transporte de passageiros no percurso do estacionamento até a passarela do 12º Fest Praia, realizado pelo município de Paranaíta. Os serviços serão prestados nos dias 06, 07, 08 e 09 de setembro de 2012. Para a execução dos serviços o Contratado utilizará 04 (quatro) veículos tipo ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros.
VIGÊNCIA: 03/09/2012 A 10/09/2012
VALOR: 7.900,00 (Sete Mil e novecentos reais)

Publicado por:
Viviane Ribeiro Coutinho
Código Identificador:1C6F67BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONSELHOS MUNICIPAIS
CMHAB - RESOLUÇÃO Nº 004/2012

"Define os critérios locais de seleção da demanda de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades"

O Conselho Municipal de Acompanhamento Habitacional do Município de Paranatinga Estado de Mato Grosso..
Considerando o que estabelece a Portaria nº 610/2011 de 26 de dezembro de 2011
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam aprovados os critérios locais adicionais hierarquizados para a seleção das demandas dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.
Famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que tenham sua residência deteriorada;;
a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
b) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência ou pessoa idosa;
c) Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)e suas alterações
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Municipal de Habitação, em Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2012.

JOSIANE MENDONÇA CAMPOS
Presidente

Homologo:
VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonildo Fabian
Código Identificador:8ADA0088

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
D E C R E T O Nº 0814/2012

D E C R E T O Nº 0814/2012. FL. 01/03.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 0918/2012, de 21 de agasto de 2012, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 481.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Nº.	ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO E CULTURA. Reforma, Conservação e Manutenção de Prédios Escolares. 06.002.12.361.0009.1074.3390.30.00.00. (305).....	 R$ 41.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental. 06.002.12.361.0009.2048.3190.11.00.00. (372)..... 06.002.12.361.0009.2048.3090.30.00.00. (376)..... 06.002.12.361.0009.2048.3390.36.00.00. (379)..... 06.002.12.361.0009.2048.3390.39.00.00. (380).....	 R$ 90.000,00 R$ 50.000,00 R$ 50.000,00 R$ 50.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO E CULTURA. Manutenção do Transporte Escolar. 06.002.12.361.0009.2042.3390.30.00.00. (346).....	 R$ 150.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA.	

	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Salário Educação. 06.002.12.361.0009.2044.3390.30.00.00. (350).....	R$ 50.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	**R$ 481.000,00**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Amortização da Divida. 03.001.04.123.0002.1023.4690.71.00.00. (078) p/ (305).....	R$ 41.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 03.001.04.123.0002.2011.3190.04.00.00. (079) p/ (372)..... 03.001.04.123.0002.2011.3190.11.00.00. (080) p/ (372).....	R$ 10.000,00 R$ 30.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Departamento Econômico e Financeiro. Precatório Judiciais. 03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (113) p/ (372)..... 03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (113) p/ (376)..... 03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (113) p/ (379)..... 03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (113) p/ (380)..... 03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (113) p/ (346).....	R$ 50.000,00 R$ 50.000,00 R$ 50.000,00 R$ 50.000,00 R$ 74.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Departamento Econômico e Financeiro. Manutenção e Encargos com o Departamento. 03.002.04.123.0002.2012.3390.39.00.00. (124) p/ (346)..... 03.002.04.123.0002.2012.3390.39.00.00. (124) p/ (350).....	R$ 76.000,00 R$ 50.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	**R$ 481.000,00**

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 21 de agosto de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21 / 08 / 2012.

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:87C68608

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
D E C R E T O Nº 0815/2012

D E C R E T O Nº 0815/2012. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 919/2012, de 21 de agosto de 2012, de conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), no Orçamento do Fundo Municipal Previdência Social Serviços Paranatinga PREV., conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Suplementar.:
12.001.09.271.0003.2103.3390.47.00.00.....R$ 20.000,00
12.001.09.272.0019.2102.3190.01.00.00.....R$ 180.000,00
12.001.09.272.0019.2102.3190.08.00.00.....R$ 180.000,00
12.001.09.272.0019.2102.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 390.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação e transposição parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo II – Anulação de :
12.001.09.271.0019.1292.9999.99.00.00.....R$ 390.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 390.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 21 de agosto de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21 / 08 / 2012.

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:E1056FEA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ CONCORRENCIA PUBLICA 001/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ CONCORRENCIA PUBLICA 001/2012

Modalidade: CONCORRENCIA PUBLICA N° 001/2012 – Tipo - Menor Preço Global – Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT – Autora: Comissão Permanente de Licitação – Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT torna público aos interessados que a licitação modalidade Concorrência Publica 001/2012 cuja abertura ocorreu às 16h00min horas do dia 31/08/2012, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT teve como Vencedora a Empresa: CAMILA & CARVALHO LTDA EPP, com sua proposta de preço no valor global de R$: 503.050,00 (quinhentos e três mil reais e cinqüenta reais).

FABIANA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Cpl

Visto,

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:858D968F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 010/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 010/2012
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 001/2012 de 03/01/2012, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:
Modalidade: Tomada de Preço.
Objeto: **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para Zona Rural deste Município.**

Data da Abertura: Dia 20/09/2012 às 15h00minh.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13: 00h às 17: 00h), mediante pagamento de R$ 100,00 (cem reais).
Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0XX66) 3486-4400, fax (0XX66) 3486-4401, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 04 de Agosto de 2012.

FABIANA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:1B621581

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2012
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2012
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT torna público que fará realizar no dia 20/09/2012 ás 09h30min horas, licitação na modalidade Tomada de Preço, tendo como local a sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº. 300, fone/fax (66) 3466 1252, o objeto da presente licitação destina-se a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Ponte Branca – MT, conforme o Edital e seus anexos. Poderá participar desta licitação todas as empresas compatíveis com o objeto em licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação, mediante pagamento de R$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo telefone 66 3466 -1252.
Ponte Branca – MT, 03 de setembro de 2012.

JOELMA AUXILIADORA BORGES
Pres. da Comissão de Licitação

Publicado por:
Kelismar Nogueira Roma
Código Identificador:26624EB1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 065/2012

PROCESSO N.º117/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS DE COMPUTADORES, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA PARA COMPUTADORES E SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS, TONNER, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 007/2012 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2012**, cujo certame se deu às 08h do dia 04/09/2012; sagraram vencedoras as **EMPRESAS SISPROEL COM E SERV. DE TELEINFORMATICA LTDA-ME,** vencedora dos itens 02; 10; 12; 13; 15; 18; 19; 56; 59; 62 e 63, com valor total de R$5.068,30 (cinco mil reais e sessenta e oito e trinta centavos), **A. BANIS & CIA LTDA-ME**, vencedora dos itens 33; 37; 38; 39; 41; 42 e 47, com valor total de R$1.328,00 (hum mil e trezentos e vinte e oito reais), **CLEONICE CANDIDO DA SILVA-ME**, vencedora dos itens 17; 20; 21; 22 e 23, com valor total de R$1.209,75 (hum mil e duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos), **CRESCENCIO E MACEDO LTDA-ME**, vencedora dos itens 35; 43 e 45, com valor total de R$449,40 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), **GILBERTO MORALES INFORMATICA**, vencedora dos itens 3; 7; 8; 14; 16; 24; 31; 34; 36; 40; 44; 46; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55 e 61, com valor total de R$15.269,55 (quinze mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), **ENTECH INFORMATICA LTDA**, vencedora dos itens 4; 11; 57; 58 e 60, com valor total de R$2.238,00 (dois mil e duzentos e trinta e oito reais) e a **M.R. FERNANDES-EPP**, vencedora dos itens 1; 5; 6; 9; 26; 27; 28; 29; 30; 32; 64 e 65, com valor total de R$5.913,00 (cinco mil e novecentos e treze reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 04 de setembro de 2012.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:8FEB347B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2012

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 003/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT, torna público aos interessados quanto a Inexigibilidade de licitação de nº.: 003/2012, conforme o Art. 25, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PRA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA FARMACIA BASICA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES NO MUNICIPIO, através da Empresa Roberto Torres & Cia Ltda, CNPJ:03.512.057/0001-68, no valor estimado de R$ de 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) sob as dotações orçamentarias 05.2036.3390300000 e 05.2042.3390300900.

CLAUDIA COSTA BERNARDES
Pres. C.p.l

Publicado por:
Claudia Costa Bernardes
Código Identificador:2F968CA4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA
CONTRATADO: JONES MARCIEL DUDEL - ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA 01/12/2012.
ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2012
FERNANDO GORGEN - PREFEITO MUNICIPAL
JONES MARCIEL DUDEL - CONTRATADO

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:E2E7D5A3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
FORNECEDORES: AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA-ME
VIGÊNCIA: 4 MESES
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
VALOR TOTAL: R$ R$ 43.227,69 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
ROSÁRIO OESTE/MT, 31 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:A2213242

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 19/2012

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 19/2012
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ROSÁRIO OESTE/MT.
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
CONTRATADO: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE AGOSTO DE 2012

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:3A194000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2012 03 DE SETEMBRO DE 2012

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, situada na rua Carlos Laet, nº 11, neste Município, convoca a funcionária JOZILENE ALVES MARTINS, portadora do RG nº 1565487-7 SSP/MT, CPF nº 009.249.301-79, para comparecer em seu local de trabalho até a data de 18/09/2012.
O seu não comparecimento até a data de 18/09/2012 em seu local de trabalho caracterizará em abandono de cargo, conforme Art. 144 da Lei Municipal nº 069/93 de 28 de Maio de 1993, Que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias, e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.
Salto do Céu – MT, 03 de Setembro de 2012.
Publique – se
Registre – se
Cumpra – se

OSVALDO KATSUO MINAKAMI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane de Paula Santana
Código Identificador:C58A094E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA 159/2012

PORTARIA Nº 159/2012
DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2012

SÚMULA: Exonera a Srª SANDRA BATISTA SILVA do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera a Srª. SANDRA BATISTA SILVA do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.
Art.2º- A exoneração ocorreu a pedido da mesma conforme solicitação datada em 03 de setembro de 2012.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:AECBFD03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA 160/2012

PORTARIA Nº 160/2012
DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2012

SÚMULA: Exonera a Srª MARIA HELENA JUCOSKI do cargo de ZELADORA.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera a Srª. MARIA HELENA JUCOSKI do cargo de ZELADORA.
Art.2º- A exoneração ocorreu a pedido da mesma conforme solicitação datada em 03 de setembro de 2012.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:9463992C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2012
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Pelo presente fica convocada a Senhora Candidata aprovada no Concurso Público Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2011, de 14 de outubro de 2011, para tomar Posse.

Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidade inerente ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do Edital de Convocação 015/2012.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste Edital.

Segue abaixo a relação de documentos necessários para a posse.

Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento 01 foto 3X4
Prova de estar quite com as obrigações eleitorais em seu original e cópia
Prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino original e cópia
Apresentar comprovante de exame de suade físico e mental
Apresentar certidões negativas da justiça Estadual e Federal (civil e criminal), através dos sites www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br
Comprovante de escolaridade original e cópia
Carteira Profissional
Apresentar Carteira de Trabalho original e cópia
Declaração de Bens
Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública
Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar
Conta no Banco

CARGO/FUNÇÃO: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

CLAS.	Nº INSC.	NOME
04	**103**	**FERNANDA MARTINS DOS SANTOS**

Santa Carmem/MT 05 de Setembro de 2012.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:7FF878D7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2012

Convoca Candidatos Aprovados no Concurso Público Municipal Regido Pelo Edital Nº 001/2012, e da Outras Providências;

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Senhor Eurípides Neri Vieira, **no uso de suas atribuições legais**, considerando o resultado do **Concurso Público Municipal regido pelo EDITAL Nº 001/2012,** e homologado pelo Decreto Municipal nº 034/2012, de 19 de junho de 2012, e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 25 de junho de 2012.

R.E.S.O.L.V.E

Art. 1º - Convocar em primeira etapa os candidatos constantes na relação do **Anexo I**, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os Candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, e procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no concurso Público nº 001/2012;

Art. 3º - Os candidatos que tiverem interesse em assumir o Cargo para os quais foram aprovados deverão apresentar os seguintes documentos;
Copia do RG - Carteira de Identidade (fotocopia autenticada em cartório);
Copia da Certidão de Casamento (se casado) ou Certidão de Nascimento (fotocopia autenticada em cartório);
Copia da Certidão de Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos (fotocopia autenticada em cartório);
Copia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 (cinco) anos (fotocopia autenticada em cartório);
Copia do CPF (fotocopia autenticada em cartório);
Copia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o Cargo pretendido, para os cargos de Motorista, Operador de PÁ Carregadeira e Operador de Trator de Pneu (fotocopia autenticada em cartório);
Copia do Cartão PIS/PASEP e ou declaração informando o numero, (se tiver);
Copia do Titulo de Eleitor (fotocopia autenticada em cartório);
Copia do comprovante de votação das ultimas duas eleições (fotocopia autenticada em cartório); ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br);
Copia do Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
Copia do Certificado de Escolaridade compatível com o cargo Concorrido (fotocopia autenticada em cartório);
Copia do Histórico Escolar (fotocopia autenticada em cartório);
Comprovante de Residência (fotocopia autenticada em cartório);
Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, (conforme anexo III), (assinatura com firma reconhecida em cartório);
Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II), (assinatura com firma reconhecida em cartório);
Duas Fotos 3x4, recentes;
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Cruz do Xingu, (original ou fotocopia autenticada em cartório)
Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal (emitida no site www.receita.fazenda.gov.br)
Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual (emitida no site www.sefaz.mt.gov.br);
Copia da Carteira de Trabalho (fotocopia autenticada em cartório);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo fórum da Comarca de domicilio do Candidato;
Declaração de Bens; (assinatura com firma reconhecida em cartório);
Atestado de Aptidão Física e Mental (emitido por medico do trabalho), acompanhado dos seguintes exames: a) Urina Tipo I; b) Hemograma Completo; c) VDRL; d) outros exames que a pericia medica julgar necessário;

Art. 4º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto a perda do direito à vaga;

Art. 5º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Concurso Publico nº 001/2012;

Art. 6º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Santa Cruz do Xingu/MT, 04 de setembro de 2012

EURÍPEDES NERI VIERA
Prefeito Municipal

MARCIO JOSE KERRKOFF
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I
Candidatos Convocados a tomar Posse
Concurso Publico Regido pelo Edital Nº 001/2012

Cargo 004 – Auxiliar de Controle Interno

Inscrição	Nome	Pontuação
265	Dormelindo Lanzarin	72

Cargo 020 – Médico Clinico Geral – Sede do Município

Inscrição	Nome	Pontuação
375	Silvio Cezar Coelho Rogowski	50

Cargo 034 – Professor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu

Inscrição	Nome	Pontuação
153	Eliane Savela Berté	50

Cargo 055 – Mecânico

Inscrição	Nome	Pontuação
209	João Jose Barreto	74

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:A6950E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2012

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2012, nesta cidade de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no Paço Municipal às 14h30 minutos, o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, composta pelo senhor Dormelindo Lanzarin (Pregoeiro oficial), Wilson Pereira da Silva (1° Membro oficial da equipe de apoio) e o senhor Jocelito Carlos Linck (2° Membro oficial da equipe de apoio), nomeados pela Portaria n° 003/SAD/2012, reuniram-se com vistas a procederem à abertura da sessão pública da licitação Pregão Presencial n° 013/2012, que dispõe sobre a Aquisição de materiais diversos, para manutenção da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT. Dando prosseguimento, e após cumprir os prazos legais, constatou–se que não houve interessados em apresentar propostas para o presente certame licitatório. Após a republicação da prorrogação da licitação no Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado, em 21 de agosto de 2012 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 22/08/2012, e cumprido os prazos legais, o pregoeiro declara **DESERTA** a licitação às 15h00 minutos do mesmo dia, visto nenhum interessado ter apresentado proposta para o presente certame licitatório.

Santa Cruz do Xingu/MT, 21 de agosto de 2012.

DORMELINDO LANZARIN
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:66F5EB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 004/2012

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para quem possa interessar que realizará às 15h00 minutos do dia 20/09/2012, licitação modalidade Tomada de Preço n° 004/2012, tipo menor preço global, tendo como objeto a Prestação de serviços manutenção e locação de softwares (programas de computador), inter-relacionados através de uso de redes de computadores, integração de informações entre cada programa, utilizando à mesma estrutura de banco de dados, utilizando a linguagem de programação de plataforma Windows, para os sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada, sistema de controle de frotas, sistema de compras, sistema de almoxarifado, controle de processos, Licitação, controle de bens patrimoniais, gestão de pessoal, financeiro, contabilidade pública e controle das ações da área social e saúde da prefeitura municipal de Santa Cruz do Xingu. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (66) 3594 1000 – 1304 – 1057 – Fax: 3594-1201, no horário de expediente compreendido de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT para obter o edital completo da licitação.

Santa Cruz do Xingu - MT, 03 de setembro de 2012.

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:88FBCFBB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2012.
Pregão Presencial Nº 005/2012
Validade: 01 (um) ano.
Registro de Preço para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO.
Aos 13 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº 005/2012, e a empresa Dental Centro Oeste LTDA-EPP CNPJ nº 36.900.926/0001-80 com sede na Rua Professor João Felix, Nº 635, Bairro Baú, Cuiabá - MT – neste ato representada por seu FABIO SPADA ,portador do RG nº 1048611-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 694.859.251-15, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 005/2012, nas condições em que segue:
1.OBJETO E PREÇOS
1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.
1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
11	Atenolol 50mg *2	21840	R$ 0,02	R$ 436,80
33	Sera?2	504	R$ 0,08	R$ 40,32
77	Loção oleosa Ac. Caprílico + Ac. Cáprico + Ac. Láurico + Lecitina de Soja + Vit. A + Vit. E + Ac. Capróico + Ac. Linoléico (óleo de girassol) FR 200ml *1R4	67	R$ 5,82	R$ 389,94
116	Solução Cloreto de Sódio 0,9% 500ml*2	1210	R$ 1,72	R$ 2081,2

				0
148	Glutaraldeído 2% 5L *2	68	R$ 18,50	R$ 1258,0 0
153	Insulina Humana NPH 100UI/mL *3	2.184	R$ 22,10	R$ 48.266, 40
155	Preservativo Masculino 49mm*3	10.920	R$ 0,22	R$ 2402,4 0
156	Preservativo Masculino 52mm*3	10.920	R$ 0,20	R$ 2184,0 0

165	Alcool Metilico	02	R$ 7,80	R$ 15,60
168	Coloração de Gram	01	R$ 12,90	R$ 12,90
169	Fucsina Fenicada de Zielh	01	R$ 18,20	R$ 18,20
170	Azul de Metileno de Zielh	01	R$ 15,80	R$ 15,80
171	Alcool Acido a 3%	01	R$ 15,80	R$ 15,80
172	Alcool Acido a 1%	01	R$ 15,80	R$ 15,80
174	Lugol forte	01	R$ 35,00	R$ 35,00
176	Tiras reativas para B-HCG: 30 testes em cada kit Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa do HCG. Amostra: Soro, Urina. Monoreagente – Tira reativa Pronta para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 5 minutos à temperatura ambiente. Sensibilidade: 25 mUI/mL ou 25 UI/L	08	R$ 19,99	R$ 151,92
184	Tubo de coleta a vácuo com Fluoreto 4,0mls(Tampa Cinza)pacotes com 100 tubos	15	R$ 30,50	R$ 457,50
185	Tubo de coleta a vácuo sem aditivo 9mls (Tampa Vermelha) pacotes com 100 tubos	20	R$ 32,99	R$ 659,80
192	Controle de Rh	02	R$ 15,99	R$ 31,98
194	AEO Látex com controle Positivo e Controle Negativo e sensibilidade do reativo ajustada para 200 UI/ml de AEO	10	R$ 58,90	R$ 589,00
205	Teste Rápido HIV 1 e 2 10 testes em cada kit Diluente: 1 x 1,5 mL Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa rápida de anticorpos anti-HIV-1 e anti-HIV-2. Amostra: Soro, Plasma e Sangue Total. Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 10 minutos à temperatura ambiente	20	R$ 32,00	R$ 640,00
206	Teste Rápido HBsAg 20 testes em cada kit Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg), usando anticorpos mono e policlonais imobilizados na membrana para identificação seletiva de HBsAg. Amostra: Soro. Pronto para Uso. Tempo de Reação: 10 minutos à temperatura ambiente.	10	R$ 75,99	R$ 759,90
209	TGO Colorimétrica Padrão: 1 x 4 mL TGO-Substrato: 1x 50 mL Reagente de Cor: 1 x 50 mL NaOH Estoque: 1 x 160 mL Método: Colorimétrico (Reitman-Frankel). Finalidade: Determinação quantitativa da Transaminase Oxalacética (TGO). Amostra: Soro, Plasma e Líquor. Necessita preparar NaOH de Uso. Necessita preparar Curva de Calibração. Tempo de Reação: 60 minutos. Linearidade: 190 Unidades RF/mL.	02	R$ 32,60	R$ 65,20
210	TGP Colorimetrica: Padrão: 1 x 4 mL TGP-Substrato: 1x 50 mL Reagente de Cor: 1 x 50 mL NaOH Estoque: 1 x 160 mL Método: Colorimétrico (Reitman-Frankel). Finalidade: Determinação quantitativa da Transaminase Pirúvica (TGP). Amostra: Soro, Plasma e Líquor. Necessita preparar NaOH de Uso. Necessita preparar Curva de Calibração. Tempo de Reação: 60 minutos. Linearidade: 150 Unidades RF/mL.	02	R$ 32,60	R$ 65,20
212	Teste Rápido HCV : 20 testes em cada kit Diluente: 1 x 3 mL Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa rápida do anticorpo anti-HCV Amostra: Soro ou Sangue Total. Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 10 minutos à temperatura ambiente.	10	R$ 95,00	R$ 950,00
213	Pinça Anatômica Serrilhada inox de 25 cm	03	R$ 22,00	R$ 66,00
214	Teste Rápido de PSA: 30 testes em cada kit Diluente: 3 x 0,5 mL Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa do antígeno prostático específico total (PSA Total). Amostra: Soro. Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 10 minutos à temperatura ambiente	05	R$ 126,00	R$ 630,00
215	Teste Rápido DENGUE(IgG / IgM) 20 testes em cada kit Diluente: 1 x 3 mL Método: Imunocromatografia. Finalidade: Detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos anti-IgG e anti-IgM contra os 4 sorotipos do vírus da dengue. Amostra: Soro e Plasma. Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 15 minutos à temperatura ambiente.	06	R$ 235,99	R$ 1415,9 4
219	Coletor de Urina (tipo Pote)	1000	R$ 0,18	R$ 180,00
222	Lâmpada para microscópio (6V /20W)	10	R$ 8,00	R$ 80,00
223	Pisseta âmbar em plástico de 500 mls	08	R$ 1,90	R$ 15,20
224	Pipetas plásticas tipo Pasteur (longa)	200	R$ 0,10	R$ 20,00
			Total:	R$ 63.965, 80

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1.A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.7. Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem
prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem
solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
6. PENALIDADES
6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;
6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas,
6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
6.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas no item 4.1 se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.
6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.
8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.
8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.
9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.
9.3. A comunicação da rescisão, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.
11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.
11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.
11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada. .

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Fevereiro de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

FABIO SPADA
Dental Centro Oeste Ltda-epp

TESTEMUNHAS:
NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:42A851F2

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2012.
Pregão Presencial Nº 005/2012
Validade: 01 (um) ano.
Registro de Preço para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO.
Aos 13 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº 005/2012, e a empresa M.S Diagnostica LTDA, CNPJ nº 00.970.175/0001-21 com sede na Rua Antonio Correa, Nº 1701, Vila Jardim Paulista, Campo Grande/MS, CEP 79050-210. Neste ato representada por seu Valter Bruno portador do RG nº 14105563 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 068.507.058-14, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 005/2012, nas condições em que segue:
1.OBJETO E PREÇOS
1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.
1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
193	Soro de Coombs	02	R$ 17,00	R$ 34,00
197	Glicose PP enzimática Padrão: 1 x 5 mL Reagente de Cor: 1 x 500 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem da Glicose. Amostra: Soro, Plasma, Líquor e outros líquidos biológicos. Monoreagente - Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 10 minutos a 37º C. Linearidade: 500 mg/dL.	08	R$ 29,00	R$ 232,00
198	Colesterol PP Enzimático Padrão: 1 x 5 mL Reagente de Cor: 1 x 500 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem do Colesterol Total. Amostra: Soro. Monoreagente - Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 10 minutos a 37º C. Linearidade: 500 mg/dL.	10	R$ 39,00	R$ 390,00
199	Trigliceres PP Enzimático: Padrão: 1 x 5 mL Reagente de Cor: 1 x 500 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem dos Triglicérides. Amostra: Soro, Plasma. Monoreagente - Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 10 minutos a 37º C. Linearidade: 1100 mg/dL.	10	R$ 79,00	R$ 790,00
200	Creatinina Colorimétrica de Ponto Final : Padrão: 1 x 30 mL Ácido Pícrico: 1 x 250 mL Tampão Alcalino: 1 x 1000 mL Acidificante: 1 x 50 mL Método: Colorimétrico - Picrato Alcalino. Finalidade: Dosagem da creatinina em reação de ponto final e cinética de 2 pontos. Amostra: Soro, Plasma e Urina. Linearidade: 12,0 mg/dL.	03	R$ 36,00	R$ 108,00
203	Ácido Úrico Padrão: 1 x 5 mL Tampão: 2 x 80 mL Uricase: 2 x 20 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem do Ácido Úrico. Amostra: Soro, Urina e Líquidos Sinovial e Amniótico. Bireagente - Necessita preparar Reagente de Trabalho. Estabilidade do Reagente de Trabalho: 90 dias (2 - 8 ºC) Tempo de Reação: 10 minutos a 37º C. Linearidade: 20,0 mg/dL.	05	R$ 35,00	R$ 175,00
204	Uréia Padrão: 1 x 3 mL Tampão: 1 x 100 mL Urease: 1 x 25 mL Oxidante: 1 x 25 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem da Uréia. Amostra: Soro, Plasma, Urina. Necessita preparar Reagentes de Uso. Tempo de Reação: 10 minutos a 37º C. Linearidade: 300 mg/dL.	03	R$ 39,00	R$ 117,00
			Total:	R$ 1.846,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
2.3. À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até

60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1.A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.7. Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas,

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas no item 4.1 se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.
8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.
8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.
9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.
9.3. A comunicação da rescisão, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.
11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.
11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.
11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada. .

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Fevereiro de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

VALTER BRUNO
M.s Diagnostica Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:47C567AB

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2012.
Pregão Presencial Nº 005/2012
Validade: 01 (um) ano.
Registro de Preço para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO.
Aos 13 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº 005/2012, e a empresa Distribuidora de Produtos Naturais LTDA-EPP CNPJ nº 02.189.326/0001-34 com sede na Avenida Beira Rio nº 1004 Jardim Califórnia, Cuiabá – MT CEP 78070305. Neste ato representada por seu Creunice Dias da Silva portador do RG nº 921.544 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 580.962.721-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 005/2012, nas condições em que segue:
1.OBJETO E PREÇOS
1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.
1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
24	Enalapril 5mg *2	18480	R$ 0,02	R$ 369,60
26	Furosemida 40 mg *2	11760	R$ 0,02	R$ 235,20
27	Glibenclamida 5mg *2	15960	R$ 0,01	R$ 159,60
29	Hidroclorotiazida 25mg *2	43680	R$ 0,02	R$ 873,60
39	Metformina 500 *2	8400	R$ 0,06	R$ 504,00
40	Metoclopramida 4mg/ml 10ml *2	840	R$ 0,35	R$ 294,00
41	Metronidazol 250mg *2	5040	R$ 0,04	R$ 201,60
51	Paracetamol 200 mg/ml FR 15 ml *2	1680	R$ 0,43	R$ 722,40
53	Permanganato de potássio 100mg *2	504	R$ 0,05	R$ 25,20
55	Prednisona 20mg *2	3360	R$ 0,06	R$ 201,60
58	Propanolol 40mg *2	16800	R$ 0,02	R$ 336,00
78	Óleo Mineral 100ml *2	17	R$ 1,57	R$ 26,69
107	Lidocaína 2% 20ml *1	168	R$ 1,35	R$ 226,80
120	Solução Ringer Lactato 500ml*1	336	R$ 1,85	R$ 621,60
123	Amitriptilina 25mg CP*2	16800	R$ 0,04	R$ 672,00
131	Diazepam 5mg/ml 2ml (P.A.) *1	252	R$ 0,41	R$ 103,32
132	Diazepam 05mg *2	10080	R$ 0,03	R$ 302,40
145	Divalproato de Sódio 50mg/ml xarope FR 100ml*2	504	R$ 2,28	R$ 1149,12
147	Álcool 70% 1L *2	168	R$ 3,40	R$ 571,20
150	Iodopovidona slç aquosa 10% 1L *2	51	R$ 11,00	R$ 561,00
152	Fita Reativa para Glicose FR c/ 50 unid. *1	84	R$ 28,40	R$ 2385,60
162	Corante de May Grynwald	02	R$ 25,03	R$ 50,06
163	Corante de Giemsa	02	R$ 24,95	R$ 49,90
164	kit de Coloração Panótica Compõe o Kit :Corante nº01,Corante nº 02 e Corante nº03 cada frasco de 500 mls	02	R$ 24,50	R$ 49,00
166	Agua Destilada (NÃO COMPRAR ÁGUA PARA INJEÇÃO)	200	R$ 2,70	R$ 540,00
167	Oleo de Imersão	03	R$ 8,99	R$ 26,97
173	Papel de filtro 9 cm de diametro (pacotes com 50)	02	R$ 2,00	R$ 4,00
175	Tiras reativas para Urinálises : 100 Tiras reativas em cada frasco Finalidade: Determinação semi-quantitativa de dez (10) parâmetros na urina: urobilinogênio, glicose, corpos cetônicos, bilirrubina, proteína, nitrito, pH, sangue/hemoglobina, densidade e leucócito. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempos de Reação: 30 a 60 segundos à temperatura ambiente.	10	R$ 17,00	R$ 170,00
178	Cálice plástico para sedimentação de fezes	10	R$ 1,59	R$ 15,90
180	Lâmina de vidro ponta lisa (cx com 50 lâminas)	30	R$ 1,62	R$ 48,60
181	Lâmina de vidro ponta fosca (cx com 50 laminas)	15	R$ 1,78	R$ 26,70
182	Lanceta	02	R$ 8,90	R$ 17,80
183	Tubo de coleta a vácuo com EDTA 4,5mls (Tampa Roxa)pacotes com 100 tubos	20	R$ 27,90	R$ 558,00
186	Agulha para coleta a vácuo 25X8 (caixas com 100 agulhas)	15	R$ 21,00	R$ 315,00
188	Anti A	02	R$ 12,00	R$ 24,00
189	Anti B	02	R$ 12,00	R$ 24,00
190	Anti D	02	R$ 26,00	R$ 52,00
191	Anti AB	02	R$ 12,36	R$ 24,72
195	Fator Reumático Látex com controle Positivo e Controle Negativo e sensibilidade do reativo de 30 UI/ml do Padrão Internacional de Soro artrítico da OMS	10	R$ 23,50	R$ 235,00
196	Proteina C Reativa Látex com controle Positivo e Controle Negativo	10	R$ 23,90	R$ 239,00
201	Kit Bilirrubina: Acelerador: 1 x 250 mL Sulfanílico: 1 x 120 mL Nitrito: 1 x 5 mL Método: Colorimétrico (Sims-Horn). Finalidade: Dosagem das Bilirrubinas Direta e Total. Amostra: Soro e Plasma. Reagentes líquidos. Necessita preparar Diazo Reagente. Tempo de Reação: 5 minutos à temperatura ambiente. Linearidade: até 25,0 mg/dL. Calibração: Necessita do Kit Padrão de Bilirrubina - Cat. 332	03	R$ 25,85	R$ 77,55
202	Padrão de Bilirrubina (Método Sims Horm) 1 Frasco com bilirrubina liofilizada para ser dissolvida no diluente anexo. Finalidade: Fazer a calibração (Fator) das dosagens de Bilirrubinas. OBS: Comprar da mesma marca do Kit de Bilirrubinas (Método Sims Horm)	03	R$ 12,00	R$ 36,00
207	Tubo de Ensaio de vidro tamanho Médio	100	R$ 0,15	R$ 15,00
208	Tubo de Ensaio de vidro tamanho Grande	100	R$ 0,17	R$ 17,00
216	Pipetador PI-PUMP de 5 mls	02	R$ 12,00	R$ 24,00
217	Pipetador PI-PUMP de 10 mls	02	R$ 12,10	R$ 24,20
218	Pêra de Borracha	05	R$ 8,10	R$ 40,50
220	Coletor de Urina infantil feminino	100	R$ 0,04	R$ 4,00
221	Coletor de Urina infantil masculino	100	R$ 0,04	R$ 4,00
225	Proveta plástica de 100 mls	03	R$ 3,57	R$ 10,71
226	Proveta plástica de 50 mls	02	R$ 3,21	R$ 6,42
			Total:	R$ 13.272,56

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de

pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
2.3. À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.
3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.
3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;
3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.
3.3. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.
3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
3.4.1.A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
3.7. Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em

igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas,

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas no item 4.1 se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.
8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.
9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.
9.3. A comunicação da rescisão, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.
11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.
11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.
11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada..

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Fevereiro de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

CREUNICE DIAS DA SILVA
Distribuidora de Produtos Naturais Ltda-epp

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:627125E2

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2012.
Pregão Presencial Nº 008/2012
Validade: 01 (um) ano
Registro de Preço para: Aquisição de Insumos, Material Hospitalar e Material Odontológico. .
Aos 05 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº 008/2012, e a empresa Dental Centro Oeste LTDA-EPP CNPJ nº 36.900.926/0001-80 com sede na Rua Professor João Felix, Nº 635, Bairro Baú, Cuiabá. – neste ato representada por seu Fabio Spada, portador do RG nº 1.048.611-9 e inscrito no CPF sob nº 694.859.251-15, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 008/2012, nas condições em que segue:
1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.
1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.
1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
02	ABOCATE Nº 20	5040	R$ 0,41	R$ 2066,40
03	ABOCATE Nº 22	5040	R$ 0,41	R$ 2066,40
05	ABOCATE Nº18	5040	R$ 0,41	R$ 2066,40
10	AGULHA 18G	3360	R$ 0,07	R$ 235,20
21	BOLSA TÉRMICA COM GEL	84	R$ 12,00	R$ 1008,00
22	BOBINA DE ULTRASOM UPP - 110S 110 MM X 20M	168	R$ 35,00	R$ 5880,00

37	FIO ALGODÃO/POLIÉSTER 3-0	10	R$ 9,00	R$ 90,00
40	FIO CATGUT CROMADO 4/0 AGULHA 1/2 2CM CX. C/ 24 UNID.	10	R$ 50,00	R$ 500,00
54	FITA MICROPOROSA 2,5CMX10M	168	R$ 1,98	R$ 332,64
60	FRALDA GERIÁTRICA P	1680	R$ 0,80	R$ 1344,00
62	FRALDA GERIÁTRICA G	1680	R$ 0,90	R$ 1512,00
65	GLUTARALDEÍDO 2% 5L	168	R$ 16,60	R$ 2788,80
77	PÁS EXTERNAS ADULTO PARA DESFIBRILADORES E CARDIOVERSORES (PAR)	84	R$ 800,00	R$ 67.200,00
78	SALTO DE GESSO	84	R$ 2,10	R$ 176,40
95	SONDA FOLEY Nº 12	504	R$ 0,93	R$ 468,72
96	SONDA FOLEY Nº 14	336	R$ 0,93	R$ 312,48
97	SONDA FOLEY Nº 18	336	R$ 0,93	R$ 312,48
98	SONDA FOLEY Nº 16	336	R$ 0,93	R$ 312,48
105	TORNEIRA DE 3 VIAS ROTATIVAS COM SETAS INDICADORAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS	504	R$ 0,54	R$ 272,16
117	ESCOVA CERVICAL PCT C/ 100	84	R$ 16,60	R$ 1394,40
118	MÁSCARA N95	336	R$ 2,00	R$ 672,00
125	PRANCHA LONGA RÍGIDA, ESPECIAL PARA RESGATE. ESTRUTURA EM AÇO, FORRAÇÃO EM PLÁSTICO. TAMANHO: 2,00 X 0,60 X 0,15	02	R$ 463,00	R$ 926,00
126	EXAUSTOR PARA CÂMARA ESCURA, INDICADO PARA CIRCULAÇÃO DO AR DENTRO DA CÂMARA ESCURA. FABRICADO EM AÇO TRATADO E PINTADO TOTALMENTE À PROVA DE LUZ. ALIMENTAÇÃO 110 V.EQUIPAMENTO DE USO OBRIGATÓRIO CONFORME PORTARIA 453 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VAZÃO APROXIMADA: 300M³/H, MOTOR 1/40 HP COM 94,3 WATTS. TAMANHO: 30 X 30 CM	01	R$ 1300,00	R$ 1300,00

127	APARELHO DE PRESSÃO ANALÓGICO COM ESFIGMOMANÔMETRO E ESTÉTOSCÓPIO MANÔMENTRO C/ GIRO 360 GRAUS, ATENDE AS NOSMAS DA AAMI DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, BRAÇADEIRA COM DURABILIDADE DE ATÉ 100.000 CICLOS GARANTIA DE CALIBRAÇÃO POR 5 ANOS	10	R$ 270,00	R$ 2700,00
137	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	840	R$ 0,48	R$ 403,20
138	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	340	R$ 0,48	R$ 163,20
148	ALGINATO P/ MOLDAGEM JELTRATE C/ MEDIDOR	20	R$ 24,71	R$ 494,20
154	BANDEJA INOX 23X9 CM	15	R$ 22,50	R$ 337,50
176	BROCA DE AÇO (CARBIDE) P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1/4	30	R$ 7,10	R$ 213,00
177	BROCA AÇO P/ BAIXA ROTAÇÃO N°7	20	R$ 5,11	R$ 102,20
178	BROCA DE AÇO P/ BAIXA ROTAÇÃO N°8	20	R$ 5,11	R$ 102,20
180	BROCA MULTILAMINADA P/ RESINA 7902	10	R$ 34,00	R$ 340,00
181	BROCA P/ RESINA MULTILAMINADA	10	R$ 34,00	R$ 340,00
	7642			
182	BROCA MULTILAMINADA P/ RESINA 7903	10	R$ 34,00	R$ 340,00
183	CAIXA DE INOX C/ TAMPA DE 20X10X 5CM	04	R$ 45,00	R$ 180,00
186	PAPEL CREPADO P/ ESTERELIZAÇÃO 30X30CM CX C/ 500	05	R$ 150,00	R$ 750,00
193	CREME DENTAL C/ FLÚOR	100	R$ 1,40	R$ 140,00
199	ESPÁTULA PARA RESINA DE METAL ANTIADERENTE Nº6	03	R$ 65,00	R$ 195,00
202	ESCOVA DENTAL INFANTIL	1000	R$ 0,38	R$ 380,00
205	FITA ZEBRADA ADESIVA	30	R$ 4,62	R$ 138,60
208	FIXADOR RX	10	R$ 4,60	R$ 46,00
213	FÓRCEPS Nº1	02	R$ 30,80	R$ 61,60
223	MÁSCARA TRIPLA BRANCA C/ ELÁSTICO CX C/50	30	R$ 4,20	R$ 126,00
225	MOLDEIRAS EM ALUMÍNIO P/ PRÓTESE, PERFURADAS (JOGO COMPLETO)	02	R$ 61,20	R$ 122,40
228	OTOSPORIN C/10G	05	R$ 14,45	R$ 72,25
233	PASTA PROFILÁTICA SABOR TUTTI-FRUTTI	10	R$ 4,00	R$ 40,00
237	RESINA FOTOP. ULTRA FILL COR B1 REFIL C/ 4G	10	R$ 70,00	R$ 700,00
238	ROLETES DE ALGODÃO	100	R$ 1,24	R$ 124,00
	EMBALAGEM C/100			
240	REVELADOR RX	20	R$ 4,11	R$ 82,20
243	SELANTE DE CICATRÍCULA ALPHA SEAL (CONJUNTO)	30	R$ 72,95	R$ 2188,50
244	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2% EMB. C/ 500 ML	20	R$ 16,10	R$ 322,00
245	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,05 SEM PIGMENTO SABOR MENTA	50	R$ 6,21	R$ 310,50
253	VERNIZ C/ FLÚOR C/10 ML DE VERNIZ E 10 ML DE SOLVENTE	05	R$ 26,10	R$ 130,50
254	ALAVANCAS SELDIN (BANDEIRINHA) JOGO	03	R$ 36,60	R$ 109,80
255	ALAVANCAS APICAIS-JOGO	03	R$ 36,60	R$ 109,80
256	ALAVANCA APICAL RETA N° 2	05	R$ 14,00	R$ 70,00
264	BRUNIDOR EWING GUTH 1299	05	R$ 8,50	R$ 42,50
267	CABO DE ESPELHO N°5	30	R$ 2,00	R$ 60,00
269	CAIXA INOX TAMANHO 18X8X5, 0	10	R$ 34,00	R$ 340,00
271	CAIXA INOX 28X14X6	05	R$ 90,00	R$ 450,00
272	CAIXA P/ REVELAR RX	01	R$ 177,50	R$ 177,50
294	ESPELHO CLÍNICO COM CABO N°5	30	R$ 4,50	R$ 135,00
295	FÓRCEPS INFANTIL N°01	04	R$ 30,00	R$ 120,00
296	FÓRCEPS INFANTIL N°02	04	R$ 30,00	R$ 120,00
297	FÓRCEPS INFANTIL N°03	04	R$ 30,00	R$ 120,00
298	FÓRCEPS INFANTIL N°04	04	R$ 30,00	R$ 120,00
299	FÓRCEPS INFANTIL N°05	04	R$ 30,00	R$ 120,00
300	FÓRCEPS INFANTIL N°06	04	R$ 30,00	R$ 120,00
301	FÓRCEPS INFANTIL N°18D	03	R$ 30,00	R$ 90,00
302	FÓRCEPS ADULTO N° 1	10	R$ 30,00	R$ 300,00
303	FÓRCEPS N°150	05	R$ 30,00	R$ 150,00
304	FÓRCEPS N°151	05	R$ 30,00	R$ 150,00
305	FÓRCEPS N°16	05	R$ 30,00	R$ 150,00
306	FÓRCEPS N° 17	05	R$ 30,00	R$ 150,00
307	FÓRCEPS N°69	05	R$ 30,00	R$ 150,00
308	FÓRCEPS N°65	05	R$ 33,20	R$ 166,00
309	FÓRCEPS N°68	03	R$ 31,00	R$ 93,00
310	FÓRCEPS N°18R	05	R$ 30,00	R$ 150,00
311	FÓRCEPS N°18L	05	R$ 30,00	R$ 150,00
312	GRAMPO P/ REVELAR RX	05	R$ 6,84	R$ 34,20
324	PORTA LIXO INOX	02	R$ 59,00	R$ 118,00
			Total:	R$ 108.947,21

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
2.3. À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.
3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.
3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;
3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.
3.3. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
3.4.1. A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
3.7. Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.
4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:
a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;
b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;
c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.
5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
5.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
6. PENALIDADES
6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;
6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas,
6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
6.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas no item 4.1 se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo,
será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.
6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.
8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução,ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.
8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.
9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.
9.3. A comunicação da rescisão, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.
11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.
11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada. .

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

FABIO SPADA
Dental Centro Oeste Ltda-epp

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fábio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:F7828E63

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2012.

Pregão Presencial Nº 010/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos 07 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria

nº098/2011, que conduziram o Pregão nº010/2012, e a empresa **EXTRAPLAN EXTRAÇAO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA,** CNPJ – 08.381.616/0001-61 com sede na v. 28 de Dezembro Centro, CEP -78453-000 representado por Adilson Matschinske CPF – 874.962.671-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 010/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

a) Prestação de serviços com 03 (três) Caminhões basculantes com motor de 160 CV e capacidade mínima de 15 toneladas ou 12m³.
A secretaria de Obras não ficará obrigada a utilizar sempre os Três caminhões do item, porém a empresa vencedora deste item deverá colocar a disposição da administração 03 (três) Caminhões basculante conforme a descrição do item, para eventual utilização dos mesmos. A secretaria de Obras disponibilizará o combustível para execução do serviço durante a validade da Ata. Os motoristas dos caminhões deverão possuir CNH categoria C e seus honorários deverão correr por conta da empresa vencedora. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes aos encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 010/2012

ITEM	DESCRICAO	QTD	UND	VALOR UNIT.	TOTAL
03	Prestação de serviços com 03 (três) Caminhões basculantes com motor de 160 CV e capacidade mínima de 15 toneladas ou 12m³	06	MES	R$21.500,00	R$129.000,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da

execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

ADILSON MATSCHINSKE
Extraplan Extraçao Transporte e Terraplanagem Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:EBF75B89

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2012.

Pregão Presencial Nº 010/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos 07 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº010/2012, e a empresa**, R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA** CNPJ – 13.018.985/0001-24 com sede na Rua Dep. Hitler Sansão, N 374 W – Centro Tangará da Serra – MT CEP – 78.300.000, representado por Rhudson Randow Néris Gonçalves CPF – 038.024.301-66, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 010/2012, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

a) Prestação de serviços para 01 caminhão, com tanque reservatório de Água de no mínimo 15.000 (quinze mil) litros (PIPA) para molhar as ruas sem asfalto e estradas municipais.
O Caminhão deste item deverá ser de propriedade do vencedor do item que deverá prestar o serviço no município de Santa Rita do Trivelato, todos os dias durante o período de seca. A secretaria de Obras disponibilizará o combustível para execução do serviço durante a validade da Ata. O motorista do caminhão deverá possuir CNH categoria C e seus honorários deverão correr por conta da empresa vencedora. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes aos encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 010/2012

ITEM	DESCRICAO	QTD	UND	VALOR UNIT.	TOTAL
02	**Prestação de serviços para 01 caminhão com tanque reservatório de Água de 15.000 (quinze mil) litros (PIPA) para molhar as ruas sem asfalto e estradas municipais.**	06	MES	R$6.200,00	R$37.200,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

RHUDSON RANDOW NÉRIS GONÇALVES
R2 Tech Serviços e Soluçoes Inteligentes Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:C8F73890

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2012.

Pregão Presencial Nº 010/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos 07 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº010/2012, e a empresa **, MIRACI TABORDA E CIS LTDA – ME**. CNPJ: 09.410.674/0001-39 com sede na Avenida das Conchas nº 25 Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT CEP: 78.453-000, representado por Miraci Taborda CPF nº 336.322.949.68, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 010/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

a) Prestação de serviços para poda de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) árvores do passeio público.
Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos, a empresa vencedora deverá realizar o descarregamento dos entulhos em local designado pela secretaria de Obras. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais,

transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa do serviço.

b) Prestação de serviços relativos à limpeza de vias públicas, compreendendo varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos e entulhos comerciais e domiciliares do município de Santa Rita do Trivelato e Distrito de Pacoval, Capina Manual, Ras e Pintura de meio-fio e poda de grama.
A empresa vencedora deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão basculante para os serviços de coleta de resíduos e entulhos, veículo que devera atender a todas as normas expedidas pelo CONTRAN/DETRAN. A empresa também devera disponibilizar no mínimo 03 funcionários mais um motorista, devidamente registrados no quadro de funcionários da empresa para a realização dos serviços especificados no objeto desta licitação. O condutor do veiculo a ser utilizado na prestação de serviços devera possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria C. Os serviços relativos à coleta e transporte de resíduos sólidos comerciais e domiciliares e varrição deverão ser realizados no mínimo 03 (três) vezes por semana na cidade de Santa Rita do Trivelato e 01 (uma) vez na semana no Distrito de Pacoval, os serviços de capina manual e poda de grama deverá ser realizada sempre que necessários, os serviços de ras e Pintura de meio-fio serão realizados 02 (duas) vezes por ano sendo todas as despesas arcadas pelo Contratado. Todas as exigências deste item serão necessárias para assinatura da Ata de registro de preço, o não cumprimento de qualquer exigência deste item será considerado como desistência do vencedor do item, que automaticamente passará para o segundo colocado.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 010/2012

ITEM	DESCRICAO	QTD	UND	VALOR UNIT.	TOTAL
04	**Prestação de serviços para poda de aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) árvores do passeio público.**	2.500	UND	R$ 32,00	R$80.000,00
05	**Prestação de serviços relativos à limpeza de vias públicas, compreendendo varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos e entulhos comerciais e domiciliares do município de Santa Rita do Trivelato e Distrito de Pacoval, Capina Manual, Ras e Pintura de meio-fio e poda de grama.**	12	MES	R$16.000,00	R$192.000,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços

registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

MIRACI TABORDA
Miraci Taborda e Cis Ltda – Me

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:6CD72D31

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2012.

Pregão Presencial Nº 010/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos 07 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria

nº098/2011, que conduziram o Pregão nº010/2012, e a empresa , **FORT EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA,** CNPJ – 09.198.423/0001-32 com sede na Av, Senador Atílio Fontana n. 5516 sala 1- Centro – CEP – 85901-200 Toledo – PR, com seu procurador o Senhor Jose Roberto Fogaça CPF – 787.043.599-68, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 010/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

a) Prestação de serviços com de 01 (uma) máquina Motoniveladora com potência no motor de 185. HP.
A máquina deste item deverá ser de propriedade do vencedor do item, e deverá prestar serviços sempre que necessários, atendendo as necessidades da secretaria de Obras, com a manutenção de ruas e estradas do município de Santa Rita do Trivelato. A secretaria de Obras disponibilizará o combustível sempre que necessário e no local onde será prestado o serviço.
O operador da maquina deverá ser habilitado para operá-la e seus honorários deverão correr por conta da empresa vencedora. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes aos encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 010/2012

ITEM	DESCRICAO	QTD	UND	VALOR UNIT.	TOTAL
01	**Prestação de serviços com de** 01 (uma) máquina **Moto niveladora com potência no motor de 185. HP**	12	MES	R$ 11.900,00	R$142.800,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da

execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO FOGAÇA
Fort Empreitera e Locação de Maquinas Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:0A1D1CDA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2012.

Pregão Presencial Nº 011/2012

Validade: 01 (um) Ano

1. Registro de Preço para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS PARA PSF.

Aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº 011/2012, e a empresa **Hiperdental Comercio de produtos Odontológicos e Medico Hospitalares LTDA-EPP** CNPJ Nº 13.994852/0001-93 AV. Tancredo Neves, nº 11 sala 02 – Centro – CEP: 78.890-000-Sorriso/MT Representado pelo seu Procurador o senhor Clair Panazzolo CPF- 004.715.389-06, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem

efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 011/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Ambú em silicone c/ reservatório – máscara nº 4	01	PROTEC	201,00	201,00
02	Ambú em silicone infantil c/ reservatório – máscara nº03	01	PROTEC	201,00	201,00
03	Balança Eletrônica Pediátrica Mod. 109-e Chave seletora 110/220 v	01	WELMY	890,00	890,00
05	Balde de inox 10 litros com tampa	01	FAVA	340,00	340,00
08	Caixa inox com tampa média 14x28 cm	02	GLOGRAN	175,00	350,00
09	Caixa inox com tampa pequena 10x20 cm	04	GOLGRAN	81,00	324,00
12	Tambor em inox com alça e fecho – 16x14cm	03	FAVA	128,90	386,70
13	Tambor em inox com alça e fecho – 20x18 cm	01	FAVA	161,00	161,00
15	Esfigmomanômetro infantil aneróide preto fecho de metal com estetoscópio	01	SOLIDOR	98,90	98,90
17	Divã clinico (maca) estofado	06	STA LUZIA	313,00	1.878,00
18	Divã clinico (maca) estofado (pequena para sala de vacinas)	01	STA LUZIA	260,00	260,00
20	Escada de alumínio articulada 10 degraus	01	ALUVEV	949,00	949,00
26	Cesto de lixo 60 litros plástico no suporte de metal com pedal	12	MATALPLAN	250,00	3.000,00
	Instrumentais		GOLGRAN		
27	Pinça cheron 25 cm	10	GOLGRAN	32,90	329,00
29	Tesoura Iris reta 12 cm	08	GOLGRAN	10,60	84,80
30	Tesoura Iris 10,5cm	08	GOLGRAN	13,50	108,00
31	Tesoura Iris curva 12cm	16	GOLGRAN	10,60	169,60
32	Tesoura bee-bee 10,5 cm	08	GOLGRAN	15,50	124,00
34	Tesoura metzembaum reta 14 cm	04	GOLGRAN	19,40	77,60
37	Tentacânula	04	GOLGRAN	4,90	19,60
38	Pinça hemostática mosquito	12	GOLGRAN	26,00	312,00
39	Pinça Jelly reta 14 cm	12	GOLGRAN	15,50	186,00
42	Pinça kocher reta 18 cm	12	GOLGRAN	34,90	418,80
45	Pinça Cheron 25 cm	12	GOLGRAN	32,90	394,80
47	Carro Maca Estrutura em tubo de aço carbono com tratamento antioxidante e acabamento em pintura Epóxi pó, (cabeceira por cremalheira e peseira por basculante), Vascular (peseira por basculante), Trendelemburg por pistão a gás e Elevação de Altura (Hi-Low) acionada por meio de comando hidráulico, realizado por pedal Grades laterais escamoteáveis em tubo de aço inox, revestida na parte superior com acabamento em termoplástico de alta resistência, dotada de dispositivo de travamento deslizante que permite seu manuseio fácil e rápido, incluindo espaçamento de segurança que evita esmagamento dos dedos, Leito em estrutura tubular com tampos em chapa metálica perfuradas para respiro, pára-choque de proteção em PVC envolvendo toda extensão das laterais, cabeceira e peseira, Base revestida com tampa de proteção altamente resistente a impactos, Rodízios de 5" de diâmetro totalmente em material plástico com freios em diagonal.	02	NTECH	10.855,00	21.710,00
				TOTAL	**32.973,80**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 **(sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1**.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4**.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.7**.** Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, **após pesquisa de mercado**, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas,

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas no item 4.1 se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte,

independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.
.
Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

CLAIR PANAZZOLO
Hiperdental Comercio de produtos Odontológicos e Medico Hospitalares LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de Oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fábio Lohmann
CPF nº 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:9418FA19

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2012.

Pregão Presencial Nº 011/2012

Validade: 01 (um) Ano

1. Registro de Preço para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS PARA PSF.

Aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº 011/2012, e a empresa **Farmaco Médica Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** CNPJ: 12.624.137/0001-04 com sede na Rua Isa Lostracco, nº 337 Qd. 16 Lt. 03 – Jardim Planalto Goiânia – GO CEP: 74.333-215 representado por Rones Souza Martins CPF nº 925.020.241-53, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 011/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
04	Bacia Inox 35 cm 4700 ml	06	FORTINOX	113,50	681,00
06	Bandeja Grande p/ curativo inox 24x30 cm	03	FORTINOX	61,00	183,00
07	Bandeja media p/ curativo inox 20x30cm	04	FORTINOX	46,72	186,88
10	Cuba redonda de inox 16cm x 0,6 cm	03	FORTINOX	23,63	70,89
11	Cuba rim em inox com 26x12 cm e capacidade para 700 ml	04	FORTINOX	47,00	188,00
19	Escadinha 2 degraus (p/maca)	04	RENOVAR	99,00	396,00
21	Fita métrica confeccionada em material plástico flexível, medindo 150cm, graduação a cada 1mm com marcação numérica a cada 10mm, com acabamento nas extremidades	03	CORRENTE	4,02	12,06
23	Óculos proteção (EPI)	03	DANNY	7,27	21,81
24	Suporte para braço (aferir PA e injeções EV) de aço inoxidável	02	RENOVAR	140,70	281,40
25	Lixeira de 30 litros aço inox com pedal	08	WIEL	198,99	1.591,92
	INSTRUMENTO				
28	Tesoura mayo reta 16 cm	08	PROFESSIONAL	22,90	183,20
33	Tesoura standard 15 cm	06	PROFESSIONAL	19,80	118,80
35	Porta agulha mayo 11 cm	04	PROFESSIONAL	15,00	60,00
36	Porta bisturi	04	PROFESSIONAL	6,15	24,60
40	Pinça Kocher reta 16 cm	12	PROFESSIONAL	18,40	220,80
41	Pinça kocher curva 16 cm	12	PROFESSIONAL	18,40	220,80
43	Pinça dissecção (anatômica) 15 cm	12	PROFESSIONAL	7,90	94,80
44	Pinça de dissecção (anatômica) dente de rato 15 cm	12	PROFESSIONAL	7,71	92,52
46	Incubadora Infantil, para Transporte de recém nascido, prematuros, de alto risco, com baixo peso ou graves enfermidades, com sistema de controle microprocessado, com alta precisão, painel de controle removível com trava de segurança. Cúpula em acrílico com parede dupla, quatro passagens para tubos, manga íris e tampas frontal, lateral para acesso ao paciente, sistema de umidificação incorporado, duas Baterias internas recarregáveis, gelatinosas, com autonomia de até 4 horas. Para uso no Centro Municipal de Saúde.	01	OLIDEF	31.000,00	31.000,00
				TOTAL	**35.628,48**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 **(sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1**.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4**.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.7**.** Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, **após pesquisa de mercado**, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas,

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas no item 4.1 se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.
.
Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

RODRIGO BARROS BORGES
Farmaco Médica Comércio de Prod. Hospitalares LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de Oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fábio Lohmann
CPF nº 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:5EA02EB1

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2012

Pregão Presencial Nº 011/2012

Validade: 01 (um) Ano

1. Registro de Preço para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS PARA PSF.

Aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº 011/2012, e a empresa **L. P Comércio e Representações LTDA** CNPJ: 10.832.896/0001-29 com sede na Rua Jules Rimet, nº 505 – Alvorada CEP: 78048-610 – Cuiabá – MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 011/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
14	Negatoscópio duplo	01	LM	320,00	320,00
16	Otoscopio	02	MD	302,00	604,00
22	Termômetro digital com cabo extensor Max. E Min. (p/ geladeira da sala de vacinas)	02	EQUITERM	75,00	150,00
48	**Seladora Manual: Aplicação Papel Grau Cirúrgico, Fabricada inteiramente com matérias primas de qualidade e técnica simples, Funciona baseada no princípio de aplicação simultânea de calor e pressão exercida manualmente e o calor é controlado por sistema de desligamento automático, Design ergonômico, Chave Liga/Desliga, Controle de tempo de aquecimento, Lâmpada indicadora de tempo de aquecimento da resistência de soldagem, Máquina com acionamento de solda manual, Controle eletrônico do tempo de solda, Desligamento automático, Comprimento da solda de 30 cm e largura de 5 mm, Potência máxima de 80 Watts e um consumo aproximado de 30 W, Tempo de médio de solda de 2 a 5 segundos, Voltagem: 127 / 220 V (Bi volt), Dimensões: 320 x 220 x 120 mm, Peso 3,8 kg, Garantia: 12 meses.**	02	GRX/GC	840,00	1680,00
				TOTAL	**2.754,00**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 **(sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1**.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4**.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.7**.** Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, **após pesquisa de mercado**, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas,

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas no item 4.1 se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8**.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora

obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4**.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5**.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.
.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

PATRÍCIA POMPEU RODRIGUES
L. p Comércio e Representações Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:E17F8B33

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2012.

Pregão Presencial Nº 012/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para prestação de serviços.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17. Situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº012/2012, e a empresa Network Tecnologia - ME CNPJ: 14.410.076/0001-08. Localizado Na Rua – Aruanã, 1097 – sala – 03 – Centro, Marcelândia – MT. CEP – 78535-000 neste ato Representado pelo seu procurador o Senhor – Osvaldir Prata Alves Junior, inscrito no RG – 1095834-7 SSP/MT e CPF de nº 784.027.351-34. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 012/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 012/2012

ITEM	DESCRICAO	VALOR
01	Prestação de serviços de interligação de rede wireless municipal com o Fornecimento de Bases para Montagem, Montagem da Torre Prefeitura, com as bases e cabos, Montagem da Torre Pacoval, com as bases e cabos, Montagem dos Clientes, Montagem do Link PREFEITURA □> TORRE, Montagem do Link TORRE □> PACOVAL, Configuração dos LINKS, Configuração dos Clientes, Configuração do Servidor, controle de banda e de usuarios, Configuração do Servidor de cache e controle de acesso, Configuração de Servidor de relatorios, Treinamento de pessoal autorizado, Suporte presencial e online. Nos serviços deverão estar inclusos: Interligação e monitoramento de todos os pontos, controle de banda por usuário, relatório de acesso a internet por usuário, integração dos pontos, acesso via autenticação, acesso TS (terminal service) ao sistema de automação para os PSF, aceleração de internet, controle de uso da internet, bloqueio de paginas, etc, treinamento de funcionários de T.I. para uso dos sistemas, controle via paginas WEB, sistema WEB para controle de usuários da internet, possibilidade de controle de IM com programa próprio (MSN, GTALK, etc) para um controle efetivo das comunicações internas da prefeitura evitando assim vazamento de informações confidenciais do município conforme Instrução Normativa do TCE, Possibilidade de centralização de todo o controle de internet e MSN, Possibilidade de uso de VOIP próprio para comunicação interna criando assim ligação entre todos os órgãos do município sem custos de telefonia, Possibilidade de balanceamento de carga de dois ou mais links de internet, todos os serviços deverão ser transparentes ao usuário.	**R$ 22.896,84**
02	**Prestação de serviços de interligação de telefonia digital no Município.** Com instalação e configuração de todos os ramais, Incluindo ramais no Distrito de Pacoval, Paço Municipal e secretarias que Irão usar o sistema, o sistema deverá permitir que sejam instalados Ramais em qualquer parte do planeta onde tenha internet, Ramais em rede Cabeada e wireless, Atendimento digital, recepção de fax e direcionamento de chamadas automático, Monitoramento de chamadas em tempo real, Gerenciamento das chamadas por pagina Web, Gravação de chamadas por ramal, Relatório das chamadas recebidas e realizadas, Musica em espera (podendo ser personalizada)	**R$ 20.400,00**
	TOTAL	**R$ 43.296,84**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade das secretarias municipais e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades das secretarias municipais e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Da ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Osvaldir Prata Alves Junior
Network Tecnologia - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:BF3733FF

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2012

Pregão Presencial Nº 014/2012

Validade: 01 (um) ano

Registro de Preço para: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro,

casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº 014/2012, e a empresa Casa dos Pneus LTDA, CNPJ: 10.214.657/0001-05 com sede na av. Jose aparecido ribeiro, 373 w, loteamento Comercial, Nova Mutum – MT CEP – 78450-000 neste ato representada por Jader Enio Sfredo, portador do RG nº 975.503 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 630.662.031-15, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 014/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
03	Pneu Traseiro Borrachudo Radial N° 1000/20	Firestone	12	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
04	Pneu dianteiro liso Radial N° 1000/20	Firestone	08	R$ 1.280,00	R$ 10.240,00
05	Pneu dianteiro liso N°275/80R22. 5	Firestone	32	R$ 1.280,00	R$ 40.960,00
07	Pneu Traseiro N°80/90R21	IRA	04	R$ 150,00	R$ 600,00
08	Pneu Dianteiro N°110/80R18	IRA	04	R$ 177,80	R$ 711,20
12	Pneu N°14.00.24 L2 com 16 Lonas	Firestone	24	R$ 2.410,00	R$ 57.840,00
15	Pneu N°215/80R16	Firestone	16	R$ 388,80	R$ 6.220,80
17	Pneu Traseiro Borrachudo N°215/75 R 17.5	Bridgestone	16	R$ 808,00	R$ 12.928,00
21	Pneu Traseiro borrachudo N°215/75R 17.5	Bridgestone	24	R$ 808,00	R$ 19.392,00
22	Pneu N° 235/75R/15	Firestone	08	R$ 400,00	R$ 3.200,00
26	Câmara de Ar N°1000/20	Qbom	55	R$ 79,00	R$ 4.345,00
27	Câmara de Ar traseira N°80/90R21	IRA	03	R$ 25,20	R$ 75,60
28	Câmara de Ar dianteira N°110/80R18	IRA	03	R$ 30,00	R$ 90,00
31	Câmara de Ar N°14.00.24	RS/Tortuga	24	R$ 160,00	R$ 3.840,00
34	Câmara de Ar aro 16 bico curto	RS/Tortuga	10	R$ 42,00	R$ 420,00
35	Protetor de Ar aro 20	Tortuga	55	R$ 28,00	R$ 1.540,00
36	Protetor de Ar aro 24	Tortuga	24	R$ 97,00	R$ 2.328,00
Total					R$ 177.330,60

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO E PRAZOS

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2 O produto deverá ser entregue de acordo com as necessidades das secretarias municipais e ser entregue no município de Santa Rita do Trivelato.

3.3 O produto deverá ser entregue neste Município e todos os gastos com, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.4 O Produto da ata será recebido pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades das secretarias municipais e deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da NF nota fiscal.

3.5 Se o produto não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.6 Se, durante o prazo de validade da ata, o produto apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de fornecimento, para começar o fornecimento sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de fornecimento do Município fornecendo o produto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de fornecimento.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços

devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as penas previstas nesta Ata se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas relacionados produto, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes ao produto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preço;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data do fornecimento ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

JADER ENIO SFREDO
Casa dos Pneus LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-0

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:23DE7DB2

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2012.

Pregão Presencial Nº 014/2012

Validade: 01 (um) ano

Registro de Preço para: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº 014/2012, e a empresa Pneus Via Nobre LTDA CNPJ: 01.976.860/0001-28 Filial com sede na ROD BR 070 KM 280, distrito industrial, Primavera do Leste CEP- 78.850-000, – neste ato representado por Sérgio Carlos Ferreira portador do RG nº 843.046 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 234.279.731-15, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 014/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Pneu Traseiro N°184.30 TM95 com	Pirelli	02	R$ 2.635,00	R$ 5.270,00

	10 Lonas				
02	Pneu dianteiro N°124.24 TM95 com 10 Lonas	Pirelli	02	R$ 1.435,00	R$ 2.870,00
06	Pneu Traseiro Borrachudo N°275/80R22. 5	Pirelli	88	R$ 1.438,00	R$ 126.544,00
09	Pneu Traseiro N°2.75/18	Pirelli	04	R$ 98,00	R$ 392,00
10	Pneu Dianteiro N°2.75/21	Pirelli	04	R$ 156,80	R$ 627,20
11	Pneu Radial N°225/75R15	Pirelli	24	R$ 440,00	R$ 10.560,00
13	Pneu N°175/70R13	Pirelli	72	R$ 147,00	R$ 10.584,00
14	Pneu 17.5.25 L2 com 16 lonas	Pirelli	16	R$ 3.400,00	R$ 54.400,00
16	Pneu Dianteiro liso N°215/75 R 17.5	Pirelli	08	R$ 750,00	R$ 6.000,00
18	Pneu Dianteiro Liso N°11R22. 5	Pirelli	04	R$ 1.563,00	R$ 6.252,00
19	Pneu Traseiro Borrachudo N°11R22. 5	Pirelli	08	R$ 1.597,00	R$ 12.776,00
20	Pneu Dianteiro Lido N°215/75R 17.5	Pirelli	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
23	Pneu N° 185R14C	Pirelli	16	R$ 310,00	R$ 4.960,00
24	Câmara de ar traseira N°184.30 TM95	Magnun	04	R$ 220,00	R$ 880,00
25	Câmara de ar dianteira N° 124.24 TM95	Magnun	04	R$ 120,00	R$ 480,00
29	Câmara de Ar traseira N°2.75/18	Magnun	03	R$ 42,00	R$ 126,00
30	Câmara de Ar dianteira N°2.75/21	Magnun	03	R$ 29,00	R$ 87,00
32	Câmara de Ar N°17.5.25	Magnun	12	R$ 197,00	R$ 2.364,00
33	Câmara de Ar aro 22.5	Magnun	40	R$ 85,00	R$ 3.400,00
37	Protetor de Ar aro 25	Andrade	12	R$ 169,00	R$ 2.028,00
38	Protetor de Ar aro 22.5	Andrade	40	R$ 32,00	R$ 1.280,00
Total					R$ 260.880,20

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO E PRAZOS

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2 O produto deverá ser entregue de acordo com as necessidades das secretarias municipais e ser entregue no município de Santa Rita do Trivelato.

3.3 O produto deverá ser entregue neste Município e todos os gastos com, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.4 O Produto da ata será recebido pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades das secretarias municipais e deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da NF nota fiscal.

3.5 Se o produto não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.6 Se, durante o prazo de validade da ata, o produto apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de fornecimento, para começar o fornecimento sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de fornecimento do Município fornecendo o produto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de fornecimento.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as penas previstas nesta Ata se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas relacionados produto, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes ao produto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preço;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. <u>READEQUAÇÃO DE PREÇOS</u>

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. <u>RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data do fornecimento ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
Pneus Via Nobre LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:D3D24222

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2012.

Pregão Presencial Nº 010/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº010/2012, e a empresa**,** V E MAUSOLF TRANSPORTES – ME CNPJ: 10.881.165/0001-73 com sede na Rua Magester nº 2044 Centro Santa Rita do Trivelato – MT CEP: 78.453-000 representado por Hedo Mausolf CPF nº 336.112.979.61, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 010/2012, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

a) Prestação de serviços para 01 caminhão, com tanque reservatório de Água de no mínimo 15.000 (quinze mil) litros (PIPA) para molhar as ruas sem asfalto e estradas municipais.
O Caminhão deste item deverá ser de propriedade do vencedor do item que deverá prestar o serviço no município de Santa Rita do Trivelato, todos os dias durante o período de seca. A secretaria de Obras disponibilizará o combustível para execução do serviço durante a validade da Ata. O motorista do caminhão deverá possuir CNH categoria C e seus honorários deverão correr por conta da empresa vencedora. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes aos encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 010/2012

ITEM	DESCRICAO	QTD	UND	VALOR UNIT.	TOTAL
02	Prestação de serviços para 01 caminhão com tanque reservatório de Água de 15.000 (quinze mil) litros (PIPA) para molhar as ruas sem asfalto e estradas municipais.	06	MES	R$6.400,00	R$38.400,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. <u>READEQUAÇÃO DE PREÇOS</u>

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. <u>RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. <u>AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO</u>

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de março de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

HEDO MAUSOLF
V E Mausolf Transportes – ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:F8F39DD4

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2012

Pregão Presencial Nº 015/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17. Situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00. Assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº015/2012, e a empresa MIRACI TABORDA E CIA LTDA – ME. CNPJ: 09.410.674/0001-39 com sede na Avenida das Conchas nº 25 Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT CEP: 78.453-000, representado por Miraci Taborda CPF nº 336.322.949.68, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 015/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 015/2012.

Do item nº 03 Prestação de serviços na construção de calçadas no passeio dos prédios públicos municipais. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como: transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

Do item nº 04 Prestação de serviços com plantio de Grama no passeio dos prédios públicos municipais. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como: transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços

ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
03	Prestação de serviços na construção de calçadas no passeio dos prédios públicos municipais.	M²	5.000	R$ 13,00	R$ 65.000,00
04	Prestação de serviços com plantio de Grama no passeio dos prédios públicos municipais.	M²	5.000	R$ 3,50	R$ 17.500,00
				TOTAL	**R$ 82.500,00**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60

(sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 20 % (vinte por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. <u>READEQUAÇÃO DE PREÇOS</u>

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. <u>RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. <u>AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO</u>

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar

competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de abril de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Miraci Taborda
Miraci Taborda e Cia Ltda – ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fábio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:E5B14006

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2012.

Pregão Presencial Nº 015/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17. Situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00. Assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº098/2011, que conduziram o Pregão nº015/2012, e a empresa EXTRAPLAN EXTRAÇAO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA. CNPJ – 08.381.616/0001-61 com sede na Avenida 28 de Dezembro Centro, CEP -78453-000 representado por Adilson Matschinske CPF – 874.962.671-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 015/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 015/2012.

Do item nº 01, Prestação de serviços de frete para transportar mercadorias e materiais diversos. A empresa vencedora deste item deverá disponibilizar sempre que necessário um caminhão de propriedade da empresa para o transporte do material adquirido pela administração e deverá prestar serviços sempre que necessários, atendendo as necessidades das secretarias municipais de Santa Rita do Trivelato - MT. Nos preços por (toneladas) deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes aos encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho.

Do item nº 02, Prestação de serviços de frete para transportar mercadorias e materiais diversos. A empresa vencedora deste item deverá disponibilizar sempre que necessário um caminhão de propriedade da empresa para o transporte do material adquirido pela administração e deverá prestar serviços sempre que necessários, atendendo as necessidades das secretarias municipais de Santa Rita do Trivelato - MT. Nos preços por (quilômetro) deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes aos encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho.

ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de frete para transportar mercadorias e materiais diversos.	Ton.	1.500	R$ 35,00	R$ 52.500,00
02	Prestação de serviços de frete para transportar mercadorias e materiais diversos.	KM	20.000	R$ 2,10	R$ 42.000,00
TOTAL					R$ 94.500,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de

pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 20 % (vinte por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. <u>READEQUAÇÃO DE PREÇOS</u>

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

<u>9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

<u>10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO</u>

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, <u>mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços,</u> onde se

verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de abril de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

ADILSON MATSCHINSKE
Extraplan Extração Transporte e Terraplanagem LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fábio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:CD44581B

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2012.

Pregão Presencial Nº 016/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: contratação de empresa para Execução de serviços com fornecimento de peças originais para conserto de Caminhões Iveco 160 E 21 nº 07 2001/2002, Iveco 160 E 21 nº 08 2001/2002 e Onibus VW Induscar 2008/2009**.**

Aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – MT. Neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº 098/2011, que conduziram o Pregão nº 016/2012, e a empresa **ARTEMIO HEIDMANN & CIA LTDA-EPP**. CNPJ: 04.297.306/0001-02 com sede na Avenida perimetral das Samambaias nº 915 Centro na cidade de Nova Mutum – MT CEP: 78.450-000, representado por Artemio Heidmann CPF nº 559.468.521-91, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 016/2012, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se contratação de empresa para Execução de serviços com fornecimento de peças originais para conserto de Caminhões Iveco 160 E 21 nº 07 2001/2002, Iveco 160 E 21 nº 08 2001/2002 e Onibus VW Induscar 2008/2009.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR. R$
01	Execução de serviços com fornecimento de peças originais para conserto de Caminhões Iveco 160 E 21 nº 07 2001/2002 e Iveco 160 E 21 nº 08 2001/2002.	R$ 71.913,22
02	Execução de serviços com fornecimento de peças originais para conserto de Onibus VW Induscar 2008/2009.	R$ 24.498,41
Total		**R$ 96.411,63**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade das secretarias municipais e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados, em local apropriado com cobertura rampa de acesso e que ofereça condições e segurança necessárias para os veículos que pertence ao patrimônio publico, e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os objetos da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da administração e deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço/fornecimento, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço/fornecimento do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço/fornecimento.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (um por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de abril de 2011.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

ARTEMIO HEIDMANN
Artemio Heidmann & Cia LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fábio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:802EB3C3

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2012.

Pregão Presencial Nº 017/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de preço para contratação de empresa para prestar serviços em recarga de cartucho e toner e aquisição de cartucho e toner.

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pela Pregoeira e Equipe de apoio designada pela Portaria nº91/2012, que conduziram o Pregão nº017/2012, e a empresa ARTHUR EDUARDO DIAS MELDOLA - ME, situada na AV Mutum nº 511, CNPJ nº 14.363.970/0001-66– neste ato representada por seu ARTHUR EDUARDO DIAS MELDOLA, portador do RG nº 0917216-5 inscrito no CPF: 992.553.081-49, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 017/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços de recarga de cartucho e toner e aquisição de cartucho e toner seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
01	Cartucho para impressora HP deskjet C2580 74, preto.	24	R$ 9,90	R$ 237,60
03	Toner para impressora HP Laser Jet 1020. Ref.: Q2612A.	144	R$ 28,00	R$ 4032,00
04	Cartucho para impressora HP deskjet F4480, 60, preto.	25	R$ 8,50	R$ 212,50
05	Cartucho para impressora HP deskjet F4480, 60, colorido.	25	R$ 12,00	R$ 300,00
06	Toner para impressora SANSUNG ML 2010 Ref. ML-161001(E).	12	R$ 55,00	R$ 660,00
07	Toner para impressora SANSUNG ML 2010 Ref. ML-1610D1(E).	12	R$ 55,00	R$ 660,00
08	Toner para impressora HP 1536DNF, Ref. 78A	24	R$ 39,99	R$ 959,76
10	Toner para impressora HP Laser Jet P 1005. Ref.: CB435A.	144	R$ 25,00	R$ 3600,00
14	Cartucho para impressora HP Color laser Jet CP 1215, preto, Ref.CB540A.	24	R$ 41,50	R$ 996,00
15	Cartucho para impressora HP Color laser Jet CP 1215, magente, Ref.CB543A.	24	R$ 41,50	R$ 996,00
16	Cartucho para impressora HP Color laser Jet CP 1215, ciano, Ref.CB541A.	24	R$ 41,50	R$ 996,00
17	Cartucho para impressora HP Color laser Jet CP 1215, amarelo, Ref.CB542A.	24	R$ 41,50	R$ 996,00
20	Cartucho para impressora HP deskjet D1660, 60, preto.	50	R$ 7,50	R$ 375,00
22	Cartucho para impressora HP deskjet D2360, 21, preto.	24	R$ 7,90	R$ 189,60
25	Toner para impressora SANSUNG SCX 4521F. Ref. SCX4521F.	24	R$ 50,00	R$ 1200,00
26	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 2050 J510A, 122, preto.	96	R$ 7,00	R$ 672,00
28	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 1000, 122, preto.	96	R$ 6,90	R$ 662,40
29	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 1000, 122, colorido.	96	R$ 7,95	R$ 763,20
34	**Toner para impressora HP laser Jet P1102W. Ref. CE285A (85A).**	72	R$ 26,90	R$ 1936,80
40	Cartucho para impressora HP deskjet C2580 75, colorido. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	05	R$ 58,60	R$ 293,00
41	Toner para impressora HP Laser Jet 1020. Ref.: Q2612A. Toner novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo toner remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro toner já utilizado.	50	R$ 169,90	R$ 8495,00
42	Cartucho para impressora HP deskjet F4480, 60, preto. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	20	R$ 30,90	R$ 618,00
43	Cartucho para impressora HP deskjet F4480, 60, colorido. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	20	R$ 59,90	R$ 1198,00
46	Toner para impressora HP 1536DNF, Ref. 78A Toner novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo toner remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro toner já utilizado	10	R$ 220,00	R$ 2200,00
48	Toner para impressora HP Laser Jet P 1005. Ref.: CB435A. Toner novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo toner remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro toner já utilizado	60	R$ 158,00	R$ 9480,00
51	Toner para impressora HP Laser Jet 1018. Ref.: Q2612A. Toner novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo toner remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro toner já utilizado.	10	R$ 169,90	R$ 1699,00
58	Cartucho para impressora HP deskjet D1660, 60, preto. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	20	R$ 30,90	R$ 618,00
59	Cartucho para impressora HP deskjet D1660, 60, colorido. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	20	R$ 59,90	R$ 1198,00
60	Cartucho para impressora HP deskjet D2360, 21, preto. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	10	R$ 31,90	R$ 319,00
61	Cartucho para impressora HP deskjet D2360, 22, colorido. Cartucho novo,	10	R$ 59,90	R$ 599,00

	genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado			
64	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 2050 J510A, 122, preto. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	40	R$ 32,90	R$ 1316,00
65	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 2050 J510A, 122, colorido. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	40	R$ 38,90	R$ 1556,00
66	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 1000, 122, preto. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	40	R$ 32,90	R$ 1316,00
67	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 1000, 122, colorido. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	40	R$ 38,90	R$ 1556,00
68	Cartucho para impressora jato de tinta HP K8600 Office Jet, ciano, Ref.: C9386A. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado.	05	R$ 78,90	R$ 394,50
69	Cartucho para impressora jato de tinta HP K8600 Office Jet, amarelo, Ref.: C9388A. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado.	05	R$ 78,90	R$ 394,50
70	Cartucho para impressora jato de tinta HP K8600 Office Jet, magenta, Ref.: C9387A. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado.	05	R$ 78,90	R$ 394,50
71	**Cartucho para impressora jato de tinta HP K8600 Office Jet, preto, Ref.: C9385A. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado.**	05	R$ 78,90	R$ 394,50
			TOTAL:	**R$ 54.483,86**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com fazenda Municipal.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade das secretarias da prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4**.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades das se secretarias municipais de Santa Rita do Trivelato.

3.5**.** Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 20% (vinte por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a

comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de Maio de 2012.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

Arthur Eduardo Dias Meldola
Arthur Eduardo Dias Meldola ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabio Lohmann
RG nº 16788961-0

NOME: Artemio Syperreck
RG nº: 5877226-7

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:750F3F1A

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2012.

Pregão Presencial Nº 017/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de preço para contratação de empresa para prestar serviços em recarga de cartucho e toner e aquisição de cartucho e toner.

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pela Pregoeira e Equipe de apoio designada pela Portaria nº91/2012, que conduziram o Pregão nº017/2012, e a empresa Edinaldo P Torres ME, situada na rua das Primaveras nº 234, CNPJ nº 07.552.491/0001-22 – neste ato representada por seu Edinaldo P Torres , portador do RG nº 1018944-0 e inscrito no CPF: 791332311-68, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 017/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços de recarga de cartucho e toner e aquisição de cartucho e toner seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
02	Cartucho para impressora HP deskjet C2580 75, colorido.	24	R$ 13,00	R$ 312,00
09	Toner para impressora LEXMARK E260DN/E360.	24	R$ 82,00	R$ 1968,00
11	Toner para impressora SHARP AL2040CS. Ref. XE C970717073.	10	R$ 96,00	R$ 960,00
12	Toner para impressora XEROX PHASER 3125. Ref. 106R01159(D3).	10	R$ 80,00	R$ 800,00
13	Toner para impressora HP Laser Jet 1018. Ref.: Q2612A.	10	R$ 28,00	R$ 280,00
18	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 840 C 15, preto.	24	R$ 15,00	R$ 360,00
19	Cartucho para impressora jato de tinta HP	24	R$ 20,00	R$ 480,00

	deskjet 840 C 17, colorido.			
21	Cartucho para impressora HP deskjet D1660, 60, colorido.	50	R$ 14,80	R$ 740,00
23	Cartucho para impressora HP deskjet D2360, 22, colorido.	24	R$ 14,80	R$ 355,20
24	Toner para impressora SANSUNG ML 3051ND. Ref. ML-D3050B/SSE.	24	R$ 70,00	R$ 1680,00
27	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 2050 J510A, 122, colorido.	96	R$ 9,50	R$ 912,00
30	Cartucho para impressora jato de tinta HP K8600 Office Jet, ciano, Ref.: C9386A.	20	R$ 50,00	R$ 1000,00
31	Cartucho para impressora jato de tinta HP K8600 Office Jet, amarelo, Ref. C9388A.	20	R$ 50,00	R$ 1000,00
32	Cartucho para impressora jato de tinta HP K8600 Office Jet, magenta, Ref. C9387A.	20	R$ 50,00	R$ 1000,00
33	**Cartucho para impressora jato de tinta HP K8600 Office Jet, preto, Ref. C9385A.**	20	R$ 50,00	R$ 1000,00
35	**Cartucho para impressora jato de tinta stylus cx5600, cyan Ref. T073220**	08	R$ 20,00	R$ 160,00
36	**Cartucho para impressora jato de tinta stylus cx5600, yellon, Ref. T073420**	08	R$ 20,00	R$ 160,00
37	**Cartucho para impressora jato de tinta stylus cx5600, magenta, Ref. T073320.**	08	R$ 20,00	R$ 160,00
38	**Cartucho para impressora jato de tinta stylus cx5600, preto, Ref. 90N.**	08	R$ 20,00	R$ 160,00
39	Cartucho para impressora HP deskjet C2580 74, preto. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado.	05	R$ 40,00	R$ 200,00
44	Toner para impressora SANSUNG ML 2010 Ref. ML-161001(E). Toner novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo toner remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro toner já utilizado	05	R$ 250,00	R$ 1250,00
45	Toner para impressora SANSUNG ML 2010 Ref. ML-1610D1(E). Toner novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo toner remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro toner já utilizado	05	R$ 250,00	R$ 1250,00
47	Toner para impressora LEXMARK E260DN/E360. Toner novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo toner remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro toner já utilizado	10	R$ 400,00	R$ 4000,00
49	Toner para impressora SHARP AL2040CS. Ref. XE C970717073. Toner novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo toner remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro toner já utilizado	05	R$ 360,00	R$ 1800,00
52	Cartucho para impressora HP Color laser Jet CP 1215, preto, Ref.CB540A. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado.	05	R$ 230,00	R$ 1150,00
53	Cartucho para impressora HP Color laser Jet CP 1215, magente, Ref.CB543A. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado.	05	R$ 230,00	R$ 1150,00
54	Cartucho para impressora HP Color laser Jet CP 1215, ciano, Ref.CB541A. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado.	05	R$ 230,00	R$ 1150,00
55	Cartucho para impressora HP Color laser Jet CP 1215, amarelo, Ref.CB542A. Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado	05	R$ 230,00	R$ 1150,00
56	Cartucho para impressora jato de tinta HP deskjet 840 C, 15, preto, Cartucho novo, genuíno do próprio fabricante da impressora. Não sendo cartucho remanufaturado, reciclado, reutilizado, recondicionado, reprocessado ou qualquer outro cartucho já utilizado.	10	R$ 75,00	R$ 750,00
			Total:	**R$ 27.337,20**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com fazenda Municipal.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade das secretarias da prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4**.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades das se secretarias municipais de Santa Rita do Trivelato.

3.5**.** Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor

dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 20% (vinte por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de Maio de 2012.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

EDINALDO PEREIRA TORRES
Edinaldo Pereira Torres ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabio lohmann
RG nº 16788961-0

NOME: Artemio Syperreck
RG nº: 5877226-7

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:ECA49FF9

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2012.

Pregão Presencial Nº 018/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeira e Equipe de apoio designada pela Portaria nº091/2012, que conduziram o Pregão nº018/2012, e a empresa V E Mausolf Transportes, situada na Rua Magester nº 2044, CNPJ nº 10.881.165/0001-73 – neste ato representado por seu Valério Edemar Mausolf, portador do CPF sob nº 006.726.631-20, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada,

resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 018/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 018/2012

ITEM	QUANT	DESCRICAO	VALOR UNIT.	TOTAL
02	12meses	Prestação de serviços para 01 caminhão com tanque reservatório de Água (PIPA) para acompanhar maquinas nas recuperações e manutenção de estradas	R$ 6900,00	R$82.800,00
				R$82.800,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, depois de expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6.2 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

6.3 Atrasos de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

6.4 Atrasos superiores a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.7 advertência,

6.8 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santa Rita do Trivelato -MT;

6.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a este Municipio;

6.12 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.13 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.14 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

6.15 Cancelamentos da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

6.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Junho de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

VALÉRIO EDEMAR MAUSOLF
V E Mausolf Transportes

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fábio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:E445837C

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2012.

Pregão Presencial Nº 018/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeira e Equipe de apoio designada pela Portaria nº091/2012, que conduziram o Pregão nº018/2012, e a empresa Fort Empreiteira e Locação de Maquinas Ltda e, situada na Rua: Av Senador Atílio Fontana nº 5516, CNPJ nº 09.198.423/0001-32 – neste ato representada por seu José Roberto Fogaça, portador do CPF sob nº 787.043.599-68, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 018/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 018/2012

ITEM	QUANT	DESCRICAO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	700horas	Prestação de serviços com de 01 (uma) máquina Motoniveladora com potência no motor de 185. HP	R$ 150,00	R$105.000,00
				R$105.000,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.
4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, depois de expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 **A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.**

10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6.2 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

6.3 Atrasos de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

6.4 Atrasos superiores a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.7 advertência,

6.8 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santa Rita do Trivelato -MT;

6.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a este Municipio;

6.12 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.13 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.14 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

6.15 Cancelamentos da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

6.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser

ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Junho de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO FOGAÇA
Fort Empreiteira e Locação de Maquinas Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fábio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:1B1041D0

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2012.

Pregão Presencial Nº 019/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeira e Equipe de apoio designada pela Portaria nº091/2012, que conduziram o Pregão nº019/2012, e a empresa Jose Antonio da Siva, situada na rua das mangueiras nº 1417, CNPJ nº 14.586.800/0001-40 neste ato representado por seu Jose Antonio da Silva, portador do RG nº12995533/SSP e inscrito no CPF 730.454.541-00 sob, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 019/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 019/2012

ITEM	DESCRICAO	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços de construção de pontes de madeira	**350M²**	**230,00**	**80.500,00**
02	Prestação de serviços de manutenção e reforma de pontes de madeira	**350M²**	**149,00**	**52.150,00**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de obras e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, depois de expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6.2 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

6.3 Atrasos de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

6.4 Atrasos superiores a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta

centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.7 advertência,

6.8 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santa Rita do Trivelato -MT;

6.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a este Municipio;

6.12 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.13 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.12 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

6.13 Cancelamentos da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

6.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. <u>READEQUAÇÃO DE PREÇOS</u>

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. <u>RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de junho de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Jose Antonio da Silva
Empresa Jose Antonio da Silva

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de Oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fabio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:5A44B7D5

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2012.

Pregão Presencial Nº 020/2012

Validade: 01 (um) ano

Registro de preços para eventual execução de serviços Mecânicos, Soldas e Torno, com fornecimento de peças para a frota de veículos do município para atendimento da frota de veículos do Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Aos 18 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº091/2012, que conduziram o Pregão nº 020/2012, e a empresa AUTOPEÇAS E MECANICA SANTA RITA, situada na Rua Magester nº 2572, CNPJ nº 04.685.867/0001-89 – neste ato representada por Margarete Padilha, portador do RG nº 4. 276.819-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 468.492.381-91, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 020/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços nos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 Os percentuais de descontos registrados têm caráter orientativo, cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 Depois de realizado orçamentos, ou pesquisa de mercado será confeccionada a média ponderada, e em cima da média deverá ser aplicado o índice de desconto nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÌCULO PARA FORNECIMENTO DAS PEÇAS	QUANT	% DE DESC.
01	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Fiat Uno Mille Way 2010/2011	03	4%
02	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Fiat Uno Mille Economy 2010/2011	01	3%
03	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Fiat Uno Mille Way Economy 2011/2012	01	3%
04	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Fiat Uno Mille Way Economy 2009/2010	01	3%
05	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Fiat Uno Mille Fire 2008/2008	01	3%
06	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Fiat Uno Fire 2003/2003	01	3%
07	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para ambulância Gm s10 rotam 2001/2002	01	5%
08	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para ambulância Gm s10 rotam 2009/2009	01	4%
09	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para ambulância Gm s10	01	4%

	rotam 2010/2010		
10	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para ambulância van Ducato 2001/2001	01	3%
11	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para ambulância Peugeot Boxer Furg 2003/2003	01	5%
12	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Kombi Standard 2011/2011	01	4%
13	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Moto Honda XLR125 2001/2001	01	5%
14	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Moto Yamaha XTZ 125 2004/2004	01	5%
15	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Caminhão prancha Scania 1968/1968	01	4%
16	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Caminhão Iveco 160 E 21 nº 07 2001/2002	01	3%
17	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Caminhão Iveco 160 E 21 nº 08 2001/2002	01	3%
18	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Caminhão Agrale 8500 2010/2010	01	5%
19	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Caminhão Ford cargo c 2422 2009/2010	02	4%
20	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Camionete F - 1000 1985/1985	01	3%
21	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Camionete GMC HD 2001/2001	01	3%
22	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Camionete S10 Advantage 2011/2011	01	4%
23	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Motoniveladora KOMATSU G0555-3	01	4%
24	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Motoniveladora 12H 2002/2002	01	4%
25	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Escavadeira Hidráulica PC160LC-7B	01	5%
26	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Pá Carregadeira 924GZ-BAR 2001/2001	01	4%
27	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Trator New Holland 0109 TL 85	01	4%
28	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Onibus Mercedes Bens 1618 1993/1993	02	3%
29	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Onibus Mercedes Bens 1313 1983/1983	01	4%
30	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Onibus Mercedes Bens 1315 1991/1992	01	3%
31	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Onibus Mercedes Bens 1318 1994/1994	01	3%
32	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Onibus Mercedes Bens urbanuss 1999/2000	02	3%
33	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Onibus Mercedes Bens urbanuss 1999/1999	01	4%
34	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Minibus Valore V8 Esc. 4x2 2010/2010	02	3%
35	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Micro Onibus City Iveco 2010/2011	01	3%
36	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Onibus VW Indicar 2008/2009	01	3%
37	Execução de serviços Mecânicos, Serviços de Soldas com Fornecimento de peças genuínas para Onibus Mercedes Bens Micro 1998/1998	01	3%

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E PRAZOS

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 03 (três) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades das secretarias municipais e ser entregue no município de Santa Rita do Trivelato.

3.3 O serviço deverá ser prestado de imediato neste Município e todos os gastos com, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades das secretarias municipais e deverá ser entregue no prazo Maximo de 03 (três) dias contados a partir da emissão da NF nota fiscal.

3.5 Se o produto não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.6 Se, durante o prazo de validade da ata, o produto ou serviço apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviço/fornecimento, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Serviço/fornecimento do Município fornecendo o objeto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, depois de expedida a Ordem de Serviço/fornecimento.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6.2 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

6.3 Atrasos de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

6.4 Atrasos superiores a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.7 advertência,

6.8 Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santa Rita do Trivelato -MT;

6.9 Suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a este Municipio;

6.12 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.13 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.14 Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

6.15 Cancelamentos da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

6.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes ao objeto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preço;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data do fornecimento ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Junho de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Margarete Padilha
AUTOPEÇAS E MECANICA SANTA RITA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de Oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Fabio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:686ED372

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2012.

Pregão Presencial Nº 021/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Contratação de empresa especializada em exames laboratoriais

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pela Pregoeira e Equipe de apoio designada pela Portaria nº091/2012, que conduziram o Pregão nº021/2012, e a empresa

ANDERSON DA CRUZ ROCHA – ME, situada na Rua dos Flamboyants 169 w centro Nova Mutum. CNPJ nº. 08.211.148/0002-68 – neste ato representado por seu **ANDERSON DA CRUZ ROCHA** portador do RG nº 09285822 SSP – MT - e inscrito no CPF sob nº 963.287.971-68, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 021/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referencia do edital de Pregão 021/2012

ITEM	DESCRICAO	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ANTI HIV	50	R$ 60,00	R$ 3000,00
02	TOXOPLASMOSE IGM+IGG	50	R$ 60,00	R$ 3000,00
03	HBSAG	50	R$ 38,00	R$ 1900,00
04	RUBEULA IGM+IGG	50	R$ 60,00	R$ 3000,00
05	COOMBS INDIRETO	02	R$ 29,00	R$ 58,00
06	T3	10	R$ 30,00	R$ 300,00
07	T4	10	R$ 30,00	R$ 300,00
08	TSH	10	R$ 30,00	R$ 300,00
09	PSA	150	R$ 50,00	R$ 7500,00
10	FOSFATOSE ALCALINA	10	R$ 25,00	R$ 250,00
11	TESTE DO PEZINHO	50	R$ 80,00	R$ 4000,00
12	UROCULTURA	20	R$ 35,00	R$ 700,00
13	TAP	30	R$ 15,00	R$ 450,00
14	KPTT	30	R$ 15,00	R$ 450,00
15	BIOPSIA	10	R$ 120,00	R$ 1200,00
16	LIPIDOGRAMA	30	R$ 50,00	R$ 1500,00
			Total:	**R$ 29.908,00**

(Vinte e nove mil e novecentos e oito reais)

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.2.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas (NAD).

3.2.3 Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

3.2.4 Certidão Negativa de Débitos – CDN- para com o Sistema de Seguridade Social

3.3 Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de saúde e deverá ser prestado de acordo com sua proposta.

3.4 Os serviços deverão ser prestados para secretaria de saúde da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato.

3.5 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.6 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6.2 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

6.3 Atrasos de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

6.4 Atrasos superiores a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.7 advertência,

6.8 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santa Rita do Trivelato -MT;

6.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a este Municipio;

6.12 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.13 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.14 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

6.15 Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

6.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Julho de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Anderson da Cruz Rocha
Anderson da Cruz Rocha – ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Ueliton Rosas dos Santos
CPF nº: 006.336.351-89

NOME: Fabio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:805B3756

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2012

Pregão Presencial Nº 022/2012

Validade: 01 (um) ano.

Registro de Preço para: Aquisição de 25.000 litros de Álcool Etanol e 10.000 litros de Gasolina comum, para uso nas diversas secretarias do Município de Santa Rita do Trivelato.

Aos 29 dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº 091/2012, que conduziram o Pregão nº022/2012, e a empresa Auriverde Comercio de Combustíveis LTDA, situada na Rua das Araras s/n Centro Santa Rita do Trivelato, CNPJ nº 37.483.484/0002-68 – neste ato representada por seu Luiz Henrique Weber, portador do RG nº 19667221 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 019.901.031-54, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da

licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 022/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	ETANOL	25.000	R$ 2,29	R$ 57.250,00
02	GASOLINA	10.000	R$ 3,19	R$ 31.900,00
			Total:	**R$ 89.150,00**

(Oitenta e nove mil e cento e cinqüenta reais)

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO E PRAZOS

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as necessidades das secretarias municipais e ser entregue no município de Santa Rita do Trivelato no pátio da secretaria de Obras.

3.4 O produto deverá ser entregue neste Município e todos os gastos com, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5 O Produto da ata será recebido pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) dias.

3.6 Se o produto não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, o produto apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de fornecimento, para começar o fornecimento sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de fornecimento do Município fornecendo o produto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de fornecimento.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6.2 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

6.3 Atrasos de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

6.4 Atrasos superiores a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.7 advertência,

6.8 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santa Rita do Trivelato -MT;

6.9 Suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a este Municipio;

6.12 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.13 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.14 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

6.15 Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

6.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes ao produto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preço;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data do fornecimento ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Junho de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Luiz Henrique Weber
Auriverde Comercio de Combustíveis LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ueliton Rosas dos Santos
CPF nº: 006.336.351-89

NOME: Fabio Lohmann
CPF nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:A291AC31

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2012

Pregão Presencial Nº 027/2012

Validade: 06 (seis) meses

Registro de Preços para **Aquisição de Materiais para construções.**

Aos 26 dias do mês de Julho do ano de dois mil e Doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeira e Equipe de apoio designada pela Portaria nº091/2012, que conduziram o Pregão nº027/2012, e a empresa Coxipó Materiais Elétricos LTDA-ME, situada na Avenida Fernando Correa Da costa n° 4646, CNPJ nº. 26.579.029/0001-63 – neste ato representada por seu Fernando Coutinho Eloi, portador do RG nº 16452224 e inscrito no CPF sob nº 010.059.501-48, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 027/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
17.1	Fio rígido de cobre, isolação em PVC 1,5mm²	200	R$ 0,59	R$ 118,00
17.2	Fio rígido de cobre, isolação em PVC 1mm²	200	R$ 0,59	R$ 118,00
17.3	Fio rígido de cobre, isolação em PVC 10mm²	50	R$ 3,69	R$ 184,50
17.4	Fio rígido de cobre, isolação em PVC 16mm²	50	R$ 5,58	R$ 279,00
17.5	Fio rígido de cobre, isolação em PVC 2,5mm²	200	R$ 0,87	R$ 174,00
17.6	Fio rígido de cobre, isolação em PVC 4,0mm²	200	R$ 1,39	R$ 278,00
17.8	Fio p/ telefone de cobre bitola 1,6mm, isolado em PVC, 2 condutores	50	R$ 0,51	R$ 25,50
17.9	Fio p/ telefone de cobre bitola 1,0mm, isolado em PVC, 2 condutores	50	R$ 0,51	R$ 25,50
17.12	Eletroduto de PVC roscável 4" (101 mm) sem luva	20	R$ 42,90	R$ 858,00
17.19	Eletroduto 2" tipo Kanaflex	10	R$ 2,70	R$ 27,00
17.20	Eletroduto 3" tipo Kanaflex	10	R$ 5,50	R$ 55,00

17.21	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscável 1/2"	5	R$ 0,87	R$ 4,35
17.22	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscável 1"	5	R$ 2,16	R$ 10,80
17.23	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscável 2"	5	R$ 6,00	R$ 30,00
17.24	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscável 4"	5	R$ 25,80	R$ 129,00
17.25	Curva PVC 135° p/ eletroduto roscáve 1/2"	5	R$ 1,28	R$ 6,40
17.26	Curva PVC 135° p/ eletroduto roscáve 1"	5	R$ 1,70	R$ 8,50
17.27	Curva PVC 135° p/ eletroduto roscáve 2"	5	R$ 4,40	R$ 22,00
17.28	Curva PVC 135° p/ eletroduto roscáve 4"	5	R$ 19,90	R$ 99,50
17.29	Curva PVC 180° p/ eletroduto roscáve 3/4"	5	R$ 1,20	R$ 6,00
17.32	Luva PVC roscável p/ eletroduto 2"	5	R$ 1,80	R$ 9,00
17.33	Luva PVC roscável p/ eletroduto 3"	5	R$ 4,90	R$ 24,50
17.34	Luva PVC roscável p/ eletroduto 4"	5	R$ 11,80	R$ 59,00
17.35	Disjuntor monofássico 10A (220V)	30	R$ 7,00	R$ 210,00
17.36	Disjuntor monofássico 15A (220V)	30	R$ 7,00	R$ 210,00
17.37	Disjuntor monofássico 20A (220V)	30	R$ 7,00	R$ 210,00
17.38	Disjuntor monofássico 25A (220V)	30	R$ 7,00	R$ 210,00
17.39	Disjuntor termomagnético bipolar 15A	30	R$ 35,90	R$ 1077,00
17.40	Disjuntor termomagnético bipolar 20A	30	R$ 36,00	R$ 1080,00
17.41	Disjuntor termomagnético bipolar 30A	30	R$ 36,00	R$ 1080,00
17.42	Disjuntor termomagnético monopolar 10A	30	R$ 7,00	R$ 210,00
17.43	Disjuntor termomagnético monopolar 15A	30	R$ 7,00	R$ 210,00
17.44	Disjuntor termomagnético monopolar 20A	30	R$ 7,00	R$ 210,00
17.45	Disjuntor termomagnético monopolar 30A	30	R$ 7,00	R$ 210,00
17.46	Disjuntor termomagnético monopolar 40A	30	R$ 9,00	R$ 270,00
17.47	Disjuntor termomagnético tripolar 20A	30	R$ 43,00	R$ 1290,00
17.48	Disjuntor termomagnético tripolar 30A	30	R$ 43,00	R$ 1290,00
17.49	Disjuntor termomagnético tripolar 40A	30	R$ 45,00	R$ 135,00
17.50	Disjuntor termomagnético tripolar 50A	30	R$ 45,00	R$ 135,00
17.51	Interruptor paralelo 01 tecla embutir, completo, inclusive espelho	15	R$ 3,70	R$ 55,50
17.52	Interruptor simples 01 teclas embutir, completo, inclusive espelho	15	R$ 3,20	R$ 48,00
17.53	Interruptor simples 01 teclas sobrepor, completo, inclusive espelho	15	R$ 3,50	R$ 52,50
17.54	Interruptor simples 02 teclas embutir, completo, inclusive espelho	15	R$ 5,60	R$ 378,00
17.55	Interruptor simples 02 teclas sobrepor, completo, inclusive espelho	15	R$ 5,20	R$ 78,00
17.57	Tomada dupla de embutir 2 X 2P universal	15	R$ 4,00	R$ 60,00
17.58	Tomada embutir p/ telefone padrão telebrás	15	R$ 6,00	R$ 90,00
17.59	Tomada de embutir para ar condicionado 2P + T 25A	15	R$ 4,70	R$ 70,50
17.60	Tomada de sobrepor para ar condicionado 2P + T 25A	15	R$ 4,70	R$ 70,50
17.61	Tomada de sobrepor P/ telefone padrão telebras	15	R$ 1,50	R$ 22,50
17.62	Tomada de sobrepor 2P universal	15	R$ 3,60	R$ 54,00
17.63	Tomada de embtir universal 10A/250V	15	R$ 4,00	R$ 60,00
17.64	Lâmpada florescente 20W	100	R$ 3,00	R$ 300,00
17.65	Lâmpada florescente 40W	100	R$ 3,00	R$ 300,00
17.66	Lâmpada florescente 85W	30	R$ 10,88	R$ 326,40
17.67	Arandela c/ base em chapa de aço pintada e globo de vidro leitoso	20	R$ 23,30	R$ 466,00
17.68	Luminária tipo calha em chapa de aço de sobrepor para 02 lâmpadas 20W (completa, incl. Reator)	20	R$ 36,00	R$ 720,00
17.69	Luminária tipo calha em chapa de aço de sobrepor para 02 lâmpadas 40W (completa, incl. Reator)	20	R$ 50,00	R$ 1000,00
17.70	Luminária tipo spot para 01 lâmpada	20	R$ 6,10	R$ 122,00
17.71	Luminária tipo spot para 02 lâmpadas	20	R$ 15,00	R$ 300,00
17.72	Luminária tipo plafonier, vidro leitoso 02 lâmpadas	20	R$ 30,00	R$ 600,00
17.74	Fita isolante adesiva anti-chama em rolo 19mmX 10m	10	R$ 2,00	R$ 20,00
17.76	Reator de partida rápida p/ 01 lâmpada florescente 20W/220V	50	R$ 20,00	R$ 1000,00
17.77	Reator de partida rápida p/ 01 lâmpada florescente 40W/127V	50	R$ 21,00	R$ 1050,00
17.78	Reator de partida rápida p/ 01 lâmpada florescente40W/220V	50	R$ 21,00	R$ 1050,00
17.80	Caixa PVC 4" X 2"	150	R$ 0,37	R$ 55,50
17.81	Fusivel Diazed	25	R$ 1,00	R$ 25,00
17.82	Fusivel Faca	25	R$ 6,00	R$ 150,00
17.83	Fusivel NH	25	R$ 6,30	R$ 157,50
17.85	Fusivel tipo cartucho	25	R$ 1,00	R$ 25,00
17.86	Canaleta PVC 02 divisórias 20 x 10 x 2100 mm	50	R$ 2,50	R$ 125,00
17.87	Canaleta PVC 02 divisórias 50 x 20 x 2100 mm	50	R$ 8,50	R$ 425,00
17.88	Luva PVC de emenda para canaleta 20x10mm	50	R$ 1,20	R$ 60,00
17.89	Luva PVC de emenda para canaleta 50x20mm	50	R$ 2,00	R$ 100,00
17.90	Tê PVC para canaleta 20x10mm	50	R$ 0,80	R$ 40,00
17.91	L 90º PVC para canaleta 20x10mm	50	R$ 0,80	R$ 40,00
17.92	Joelho externo PVC para canaleta 20x10mm	50	R$ 0,80	R$ 40,00
17.93	Joelho externo PVC para canaleta 50x20mm	50	R$ 0,80	R$ 40,00
17.94	Joelho interno PVC para canaleta 20x10mm	50	R$ 0,80	R$ 40,00
17.95	Joelho interno PVC para canaleta 50x20mm	50	R$ 0,80	R$ 40,00
17.96	Tampa de extremidade PVC para cana leta 20x10mm	25	R$ 0,80	R$ 20,00
17.97	Tampa de extremidade PVC para canaleta 50x20mm	25	R$ 1,20	R$ 30,00
17.98	Reator p/ 1 lâmpada de vapor de mercúrio 125W	100	R$ 33,80	R$ 380,00
17.99	Rele fotoelétrico 1000W/220V	50	R$ 14,50	R$ 725,00
17.100	Base para rele fotoelétrico	100	R$ 5,50	R$ 550,00
17.101	Lâmpada de vapor de mercúrio 125W	100	R$ 6,40	R$ 640,00
17.102	Lâmpada de vapor de mercúrio 250W	100	R$ 10,60	R$ 1060,00
			Total:	**R$ 23.650,45**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 06 (seis) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4 A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato designara um servidor para fica encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega de material de construção nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providencias, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as com as clausulas avençadas
3.5 O objeto da ata será recebido pelo servidor designado, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
3.5.1. A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6**.** Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6.2 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

6.3 Atrasos de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

6.4 Atrasos superiores a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.7 advertência,

6.8 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santa Rita do Trivelato -MT;

6.9 Suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a este Municipio;

6.12 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.13 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.14 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

6.15 Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

6.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar

acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de Julho de 2012.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

FERNANDO COUTINHO ELOI
Coxipó Materiais Elétricos LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabio Lohmann
RG nº: 019.172.941-82

NOME: Ueliton Rosa dos Santos
RG nº: 006.336.351-89

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:4165A133

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2012

Pregão Presencial Nº 027/2012

Validade: 06 (seis) meses

Registro de Preços para **Aquisição de Materiais para construções e Material Elétricos.**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pela Pregoeira e Equipe de apoio designada pela Portaria nº091/2012, que conduziram o Pregão nº027/2012, e a empresa ZBN Material para Construção e Ferragens LTDA, situada na Rua Avenida 28 de dezembro nº S/N, CNPJ nº 08.181.522/0001-49 – neste ato representada pela senhora Enéias Gláucio Batistella, portador do RG nº 946.902 e inscrito no CPF sob nº 571.613.131-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 027/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS/ SERVIÇOS	UNID.	QTDADE	Valor Unitario	Valor Total
1	CIMENTO E AFINS				
1.1	Cimento Portland Comum 50kg - Itau	sc	1.500,00	R$ 25,00	R$ 37.500,00
1.2	Cal hidratada 20kg, 1a qualidade para argamassa - Usical	sc	1.000,00	R$ 8,00	R$ 8.000,00
2	PEDRA BRITA				
2.1	Pedra Brita nº 01 - Copacel	ton	200,00	R$ 79,00	R$ 15.800,00
3	AREIA				
3.1	Areia grossa lavada e peneirada	m³	400,00	R$ 53,00	R$ 21.200,00
3.2	Areia média lavada e peneirada	m³	300,00	R$ 53,00	R$ 15.900,00
4	AÇO E FERRAGENS				
4.1	Aço CA 50 12,70mm, 1/2" - Belgo	br	50,00	R$ 54,36	R$ 2.718,00
4.2	Aço CA 50 9,52mm, 3/8" - Belgo	br	200,00	R$ 39,00	R$ 7.800,00
4.3	Aço CA 50 8mm, 5/16" - Belgo	br	200,00	R$ 23,60	R$ 4.720,00
4.4	Aço CA 50 6.3mm, 1.4" - Belgo	br	200,00	R$ 17,00	R$ 3.400,00
4.5	Aço CA 60 5.0mm - Belgo	br	100,00	R$ 9,20	R$ 920,00
4.6	Aço CA 60 4.2mm - Belgo	br	500,00	R$ 6,44	R$ 3.220,00
4.7	Arame recozido nº 16 - Belgo	kg	50,00	R$ 9,50	R$ 475,00
5	PREGOS E PARAFUSOS				
5.1	Prego 12X12 - Gerdau	kg	50,00	R$ 10,60	R$ 530,00
5.2	Prego 16x24 - Gerdau	kg	50,00	R$ 9,40	R$ 470,00
5.3	Prego 17x27 - Gerdau	kg	50,00	R$ 9,20	R$ 460,00
5.4	Prego 18x27 0 Gerdau	kg	50,00	R$ 8,99	R$ 449,50
5.5	Parafuso sextavado de ferro polida rosca inteira c/ porca e arruela	unid	300,00	R$ 1,20	R$ 360,00
5.6	Parafuso frances zincado c/ porca e arruela	unid	300,00	R$ 1,20	R$ 360,00
6	MADEIRAS				
6.1	Tábua de madeira de lei 2,5X30,00cm aparelhada	m	50,00	R$ 13,00	R$ 650,00
6.2	Tábua de madeira de lei 2,5X15,00 não aparelhada	m	100,00	R$ 4,50	R$ 450,00
6.3	Tábua de madeira de lei 2,5X20,00 não aparelhada	m	100,00	R$ 6,00	R$ 600,00
6.4	Madeira de lei 1A qualidade serrada aparelhada (para estrutura de telhado)	m³	20,00	R$ 1.300,00	R$ 26.000,00
6.5	Peça de madeira não aparelhada moldura p/ acabamento lateral de telhados cerâmicos (aba, tabeira, vista, ripão, espelho, testeira)	m	100,00	R$ 13,00	R$ 1.300,00
6.6	Peça de madeira 6x12cm não aparelhada	m	50,00	R$ 9,80	R$ 490,00
6.7	Peça de madeira 5x6 cm não aparelhada	m	50,00	R$ 4,15	R$ 207,50
6.8	Peça de madeira para escoramentos (5 x 6 cm)	m	100,00	R$ 6,00	R$ 600,00
7	FORRO				
7.3	Forro de PVC em placas larg. 10mm liso (inclsive colocação e estrutura de suporte) - Multiplus	m²	250,00	R$ 20,00	R$ 5.000,00
7.4	Emenda para forro de PVC - Multiplus	m	200,00	R$ 3,80	R$ 760,00
8	IMPERMEABILIZANTES E FIXADORES				
8.1	Impermeabilizante flexivel de base acrilica para cobertura em geral (900 ml) - Vedacit	kg	10,00	R$ 11,00	R$ 110,00
8.2	Tinta betuminosa para concreto e alvenaria 18 litros - Neutrol	unid	5,00	R$ 192,00	R$ 960,00
9	TIJOLOS				
9.1	Tijolo cerâmico furado 8 furos 10 X 20 X 20CM boa qualidade em conformidade com a NBR 15270/2005	mil	50,00	R$ 595,00	R$ 29.750,00
9.2	Tijolo cerâmico maciço 5 X 10 X 20cm	mil	10,00	R$ 345,00	R$ 3.450,00
					R$ 33.200,00
10	TELHA				
10.1	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada (15g 1,10 mts) - Eternit	unid	50,00	R$ 29,30	R$ 1.465,00
10.2	Cumeeira p/ telha cerâmica	unid	100,00	R$ 2,10	R$ 210,00
10.3	Telha cerâmica tipo colonial (portuguesa ou romana)	mil	20,00	R$ 1.450,00	R$ 29.000,00
10.4	Telha chapa de aço aondulada zincada	m²	100,00	R$ 37,90	R$ 3.790,00
10.5	Telha e fibrocimento ondulada 6mm (2,44 x 1,10 mts) - Eternit	unid	100,00	R$ 58,23	R$ 5.823,00
11	CALHAS E RUFOS				
11.1	Calha chapa galvanizada n° 24 L = 33cm (30 cm)	m	100,00	R$ 10,20	R$ 1.020,00
11.2	Rufo chapa galvanizada nº 24 L = 16CM (30 cm)	m	100,00	R$ 10,20	R$ 1.020,00
12	REVESTIMENTOS				
12.1	Cerâmica esmaltada extra ou 1A qualidade p/ piso PEI 5 - Linha padão médio	m²	150,00	R$ 15,00	R$ 2.250,00
12.2	Cerâmica tipo Gres extra ou 1A qualidade p/ parede PEI-4 - Cedaza	m²	100,00	R$ 14,00	R$ 1.400,00

12.3	Argamassa em pó para assentamento de cerâmica 20 kg - Fortaleza	sc	100,00	R$ 11,20	R$ 1.120,00
12.4	Pó para rejunte - Fortaleza	kg	200,00	R$ 3,20	R$ 640,00
13	**PORTAS E PORTÕES**				
13.1	Porta de ferro abrir chapa com guarnição 60 X 210cm - RioBras	cj	5,00	R$ 180,00	R$ 900,00
13.2	Porta de ferro abrir chapa c/ guarnição 70 X 210cm - RioBras	cj	10,00	R$ 187,00	R$ 1.870,00
13.3	Porta de ferro de abrir chapa c/ guarnição 80 X 210CM - RioBras	cj	10,00	R$ 195,00	R$ 1.950,00
13.4	Porta de madeira compensada lisa para pintura 70 X 210 X 3,5CM	cj	10,00	R$ 110,00	R$ 1.100,00
13.5	Porta de madeira compensada lisa para pintura 80 X 210 X 3,5CM	cj	10,00	R$ 110,00	R$ 1.100,00
13.6	Porta de madeira compensada lisa para pintura 90 X 210 X 3,5CM	cj	5,00	R$ 128,00	R$ 640,00
13.7	Janela de ferro de correr 02 folhas com grade - (1,00 x 1,50)RioBras - Unidade	um	5,00	R$ 234,00	R$ 1.170,00
13.8	Janela de ferro maximo-ar em ferro 01 folha - RioBras (0,50 x 1,00) - Unidade	um	5,00	R$ 134,00	R$ 670,00
13.9	Janela basculante em ferro - Rio Bras (0,40 x 0,60) - Unidade	um	5,00	R$ 74,00	R$ 370,00
13.10	Fechadura de embutir externa (c/ cilindro) completa - acabamento médio - Soprano	cj	5,00	R$ 32,90	R$ 164,50
13.11	Fechadura de embtir p/ porta de banheiro, completa - acabamento padrão médio - Soprano	cj	5,00	R$ 32,90	R$ 164,50
13.12	Fechadra embutir reforçada (de segurança) c/ cilindro p/ porta externa, completa - acabamento padrão - Soprano	cj	5,00	R$ 88,50	R$ 442,50
13.13	Fechadura embtir p/ porta interna, completa - acabamento médio - Soprano	cj	5,00	R$ 32,40	R$ 162,00
13.14	Fechadra bico de papagaio c/ cilindro p/ porta de correr externa - acabamento padrão médio - Soprano	cj	5,00	R$ 32,40	R$ 162,00
15	**TUBOS E CONEXÕES HIDRO-SANITÁRIAS**				
	ÁGUA FRIA - LINHA SOLDÁVEL - classe 12 ou 15				
15.1	Tubo de PVC soldável para água fria 20mm - br 3,00m - Korna ou similar	unid	50,00	R$ 4,89	R$ 244,50
15.2	Tubo de PVC soldável para água fria 25mm - br 6,00m - Krona ou similar	unid	50,00	R$ 13,26	R$ 663,00
15.3	Tubo de PVC soldável para água fria 40mm - br 6,00m - Krona ou similar	unid	50,00	R$ 38,20	R$ 1.910,00
15.4	Tubo de PVC soldável para água fria 50mm - br 6,00m - Krona ou similar	unid	50,00	R$ 48,30	R$ 2.415,00
15.5	Tubo de PVC soldável para água fria 75mm - br 6,00m - Krona ou similar	unid	50,00	R$ 135,20	R$ 6.760,00
15.6	Tubo de PVC soldável para água fria 85mm - br 6,00m - Korna ou similar	unid	50,00	R$ 174,50	R$ 8.725,00
15.7	Tubo de PVC soldável para água fria 110mm - br 6,00m - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 215,00	R$ 1.075,00
15.8	Adaptador PVC soldável c/ anel de vedação p/ Caixa d´água 20mm - Korna ou similar	unid	5,00	R$ 6,43	R$ 32,15
15.9	Adaptador PVC soldável c/ flages e anel de vedação p/ Caixa d´água 25mm X 3/4" - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 7,94	R$ 39,70
15.10	Adaptador PVC soldável c/ flages e anel de vedação p/ Caixa d´água 50mm X 1.1/2" - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 18,31	R$ 91,55
15.11	Adaptador PVC soldável flages livres p/ Caixa d´água 25mm X 3/4' - krona ou similar	unid	10,00	R$ 9,19	R$ 91,90
15.12	Adaptador PVC soldável flages livres p/ Caixa d´água 50mm X 1 1/2" - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 26,40	R$ 264,00
15.13	Adaptador PVC soldável flages livres p/ Caixa d´água 75mm X 2 .1/2' - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 118,14	R$ 1.181,40
15.14	Adaptador PVC soldáve curto c/ bolsa e rosca p/ registro 25mm X 3/4" - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 0,32	R$ 3,20
15.15	Adaptador PVC soldáve curto c/ bolsa e rosca p/ registro 50mm X 1 1/2" - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 2,46	R$ 24,60
15.16	Adaptador PVC soldáve curto c/ bolsa e rosca p/ registro 50mm X 1 1/4" - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 2,50	R$ 25,00
15.17	Adaptador PVC soldáve curto c/ bolsa e rosca p/ registro 75mm X 2 1/2" - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 13,20	R$ 132,00
15.18	Adaptador soldável longo c/ flages livres p/ caixa d'água 25mm X 3/4" - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 6,40	R$ 64,00
15.19	Adaptador soldável longo c/ flages livres p/ caixa d'água 50mm X 1. 1/2" - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 12,85	R$ 128,50
15.20	Adaptador soldável longo c/ flages livres p/ caixa d'água 75MM X 2 1/2" - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 281,78	R$ 2.817,80
15.21	Bucha redução PVC soldável curta 25mm X 20mm - krona ou similar	unid	3,00	R$ 0,30	R$ 0,90
15.22	Bucha redução PVC soldável curta 50mm X 40mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 1,98	R$ 5,94
15.23	Bucha redução PVC soldável curta 75mm X 60mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 11,90	R$ 35,70
15.24	Bucha redução PVC soldável curta 85mmX 75mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 9,06	R$ 27,18
15.25	Bucha redução PVC soldável longa 40mm X 25mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 2,20	R$ 6,60
15.26	Bucha redução PVC soldável longa 50mm X 25mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 1,91	R$ 5,73
15.27	Bucha redução PVC soldável longa 75mm X 50mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 14,27	R$ 42,81
15.28	Cap PVC soldáve 25 mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 0,80	R$ 8,00
15.29	Cap PVC soldáve 40 mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 2,10	R$ 21,00
15.30	Cap PVC soldáve 50 mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 3,70	R$ 37,00
15.31	Cap PVC soldáve 60 mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 5,70	R$ 57,00
15.32	Cap PVC soldável 75 mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 12,45	R$ 124,50
15.33	Cruzeta PVC 50mm _ tigre	unid	10,00	R$ 19,70	R$ 197,00
15.34	Curva PVC soldável 45° 25mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 1,81	R$ 18,10
15.35	Curva PVC soldável 45° 40mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 3,50	R$ 105,00
15.36	Curva PVC soldável 45° 50mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 4,55	R$ 45,50
15.37	Curva PVC soldável 45° 60mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 14,88	R$ 446,40
15.38	Curva PVC soldável 45° 75mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 26,85	R$ 268,50
15.39	Curva PVC soldável 90° 25mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 0,99	R$ 9,90
15.41	Curva PVC soldável 90° 50mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 7,18	R$ 215,40
15.44	Joelho de PVC soldável 45° 20mm - Krona ou similar		30,00	R$ 0,57	R$ 17,10
15.45	Joelho de PVC soldável 45° 25mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 0,90	R$ 9,00
15.46	Joelho de PVC soldável 45° 50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 4,50	R$ 22,50
15.48	Joelho de PVC soldável 90° 25mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 1,06	R$ 3,18
15.49	Joelho de PVC soldável 90° 50mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 4,93	R$ 14,79
15.52	Luva PVC soldável de correr 25 mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 7,50	R$ 75,00
15.53	Luva PVC soldável de correr 25 mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 7,50	R$ 225,00
15.54	Luva PVC soldável de correr 40 mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 14,50	R$ 435,00
15.55	Luva PVC soldável de correr 50 mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 16,50	R$ 165,00
15.57	Luva PVC soldável 25 mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 0,50	R$ 5,00
15.58	Luva PVC soldável 40 mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 2,15	R$ 64,50
15.59	Luva PVC soldável 50 mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 2,20	R$ 66,00
15.60	Luva PVC soldável 60 mm - Krona ou similar	unid	25,00	R$ 8,50	R$ 212,50
15.61	Luva PVC soldável 75 mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 10,50	R$ 52,50
15.62	Tê PVC soldável 25 mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 0,70	R$ 21,00
15.63	Tê PVC soldável 40 mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 5,31	R$ 159,30
15.64	Tê PVC soldável 50 mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 5,20	R$ 156,00
15.65	Tê PVC soldável 60 mm - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 20,98	R$ 629,40
15.66	Tê PVC soldável 75 mm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 35,08	R$ 350,80
15.67	Tê redução PVC soldável 75 X 50 mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 6,80	R$ 20,40
15.68	Tê redução PVC soldável 50 X 25 mm - Krona ou similar	unid	3,00	R$ 5,00	R$ 15,00
15.69	União PVC soldável 20 mm - Krona ou similar	unid	20,00	R$ 3,60	R$ 72,00
15.70	União PVC soldável 25 mm - Krona ou similar	unid	20,00	R$ 4,06	R$ 81,20
15.71	União PVC soldável 40 mm - Krona ou similar	unid	20,00	R$ 16,50	R$ 330,00
15.72	União PVC soldável 50 mm - Krona ou similar	unid	2,00	R$ 16,82	R$ 33,64
15.73	União PVC soldável 60 mm - Krona ou similar	unid	20,00	R$ 44,00	R$ 880,00
15.74	União PVC soldável 75 mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 112,74	R$ 563,70
15.75	União PVC soldável 85 mm - Krona ou similar	unid	15,00	R$ 203,56	R$ 3.053,40
	ESGOTO PREDIAL				
15.76	Tubo PVC esgoto ou água pluvial 100 mm - barra 6m -Krona ou similar	unid	30,00	R$ 54,75	R$ 1.642,50
15.77	Tubo PVC esgoto ou água pluvial 150 mm - barra 6m - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 134,45	R$ 4.033,50
15.78	Tubo PVC esgoto ou água pluvial 50 mm - barra 6m - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 34,00	R$ 1.020,00
15.79	Tubo PVC esgoto ou água pluvial 75 mm - barra 6m - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 44,50	R$ 1.335,00

15.80	Curva PVC longa 45º 100mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 31,52	R$ 157,60
15.81	Curva PVC longa 45º 50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 10,86	R$ 54,30
15.82	Curva PVC longa 45º 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 30,06	R$ 150,30
15.83	Curva PVC longa 90º 100mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 22,95	R$ 114,75
15.84	Curva PVC longa 90º 50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 7,55	R$ 37,75
15.85	Curva PVC longa 90º 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 37,15	R$ 185,75
15.86	Curva PVC curta 90º 100mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 23,14	R$ 115,70
15.87	Curva PVC curta 90º 150mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 20,05	R$ 100,25
15.88	Curva PVC curta 90º 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 12,58	R$ 62,90
15.90	Curva PVC curta 45º 40mm Krona ou similar	unid	5,00	R$ 2,98	R$ 14,90
15.91	Joelho de PVC 45º 100mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 6,05	R$ 30,25
15.92	Joelho de PVC 45º 50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 2,55	R$ 12,75
15.93	Joelho de PVC 45° 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 6,07	R$ 30,35
15.94	Joelho de PVC p/ esgoto predial c/ visita 100 X 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 9,05	R$ 45,25
15.95	Joelho de PVC 90º 100mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 3,77	R$ 18,85
15.96	Joelho de PVC 90º 150mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 38,00	R$ 190,00
15.97	Joelho de PVC 90º 40mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 0,70	R$ 3,50
15.98	Joelho de PVC 90º 50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 1,54	R$ 7,70
15.99	Joelho de PVC 90º 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 3,60	R$ 18,00
15.100	Junção simples PVC p/ esgoto predial 100x100mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 14,72	R$ 73,60
15.101	Junção simples PVC p/ esgoto predial 100x50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 8,66	R$ 43,30
15.102	Junção simples PVC p/ esgoto predial 100x75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 13,20	R$ 66,00
15.103	Junção simples PVC p/ esgoto predial 50x50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 5,60	R$ 28,00
15.104	Junção simples PVC p/ esgoto predial 75x50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 8,76	R$ 43,80
15.105	Junção simples PVC p/ esgoto predial 75x75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 11,15	R$ 55,75
15.106	Junção simples PVC p/ esgoto predial 40x40mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 2,10	R$ 10,50
15.107	Tê PVC 100 X 100 mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 8,55	R$ 42,75
15.108	Tê PVC 100 X 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 10,20	R$ 51,00
15.109	Tê PVC 100X50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 7,52	R$ 37,60
15.110	Tê PVC 50 X 50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 4,00	R$ 20,00
15.111	Tê PVC 75X50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 7,52	R$ 37,60
15.112	Tê PVC 75X75mm Krona ou similar	unid	5,00	R$ 6,80	R$ 34,00
15.113	Cruzeta PVC 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 43,00	R$ 215,00
15.115	Luva correr PVC 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 8,03	R$ 40,15
15.116	Luva correr PVC 100mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 9,82	R$ 49,10
15.122	Adaptador para saída de vaso sanitário 100mm	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
15.123	Cap PVC 100mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 4,55	R$ 22,75
15.124	Cap PVC 50mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 2,70	R$ 13,50
15.125	Cap PVC 75mm - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 4,52	R$ 22,60
15.126	Caixa Sifonada PVC 100 X 100 X 40mm, com grelha redonda branca - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 7,56	R$ 37,80
15.127	Caixa Sifonada PVC 100 X 100 X 50mm, com grelha redonda branca - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 10,12	R$ 50,60
15.128	Ralo Sifonado PVC cilindrico 100 X 40 mm, c/ grelha redonda branca - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 2,25	R$ 11,25
15.129	Anel de borracha vedação p/ vaso 100mm - SPUD	unid	5,00	R$ 3,50	R$ 17,50
	REGISTROS E VALVULAS				
15.130	Registro de gaveta 1.1/2" bruto amarelo - Profield	unid	5,00	R$ 46,80	R$ 234,00
15.131	Registro de gaveta1.1/4" bruto amarelo-Profield	unid	5,00	R$ 42,00	R$ 210,00
15.132	Registro de gaveta 3/4" c/ canopla acabamento cromado simples - Talita	unid	5,00	R$ 26,50	R$ 132,50
15.133	Registro de gaveta 1" c/ canopla acabamento cromado simples - Talita	unid	5,00	R$ 33,70	R$ 168,50
15.134	Registro de pressão 1/2" bruto - Profield	unid	50,00	R$ 14,70	R$ 735,00
15.135	Registro de pressão 1/2" c/ canopla acabamento cromado simples - Talita	unid	5,00	R$ 24,00	R$ 120,00
15.136	Registro de pressão 3/4" bruto - Profield	unid	50,00	R$ 15,37	R$ 768,50
15.137	Registro de pressão 3/4" c/ canopla acabamento cromado simples - Talita	unid	5,00	R$ 33,50	R$ 167,50
15.138	Registro PVC esfera borboleta c/ rosca 1/2" - Profield	unid	50,00	R$ 9,25	R$ 462,50
15.139	Registro PVC esfera borboleta c/ rosca 3/4" - Profield	unid	50,00	R$ 7,30	R$ 365,00
15.140	Registro PVC esfera roscavel 1 1/2" - Profield	unid	10,00	R$ 26,55	R$ 265,50
15.141	Registro PVC esfera soldável 25 mm - Herc	unid	10,00	R$ 5,65	R$ 56,50
15.142	Registro PVC esfera soldável 40 mm - Herc	unid	10,00	R$ 18,40	R$ 184,00
15.143	Registro PVC esfera soldável 50 mm - Herc	unid	10,00	R$ 14,84	R$ 148,40
15.144	Registro PVC esfera soldável 60 mm - Vicqua	unid	10,00	R$ 36,75	R$ 367,50
15.145	Torneira de bóia PVC 1/2" p/ caixa descarga externa - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 3,90	R$ 39,00
15.147	Engate flexivel em metal cromado 1/2" x 40cm - Krona ou similar	unid	10,00	R$ 14,50	R$ 145,00
15.148	Engate flexivel PVC branco 1/2" X 30cm - krona ou similar	unid	10,00	R$ 2,14	R$ 21,40
15.149	Válvula retenção 1"	unid	30,00	R$ 23,60	R$ 708,00
15.150	Válvula retenção 2"	unid	30,00	R$ 72,89	R$ 2.186,70
15.151	Válvula pé de crivo 1"	unid	10,00	R$ 28,70	R$ 287,00
15.152	Válvula de esfera bruta 1/2" - Profield	unid	50,00	R$ 12,00	R$ 600,00
15.153	Válvula de esfera bruta 1" - Profield	unid	50,00	R$ 22,00	R$ 1.100,00
15.154	Válvula de esfera bruta 1 1/2" - Profield	unid	10,00	R$ 46,00	R$ 460,00
15.155	Válvula de esfera bruta 3/4" - Profield	unid	10,00	R$ 14,00	R$ 140,00
15.156	Valvula em metal cromado tipo americana 3.1/2" X 1.1/2" p/ pia de cozinha - talita	unid	10,00	R$ 17,28	R$ 172,80
15.157	Valvula em plástico branco 1.1/4" X 1.1/2" 40mm p/ tanque - korna ou similar	unid	10,00	R$ 1,96	R$ 19,60
15.158	Valvula em plástico branco 1" s/ unho _ krona ou similar	unid	10,00	R$ 3,50	R$ 35,00
	ADESIVOS				
15.159	Adesivo para PVC frasco c/ 850g - Krona ou similar	unid	30,00	R$ 30,98	R$ 929,40
15.160	Pasta lubrificante para tubos de pvc (pote 500g) - Krona ou similar	unid	5,00	R$ 10,30	R$ 51,50
15.161	Fita veda rosca em rolo 18mmX25m - Afix	unid	100,00	R$ 3,09	R$ 309,00
16	**EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HIDRO-SANITÁRIOS**				
16.1	Caixa d'água de fibra de vidro 1000L - FortLev	unid	2,00	R$ 315,00	R$ 630,00
16.2	Caixa d'água de fibra de vidro 500L - FortLev	unid	2,00	R$ 195,00	R$ 390,00
16.3	Lavatório de louça quadrado c/ coluna - padrão médio - Deca	unid	5,00	R$ 170,00	
16.4	Lavatório/ cuba de louça, de embutir, oval - padrão médio - Deca	unid	5,00	R$ 65,00	R$ 325,00
16.5	Vaso Sanitario Sifonado c/ caixa acoplada - padrão médio, com 02 acionamentos (3 e 6 litros) - Deca	unid	5,00	R$ 436,00	
16.6	Vaso Sanitario Sifonado - padrão médio - Deca	unid	5,00	R$ 107,00	R$ 535,00
16.9	Torneira cromada curta sem arejador 1/2" ou 3/4" - uso geral - Talita	unid	10,00	R$ 46,30	R$ 463,00
16.10	Torneira cromada longa 1/2" ou 3/4" para pia de cozinha - Talita	unid	10,00	R$ 28,29	R$ 282,90
16.11	Torneira cromada com temporizador de pressão, c/ arejador 1/2" ou 3/4" - sanitários - Talita	unid	10,00	R$ 40,00	R$ 400,00
16.12	Torneira cromada média 1/2" ou 3/4" para tanque - padrão médio - Talita	unid	10,00	R$ 22,50	R$ 225,00
16.13	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque - padrão popular - Talita	unid	10,00	R$ 23,06	R$ 230,60
16.14	Torneira de plastico 3/4" p/ tanque e uso geral - Herc	unid	10,00	R$ 5,26	R$ 52,60
16.15	Torneira plastico 1/2" para pia - Herc	unid	10,00	R$ 5,50	R$ 55,00
16.16	Torneira cromada p/ bancada 1/2" ou 3/4"com arejador p/ pia cozinha - Talita	unid	10,00	R$ 150,00	R$ 1.500,00
16.17	Torneira cromada de parede 1/2" ou 3/4" p/ pia de cozinha - Talita	unid	10,00	R$ 36,40	R$ 364,00
16.19	Caixa descarga plastica, externa, completa, com tubo de descarga, engate flexivel e boia, com suporte - Astra	unid	10,00	R$ 28,50	R$ 285,00
16.20	Tampo e assento platico p/ vaso sanitário - Metalsul	unid	10,00	R$ 16,75	R$ 167,50
16.21	Válvula de descarga de 1 1/2" c/ registro e acabamento em metal cromado - Docol	unid	10,00	R$ 135,00	R$ 1.350,00
16.22	Válvula p/ descarga de micitório - Talita	unid	10,00	R$ 105,00	R$ 1.050,00
16.23	Braço o haste c/ canopla plastica 1/2" p/ chuveiro elétrico	unid	10,00	R$ 5,12	R$ 51,20
16.25	Chuveiro plástico branco simples - Herc	unid	5,00	R$ 6,30	R$ 31,50
16.26	Saboneteira em plastico c/ suporte p/ sabão liquido - Talita	unid	5,00	R$ 18,00	R$ 90,00
16.27	Kit acessórios plastico p/ banehiro - papeleira, cabide, tolheira - Brasil	unid	5,00	R$ 32,95	R$ 164,75
16.28	Papeleira cromada - Talita	unid	5,00	R$ 18,00	R$ 90,00
16.29	Suporte para rolo de papel 300m medidas: 27,5cm (altura) x 27cm (largura) x 12cm (profundidade) - cor branco - Talita	unid	5,00	R$ 20,23	R$ 101,15
17	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**				
17.7	Fio p/ instalação eletronica polarizado bicolor 2 X 0,75mm²	m	50,00	R$ 1,80	R$ 90,00
17.10	Eletroduto de PVC roscável 1/2" (12,7	m	50,00	R$ 3,26	R$ 163,00

	mm) sem luva				
17.11	Eletroduto de PVC roscável 2" (50 mm) sem luva	m	50,00	R$ 12,53	R$ 626,50
17.13	Eletroduto PVC flexível corrugado 16mm	m	5,00	R$ 0,30	R$ 1,50
17.14	Eletroduto PVC flexível corrugado 20mm	m	10,00	R$ 0,45	R$ 4,50
17.15	Eletroduto PVC flexível corrugado 25mm	m	10,00	R$ 0,80	R$ 8,00
17.16	Eletroduto PVC flexível corrugado 32mm	m	10,00	R$ 2,00	R$ 20,00
17.17	Eletroduto PVC soldável 25mm	m	10,00	R$ 6,00	R$ 60,00
17.18	Eletroduto PVC soldável 50mm	m	10,00	R$ 16,94	R$ 169,40
17.30	Luva PVC roscável p/ eletroduto 1/2"	unid	5,00	R$ 0,20	R$ 1,00
17.31	Luva PVC roscável p/ eletroduto 1"	unid	5,00	R$ 0,86	R$ 4,30
17.56	Interruptor simples 03 teclas embutir, completo, inclusive espelho - Mec tronic	unid	15,00	R$ 16,00	R$ 240,00
17.73	Padrão polifásico completo em poste 3" X 5,0M	unid	5,00	R$ 950,00	R$ 4.750,00
17.75	Reator de partida rápida p/ 01 lâmpada florescente 20W/127V - RCG	unid	10,00	R$ 17,75	R$ 177,50
17.79	Caixa PVC Octogonal 3" X 3" - Krona	unid	150,00	R$ 1,20	R$ 180,00
18	**TINTAS E CORRELATOS**				
18.1	Selador acrilico p/ paredes interior e exterior 18l - Linercryl	gl	10,00	R$ 86,00	R$ 860,00
18.2	Selador latex PVC 18l - Linercryl	gl	10,00	R$ 86,00	R$ 860,00
18.3	Massa corrida a base latex PVA 18 L - Linercryl	gl	5,00	R$ 72,00	R$ 360,00
18.4	Tinta esmalte sintético alto brilho (3,60 lts) - Linercryl	gl	5,00	R$ 66,00	R$ 330,00
18.5	Tinta esmalte sintético fosco (3,60 lts) - Linercryl	gl	10,00	R$ 65,90	R$ 659,00
18.6	Tinta latex acrilica (18 lts) - Linercryl	gl	20,00	R$ 142,00	R$ 2.840,00
18.7	Tinta Latex PVA (18 lts) - Linercryl	gl	20,00	R$ 134,00	R$ 2.680,00
18.8	Tinta acrilica para piso (18 lts) - Linercryl	gl	5,00	R$ 174,00	R$ 870,00
18.9	Verniz sintético brilhante - (3,6 lts) - Linercryl	gl	5,00	R$ 55,00	R$ 275,00
18.10	Verniz sintético fosco - (3,6 lts) - Linercryl	gl	5,00	R$ 64,00	R$ 320,00
18.11	Solvente diluente aguarraz (900 ml) - Peg e Pinte	l	30,00	R$ 9,00	R$ 270,00
18.12	Lixa para ferro - 3m	unid	200,00	R$ 2,00	R$ 400,00
18.13	Lixa para madeira e parede - 3m	unid	200,00	R$ 0,60	R$ 120,00
18.14	Fita crepe rolo 25mmX50m - Adelbras	unid	100,00	R$ 4,50	R$ 450,00
19	**EQUIPAMENTOS**				
19.1	Arco de serra - JCA	unid	10,00	R$ 24,00	R$ 240,00
19.2	Balde para concreto 10L de metal ou PVC	unid	3,00	R$ 6,50	R$ 19,50
19.1	Broca de aço 1mm até 13mm - Irwin	unid	5,00	R$ 157,50	R$ 787,50
19.2	Brocas p/ concreto de 1mm até 13mm - Irwin	unid	5,00	R$ 74,40	R$ 372,00
19.3	Brocha quadrada (18x7,6)	unid	5,00	R$ 4,90	R$ 24,50
19.4	Brocha redonda	unid	5,00	R$ 3,35	R$ 16,75
19.5	Cabo de rolo	unid	5,00	R$ 3,98	R$ 19,90
19.6	Cabo estensor para pintura	unid	5,00	R$ 28,80	R$ 144,00
19.7	Cabo p/ enxada, enxadão	unid	5,00	R$ 6,50	R$ 32,50
19.8	Cadeado latão cromado h=25mm com chave - Stam	unid	5,00	R$ 10,95	R$ 54,75
19.9	Capacete plástico	unid	5,00	R$ 8,00	R$ 40,00
19.10	Carriola 60L (carrinho de mão) - Famastil	unid	5,00	R$ 115,00	R$ 575,00
19.11	Cavadeira articulada com cabo - Ramada	unid	5,00	R$ 28,30	R$ 141,50
19.12	Chave combinada de 6 a 22 - Vonder	unid	5,00	R$ 16,30	R$ 81,50
19.13	Chave de cano - Vonder	unid	5,00	R$ 22,00	R$ 110,00
19.14	Chave de fenda polegada (3/16 x 1.1/2) - Vonder	unid	5,00	R$ 3,99	R$ 19,95
19.15	Chave de fenda toco (3/16 x 4) - Vonder	unid	5,00	R$ 4,30	R$ 21,50
19.16	Chave de grifo (12") - Vonder	unid	5,00	R$ 28,00	R$ 140,00
19.17	Chave Philips (1/8x4) - Vonder	unid	5,00	R$ 2,00	R$ 10,00
19.18	Chave Philips 3/8" a 8" - Vonder	unid	5,00	R$ 9,00	R$ 45,00
19.19	Chave Philips de 1/8" a 2" - Vonder	unid	5,00	R$ 2,10	R$ 10,50
19.20	Chave Philips toco (1/4x1.1/2) - Vonder	unid	5,00	R$ 4,00	R$ 20,00
19.21	Colher de pedreiro (8") - Tramontina	unid	5,00	R$ 15,00	R$ 75,00
19.22	Colher de pedreiro 7" a 10" - Tramontina	unid	20,00	R$ 17,33	R$ 346,60
19.23	Cortador de azulejo (75 cm) - Cortag	unid	5,00	R$ 218,80	R$ 1.094,00
19.24	Desempenadeira com espuma 14x24 ou 18x30 - Metalsul	unid	5,00	R$ 9,81	R$ 49,05
19.25	Desempenadeira dentada 25,7 x12 cm - Metalsul	unid	5,00	R$ 9,50	R$ 47,50
19.26	Desempenadeira lisa c/ cabo fechado 26,3x12cm - Metalsul	unid	5,00	R$ 10,00	R$ 50,00
19.27	Desempenadeira plástica lisa 14x24 ou 18x30 - Metalsul	unid	5,00	R$ 6,50	R$ 32,50
19.28	Disco de corte circular de 24 dentes 4 3/8" - Vonder	unid	20,00	R$ 35,00	R$ 700,00
19.29	Disco de corte diamantado (115x1.8x22) - Vonder	unid	5,00	R$ 14,43	R$ 72,15
19.30	Enxada estreita sem cabo (24 cm) - Ramada	unid	5,00	R$ 18,66	R$ 93,30
19.31	Enxada larga sem cabo (30 cm) - Ramada	unid	5,00	R$ 16,06	R$ 80,30
19.32	Enxadão s/ cabo (2,5 cm) - Ramada	unid	5,00	R$ 16,00	R$ 80,00
19.33	Lona plástica preta largura 8m - Nortene	m	50,00	R$ 4,94	R$ 247,00
19.34	Luva de Raspa(15cm) - Luan	unid	5,00	R$ 6,30	R$ 31,50
19.35	Luva Tricotada - Rexon	unid	5,00	R$ 1,70	R$ 8,50
19.36	Makita (serra marmore) (110 mm) - Makita	unid	10,00	R$ 304,50	R$ 3.045,00
19.37	Mangueira de nível	unid	3,00	R$ 0,80	R$ 2,40
19.38	Marreta 500g - Monfort	unid	3,00	R$ 16,20	R$ 48,60
19.39	Marreta de borracha de 40 ou 60mm - Monfort	unid	3,00	R$ 8,65	R$ 25,95
19.40	Martelo unha (25 cm) - Monfort	unid	3,00	R$ 15,14	R$ 45,42
19.41	Máscara Respiradora	unid	10,00	R$ 1,95	R$ 19,50
19.42	Nivel de mão (aluminio 30 cm) - Monfort	unid	5,00	R$ 17,50	R$ 87,50
19.44	Pá de bico (c/cabo 71 cm) - Ramada	unid	3,00	R$ 33,50	R$ 100,50
19.45	Pá sem cabo (nº3) - Ramada	unid	3,00	R$ 18,00	R$ 54,00
19.46	Prumo de latão (400 g) - Monfort	unid	5,00	R$ 10,50	R$ 52,50
19.47	Rolo de espuma (23 cm) - Roma	unid	5,00	R$ 4,50	R$ 22,50
19.48	Rolo de lã de carneiro (23 cm) - Roma	unid	5,00	R$ 4,50	R$ 22,50
19.49	Rolo p/ pintura textura (23 cm) - Roma	unid	5,00	R$ 8,90	R$ 44,50
19.50	Tesoura p/ grama 10 ou 12 polegadas - Vonder	unid	5,00	R$ 29,80	R$ 149,00
19.51	Toques de azulejista (12") - Strong	unid	5,00	R$ 19,50	R$ 97,50
19.52	Trena 20 m - Jomarca	unid	5,00	R$ 18,00	R$ 90,00
19.53	Trincha de 1 a 5 - Condor	unid	5,00	R$ 3,00	R$ 15,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 06 (seis) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4 A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato designara um servidor para fica encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega de material de construção nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providencias, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as com as clausulas avençadas
3.5 O objeto da ata será recebido pelo servidor designado, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
3.5.1. A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6.2 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

6.3 Atrasos de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

6.4 Atrasos superiores a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.7 advertência,

6.8 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santa Rita do Trivelato -MT;

6.9 Suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a este Municipio;

6.12 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.13 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.14 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

6.15 Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

6.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de Julho de 2012.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

ENÉIAS GLÁUCIO BATISTELLA
ZBN Material de Construção e Ferragens Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: Ueliton Rosa dos Santos
RG nº: 006.336.351-89

NOME: Fabio Lohmann
RG nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:54519C74

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2012

Pregão Presencial Nº 029/2012

Validade: 06 (seis) meses.

Registro de preço Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação em porções individuais (tipo marmitex) destinada aos servidores públicos que trabalha nas recuperações e manutenção da estrada urbana.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pela Pregoeira e Equipe de apoio designada pela Portaria nº91/2012, que conduziram o Pregão nº 029/2012, e a empresa Juraci Gobbi ME, situada na rua da arara nº 2301, CNPJ nº 36.882.249/0001-15 – neste ato representada por seu Juraci Gobbi, comerciante, portador do RG nº 5022200264 e inscrito no CPF sob nº 396.005.050-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 029/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação em porções individuais (tipo marmitex) destinada aos servidores públicos que trabalha nas recuperações e manutenção da estrada urbana** seguintes:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	500	Refeição em marmitex de alumínio, peso aproximado de 850g (marmitex comercial nº (08), temperatura de 45° a 60°C e as verduras deverá estar em embalagem à parte.	8,90	4.450,00

R$ (QUANTRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 06 (seis) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade de cada Secretaria do Município de Obras.
3.4 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria do Município de Obras, e realizado ou fornecido imediato. O setor de competente para a fiscalização do objeto contratada será a Secretaria de Municipal de obras.
3.5 O serviço deverá atender rigorosamente ao solicitado pela Secretaria do Município de Obras e devera ser prestado de imediato após a emissão da nota fiscal autorização de despesa (NAD). A prestação de serviço fora das condições exigidas acima implicará na recusa, por parte da Administração.
3.6 O serviço prestado fica sujeito ao fornecedor refazê-lo, desde que comprovada à existência de desconformidade com as exigências do Anexo I, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
3.7 O serviço deverá ser refeito em imediato ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.
3.8 O serviço deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta da realização dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela Prefeitura.

3.9 O recebimento dos produtos será efetuado por servidor designado, após a verificação da quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções
3.10 Entregar os produtos pontualmente e em perfeitas condições de higiene e consumo a ser confirmado o pedido pelo Secretario de Obras
3.11 O recebimento dos serviços dar-se-á por intermédio de representante designado pela Prefeitura e será:
a) Provisório: na entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações solicitadas.
b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua conseqüente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração,

devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1**.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de agosto de 2012.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

Juraci Gobbi
Juraci Gobbi ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Ueliton Rosa dos Santos
RG nº: 006.336.351-89

NOME: Fabio Lohmann
RG nº: 019.172.941-82

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:EF3A120E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 327/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 59.750,00 (cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)."

SILVIO SOUTO FELISBINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente no valor de *R$ 59.750,00 (cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)*, assim exposto:
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA
20 - AGRICULTURA
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
0016 - PROMOVER A ECONOMIA
1.104 - AQUISIÇÃO FABRICA AÇUCAR MASCAVO, MELADO OU RAPADURA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **R$ 59.750,00**
TOTAL.....R$ 59.750,00
Art. 2º A cobertura da despesa de que trata o Art. 1º desta Lei se dará pelos Recursos Transferidos por conta do **Convênio nº 019/2011** Firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF e a Prefeitura Municipal de Santo Afonso no valor total de **R$ *59.750,00 (cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais),*** anulando total ou parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0004.1004 – Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	5.000,00
CONTROLADORIAS		
03.001.04.122.0004.1007– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	5.000,00
ASSESSORIA JURIDICA		
04.001.04.122.0004.1008– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	5.000,00
SECRETARIA ADM E PLANEJAMENTO		
05.002.04.122.0004.1011– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	5.000,00
05.003.04.122.0004.1012– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	5.000,00
05.007.04.122.0013.1029– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	5.000,00
SEC. MUN. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE		
06.001.20.122.0016.1045– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	3.000,00
06.003.20.122.0016.1044– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
08.003.04.125.0008.1017– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	5.000,00
08.003.04.125.0008.1018– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	8.000,00
SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS		
10.002.26.782.0012.1034– Aquis. Equip.Mat. Permanente	44.90.52.00.00	8.750,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, inclusive alterações no PPA 2010/2013 LDO/2012 e LOA 2012 , para o fiel cumprimento da presente lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Santo Afonso/MT, 23 de Agosto de 2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diana da Silva Daltro
Código Identificador:2AADBD8B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 328/2012

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NO VALOR DE R$ 299.982,00 (Duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e dois centavos). ATRAVÉS DE ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE UMA CATEGORIA ECONÔMICA PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO SOUTO FELISBINO,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir, junto ao Orçamento Geral do Município de Santo Afonso-MT, do corrente exercício de 2012, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 299.982,00 (Duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e dois centavos),** por anulação, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro.
Art. 2º - A suplementação de recursos orçamentários por anulação, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, com o objetivo a atender o **A Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico n. 052/2011/FNDE/MEC (09 Ar condicionado – Aparelho tipo 5 – 30.000 BTU) no valor de R$ 18.982,00 (dezoito mil oitocentos oitenta e dois reais) e A Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico n. 018/2011/FNDE/MEC (02 Ônibus Rural Escolar – ORE 1 – Com Plataforma Elevatória) no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, para atender as dotações abaixo relacionadas:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
07.004.12.361.0021.1083 - 44.90.52.00.00 - Aquis. de Veículos p/ Transp. Escolar – 280.000,00
07.006.12.361.0020.1077 - 44.90.52.00.00 – Aquisição Equip. e Mat. Permanentes – 18.982,00
Art. 3º A cobertura da despesa de que trata o Art. 1º desta Lei se dará pelos Recursos Transferidos por conta do Governo Federal através do FNDE no valor de **R$ 299.982,00 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta e dois reais),** serão reduzidas total ou parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO		

02.001.04.122.0004.2004 - Material de Consumo	33.90.30.00.00	4.850,00
02.001.04.122.0004.2004 - Outros Serv. Terc. P. Fisica	33.90.36.00.00	3.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
06.003.20.122.0016.2024 - Contratação por Temp. Deter	31.90.04.00.00	5.000,00
06.003.20.122.0016.2024 - Obrigações Patronais INSS	31.90.13.00.00	2.000,00
06.003.20.122.0016.2024 - Obrigações Patronais RPPS	33.91.13.00.00	2.000,00
06.003.20.122.0016.2024 - Diarias Civil	33.90.14.00.00	3.000,00
06.003.04.122.0004.2072 - Obrigações Patronais INSS	31.90.13.00.00	46,20
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA		
07.007.13.392.0023.2055 - Material de Consumo	33.90.30.00.00	8.000,00
07.007.13.392.0023.2055 - Outros Serv. Terc. P. Fisica	33.90.36.00.00	6.000,00
07.007.13.392.0023.2055 - Outros Serv. Terc. P. Juridica	33.90.39.00.00	7.000,00
07.007.13.392.0023.2074 - Cont. Tempo Determinado	31.90.04.00.00	2.000,00
07.007.13.392.0023.2074 - Vencimento Vant. Fixas	31.90.11.00.00	10.000,00
07.007.13.392.0023.2074 - Obrigações Patronais INSS	31.90.13.00.00	1.000,00
07.007.13.392.0023.2074 - Diarias Civil	33.90.14.00.00	1.000,00
07.007.13.392.0023.2074 - Material de Consumo	33.90.30.00.00	5.000,00
07.007.13.392.0023.2074 - Outros Serv. Terc. P. Fisica	33.90.36.00.00	890,00
07.007.13.392.0023.2074 - Outros Serv. Terc. P. Juridica	33.90.39.00.00	3.645,80
07.007.13.392.0023.2074 - Material Dist. Gratuita	33.90.32.00.00	1.000,00
07.003.12.306.0019.2076 - Obrigações Patronais INSS	31.90.13.00.00	2.000,00
07.003.12.306.0019.2076 - Diarias Civil	33.90.14.00.00	1.000,00
07.003.12.306.0019.2076 - Outros Serv. Terc. P. Fisica	33.90.36.00.00	2.000,00
08.002.99.999.0999.9999 - Reserva de Contingência	99.99.99.99.99	109.750,00
SECRETARIA MUN. TURISMO, ESPORTE E LAZER		
13.001.23.692.0023.1095 - Equip. Material Permanente	44.90.52.00.00	10.000,00
13.001.23.692.0023.1095 - Obras e Instalações	44.90.51.00.00	10.000,00
13.001.27.812.0004.1096 - Equip. Material Permanente	44.90.52.00.00	10.000,00
13.001.27.812.0004.2056 - Diarias Civil	33.90.14.00.00	2.600,00
13.001.23.695.0024.2084 - Obrigações Patronais INSS	31.90.13.00.00	2.100,00
13.001.23.695.0024.2084 - Diarias Civil	33.90.14.00.00	800,00
13.001.23.695.0024.2084 - Material de Consumo	33.90.30.00.00	5.000,00
13.001.23.695.0024.2084 - Premiações	33.90.31.00.00	6.000,00
13.001.23.695.0024.2084 - Mat. Distribuição Gratuita	33.90.32.00.00	2.500,00
13.001.23.695.0024.2084 - Outros Serv. Terc. P. Fisica	33.90.36.00.00	1.500,00
13.002.27.812.0025.1097 - Obras e Instalações	44.90.51.00.00	10.000,00
13.002.27.812.0025.1098 - Obras e Instalações	44.90.51.00.00	10.000,00
13.002.27.812.0025.1099 - Obras e Instalações	44.90.51.00.00	10.000,00
13.002.27.812.0025.1100 - Obras e Instalações	44.90.51.00.00	10.000,00
13.002.27.812.0025.1101 - Obras e Instalações	44.90.51.00.00	10.000,00
13.002.27.812.0025.1102 - Obras e Instalações	44.90.51.00.00	10.000,00
13.002.27.812.0004.2083 - Obrigações Patronais INSS	31.90.13.00.00	1.500,00
13.002.27.812.0004.2083 - Diarias Civil	3390.14.00.00	800,00
13.002.27.812.0004.2083 - Mat. Distribuição Gratuita	33.90.32.00.00	3.500,00
13.002.27.812.0004.2083 - Premiações	33.90.31.00.00	3.500,00

Parágrafo único - A autorização de que trata a presente lei, cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº. 4.320/64, obedecidas às normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Além das condições estabelecidas nesta lei, o Poder Executivo procederá de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santo Afonso - MT, aos 23 dias do mês de Agosto de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa. 23.08.2012

SILVIO SOUTO FELISBINO
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANO FELISBINO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Diana da Silva Daltro
Código Identificador:2A2B5355

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 329/2012

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. SILVIO SOUTO FELISBINO, Prefeito Municipal de Santo Afonso - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Santo Afonso aprovou e ele sanciona a presente lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal do idoso de Santo Afonso–MT tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal no. 8.842, de 04 de fevereiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso.

Art. 2º Considera–se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal do Idoso de Santo Afonso–MT reger–se–á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem–estar social e direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para o público.

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas nos planos locais e regionais.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécies tais como medicamentos, alimentação, prótese, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção aos idosos, principalmente aos de baixo ou nenhum rendimento econômico;

II – oferta de vagas em abrigos, albergues, providos de recursos humanos, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem familiares ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

III – ofertas de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados, que atendam idosos em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infectas contagiosas, portadores do HIV, portadores de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

IV – prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família, dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos.

V – Centros de Convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;

VI – oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, providas de recursos humanos e materiais, e de equipamentos para resgate da cidadania, através da transmissão de conhecimentos, bem como de complementação remunerada com reduzida jornada de trabalho;

VII – serviços de referência que mantenham cadastros por bairros do município, atualizando as alternativas de atendimento disponíveis para a orientação e encaminhamento de pessoas da terceira idade;

VIII – manutenção de programas intersecretariais que integram o trabalho com idosos, com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas na implantação da Política Municipal dos Idosos, características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Santo Afonso–MT, será composto por representantes do Poder Público, e terá por finalidade:

I – implantar a Política Municipal do Idoso no município de Santo Afonso–MT, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade da lei;

IV – colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, dentre os quais serão eleitos um Presidente, um Vice–Presidente e um Secretário por deliberação do próprio Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal;
01 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 – Representante da Secretaria Municipal de Administração,
01 – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, dentre organizações de usuários, das entidades e organizações que atuam no segmento do idoso, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;
01 – Representante da Pastoral da Pessoa Idosa, ou Lareira;
01 – Representante da Igrejas Evangélicas;
02 – Representantes do Grupo da Melhor Idade.

III – Os membros do CMI, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, salvo nos casos de mandato tampão onde houver necessidade de recomposição do CMI antes do término do mandato.

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Idoso – CMI de Santo Afonso–MT caberá, alternadamente, a representante do setor público e privado.

Art. 9º Imediatamente após sua posse, os membros do CMI, devem escolher o Presidente, o Vice–Presidente e o Secretário, estabelecendo a rotina de suas respectivas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, ou de pelo menos 2/3 (dois terços) do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do colegiado.

Art. 10 O CMI poderá manifestar–se publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria simples de seus integrantes.

Art. 11 Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso – CMI - deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada como apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

Art.2 O Conselho Municipal do Idoso de Santo Afonso–MT, contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução e as deliberações do Conselho, e servir de apoio administrativo às suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal designará um servidor público municipal, com um perfil apropriado, como auxiliar da Secretaria Executiva do CMI, para executar as atividades burocráticas desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 13. Somente será admitida a participação no CMI de entidades ou movimentos sem fins lucrativos.

Art. 14 As atividades dos membros do Conselho Municipal de Santo Afonso–MT – CMI, reger–se–á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a cada 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Cada membro do CMI terá direito único a voto por sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá voto de qualidade;

IV – As decisões do CMI de Santo Afonso – MT serão consubstanciadas em resoluções publicadas em órgão de divulgação oficial do município.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O CMI terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI, observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 12 desta lei.

Art. 17 Para melhor desempenho de suas funções, o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram–se colaboradores do CMI, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência ao idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários do segmento idoso, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMI em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades–membros do CMI de Santo Afonso–MT e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Art. 18 Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso de Santo Afonso – MT – CMI, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 19 O CMI elaborará seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos primeiros conselheiros, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura oficializada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal e entrando em vigor após a sua publicação, por súmula, no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 20 Para a aplicação da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), órgão da Administração Municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso de Santo Afonso–MT.

§ 2º O orçamento do FUMAPI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Santo Afonso–MT.

Art. 21 Constituirão receitas do Fundo municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – transferências do exterior;
VI – dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidas especificamente para atendimento desta lei;
VII – receitas de acordos e convênios;
VIII – outras receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 Caberá ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei e acompanhar as ações do poder público municipal de proteção e de amparo ao idoso de Santo Afonso – MT.
Art. 23 A organização e estrutura do CMI e seu funcionamento, será estabelecido pelo Regimento Interno, elaborado por seus membros e oficializado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 24 O Presidente do CMI de Santo Afonso–MT solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros titulares e respectivos suplentes.
Art. 25 O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias para a criação e instalação do CMI de Santo Afonso–MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.
Art. 26 Os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Santo Afonso–MT, de que trata a presente lei, não serão remunerados pelo exercício da respectiva função de Conselheiro, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.
Art. 27 Para a criação do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso deste Município de santo Afonso–MT, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário, junto ao Orçamento Geral do Município.
§ 1º A abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.
§ 2º A autorização de que trata a presente lei, cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela lei Nº 4.320/64, obedecidas as normas instituídas pela Lei Complementar 101/2000.
Art. 28 Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal à proceder, em nome do Município de Santo Afonso-MT, a contratação de pessoal profissional, técnico e burocrático para a execução das atividades afins necessárias à criação, aparelhamento, instalação e funcionamento da política municipal do idoso, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Santo Afonso–MT.
Art. 29 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão criadas na forma do que dispõe o artigo anterior e correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2012, suplementadas se necessário.
Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2012.
Art. 30. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.
Parágrafo único. Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.
Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e doze, 190º da Independência, 123º da República, e 22º da Emancipação Político- Administrativa. 27.08.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Diana da Silva Daltro
Código Identificador:DCF0DBF3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 330/2012

CONSOLIDA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. ***SILVIO SOUTO FELISBINO***, Prefeito Municipal de Santo Afonso - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Santo Afonso aprovou e ele sanciona a presente lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica consolidada a criação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecida as normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III - serviços especiais, nos termos desta lei.
§ 1º O município destinará, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.
§ 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I - conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - conselho Tutelar.
Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:
a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) creches.
§ 2º Os serviços especiais visam à:
a) prevenção e atendimento médico, assistencial e psicológico às vítimas de negligência;
b) maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
c) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
d) proteção jurídica social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de

atendimento à Criança e ao Adolescente, em todos os níveis, de implementação dessa mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território municipal observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º O Conselho administrará o fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

a) pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

b) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

d) pelos valores provenientes de multas, decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração de imposto sobre a renda o total das doações feitas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas, e obedecidos os limites e disposições do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O Conselho Municipal poderá utilizar-se de funcionários cedidos por órgãos públicos e privados.

SEÇÃO IIDA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 04 (quatro) representantes escolhidos pelas entidades representativas da sociedade civil, desde que legalmente constituídas há pelo menos um (1) ano, sendo:

a) 02 (dois) representante de Entidades não Governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores da Educação;

c) 01 (um) representantes de Associações ou Organizações representativas da Sociedade Civil Organizada, nos termos do inciso II do artigo 204 da Constituição Federal.

Art. 9º Os representantes do governo junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 1º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse publico e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

Art. 11 A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte;

a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;

b) vedada a convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 4º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 6º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 12 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, vedada à prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 14 Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I - conselhos de qualquer natureza, inclusive de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

Art. 15 O Regimento Interno deverá dispor sobre as situações em que os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90) e, em especial:

I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

III - zelar pela execução dessas políticas, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, ou da zona urbana ou rural;

IV - opinar nas formulações das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo a que se refira ou que possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - incumbe ainda ao Conselho de que trata a Resolução nº 105 do CONANDA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

VII - as decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

VIII - encaminhar mensalmente ao CMDCA, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como o número de atendimentos realizados visando implantação de políticas públicas voltadas à demanda exigida;

IX - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) fornecer e manter as creches.

X - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, visando a cumprir as normas constantes do referido Estatuto;

XI - instituir grupos de trabalhos, comissões, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal;

XII - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no município;

XIII - propor modificações nas estruturas da Coordenadoria e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XVI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XVII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XVIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIX - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e de demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, artigo 260, § 2º);

XX - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando que esta obedeça a política Salarial desta categoria estabelecida pela legislação municipal;

XXI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município, visando a subsidiar pesquisas e estudos;

XXII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XXIII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XXIV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e/ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

§ 1º Caberá à administração pública o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

§ 2º É obrigação do Conselho da Criança e do Adolescente participar efetivamente do "Orçamento Criança e Adolescente" por tratar-se de uma peça por meio da qual se pode evidenciar e especificar qual o montante de recursos referente às ações destinadas "exclusiva ou prioritariamente" à criança e ao adolescente. O PPA é um dos principais instrumentos de consulta para a elaboração do "Orçamento Criança e Adolescente".

Art. 17 Cabe à Administração Pública, no nível do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;

§ 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18 Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;

d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) as situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

i) a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
k) a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
l) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;
p) o regimento compõe-se de normas de organização e funcionamento interno do Conselho, não gerando direitos e vantagens em favor dos conselheiros e obrigações para terceiros.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DEATENDIMENTO

Art. 19 Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90 cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
b) a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.
Parágrafo único. O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.
Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.
Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 21 Quando do registro ou renovação, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.
§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
§ 2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;
§ 3º O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.
§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.
Art. 22 Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191,192 e 193 da Lei nº 8.069/90. (alterado pela Resolução n° 116/2006).
Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTESEÇÃO IDA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 24 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Denise-MT, com o objetivo de captar e aplicar recursos no desenvolvimento de atividades em benefício das crianças e dos adolescentes, de acordo com as deliberações do Conselho a que se refere o artigo 4º desta Lei, compreendendo:
I–o registro dos recursos orçamentários próprios e dos provenientes de transferências do Município, do Estado ou da União, em prol da criança e do adolescente;
II–o registro dos recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
III–a manutenção e o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV–a liberação dos recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, bem como a administração dos recursos específicos para o atendimento de seus direitos, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 25 O Fundo a que se refere o artigo anterior ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual competem a sua gestão e o estabelecimento de políticas de aplicação de seus recursos.
Parágrafo único. Atribui-se ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativamente ao Fundo, firmar, juntamente com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo.
Art. 26 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá, ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros a cargo da Secretaria de Assistência Social e do Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda do Município.
Art. 27 São atribuições do Serviço Administrativo:
I–preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II–prestar contas às entidades governamentais e não governamentais das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios;
III–manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
IV–providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
V–apresentar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;
VI–manter, em conjunto com o órgão de controle de Patrimônio e Serviços Gerais competente do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob a responsabilidade do Fundo.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 28 São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I–os recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento-Programa do Município e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;
II–os auxílios, subvenções, doações e transferências de órgãos ou entidades estaduais, federais ou privadas;
III–as doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
IV–o produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;
V–os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
VI–o produto de vendas de materiais e publicações em eventos realizados.
§1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§2ºA aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I–da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II–de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 29 Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I–disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
II–bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pelo Município;
III–bens móveis ou imóveis a ele doados, com ou sem ônus;
IV–outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 30 Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para o desenvolvimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 31 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
Parágrafo único. Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo integrará o do Município.
Art. 32 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente objetiva evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das ações em benefício das crianças e dos adolescentes, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 33 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, interpretar e analisar os resultados obtidos.
ART. 34 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO

Art. 35 A despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-á de:
I–financiamento total ou parcial de programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, devidamente aprovado pelo CMDCA;
II–financiamento de capacitações para conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, profissionais e gestores que atuam na área da execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;
III–pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados à criança e ao adolescente;
IV–pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas, em conformidade com a legislação vigente;
V–construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física para o desenvolvimento das ações relativas à criança e ao adolescente;
VI–atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de seus objetivos, e transferência de recursos para atendimento da política de atenção à criança e ao adolescente.
Art. 36 A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes especificadas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Fica reinstituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado financeira e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregada de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, na forma do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.
Art. 38 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente e exercer as seguintes atribuições:
I–atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no respectivo Estatuto, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, aplicando-se as seguintes medidas:
a)encaminhamento aos pais ou responsável;
b)orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c)matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d)inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
e)requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
f)inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
g)abrigo em entidade assistencial, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.
II–atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:
a)encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
b)inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
c)encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
d)encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
e)obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
f)obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
g)advertência.
III–promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a)requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b)representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV–encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
V–encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI–providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nas alíneas "a" *usque* "f" do inciso I do caput deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;
VII–expedir notificações;
VIII–requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX–assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X–representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, e contra a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;
XI–representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder.
§ 1º O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando em privação de liberdade.
§ 2º Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
Art. 39 A eleição dos membros efetivos do Conselho Tutelar será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na Imprensa local, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, marcando data, horário e local de votação, bem como o prazo e demais normas para o registro das candidaturas
§ 1º O Conselho Tutelar terá uma coordenação, formada por dois Conselheiros, sendo um Coordenador e um Vice-Coordenador com mandato de 01 (um) ano, não permitido a recondução, eleita em fórum próprio pelos seus pares, sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA.
§ 2º A Coordenação de que trata o parágrafo anterior tem a finalidade de coordenar e uniformizar as atividades do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições em conformidade com o ECA e demais leis: Municipal e Estadual que trata sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º As regras para eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Conselho Tutelar, será estipulada pelo Regimento Interno elaborado pelo CMDCA.
§ 4º A renovação do Conselho Tutelar terá publicação em edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez, e assim sucessivamente.
§ 5º O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do seu processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 6º O voto será direto, secreto e facultativo, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.
§ 7º No Edital e no Regimento Interno constarão a composição das Comissões de Organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por Resolução do CMDCA.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDA

Art. 40 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os critérios do artigo 133 da Lei 8069/90, além de outros requisitos que podem estar nesta lei.
Parágrafo único. A aplicação de prova de aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes será, exclusivamente, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha.
Art. 41 Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município maiores de dezesseis anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.
§ 1º Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura do Conselheiro Tutelar será embargado para fins de nomeação.
§ 2º Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:
a) uso de instituições não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;
b) promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha.
Art. 42 Serão escolhidos no mesmo pleito, cinco conselheiros titulares e cinco conselheiros suplentes para um mandato de 03 (três) anos.
Parágrafo único. No caso da inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, na forma prevista nesta lei.
Art. 43 O resultado final de todo processo de escolha será publicado em jornal de maior circulação do Município indicando dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
Art. 44 Será permitida aos Conselheiros Tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a 6 meses do prazo estabelecido pela Lei 8069/90, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.
Parágrafo único. A nova participação consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.
Art. 45 Para os fins do art. 140 da Lei 8069/90, quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.
Parágrafo único. Os impedimentos descritos no parágrafo único do art. 140 da Lei 8069/90, não se aplicam aos casos de licença previstos na legislação administrativa própria.
Art. 46 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação a partidos políticos.
Art. 47 Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar poderão promover sua inscrição no processo eleitoral, mediante requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com os documentos estabelecidos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - bons antecedentes, comprovados por certidões do cartório distribuidor civil e criminal da Comarca;
III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
IV - residir no município há mais de 05 (cinco) anos, comprovadamente;
V - estar no gozo de seus direitos políticos;
VI - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de 1º grau ou equivalente;
VII - ter conhecimentos mínimo de informática básica;
VIII - comprovação de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, em trabalho ou atividades sistemáticas na área da criança e do adolescente, mediante relatórios circunstanciados, fornecidos pelas entidades onde elas foram realizadas;
IX - prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo, a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
X - ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade do Município, bem como em entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, exames estes formulados por uma Comissão designada pelo CMDCA.
Art. 48 O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos, com respectiva classificação obtida nas provas citadas no inciso VIII do art. 34.
§ 1º Caberá recurso contra os resultados divulgados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da lista dos habilitados.
§ 2º Após o julgamento dos recursos pela Comissão, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.
Art. 49 Cada candidato, após cumprido o disposto no art. 34, registrará sua candidatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.
Parágrafo único. O candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número, que será correspondente ao da ordem de sua inscrição.
Art. 50. Encerrado o registro, será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações, que correrá da data da publicação do Edital na imprensa local.
§ 1º Qualquer cidadão ou entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente poderá impugnar em até 03 (três) dias úteis qualquer candidatura, mediante prova de que os requisitos estabelecidos no art. 34 não foram corretamente preenchidos.

§ 2º O CMDCA terá prazo de 03 (três) dias úteis para analisar o pedido de impugnação de candidatura, divulgando sua deliberação em igual prazo.
§ 3º O candidato impugnado poderá apresentar contestação quanto à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, após cientificado pelo CMDCA de seu teor.
§ 4º Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará Edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.
Art. 51 O processo de escolha será sempre aos domingos, no horário das 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas, ininterruptamente.
§ 1º Às 16 (dezesseis) horas serão distribuídas senhas aos presentes, impedindo o voto daqueles que se apresentarem após esse horário.
§ 2º Serão vedados a inscrição da candidatura e o voto por procuração.
Art. 52 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal pertinente e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 53 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela comissão organizadora, que, se entendê-la incluída nestas características, determinará a sua suspensão.
Art. 54 Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes, durante o horário de votação.
Art. 55 As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.
§ 1º O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.
§ 2º Na cabine de votação serão fixadas as listas com relação dos nomes, codinome e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
Art. 56 As Escolas, Entidades Sociais, Clubes de Serviço e Organizações ou Associações da Sociedade Civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicar representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.
Art. 57 Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.
Art. 58 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e à sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 59 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.
§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.
§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.
§ 3º Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.
§ 4º O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante a Comissão Organizadora, que terá 05 (cinco) dias para decidir.
§ 5º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e será oficiado ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam nomeados com a respectiva publicação no jornal oficial do Município e, após, empossados.
Art. 60 Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos, promovidos por uma assessoria a ser designada pelo CMDCA.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 61 As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
Art. 62 No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou mesmo ao Ministério Público.
Parágrafo único. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias corregedoras ou controladores dos órgãos do caput deste art. deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.
Art. 63 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada na forma do art. 137 da Lei 8069/90.
Art. 64 Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público municipal, fica-lhe facultado optar entre vencimentos e padrões de seu cargo ou pela remuneração de Conselheiro, sendo vedada a acumulação de vencimentos.
Paragrafo único. O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal, mediante comunicação dirigida ao titular da Secretaria Municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar para todos os fins, na forma que dispuser legislação específica.
Art. 65 Os membros do Conselho Tutelar cumprirão jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, e plantão com escala estabelecida entre seus membros, compreendendo inclusive horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.
Parágrafo único. A forma de funcionamento será estabelecida pelo Regimento Interno a ser elaborado pelo CMDCA.
Art. 66. O Conselho Tutelar se manterá com os recursos e espaço físico disponibilizados pelo Poder Público, destinados a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.
Parágrafo único. O CMDCA disponibilizará Assessoria Geral, quando solicitado pelo Conselho Tutelar.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO DE REMUNERAÇÃO CASSAÇÃO, PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA DO MANDATO DOS CONSELHEIRO

Art. 67 Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos.
§ 1º A função de Conselheiro Tutelar deverá ser remunerada, cabendo ao executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público Municipal, garantir o pagamento da respectiva remuneração aos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício da função.
§ 2º O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada por lei específica.
§4ºO pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será efetuado a título de prestação de serviços e não acarretará vínculo empregatício.
§5º Quando a escolha do conselheiro tutelar recair sobre servidor municipal, este ficará à disposição do colegiado, podendo optar pela remuneração de uma das funções, vedada a acumulação com aquela proveniente do seu cargo, função ou emprego público.
§ 6º Para os fins do art. 134 da Lei 8.069/90, entende-se por "eventual" a modalidade administrativa que o Executivo municipal adotará para assegurar o pagamento regular do Conselheiro Tutelar.
§ 7º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.
Art. 68 A lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, estabelecer dotação para manutenção do Conselho Tutelar, para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.
§ 1º Os Conselhos Tutelares serão dotados de equipe administrativa, instância consultiva, estas composta por servidores efetivos do quadro funcional.
§ 2º Fica vedado o uso de recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins do caput deste artigo, exceto para fins de formação e qualificação dos Conselheiros Tutelares.
Art. 69 As infrações éticas dos Conselheiros Tutelares serão apuradas por instância própria definida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, assegurada ampla defesa e o contraditório no processo administrativo.

Parágrafo único. Na composição da instância mencionada neste artigo, haverá necessariamente 02 (dois) Conselheiros de Direito e 03 (três) membros da comunidade interessada, nomeados especialmente para este fim, através de Resolução própria do Conselho Municipal da Criança, para um período de 01 (um) ano, vedada nova participação imediata.

Art. 70 Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

Art. 71 O Conselheiro Tutelar, na forma desta lei e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. Para fins a que se refere o caput deste artigo, considera-se também conduta incompatível o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais, bem como para extrair proveito particular frente aos órgãos públicos e a sociedade.

Art. 72 A sindicância administrativa deve ser processada na forma do art. 56, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao final da apuração da sindicância, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis.

Art. 74 A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, conforme a necessidade que a demanda exigir, a qualquer tempo, a contar da atuação do Conselho Tutelar originário.

Art. 75 Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 76 Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Lei Municipal;

II - cometer infração aos dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III - for condenado por crime doloso ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

IV - utilizar-se do cargo e de recursos para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem que não atinjam as finalidades desta lei.

Art. 77 A perda de mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação de qualquer interessado, assegurada à ampla defesa.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA, mediante comprovação de infração aos dispositivos da presente Lei, e/ou do Regimento Interno do Conselho Tutelar advertir o conselheiro por escrito, sendo que a terceira advertência implicará na perda de mandato, dando posse ao seu suplente.

Art. 78 Na aplicação das medidas protetivas do art. 101 da Lei nº 8.069/90, bem como nas requisições do art. 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 79 Para o exercício de suas atribuições legais o Conselho Tutelar deverá considerar o Sistema de Garantia de Direito, na forma da Resolução 113 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 80 No exercício da atribuição do art. 95 da Lei 8069/90, o Conselho Tutelar deverá comunicar os resultados da fiscalização procedida, mediante relatório, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da cidade.

Art. 81 Para os fins desta lei, na hipótese de entidades do sistema socioeducativo, o Conselheiro Tutelar deverá considerar os parâmetros da Resolução 119 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças para formulação da fiscalização e da elaboração do relatório.

Parágrafo único. A atribuição do Conselheiro Tutelar para os fins deste art. será estabelecida pelo art. 147, inciso II, da Lei 8.069/90.

Art. 82 O Conselho Tutelar que utilizar o Sistema de Informação e Proteção para Infância e Adolescência - SIPIA deverá entregar anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o relatório das medidas protetivas aplicadas e dos serviços solicitados ao poder Executivo local, indicando as principais demandas da circunscrição a que está situado para os fins do art. 136, inciso IX, da Lei 8.069/90.

Art. 83 Os Conselhos Tutelares deverão utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

§ 1º Para fins deste artigo, o Conselho Municipal deliberará o plano de implantação do SIPIA para os Conselhos Tutelares.

§ 2º Em não havendo logística de implantação do SIPIA, o Conselho Tutelar deverá elaborar relatórios das medidas protetivas e dos serviços requisitados a cada 6 (seis) meses, a serem entregues aos Conselhos Municipais de Direitos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 O Conselho Municipal deverá envidar esforços para estabelecer o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no dia 18 de novembro, dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Art. 85 Por meio da lei federal própria serão estabelecidas as medidas protetivas para crianças e adolescentes da população indígena, bem como seu sistema de aplicação.

Art. 86 O texto consolidado desta lei será publicado em jornal do Município, promovendo o Poder Público a edição de separata com texto da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, nos art. 132, 139 e 260 da referida Lei.

Art. 87 O Regimento Interno do CMDCA e do Conselho Tutelar deverá ser adaptado a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 88 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2012 e nos demais subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2012.

Art. 89 O Poder Executivo expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 90 Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 91 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92 Ficam revogadas as Leis Municipais 004/1998, de 5 de junho de 1998, 275/2010, de 21 de maio de 2010, 062/2001, de 20 de julho de 2001, 114/2005, de 10 de fevereiro de 2005.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e doze, 191º da Independência, 124º da República, e 22º da Emancipação Político-Administrativa, 27.08.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

Publicado por:
Diana da Silva Daltro
Código Identificador:7C4D713A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2012

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **7/2012**, por ordem do Senhor **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: COMERCIAL ABS LTDA-ME, CNPJ nº 02.604.827/0001-30, no valor GLOBAL de R$ 99.723,35 (Noventa e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos.)**.
PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 31 de Agosto de 2012.

RAUCEA DE SOUZA FREITAS NATES
Presidente da Comissão Licitação

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raucea
Código Identificador:D9100184

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 029/2012

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 029/2012
O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Asfalto Diluído em CM-30 e Emulsão Asfaltica RR-2C.**
Data de Abertura: às 09:00 horas, do dia 17 de agosto de 2012, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação.
São José do Rio Claro/MT – MT, 04 de agosto de 2012.

OSNI RUBENS PUGA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Sunely Moreira dos Santos
Código Identificador:FD1063EC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 006/2012 ASS: 20/08/2012; VCT: 20/08/2013; Contratada: ROSILDA SOARES; Objeto: Prestação de serviços temporários para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Valor:R$ 10.452,00.

São José do Rio Claro – MT, 04 de Setembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenir Cristina de Moura Nunes
Código Identificador:A0B8086E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 005/2012 ASS: 25/07/2012; VCT: 25/07/2013; Contratada: MAIRA BRITO NUNES; Objeto: Prestação de serviços temporários para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Valor:R$ 10.452,00.

São José do Rio Claro – MT, 04 de Setembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenir Cristina de Moura Nunes
Código Identificador:47B9DB6C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

O Senhor **JOÃO ROBERTO FERLIN**, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com autorização da Empresa **DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO LTDA**, CNPJ 05.375.249/0001-03, situada na Rua Gal. Augusto Soares dos Santos, 206, Bairro Lagoinha - CEP 14095-240 – Ribeirão Preto – SPJ. ADERIR o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 101/2012, Pregão Nº 084/2012, Processo nº 4709/2012 SRP junta a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT. No Lote I, Lote IV e Lote V. ADERIR o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 059/2011, Pregão Nº 074/2011, Processo nº 10021/2011 SRP junta a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT. No Lote XXI.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:17A4CC81

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2.012 DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2.012
DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, Sr. **GILBERTO MENDES LEONCINI**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto nos art. 247 e 248 da Lei Complementar n° 007/2004, Convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Público Municipal n° 001/2012, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 03 de Outubro de 2012 (Quarta-Feira), no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, para assumir suas funções, apresentando a seguinte documentação constante no Edital n° 001/2012 do Processo Seletivo Público Municipal.

Dos requisitos para Contratação:

O candidato classificado no Processo Seletivo Público Municipal de que trata este Edital será contratado ate o limite estabelecido para o

cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter-se classificado no Processo Seletivo Público Municipal na forma estabelecida neste Edital;
b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 – art. 3º);
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Esta em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
e) Estar em pleno gozo s seus direitos políticos
f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
g) Possuir, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
h) Estar ciente que deverá possuir, na data da contratação, a habilitação e qualificação mínima exigida para o cargo;
i) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora, ou demissão por justa causa;
j) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital;
k) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho;
No ato da contratação no cargo o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
l) Fotocópia autenticada do RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento ou averbações se houver;
m) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos se tiver;
n) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
o) 01 fotografia 3x4 recente;
p) Fotocópia autenticada de Título de Eleitor com o comprovante de votação na eleição;
q) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);
r) Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena;
s) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa:
t) Declaração de não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por prática de ato de improbidade administrativa;
u) Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, § 10, da CF/88, com a redação pela Emenda Constitucional nº 20/1998;
v) Comprovante de residência atual ou declaração;
x) Certidão negativa de débito municipal;
z) Atestado médico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDE			
INSC.	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
106	JANAINA A. NASCIMENTO	TÉC. ENFERMAGEM	6º

OBS: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data acima especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da ***DESITÊNCIA E RENÚNCIA*** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato que foi aprovado no Processo Seletivo.

São José do Xingu – MT, 03 de Setembro de 2.012.

GILBERTO MENDES LEONCINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:23919400

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 08/2012.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2012

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 27/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 008/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BARCOS, MOTORES E GERADORES) PARA ATENDER O PROGRAMA DE ATENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, **GILBERTO MENDES LEONCINI**, considerando o que consta nos autos do processo licitatório 27/2012, que trata da Dispensa de Licitação 008/2012 para a aquisição de veículos aquáticos acima mencionados;

Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação e as justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, encontra abrigo na Lei Geral de Licitações, pois se trata de aquisição de materiais permanentes necessários a equipe de apoio saúde indígena do parque nacional do Xingu, é importante salientar ainda que a falta desse material poderá causar sérios prejuízos para os usuários da Rede Pública de Saúde a já vista, que em certas regiões o único meio de transporte de pacientes se dá por meio de barcos através o Rio Xingu;
Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que ao analisar o pedido oriundo da Secretária de Saúde e as justificativas da comissão de licitação, encontra os pressupostos para o presente caso, encaixando perfeitamente no disposto do Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93;
Considerando ainda, que todos os requisitos preconizados pelos incisos I a IV do artigo 26 da Lei 8.666/93 foram observados, RATIFICO a presente contratação por Dispensa de Licitação do objeto acima descrito, nos seguintes termos:

Contratado: VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI- ME.
CNPJ: 15.330.005/0001-50
Valor Global: R$ 105.950,00 (Cento e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta Reais)
Dotação: 05.002.10.301.0079.1032.449052.00.00.00 – 0148 Equipamentos e Material Permanente.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BARCOS, MOTORES E GERADORES) PARA ATENDER O PROGRAMA DE ATENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT.

São José do Xingu – MT, em 03 de Setembro de 2012.

GILBERTO MENDES LEONCINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:326C3E56

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 067/2012 NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO

DECRETO N° 067/2012.

PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**
Art. 1º - Declara a nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados no **Concurso Público Nº 001/2012,** para o preenchimento de vagas em cargos efetivos da Administração Municipal.

Art. 2º - Os nomeados para fins do disposto no art. 1° deste Decreto e observada a ordem de classificação, são os constantes no Edital de Convocação nº 021/2012, parte integrante do presente decreto.
Art. 3º - Os nomeados no presente Decreto terão 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste decreto, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, para tomar posse, quando deverão apresentar, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no Edital de Convocação nº 021/2012.
Art. 4º - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal em até 5 (cinco) dias, contados da data da posse.
Art. 5º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais acima estipulados.
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Sapezal, 04 de setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2012
CONCURSO PÚBLICO 001/2012
JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, apresentarem os documentos necessários para a posse conforme ANEXO I do presente Edital:
CONCURSO PUBLICO 001/2012
PROFESSOR DE GEOGRAFIA

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
4º	61	ANTONIA VIEIRA DE ALENCAR	001571

PROFESSOR DE INGLES

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
3º	61	MARIA APARECIDA XAVIER PAZETO	001836

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.
Sapezal, 04 de setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CONCURSADOS:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Titulo de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos;
- Comprovante de escolaridade (comprovante de registro no órgão da classe e comprovante de quitação das anuidades – cópia autenticada);
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido);
- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho (procurar a Secretaria de Saúde em qualquer dia da semana, às 7 horas);
- Certidão negativa dos cartórios Civil, Criminal (WWW.tjmt.jus.br) e Eleitoral (WWW.tre-mt.gov.br, ou no Cartório Eleitoral;
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público (modelo no DRH e no site www.pmsapezal.com.br);
- Declaração de bens (modelo no DRH e no site www.pmsapezal.com.br)
- Apresentar declaração contendo o número do NIT (PIS/PASEP) ou declarar sua inexistência (modelo no DRH e no site www.pmsapezal.com.br).
- Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (somente Conta Corrente no Banco do Brasil) (modelo no DRH e no site www.sapezal.mt.gov.br)

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:982D4C91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 187/2012

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio do: **GABINETE**. Conforme: **Necessidade de Aquisição de Aparelho de condicionador de ar para atender implantação da Rede Metropolitana Municipal**, sob a seguinte **Atividade/Dotação: 1144.449052.000.999**. **CONTRATADA:** LS CLIMATIZAÇÕES LTDA – **CNPJ:** 10.197.752/0003-00, **End:** Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 06, Sala 07, S/N, Bairro Centro, na cidade de Palmas - Estado de Tocantins. **OBJETO:** A finalidade do presente Termo é a Adesão ao **Registro de Preços Nº 082/2012**, originário do **Pregão Presencial nº 080/2012**, cujo objeto é: **Aquisição de Condicionadores de Ar, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Nº ITEM NA ATA	UND.	QTD.	PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	UND	01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, **30.000 BTU/H**, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO, SITEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COM SELO PROCEL E SELO INMETRO CLASSE "B" OU "C", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	KOMECO	1.925,00	**R$ 1.925,00**

SINOP-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício Município

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:77B6A182

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2012 SRP 113/2012

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que o certame supramencionado, cujo objeto, referente à **Aquisição de Materiais Elétricos, destinados a manutenção da Iluminação Pública, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.** EMPRESAS VENCEDORAS: PETEL COM. REPRES. LTDA, CNPJ/MF: 26.834.259/0002-02, ITENS: 01, 04, 05, 08, 15, 17, 18, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 52, 53, 54, 63, 66; SUPERTEC PEÇAS E SERV. LTDA, CNPJ/MF: 01.184.625/0001-13, ITEM: 14; COXIPO MAT. ELETRICOS LTDA, CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63, ITENS: 02, 36, 37, 38, 51, 58, 59; ELETRICA RADIANTE MAT. ELET. LTDA, CNPJ/MF: 15.984.883/0001-99, ITENS: 06, 07, 09, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 33, 35, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 62, 62, 64, 65, 67; MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE, CNPJ/MF: 08.878.508/0001-07, ITENS: 03, 13, 44, 45, 60; TODILIT MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF: 04.347.124/0001-07, ITENS: 16, 24, 27, 28, 40, 41, 42, 43, 57, 61. Homologado em 04 de Setembro de 2012.

VANUSA APARECIDA SERPA
Pregoeira– 148/2012

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:70C6EC80

DEPTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2012.

REF: Pregão Presencial N° 068/2012 – SRP 070/2012.
O presente termo aditivo ACRESCE EM 25% O ITEM Nº 09 - da Ata de Registro de Preços nº **145/2012**, em atendimento a **Secretaria municipal de Saúde**, sob a atividade/dotação: 2090.449052.0000.202, nas mesmas condições firmadas, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
9	02	UND	AUTOCLAVE 21 LITROS-AUTOCLAVE COM VOLUME INTERNO DE 21 L CÂMARA EM AÇO INOX, 1 CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, ENCHIMENTO MANUAL DE ÁGUA DA CÂMARA ATRAVÉS DE UM COPO DOSADOR, DUAS BANDEJAS COM PEGADOR EM AÇO INOX, PAINEL DE CONTROLE COM LUZES PILOTOS INDICATIVAS DAS FUNÇÕES E MANÔMETRO COM ESCALAS DE PRESSÃO E TEMPERATURAS, TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO DE 15 MINUTOS APÓS ATINGIR A TEMPERATURA E PRESSÃO, VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA SOBRE-PRESSÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA CONTRA SOBRE-TEMPERATURA, SINAL SONORO AO FINAL DO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCESSO DE SECAGEM COM A PORTA ENTREABERTA E RESSISTENCIA DESLIGA PROPORCIONANDO ECONÔMIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESERVATÓRIO EXTERNO DE ÁGUA PARA DESPRESSURIZAÇÃO DA CÂMARA. SELO DO INMETRO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ACOMPANHAR MANUAIS TÉCNICOS E MANUAL DE SERVIÇO – GARANTIA MINIMA DE 01 ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	SERCON MOD. AHMC 10	2.528,51	**5.057,02**
VALOR TOTAL ACRESCIDO					**R$ 5.057,02**	

CONTRATADA: SERCON - IND. E COM. APAR. MEDICOS HOSP. LTDA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 04/09/2012. Fundamentado no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no **ITEM:** 5.2. – **SUB ITEM:** 5.2.4 da referida Ata.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B2ED285E

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2012 - SRP 134/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2012 – SRP 134/2012; TIPO: menor preço por item; OBJETO: **Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção, Adequação e Ampliação da Rede Elétrica Interna dos prédios da Escolas e Creches Municipais para atender as Secretaria Municipal de Educação**. ABERTURA da SESSÃO: 20/09/2012 às 09:30h (horário de Brasília/DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1491, Setor Comercial; ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; www.prefeituravirtual.com.br Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 04 de setembro de 2012.
KELY CRISTINE DE OLIVEIRA
Pregoeira - Portaria 148/2012

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4A3E0785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2012

PORTARIA Nº 557/2012
DATA: 31 de agosto de 2012

SÚMULA: Revoga a Portaria n° 305/2005, de 16 de março de 2005, que transferiu para inatividade, e reverte ao quadro de funcionários ativos o servidor ARNALDO PEREIRA CASTRO.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº. 305/2005, de 16 de março de 2005, que transferiu para inatividade o servidor ARNALDO PEREIRA CASTRO, a partir de 01 de agosto de 2012.

Art. 2°. Reverte ao quadro de funcionários ativos o servidor descrito no caput com base no Art. 35, da Lei Municipal n°254/93, de 29 de março de 1993.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 31 de agosto de 2012.

AUMERI BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:64DC4475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2012

PORTARIA Nº 558/2012
DATA: 31 de agosto de 2012

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº 365, de 02 de julho de 2012.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº 365, de 02 de julho de 2012:

Onde se lê:

NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
ROGISLAINE PICON BARBON	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL- LETRAS 30 HS	65-05	18/06/2012

Leia-se:

NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
ROGISLAINE PICON BARBON	EDUCADOR DE ACOMP. E ACOLH. DE CRIANÇAS- 30 HS	65-02	01/06/2012

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 31 de agosto de 2012.

AUMERI BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:533734BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2012

PORTARIA Nº 559/2012
DATA: 31 de agosto de 2012

SÚMULA: Defere averbação por tempo de serviço.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo de serviço da servidora TELMA XAVIER NERVO, referente ao período de 01/04/1975 a 31/12/1977 e 01/03/1991 a 31/03/1992, num total de 1.395 (mil trezentos e noventa e cinco) dias líquidos, ou seja, 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias, prestados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; referente ao período de 25/04/1990 a 10/09/1990, 07/05/1994 a 07/08/1994, 24/02/1997 a 31/12/1997, 09/02/1998 a 15/12/1998, num total de 853 (oitocentos e cinqüenta e três) dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 03(três) dias, prestados junto a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso; e referente ao período de 01/03/1979 a 28/02/1981, 01/03/1982 a 14/03/1988 e 04/04/1988 a 14/04/1990, num total de 3.676 (três mil seiscentos e setenta e seis) dias líquidos, ou seja, 10 (dez) anos, 00 (zero) meses e 26 (vinte e seis) dias, prestados junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 387/2010, de 01 de outubro de 2010.

Art. 3º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 31 de agosto de 2012.

AUMERI BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:0C6D515C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2012

PORTARIA Nº 560/2012
DATA: 31 de agosto de 2012

SÚMULA: Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro TEMPORÁRIO, com recursos do Programa PROJOVEM os servidores que mencionam.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro TEMPORÁRIO, dos servidores que mencionam:

MATRICULA	NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
10393	CLEVILSON DA SILVA	EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – LETRAS 30HS	65-05	02/08/2012
10394	CLAUDEMIR DA COSTA INOCENCIO	EDUCADOR DE ACOMP E ACOLH DE CRIANCAS 30 HS	65-02	01/08/2012

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 31 de agosto de 2012.

AUMERI BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:9149A0DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2012

PORTARIA Nº 561/2012

DATA: 31 de agosto de 2012

SÚMULA: Prorroga, em caráter temporário, a contratação dos servidores que menciona.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter temporário, a contração dos servidores que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CE	PERÍODO
00128	CELOIDE HOFFMANN	PROF. LIC EM PEDAGOGIA 40hs	29	01.09.2012 a 28.02.2013
00131	DANIELA CRISTINA MACARI	PROF. LIC EM PEDAGOGIA 40hs	29	04.09.2012 a 03.03.2013
00138	IBRAINA ROBUSTO BALDISSERA	PROF. LIC EM PEDAGOGIA 40hs	29	06.09.2012 a 05.03.2013
00144	LAURA HERONDINA MORAES	PROF. LIC EM PEDAGOGIA 40hs	29	06.09.2012 a 05.03.2013
00145	LEILA APARECIDA DOS SANTOS	PROF. LIC EM PEDAGOGIA 40hs	29	08.09.2012 a 07.03.2013
00155	MARIA LUZINETE DA MOTA MANZANO	PROF. LIC EM PEDAGOGIA 40hs	29	13.09.2012 a 12.03.2013
00174	TALITA MARIA PEREIRA	PROF. LIC EM PEDAGOGIA 40hs	29	01.09.2012 a 28.02.2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 31 de agosto de 2012.

AUMERI BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:3F20D173

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2012

PORTARIA Nº 562/2012
DATA: 03 de setembro de 2012.

SÚMULA: Destituir o servidor que menciona.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir o servidor que menciona, conforme segue:

MATRICULA	NOME	CARGO	CC	DATA
8664	ALEXANDER CRISTIANO CARRER	CH. DEPTO. DE EVENTOS	07	03.09.2012

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de setembro de 2012.

AUMERI BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:B67D1AC8

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, "encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida(25cm) e não está em perfeito estado de limpeza". Bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infraçãoa legislação Municipal. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de até 20 % prevista no parágrafo 1° do artigo 102 da Lei Municipal 588/2000, no prazo de 15 dias consecutivos, a contar do quinto dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 101, inciso III, da Lei Municipal 588/2000. No mesmo prazo, caberá o protocolo da defesa.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF	QUADRA	LOTE	BAIRRO	VALOR
0001/2012	DIRCE DE OLIVEIRA PINTO	490.403.910-68	18	19	12	215
0016/2012	CELMA RAMOS EVANGELISTA	419.999.401-72	30	28	18	154,8
0021/2012	EURIDES DEUSA DO NASCIMENTO	062.056.638-80	35	3	18	232,2
0027/2012	SALETE IRACEMA HAGER CARRER	824.091.969-34	1	10	77	306,59
0031/2012	GASPAR FERMINO	408.590.539-20	2	1	77	154,8
0036/2012	EDMILON BENEDITO PASCHOAL	395.172-259-20	26	4	37	275,2
0040/2012	MARCIA REGINA GONÇALVES	788.407.591-15	26	17	37	258
0041/2012	SERGIO AMILTON DE TOLEDO	058.695.318-37	13	11	37	258
0042/2012	ALEXANDRE BACON	696.131.259-49	11	18	37	258
0043/2012	ELIZETE GUERRA PIRES	362.732.441-20	22	18	37	258
0044/2012	ANTÔNIO MARCOS DE LIMA	473.349.919-15	6	10	37	258
0080/2012	CLEONICE LUIZ	024.255.509-84	8	16	37	258
0082/2012	DILSON ANTUNES	447.695.801-00	9	7	77	257,63
0083/2012	GLADYS APARECIDA CAMARGO FERRO	349.820.808-01	12	4	77	342,89
0086/2012	MARILI WIEGERT	918.960.371-00	36	29	15	258
0087/2012	ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA	117.165.318-29	15	6	15	516
0091/2012	NILZE G. AGOSTINI	493.074.529-20	38 D	15	13	481,6
0114/2012	AGROP. COMERCIAL LTDA	03.534.633/0001-78	68	17 e 18	1	896,7
0123/2012	MAURICÉIA BECKER	948.847.490-49	3	8	7	443,88
0124/2012	ADEMIR DAMETZ MEBIUS	002.419.331-37	3	6	7	439,2
0128/2012	CARLOS ROBERTO HUTH	432.503.191-04	14	5	7	256,2
0130/2012	GLEISON FERNANDO CAMILO	022.342.659-83	17	10	7	617,62
0133/2012	LEILA FURLANETO MANDUCA OLIVEIRA	005.570.381-03	12	13	7	256,2
0135/2012	JOÃO CARLOS BERGAMAN	796.737.839-34	11	17	7	366
0138/2012	MARCOS PAULO ANGELI	789.767.401-06	4	001-A	7	256,2
0140/2012	LUIS PAULO ALVES DOS SANTOS	023.015.851-07	5	015-A	7	274,5
0141/2012	THIAGO DE ARAÚJO	023.349.321-24	11	7	7	274,5
0143/2012	VINICIUS MECCA	959.317.400-15	5	13	64	323,91
0155/2012	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LIMA	572.310.101-30	4	7	77	281,54
0265/2011	ROGÉRIO DOS REIS GONÇALVES	759.817.341-91	23	1	64	243

Sinop, Setembro de 2012.

ROGÉRIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:156E6997

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 359/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor VALTAIR CANDIDO DA SILVA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *VALTAIR CANDIDO DA SILVA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 531822 SSP/MT e do CPF 327.783.841-20, residente e domiciliado na Rua Alcides Faganelo s/n.Jd.Europa Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202320, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2010.03.00000006 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:1B95478A

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 341/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor BENDIX CONCEIÇÃO SIQUEIRA PAES".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *BENDIX CONCEIÇÃO SIQUEIRA PAES*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 55938 SSP/MT e do CPF 171.918.581-68, residente e domiciliado na Av.Anita Garibaldi nº52, Jd.Universitário/Residencial Coxipó Cuiabá/MT, CEP – 78000-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201196, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2008.03.00000006 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:AB0DF1EB

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 342/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 630919 SSP/MT e do CPF 452.041.441-53, residente e domiciliado na Av.dos Jacarandás s/nº, Jd.Jacarandás Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202969, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2011.03.00000003 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:5DF890C5

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 343/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor CLEIDE BARBIERO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *CLEIDE BARBIERO*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 49103387 SSP/PR e do CPF 899.714.189-91, residente e domiciliada na Rua das Acalifas s/nº, Jd.Violetas Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculada no PreviSinop sob o n. 201946, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2010.03.00000004 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:DF90492B

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 344/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor DIRCEU DE CEZARO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *DIRCEU DE CEZARO*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 465607 SSP/MT e do CPF 142.077.101-91, residente e domiciliado na Rua das Dracenas s/nº, Jd.das Orquideas Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203824, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2010.05.00000137 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:46E87203

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 345/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor IVAN CIRICOLA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *IVAN CIRICOLA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 3864768 SSP/RJ e do CPF 336.292.007-10, residente e domiciliado no Jd.Imperial Cuiabá/MT, CEP – 78000-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201968, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000010 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:2E5E6EA4

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 346/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº

41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor IVES RAMALHO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *IVES RAMALHO*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 318201 SSP/PR e do CPF 188.830.799-49, residente e domiciliada na Rua das Bilbergias s/n. Jd.Primavera Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202025, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000006 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:E589BBEF

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 347/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor JESUS APARECIDO PLAZZA MONTEIRO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *JESUS APARECIDO PLAZZA MONTEIRO*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 680800 SSP/MT e do CPF 458.680.421-15, residente e domiciliado na Rua das Azaleias s/n. Jd.Botânico Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 508740, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2011.03.00000004 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:31A235DF

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 348/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor JOÃO BOIAN".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *JOÃO BOIAN*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 11301588 SSP/MT e do CPF 161.244.999-91, residente e domiciliado na Rua das Criselineas s/n. Jd.Primavera Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203468, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000004 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:4072BADE

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 349/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor JOÃO MORENO SOUZA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *JOÃO MORENO SOUZA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 260185 SSP/MT e do CPF 927.971.721-91, residente e domiciliado na Rua das Cambuquiras s/n. Jd.Primavera Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201788, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000005 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:B6BC9A61

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 350/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor JOSÉ CLÁUDIO VIOLA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *JOSÉ CLÁUDIO VIOLA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 30843436 SSP/PR e do CPF 395.105.149-34, residente e domiciliado na Rua Itália s/n. Jd.Europa Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no

PreviSinop sob o n. 201991, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2011.03.00000006 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:BCF71127

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 351/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS NETO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS NETO*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 12195402 SSP/SP e do CPF 017.715.038-66, residente e domiciliado na Rua Eugênias s/n. Jd.Orquideiras Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202288, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2010.03.00000005 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:94AC90D6

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 352/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor LIONEZIA SIMPLICIO DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *LIONEZIA SIMPLICIO DOS SANTOS*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 70971941 SSP/PR e do CPF 306.188.941-87, residente e domiciliada na Rua Joaquim Aleixo Gama s/n. Jd.Centro Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202951, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2006.03.00000003 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:DBE7C989

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 353/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor LUIZ FORMAGIO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *LUIZ FORMAGIO*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 31339243 SSP/PR e do CPF 285.192.729-91, residente e domiciliado na Rua das Linarias s/n. Centro Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202037, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2011.03.00000007 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:65251F9E

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 354/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor LUIZ PEREIRA DA SILVA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *LUIZ PEREIRA DA SILVA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 0398198320100 SSP/MA e do CPF 505.090.043-34, residente e domiciliado na Rua das Dracenas n.1320 Jd.Violetas Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203816, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000003 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:8B1BD39B

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 355/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor MARIA OLIVA KOVALSKI".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *MARIA OLIVA KOVALSKI*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 2248236 SSP/PR e do CPF 789.896.631-72, residente e domiciliada na Rua das Araribas s/n. Jd.das Orquídeas Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203561, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2005.03.00000005 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:AC698E24

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 356/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor MIGUEL SLOBODZIAN".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *MIGUEL SLOBODZIAN*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 33029772 SSP/PR e do CPF 306.204.739-91, residente e domiciliado na Rua Xaxins s/n. Jd.Violetas Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201996, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2006.03.00000002 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se
.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:4017A413

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 357/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor OSWALDO CONTI".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *OSWALDO CONTI*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 359592 SSP/MT e do CPF 323.566.339-87, residente e domiciliado na Rua H2 s/n. Centro Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202196, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2007.03.00000007 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:6ABD5AB5

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 358/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor PEDRO GREGORIO DE MELO MATOS".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor *PEDRO GREGORIO DE MELO MATOS*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 351337 SSP/MT e do CPF 213.783.551-72, residente e domiciliado na Rua das Avencas s/n.Jd.Violetas Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203334, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2006.03.00000001 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:377A7629

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 386/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público

até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor SANDRA COELHO MACIEL".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *SANDRA COELHO MACIEL*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 609362 SSP/CE e do CPF 241.024.901-91, residente e domiciliada na Rua das Sapucaias n.526 Res.Jequitibás Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202600, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2011.03.00000005 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:D1CE2D70

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 360/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor ALCIBALDO ZANROSSO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *ALCIBALDO ZANROSSO*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 467530 SSP/PR e do CPF 153.161.909-63, residente e domiciliado na Rua dos Buritis n.28 Jd.Botânico Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202048, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000011 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:6C1F574B

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 360/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor ALCIBALDO ZANROSSO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *ALCIBALDO ZANROSSO*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 467530 SSP/PR e do CPF 153.161.909-63, residente e domiciliado na Rua dos Buritis n.28 Jd.Botânico Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202048, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000011 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:CFBB5ECA

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 361/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor ALZENIRA ALVES MOREIRA MARQUES".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *ALZENIRA ALVES MOREIRA MARQUES*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 53859505-X SSP/MA e do CPF 128.609.723-15, residente e domiciliado na Rua dos Cravos s/n. Jd.Violetas Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202917, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2007.03.00000002 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:61887262

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 362/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor AMADOR DA SILVA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *AMADOR DA SILVA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1438578 SSP/PR e do CPF 283.576.399-68, residente e domiciliado na Rua Bras Clara dos Anjos s/n. Jd.Boa Esperança Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201789, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2010.03.00000003 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:D14A2728

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 363/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor ANA LUISA DE ASSUNÇÃO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *ANA LUISA DE ASSUNÇÃO*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 668065 SSP/MT e do CPF 459.109.281-04, residente e domiciliada na Rua das Araribas s/n. Jd.Imperial Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203594, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2010.03.00000008 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:0CC7625B

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 364/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor ANTONIO PINHO NOGUEIRA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *ANTONIO PINHO NOGUEIRA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 860828 SSP/PR e do CPF 330.106.509-06, residente e domiciliada na Rua das Ameixeiras s/n. Jd.Celeste Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201534, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000001 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:0BC7D1B4

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 365/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor ARLINDO CARLOS NOGUEIRA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *ARLINDO CARLOS NOGUEIRA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 5483493 SSP/SP e do CPF 408.422.318-20, residente e domiciliado na Rua das Jussaras s/n. Res.Jequitibás Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203428, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2007.03.00000001 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:9C127EF6

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 366/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor ARNALDO PEREIRA CASTRO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *ARNALDO PEREIRA CASTRO*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 32012 SSP/MT e do CPF 162.258.131-87, residente e domiciliado na Rua das Primaveras s/n. Jd.Primavera Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201794, conforme

processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000008 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:BEC7B83B

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 367/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor CELIA DE SOUZA PEREIRA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *CELIA DE SOUZA PEREIRA*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 565417 SSP/MT e do CPF 409.779.600-30, residente e domiciliada na Rua das Violetas s/n. Jd.Violetas Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201862, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2010.03.00000002 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:1DBEE640

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 368/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor CLAUDETE FATIMA PADOANI ROSSAT".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *CLAUDETE FATIMA PADOANI ROSSAT*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 13215248 SSP/MT e do CPF 400.947.409-25, residente e domiciliada na Av.dos Flamboyants n.551 Jd.Jacarandás Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202558, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000009 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:BFAECE14

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 369/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor DORIVAL DE BRITO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *DORIVAL DE BRITO*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 85852040 SSP/MT e do CPF 858.520.401-00, residente e domiciliado na Rua dos Xaxins s/n. Jd.Novo Estado Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202267, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2006.03.00000008 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:EE74A345

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 370/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor GESSI OLIVEIRA DE LIMA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *GESSI OLIVEIRA DE LIMA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 648424 SSP/MT e do CPF 888.521.301-44, residente e domiciliado na Rua dos Marantãs s/n. Jd.Primavera Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201854, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2005.03.00000007 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:B0B3C5DD

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 371/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor IVANI FARIA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *IVANI FARIA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 10548149 SSP/MT e do CPF 299.848.821-87, residente e domiciliado na Av.dos Ipês s/n. Jd.Imperial Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201530, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2007.03.00000003 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:8B4028B4

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 372/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor JOÃO HERCULES COMBY".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *JOÃO HERCULES COMBY*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 8770505 SSP/PI e do CPF 200.195.489-15, residente e domiciliado na Rua das Violetas s/n. Jd.das Orquídeas Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201780, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2006.03.00000009 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:50509973

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 373/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *JOÃO PEREIRA DA SILVA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1809548 SSP/SP e do CPF 209.094.549-49, residente e domiciliado na Rua dos Xaxins n.414 Jd.Universitário Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202247, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2006.03.00000007 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:E5CC5EFE

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 374/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 2170961 SSP/PR e do CPF 152.591.969-53, residente e domiciliado na Rua dos Pessegueiros s/n. Jd.Celeste Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201516, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2005.03.00000001 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:F77CCB9B

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 375/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos

servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor KATIA DIAS RUMIN DE BARROS".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *KATIA DIAS RUMIN DE BARROS*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 30441945 SSP/SP e do CPF 713.253.446-72, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril Uberlândia/MG, CEP – 38400-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 204007, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2009.03.00000001 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:F162A5EB

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 376/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor LAURINDA ALVINO DE OLIVEIRA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *LAURINDA ALVINO DE OLIVEIRA*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 592782 SSP/MT e do CPF 415.443.231-15, residente e domiciliada na Rua dos Tamarindos s/n Jd.Celeste Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203439, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2005.03.00000003 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:6D5593F1

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 377/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor LAURINDA APARECIDA SIMOES".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *LAURINDA APARECIDA SIMOES*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 158252 SSP/MT e do CPF 298.488.221-00, residente e domiciliada na Rua Augusto Stab Centro Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 204017, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2004.03.00000002 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:1CF9FAE4

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 378/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor LOURIVAL PAULO DA FONSECA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *LOURIVAL PAULO DA FONSECA*, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1146781 SSP/PR e do CPF 424.850.619-04, residente e domiciliado na Rua dos Caladios s/n Jd.Primavera Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203451, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2008.03.00000004 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:C2E0E487

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 379/2012

"*Dispõe sobre a adequação* para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor LUCIA SIMON OLIVEIRA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *LUCIA SIMON OLIVEIRA*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 31917018 SSP/PR e do CPF 467.122.759-20, residente e domiciliada na Rua das Sapucaias s/n Centro Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202534, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2007.03.00000006 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:447AA30D

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 380/2012

"*Dispõe sobre a adequação* para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 2219133 SSP/PR e do CPF 450.768.719-53, residente e domiciliada na Rua Umaris s/n Jd.Primavera Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203600, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2006.03.00000005 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:3EFB7EED

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 381/2012

"*Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor MARIA DA SILVA*".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *MARIA DA SILVA*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 41982632 SSP/PR e do CPF 000.280.311-99, residente e domiciliada na Rua das Margaridas s/n Jd.Imperial Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203617, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2005.03.00000002 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:D01CEF25

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 382/2012

"*Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor MARIA JOSÉ DA SILVA*".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *MARIA JOSÉ DA SILVA*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 758495 SSP/MT e do CPF 496.874.841-87, residente e domiciliada na Rua da Paz n.1 Parque das Araras Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 101559, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2008.03.00000001 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:BA6249D1

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 383/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor MARINA VIEIRA PEREIRA".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *MARINA VIEIRA PEREIRA*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 435053 SSP/MT e do CPF 593.059.081-87, residente e domiciliada na Rua dos Agapantos n.58 Jd.Primavera Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 203573, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2011.03.00000008 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:EB7D102B

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 384/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor NELIA MARIA NEUMANN".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *NELIA MARIA NEUMANN*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 13312832 SSP/SC e do CPF 604.574.571-04, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos s/n. Jd.Imperial Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 201851, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2007.03.00000005 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:C30295F2

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 385/2012

"Dispõe sobre a adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, conforme Emenda Constitucional nº 70 de 2012, abrangendo o servidor SAMEA SILVEIRA OSEKO".

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Conceder a adequação do reajuste do valor do Benefício Vitalício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor *SAMEA SILVEIRA OSEKO*, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 3962997 SSP/MT e do CPF 327.750.241-49, residente e domiciliada na Av.Rubens de Mendonça n.3501Centro Sinop/MT, CEP – 78550-000, devidamente matriculado no PreviSinop sob o n. 202483, conforme processo administrativo do PreviSinop, n.º 2007.03.00000004 com efeito financeiro a partir de 29 de março de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
SINOP - MT, 17 de Julho de 2012.

POLIANA NATARI VIEIRA
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:5B554454

PREVI SINOP
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº 009/2012

PREVI-SINOP/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº 009/2012, referente contratação para prestação de serviços de publicidade. CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. CONTRATADA: TV CAPITAL DE SINOP LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação para a execução de serviços de publicidade de inserção na TV do Recadastramento de aposentadoria e pensão do PreviSinop. VIGÊNCIA: 27/08/2012 a 27/09/2012. Valor Total R$ 580 (Quinhentos e Oitenta Reais)

Sinop, 22 de Agosto de 2012

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:7A97E12B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS CONTRATO: N.º 055/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: ORA CONSTRUTORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.
DATA: 13.08.2012
VALOR: R$ 31.470,00
OBJETO: PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 104/2011, PREGÃO ELETRONICO 052/2011/FNDE/MEC, PARA AQUISICAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:7FBD303F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO: N.º 057/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: GUIOMAR LUIS MOLOSSI – EPP.
DATA: 20.08.2012
VALOR: R$ 35.500,98
OBJETO: OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:E4F80914

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO: N.º 058/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: VAGALUME TOLDOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
DATA: 20.08.2012
VALOR: R$ 47.847,50
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS INFORMATIVAS E PLACAS DE INAUGURAIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:70AD142D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO: N.º 059/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: BARBOSA E VAZ LTDA ME.

DATA: 31.08.2012
VALOR: ESTIMADO DE R$ 392.462,70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:7E53C19E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO: N.º 060/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: JANE MARISA ACCO & CIA LTDA.
DATA: 31.08.2012
VALOR: ESTIMADO DE R$ 392.462,70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:E7A263C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO: N.º 061/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA BIOEXAME LTDA.
DATA: 31.08.2012
VALOR: ESTIMADO DE R$ 392.462,70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:2BFF1905

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO: N.º 062/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS CELLA LTDA.
DATA: 31.08.2012
VALOR: ESTIMADO DE R$ 392.462,70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:4D71FE6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO: N.º 063/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
DATA: 31.08.2012
VALOR: ESTIMADO DE R$ 392.462,70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:36A99A78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS DE CONTRATOS - ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2011 – PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: PROJETIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ MOLDADOS LTDA.
DATA: 02.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 01/11/2012
ADITIVO DE VALOR: R$ 133.539,63
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS NO AEROPORTO DE SORRISO.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:B4D2149E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 019/2012 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: GUIOMAR LUIS MOLOSSI – EPP.
DATA: 02.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 09/11/2012
OBJETO: OBRAS ENGNHARIA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:AEA2E513

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2011 – PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA.
DATA: 02.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 01/11/2012
OBJETO: OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO RESIDENCIAL PINHEIROS 2ª FASE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:DE2A1D15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO N.º 076/2011 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: INDÚSTRIA DE ARTEFARTOS DE CIMENTO NOVA PRATA LTDA ME.
DATA: 03/08/2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 03/10/2012
OBJETO: OBRAS DE CONSTRTUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO ROTA DO SOL SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:3F7CDC9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 029/2012 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: GUIOMAR LUIS MOLOSSI EPP.
DATA: 06.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 06/10/2012
OBJETO: OBRAS DE READEQUAÇÃO VIARIA E IMPLEMENTAÇÃO DE INTERSECÇÃO EM CRUZAMENTOS

DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:378359FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 031/2012 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
DATA: 10.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 09/10/2012
OBJETO: OBRAS DE CONCLUSÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA IGUAÇU SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:32E126B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 006/2012 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: L. H. C. CONSTRUTORA LTDA.
DATA: 10.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/12/2012
OBJETO: OBRAS ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO PARA ABRIGAR UMA PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC 2), SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:8B1D0149

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 032/2012 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: TERRAPLENAGEM CAMERA LTDA.
DATA: 13.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 11/10/2012
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA) DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFPALTICA NO BAIRRO JARDIM AMAZÔNIA III ETAPA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:DB48878B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 018/2012 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: L. H. C. CONSTRUTORA LTDA.
DATA: 17.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 14/09/2012
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR LOCALIZADA NO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:AC9519D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 022/2011 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: E M G CONSTRUTORA LTDA.
DATA: 18.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/12/2012.
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:AF03B2F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2008 – PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: EMG CONSTRUTORA LTDA.
DATA: 27.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/12/2012
OBJETO: OBRAS DE CONSTRTUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO RESIDENCIAL VILLAGE.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:A3A1B871

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 008/2012 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: GAUZE & PAULINI LTDA ME.
DATA: 27.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 23/11/2012
OBJETO: OBRAS ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF – POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DO JARDIM AMAZONIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:453013C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 009/2012 – PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: GUIOMAR LUIS MOLOSSI EPP.
DATA: 27.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 23/11/2012
VALOR TOTAL: R$ 22.374,17
OBJETO: OBRAS ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PSFS – POSTO DE SAUDE DA FAMILIA ANA NERI E SÃO MATEUS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:9CAA0BD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 010/2012 – PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO NOVA PRATA LTDA ME.
DATA: 27.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 26/10/2012
OBJETO: OBRAS ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF – POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DO JARDIM EUROPA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:77F5811C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2011 – SUPRESSÃO DE VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: PROJETIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ MOLDADOS LTDA.

DATA: 28.08.2012
SUPRESSÃO DO VALOR: R$ 24.597,89
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS NO AEROPORTO DE SORRISO.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:A16B64AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO: N.º 044/2012 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: GUIOMAR LUIS MOLOSSI – EPP.
DATA: 31.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 01/10/2012
OBJETO: OBRAS DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL IVETE LOURDES ARENHARDT.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:7AFCD416

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO N.º 076/2011 - VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: INDÚSTRIA DE ARTEFARTOS DE CIMENTO NOVA PRATA LTDA ME.
DATA: 31/08/2012
VALOR TOTAL: R$ 31.671,40
OBJETO: OBRAS DE CONSTRTUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO ROTA DO SOL SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:C0C56932

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2009 – PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: COOPERLIDER – COOPERATIVA LIDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
DATA: 31.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/10/2012
VALOR: R$ 1.156.590,00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:89F77761

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 009/2012 - VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: BONINI & BONINI LTDA.
DATA: 01.08.2012
VALOR: R$ 5.250,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER OS USUARIOIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:5296A17F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 010/2012 - VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: MARQUES & MARQUES LTDA ME.
DATA: 01.08.2012
VALOR: R$ 16.250,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER OS USUARIOIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:DE405B73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 120/2011 - PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: JOSÉ ELCIO ANTONOW ME.
DATA: 01.08.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/12/2012
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:FF9B043E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 155/2011 - VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: FONSECA & DENTE LTDA ME.
DATA: 01.08.2012
VALOR: R$ 11.250,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:B44ADC88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 169/2011 - VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: OXIGENIO NORTÃO LTDA.
DATA: 06.08.2012
VALOR: R$ 12.183,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR RECARGA DE OXIGENIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:1D847D63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 140/2011 – REEQUILIBRIO FINANCEIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: SANTO ANDRÉ TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
DATA: 06.08.2012
VALOR UNITÁRIO DO LITRO DE OLEO DIESEL: R$ 2,32
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL PARA A FROTA MUNICIPAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:87F43709

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 157/2011 - VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
DATA: 09.08.2012
VALOR: R$ 229.230,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:1D624771

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 141/2011 – REEQUILIBRIO FINANCEIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA.
DATA: 10.08.2012
VALOR UNITÁRIO DO LITRO DE OLEO DIESEL: R$ 2,28
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL PARA A FROTA MUNICIPAL FROTA MUNICIPAL DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:3FCFC1B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 124/2012 – REEQUILIBRIO FINANCEIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: SANTO ANDRÉ TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
DATA: 30.08.2012
VALOR UNITÁRIO DO LITRO DE OLEO DIESEL: R$ 2,27
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL PARA A FROTA MUNICIPAL.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:E32103F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 168/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: SERGIO FERLA.
DATA: 30.08.2012
VALOR: R$ 4.752,12
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E UTENSÍLIOS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:44BFFBC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 176/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: ARIEL AUTOMÓVEIS VARZEA GRANDE LTDA.
DATA: 07.08.2012
VALOR: R$ 77.670,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 03 AUTOMÓVEIS, MOTOR 1.0, PARA O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:59A8F256

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 177/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: TREVISOL & CIA LTDA.
DATA: 17.08.2012
VALOR: R$ 7.750,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ADUBO QUÍMICO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:9AB3411B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 178/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: NC AUTO POSTO LTDA.
DATA: 21.08.2012
VALOR: R$ 57.745,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:82F02EB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 179/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA.
DATA: 22.08.2012
VALOR: R$ 125.000,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:971819F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 180/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: OXIGENIO NORTÃO LTDA.
DATA: 23.08.2012
VALOR: R$ 46.425,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:C855C34D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 181/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: VANOR JOSÉ BASSO – TRANSPORTES ME.
DATA: 23.08.2012

VALOR: R$ 10.000,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENTRE O DISTRITO DE BOA ESPERANÇA E SORRISO – MT.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:831A6817

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 182/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
DATA: 23.08.2012
VALOR: R$ 173.297,40
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:6168003D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 183/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇIOS LTDA ME.
DATA: 24.08.2012
VALOR: R$ 26.792,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS, EMBALAGENS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OUTROS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:49C9BEAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 184/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: ELER DE SOUZA & CIA LTDA.
DATA: 24.08.2012
VALOR: R$ 27.750,40
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS, EMBALAGENS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OUTROS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:4BF6D55C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 185/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: SONIA POMPERMAYER – ME.
DATA: 24.08.2012
VALOR: R$ 29.541,52
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS, EMBALAGENS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OUTROS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:17ABEA20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 186/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: SORRISO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME.
DATA: 24.08.2012
VALOR: R$ 17.464,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS, EMBALAGENS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OUTROS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:7EE6D3DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 187/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.
DATA: 24.08.2012
VALOR: R$ 49.793,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS, EMBALAGENS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OUTROS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:DBD7A450

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 188/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA ME.
DATA: 28.08.2012
VALOR: R$ 1.067.861,44
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ELETRICIDADE.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:C765E229

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 189/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP.
DATA: 28.08.2012
VALOR: R$ 1.831,85
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ELETRICIDADE.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:F85A1C26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 190/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
DATA: 28.08.2012
VALOR: R$ 58,65
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS

ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ELETRICIDADE.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:8F342E8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 191/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
DATA: 28.08.2012
VALOR: R$ 564.837,62
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:55D1EA88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 192/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
DATA: 28.08.2012
VALOR: R$ 832.105,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:BA31CCB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 193/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.
DATA: 28.08.2012
VALOR: R$ 443.352,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:4561D701

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 194/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: AYRTON JOSÉ BIANCHI JR & CIA LTDA ME.
DATA: 30.08.2012
VALOR: R$ 4.643,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AO PRO INFÂNCIA DO BAIRRO PRIMAVERA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:C290455F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 195/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.
DATA: 30.08.2012
VALOR: R$ 133.319,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AO PRO INFÂNCIA DO BAIRRO PRIMAVERA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

SORRISO – MT., 04 DE SETEMBRO DE 2.012.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

RONDINELLI ROBERTO COSTA URIAS
Sec. Administração

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:CD131ADB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 082/2012, tendo como objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorriso – MT", onde, neste ato passa-se para o 3º Colocado do referido certame o item "**PIMENTAO VERDE**" conforme abaixo:

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO:

	SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTDA CNPJ N 01.020.470/0001-80						
SEQ	COD ITEM	DESCRICÃO	UNIDADE MED.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
85	9660	PIMENTAO VERDE	KILO	IN NATURA	1.194	R$ 4,67	R$ 5.575,98

SORRISO – MT, 31 DE AGOSTO DE 2012

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:BE8810D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2012
O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 10:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 19 de setembro de 2012, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2012. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO, objetivando o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pré Misturado a Frio Massa Asfáltica". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.
Sorriso – MT, 05 de setembro de 2012.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:BB7613BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2012

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 07:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 19 de setembro de 2012, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2012. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras para Conserto de Pontes, Caixaria e Postes para Placas". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.
Sorriso – MT, 05 de setembro de 2012.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:5B7C99A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2012.

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO , ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, bem como da Lei Federal nº. 9.717/98 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso/MT gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira e receberá o tratamento de "Instituto".

§ 1º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT será denominado pela sigla "PREVISO", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei Complementar, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º - Fica assegurado ao PREVISO, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Sorriso.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do PREVISO os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Sorriso.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A filiação ao PREVISO será obrigatória, a partir da publicação desta Lei Complementar, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.
Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVISO.

Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVISO, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Sorriso, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º- Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 - Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no PREVISO e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVISO comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVISO fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11 - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do PREVISO serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:
a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVISO e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVISO já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, e artigo 13 desta Lei Complementar.

§ 2º - É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVISO, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor no exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 4º - Integram a categoria funcional do professor os cargos inerentes às atividades de docência como os de direção, de coordenação e assessoramento pedagógico, na unidade escolar, sendo elas:

I – diretor de unidade escolar
II - orientador escolar
III - coordenador pedagógico escolar

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1° serão devidamente atualizados, na forma do § 1°, do artigo 13.

§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9° - O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, ressalvada o limite de idade estabelecido para a aposentadoria por idade, a submeter-se a exames periciais a cargo do PREVISO a realizar-se a cada 2 (dois) anos.

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei Complementar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao menor salário dos servidores constante na Lei de Planos, Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos da Prefeitura, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão;

Art. 14 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho, especificado no art. 15, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 15 - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

Art. 16 - O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no artigo 12, inciso I, desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

§2º. O Município, bem como suas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 70/2012, à revisão das aposentadorias, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e art. 12, I, desta lei, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 17 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição, acrescido do 13º salário proporcional, referente ao período em que durar o benefício.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVISO na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º A comunicação de acidente de trabalho ou doença profissional será feita à Previdência Social em formulário próprio em três vias: 1ª via (PREVISO), 2ª via (Prefeitura), 3ª via (segurado ou dependente).

§ 4º - A morte de segurado decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional serão informadas ao PREVISO por meio da CAT.

Art. 18 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será submetido à Junta Médica Pericial do PREVISO.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de trinta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior a partir da nova perícia médica, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 19 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVISO.

Art. 20 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Parágrafo único - O beneficio de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício em outra atividade, ficando este as expensas do erário municipal.

Art. 21 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único - O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 22 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelos entes deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento, ou ressarcidas ao órgão de origem do servidor que recebeu o benefício.

Art. 23 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 1° - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

§ 2° - O prazo para apresentação anual obrigatória de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado será até o último dia do mês de março de cada ano.

Art. 24 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVISO.

Art. 25 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 26 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 27 - O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 28 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da contribuição da segurada, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 29 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 28 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho, devendo o mesmo iniciar-se no dia estipulado pelo atestado médico.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVISO.

§ 5º - A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade;
III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 30 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

a) - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

b) - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 31 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e

b) pelo dependente menor até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 96, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 3º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 4º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do art. 30 desta lei.

Art. 32 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVISO.

Parágrafo único - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 33 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 34 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 30, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 35. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único. O cônjuge que, em virtude do divórcio, separação judicial, ou de fato, recebia pensão de alimentos, terá direito à pensão por morte do cônjuge alimentante.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 36 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o beneficio, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVISO pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III
DA DOCUMENTAÇAO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO

Art. 37 - Documentação necessária para habilitação à pensão:

I - Do ex-segurado em geral:

a) Certidão de Óbito;
b) Comprovante de residência;
c) Documento de Identificação;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Do cônjuge:

a) Certidão de Casamento Civil atualizada;
b) Documento de Identificação;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de residência.

III - Dos filhos menores de 18 (dezoito anos) anos ou maiores, se inválidos ou interditados:

a) Certidão de Nascimento;
b) Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
c) Documento de Identificação;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Comprovante de residência;
f) Sentença Judicial de Interdição.

IV- Do companheiro:
a) Documento de Identificação;
b) Cadastro Pessoa Física – CPF;
c) Comprovante de residência.

Parágrafo único – Comprovação de união estável.
I - Para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;
d) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);
e) Certidão de nascimento de filho havido em comum;
f) Certidão de Casamento Religioso;
g) Prova de mesmo domicílio;
h) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
i) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
j) Conta bancária conjunta;
k) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
l) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
n) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

V - Dos pais.
a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
b) Documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
c) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
d) Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) Prova de mesmo domicílio;
f) Conta bancária conjunta;
g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

VI - Do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido
a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
b) Documento de Identificação;
c) Certidão de Nascimento;
d) Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
e) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
f) Declaração de rendimentos e nada consta do PREVISO.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.
I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) Prova de mesmo domicílio;
f) Conta bancária conjunta;
g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

VII - Do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial.
a) Certidão de Casamento Civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;
b) Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;
c) Certidão de Nascimento;
d) Documento de Identificação;
e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
f) Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.
I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) Prova de mesmo domicílio;
f) Conta bancária conjunta;

g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 38 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio reclusão e auxílio doença, pagos pelo PREVISO.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PREVISO, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 39 - Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 12 e 30 desta Lei Complementar serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 40 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 41 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 42 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 43 - Além do disposto nesta Lei Complementar, o PREVISO observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 44 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Complementar, receberá do órgão instituidor (PREVISO), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 45 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVISO e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 46 - Qualquer dos benefícios previsto nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato especifico não exceda de seis meses, renováveis.

§3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos sues sucessores, independente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 47 - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto, ressalvados os prazos previstos no art. 31 desta lei.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 48 - A receita do PREVISO será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 12,93 % (doze inteiros e noventa e três percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 2,24 % (dois inteiros e vinte e quatro décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2045, a contar da publicação desta Lei Complementar;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII – as receitas decorrentes de investimentos patrimoniais;

VIII – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IX – os valores aportados pelo ente federativo;

X – as demais dotações previstas no orçamento municipal;

XI – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei for portador de doença incapacitante, prevista no art. 103, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 2º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVISO, em obediência ao disposto na Portaria 402/2008 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 49 - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei Complementar, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º em caso de desconto no pagamento mensal do servidor em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º - Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - o salário-família;

VI - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41/2003, de 19 de dezembro de 2003;

X – o adicional de férias;

XI – o adicional noturno;

XII – o adicional por serviço extraordinário;

XIII – a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV – a parcela paga a título de assistência pré-escolar; e

XV – a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição.

§ 4º A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º Caso o órgão público não observe o disposto no § 4º, o Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT formalizará representações aos órgãos de controle e constituirá o crédito tributário relativo à parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

§ 6º - Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário maternidade, auxílio-reclusão e dos valores pagos ao segurado pelo seu vinculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa. (o §4º passou a ser o §6º)

Art. 50 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei Complementar, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51 - A arrecadação das contribuições devidas ao PREVISO compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizado observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I,e II, do art. 48;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVISO ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, IV e V, do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVISO relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do art. 48 desta Lei Complementar, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I,II,III,IV e V do art. 48 desta Lei Complementar, referente ao décimo terceiro, será recolhido aos cofres do PREVISO, obrigatoriamente até o dia 20 do mês de dezembro.

Art. 53 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVISO as contribuições devidas.

Art. 54 - As cotas do salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo PREVISO, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados.

SUB-SEÇÃO I
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 55. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao PREVISO será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 56. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 57. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do PREVISO das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 58. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o PREVISO, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o *caput* não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 59. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao PREVISO de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

SUB-SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 60 - O PREVISO poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVISO, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 61 - As importâncias arrecadadas pelo PREVISO são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 62 - Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 63 - As disponibilidades de caixa do PREVISO ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 64 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

a) títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 65 - O PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional.

I – Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.

II – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando as condições de proteção e prudência financeira.

III - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVISO realizará as operações em conformidade com o Plano Anual de Investimento elaborado pelo Gestor de Investimento e aprovado pelo Conselho Curador.

IV – A execução do Plano Anual de Investimentos contará com o Comitê de Investimento como órgão auxiliar, e com o Conselho Curador como órgão deliberativo.

V - O Município deverá criar e manter Comitê de Investimentos dos recursos do PREVISO, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

VI - Compete ao ente federativo estabelecer, através de Lei, a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4o do art. 2º, da Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011.

VII - A implantação do Comitê de Investimentos será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação da Portaria nº 170

em 25/04/2012, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição."

Art. 66 - Desde que observado o limite previsto no parágrafo único do art. 73, desta Lei Complementar, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social – PREVISO – por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo único - As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVISO, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 67 - O orçamento do PREVISO evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do PREVISO integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do PREVISO observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 68 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 69 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

a) A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

b) Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVISO e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

c) As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 70 - A escrituração do PREVISO de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores bem como as normas emanadas pelo Ministério de Previdência Social.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

IX – Os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 71 - O PREVISO publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único - As bases de cálculo, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pelo ente federativo à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do Demonstrativo Previdenciário do RPPS e do Comprovante do Repasse ao RPPS das contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores **internet** (www.previdencia.gov.br).

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 72 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 73 - A despesa do PREVISO se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVISO;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei Complementar;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVISO.

Parágrafo único – O limite de gastos administrativos do PREVISO será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 74 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 75 - A organização administrativa do PREVISO será a constante no organograma ANEXO à Lei de Plano, Cargos, Carreiras, Vagas e Vencimentos do PREVISO, compreenderá os seguintes órgãos:

§ 1º - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

§ 2º - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

I - Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade;

II - Departamento de Benefícios.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 76 – Compõem o Conselho Curador do PREVISO os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo, 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo, Legislativo, serão designados, dentre os servidores efetivos, pelos Chefes dos respectivos Poderes, e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores efetivos municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º - Dos membros do Conselho Curador eleitos, no mínimo, um deverá ser dentre os inativos, a fim de ser garantida a participação exigida no § 1º do mesmo artigo.

Art. 77 - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

VII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e com pauta definida.

Art. 78 - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVISO a sua escolha.

Art. 79 - Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 80 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVISO;

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente e 02 (dois) representantes dos Segurados.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedado a reeleição.

§ 3º - A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e com pauta definida.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato;

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

Art. 81 - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei Complementar, será ocupado por servidor efetivo estável, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com referência CC-001, conforme ANEXO II da Lei de Plano, Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos, do PREVISO.

§ 1º - O Diretor Executivo do PREVISO, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei Complementar Federal nº 109/01, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 82 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVISO em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVISO;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVISO;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVISO conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVISO;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do PREVISO.

§ 2º - Para melhor desenvolvimento das funções do PREVISO poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 83 - Para compor o quadro de pessoal do Previso, os cargos de provimento efetivo, função gratificada e de provimento em comissão, serão criados mediante Lei específica.

Art. 84 - A admissão do pessoal a serviço do PREVISO se fará mediante concurso público ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 85 - O provimento da função gratificada é privativo do servidor público efetivo do PREVISO, e será designado pelo Diretor Executivo, homologado pelo Conselho Curador.

Art. 86 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração se faz mediante escolha do Diretor Executivo com homologação do Conselho Curador.

Art. 87 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será de acordo com o disposto na Lei de Plano, Cargos, Carreiras, Vagas e Vencimentos do PREVISO.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVISO reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 88 - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 89 - Os segurados do PREVISO e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 90 - Aos servidores do PREVISO é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 91 - O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 92 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 93 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 94 - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVISO;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVISO das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVISO qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVISO mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVISO, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 95 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVISO;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei Complementar;

III - comunicar por escrito ao PREVISO as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVISO.

CAPÍTULO X
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 96. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 12, III e 97 que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 12, II.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 100, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 12, III, 97 e 100, conforme previsto no *caput* e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 99 e 102, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei Complementar, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e;

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei Complementar, na seguinte proporção:

a) - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

b) - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2° - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei Complementar.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 98 - Observado o disposto no art. 40, desta Lei Complementar, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 99 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art**.** 101 desta Lei Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta Lei Complementar, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 100 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria concedidos aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 101 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 102 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei Complementar, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 97 e 99 desta Lei Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei Complementar, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 101, desta Lei Complementar observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 103 - Para fins do disposto no § 2º, do art. 40 da Constituição Federal e no §1º do art. 48 desta Lei Complementar, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculapatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 104 - O Município de Sorriso é solidariamente responsável pelo pagamento das prestações do Fundo de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 105 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2012, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 106 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 135, de 29 de julho de 2011 e a Lei Complementar n° 136, de 16 de agosto de 2011.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE AGOSTO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

GILMAR RIBAS DE CAMPOS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:190F7B1A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO CPL Nº. 09/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA-MT

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO CPL Nº. 09/2011

Que entre si fazem de um lado o **Governo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, e de outro lado Sr. Leandro Aluisio Marques de Melo, brasileiro, casado, fisioterapeutico, portador do CPF nº 956.979.691-04 e RG nº 26.115751 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Projetada A nº 1215, Bairro, Centro, Cidade de Tabaporã/MT. Filiação de Joarez de Melo e Maria Augusta Marques de Melo. Doravante denominado de CONTRATADO, nos termos que regem as Licitações de acordo com a Lei nº 10,520 e complementação da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Pregão Presencia nº 02/2011 nos termos e condições estabelecidas, sendo que ambos resolveram colocar um fim no **CONTRATO CPL Nº 09/2011, CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT E O SENHOR , LEANDRO ALUISIO MARQUES DE MELO Contrato CPL Nº 09/2011**, tendo em vista não existir de ambas as partes, interesse na continuidade do mesmo.
Dado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT. **30 de Agosto de 2012.**

PERCIVAL CARDOSO DE NOBREGA
Prefeito

LEANDRO ALUISIO MARQUES DE MELO

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:3E745A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 20/2012, cuja abertura ocorrerá as 10:00 horas locais do dia 17 de setembro de 2012, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, Objeto: locação de 650 horas de Maquina PA Carregadeira e 400 horas de Caminhão Basculante . Edital com maiores esclarecimento deverá ser retirado junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, no horário das 07:30hs as 11:00 hs local, duvidas contato pelos fone (oxx66) 3557.1415/1505. Tabapora/MT. 04 de Setembro de 2012.

ANTONIO BATISTA MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:64EDAA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 381/2012

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Artigo 1 – Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Senhora **LUANA DAGOSTIN,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.635.252-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 000.146.381.00, servidora estável, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE I – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com matricula no RH nº. 756, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2 – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 02/08/2012, transferindo os encargos salarial ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis 482/2004 e a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º, 3º e os Art. 74 a 76 e suas alterações.
Artigo 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão do Auxílio Doença, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:C1802161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 382/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **NATALINA COMPER**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 838.076-7 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 569.929.471.68, servidora estável, admitida em 06/08/2008, com matricula no RH nº. 1139, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE I – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **da Classe A – Nível 03,** para perceber na categoria da **Classe A – Nível 04, correspondente ao valor de R$: 933,86 (Novecentos e Trinta e Três Reais, Oitenta e Seis Centavos),** *de acordo com as Leis Municipais nº. 842/2011, 850/2011 e a Constituição Federal.*
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:D6CCA8BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 383/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06*****/08/2012, com término em 04/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 08/06/2011 à 07/06/2012*, a Senhora ***VALDIRENE ALVES CARNEIRO*****,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.757.887-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 016.670.221.80, servidora com matricula no RH nº. 1224, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:295CFAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 384/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/08/2012*****, com término em 04/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 17/06/2011 à 16/06/2012*, a Senhora ***SEDONI MASCARELLO RICHARDI*****,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.810.513-9 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 021.731.699.98, servidora com matricula no RH nº. 1292, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO**

DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:A4213FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 385/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06*****/08/2012, com término em 04/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 23/10/2009 à 22/10/2010*, ao Senhor ***RHODOLFO RODRIGUES ABEGG*****,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.833.924-7 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 021.454.611.08, servidor com matricula no RH nº. 902, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS – OFFICE BOY**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:92621054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 386/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03*****/08/2012, com término em 01/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 22/06/2011 à 21/06/2012*, a Senhora ***TATILEI COLINSQUE DE OLIVEIRA*****,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.250.348-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 035.603.771.10, servidora com matricula no RH nº. 1228, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:5285B431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 387/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06*****/08/2012, com término em 04/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 07/06/2010 à 06/06/2011*, ao Senhor ***NARCISO BARBOSA DE SOUZA*****,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.328.908-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 531.245.531.87, servidor com matricula no RH nº. 770, no cargo de **TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:1FF63CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 388/2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE DONIZETE RIBEIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.322.588-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 791.672.841.91, servidor **estável,** admitido em 07/08/2006, com matricula no RH nº. 886, no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO – TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 927,43 (Novecentos e Vinte e Sete Reais, Quarenta e Três Centavos),** *de acordo com as Leis Municipais nº. 840/2011, 849/2011, 856/2011 e a Constituição Federal.*
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:B98B0564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 389/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07*****/08/2012, com término em 05/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 à 31/01/2012*, ao Senhor ***CLAUS NOBREGA RANTIM*****,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de

Identidade RG nº. 1.289.516-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 870.829.931.53, servidor com matricula no RH nº. 1254, no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III - MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:BBF504EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 390/2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **LEIA CASSIA GALETTI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.060.385-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 322.128.588.41, servidora estável, admitida em 08/08/2008, com matricula no RH nº. 1140, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE I – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **da Classe A – Nível 03,** para perceber na categoria da **Classe A – Nível 04, correspondente ao valor de R$: 933,86 (Novecentos e Trinta e Três Reais, Oitenta e Seis Centavos),** *de acordo com as Leis Municipais nº. 842/2011, 850/2011 e a Constituição Federal.*
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:798B2608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 391/2012.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° – RETORNAR DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a partir do dia 09/08/2012, *a* servidora **SONIA APARECIDA GARCIA,** brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.190.729-0 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 799.269.401.53, servidora estável, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA**, com matricula no RH nº. 907, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 09 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:67F77C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 392/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13*****/08/2012, com término em 11/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 03/02/2009 à 02/02/2010,* a Senhora ***MARIA IGNES DA SILVA BONTEMPO,*** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.851.742 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 060.526.378.70, servidora com matricula no RH nº. 1175 no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:1726EEFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 393/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13*****/08/2012, com término em 11/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 17/07/2011 à 16/07/2012,* a Senhora ***EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ,*** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.830.009-8 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 809.675.749.00, servidora com matricula no RH nº. 1028, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE I – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:5D7ED8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 394/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13*/08/2012, com término em 11/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 19/06/2011 à 18/06/2012*, a Senhora ***FLAVIA REGINA DA SILVA,*** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.834.122-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 023.614.511.82, servidora com matricula no RH nº. 1130 no cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DA SAÚDE I – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:05CDD9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 395/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15*/08/2012, com término em 13/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2011 à 31/03/2012*, ao Senhor ***OLIVEIRA DULINO MARES,*** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 686.579 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 006.232.861.14, servidor com matricula no RH nº. 234, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:ADAB91DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 397/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15*/08/2012, com término em 13/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 01/06/2010 à 31/05/2011*, a Senhora ***MARIA LUCIA FERREIRA LIDORIO COUTO,*** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.502.106-8 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 726.495.771.34, servidora com matricula no RH nº. 1016, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE I – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão das férias, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:E2727EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 398/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20*/08/2012, com término em 18/09/2012**, *referente ao período aquisitivo de 03/04/2011 à 02/04/2012*, ao Senhor ***MILTON PEREIRA DA SILVA,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 644.158 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 989.551.441.72, servidor com matricula no RH nº. 958, no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:C9585DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 399/2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **MARIA GUIOMAR BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1045611-2 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 667.567.661.04, servidora estável, admitida em 02/06/2006, com matricula no RH nº. 738, no cargo de **AGENTE DE APOIO A SAÚDE I – TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **da Classe B – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe B – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 691,04 (Seiscentos e Noventa e Um Reais, Quatro Centavos),** *de acordo com as Leis Municipais nº. 842/2011, 850/2011 e a Constituição Federal.*
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:01BD79C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 400/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR ESCOLARIDADE da Senhora **SONIA DIAS DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 740.310-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 482.067.501.00, servidora estável, admitida em 12/06/2006, no cargo de **PROFESSORA**, com matricula no RH nº. 816, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 2,** para perceber na categoria da **Classe B – Nível 3, correspondente ao valor de R$: 2.035,02 (Dois Mil, Trinta e Cinco Reais, Dois Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal*.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:27C5E5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.401 /2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 22/08/2012, com término em 20/09/2012***, *referente ao período aquisitivo de 04/03/2011 à 03/03/2012*, a Senhora ***MARIA IVONE DE MELO LARANJA,*** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 745.633 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 580.722.171.00, servidora com matricula no RH nº. 81, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:4598A895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.402 /2012

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Artigo 1 – Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Senhora **MIRLENE SILVA DA COSTA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.579.488 SSP/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 034.977.034.43, servidora estável, no cargo de **PROFESSORA**, com matricula no RH nº. 97, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2 – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 23/08/2012, transferindo os encargos salarial ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis 482/2004 e a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º, 3º e os Art. 74 a 76 e suas alterações.
Artigo 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Agosto de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:B6B3EAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 403/2012

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° – Conceder ***LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 27/08/2012 com término em 26/08/2014****, a* Senhora **MARCIA ELAINE TOSO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 34.022.797-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 303.213.428.52, servidora **efetiva,** com matricula no RH nº. 1115, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2° – Esta Portaria entrara em vigor da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de Agosto 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:AF399211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 416/2012

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Concurso Publico Municipal 001/2011, realizado no período de 28/10/2011 a 22/02/2012, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 001/2011, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.

I - ORIGINAIS E CÓPIA:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:
a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
h) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
l) Declaração de antecedentes criminais;
m) declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
n) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré requisito do cargo;
o) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
p) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
q) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
r) Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.
s) Comprovante de residência;
t) *Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);*
u) Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

II - DOCUMENTOS SEGUNDA FASE

Somente se submeterão a fase de Apresentação de Atestado Médico, para a avaliação de capacidade física e mental, os candidatos convocados que apresentarem todos os documentos solicitados na 1ª Fase.
a) Os candidatos deverão providenciar, às suas expensas (por meios financeiros próprios), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:
• Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo;
• Glicemia;
• Raio X do Coluna.

b) Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os candidatos deverão se dirigir à Junta Médica Oficial do Município, para submeterem-se a Avaliação médica, no seguinte endereço:
- CRIDAC, Rua Oscar Kunio Kawakami.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	CARGO: ESPECIALISTA SAUDE-V(CIRURGIAO DENTISTA)
000672	MICHELY DIAS TAVARES

INSCRIÇÃO	CARGO: TECNICO N.SUPERIOR-III(ADVOGADO)
000427	GERALDINO VIANA DA SILVA

INSCRIÇÃO	CARGO: TECNICO N.SUPERIOR-III(ENGENHEIRO CIVIL)
000552	RENAN SOUZA DE ALMEIDA

***Artigo 2º** - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.*
***Artigo 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de Setembro de 2012.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:798B42C2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 578, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.012

HOMOLOGA E ADJUDICA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/PP/2012, PROCESSO 009, PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA FINS DO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** o procedimento licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº **007/PP/2012**, Processo nº 009, tendo como adjudicatária **DURA-LEX SISTEMAS S/C LTDA**, CNPJ 86.952.587/0001-54, conforme deliberado na ata de sessão pública de julgamento da Comissão de Apoio a Pregão, ocorrida no dia 22/08/2012, cujo lance vencedor foi o importe mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Setembro do ano dois mil e doze.

ASSINATURA NO ORIGINAL ASSINATURA NO ORIGINAL
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS MIGUEL ROMANHUK
Presidente Vice-Presidente

ASSINATURA NO ORIGINAL ASSINATURA NO ORIGINAL
ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS MELQUEZEDEQUE FERREIRA SOARES
1º Secretario 2º Secretario

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

Assinatura no Original
MARCELO FERNANDES ROSA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:C0A09A89

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2012 P S 007/2011

E R R A T A

Corrigir o edital complementar 054/2012 referente à data de entrega de documentos da convocação do processo seletivo 007/2011, publicado em 31/08/2012.

O prazo para entrega de documentos é 03/09 e 04/09 e não 01/09 e 02/09 como foi publicado no edital complementar 054/2012.

Tangará da Serra, 03/09/2012.

SATURNINO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:3876104D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 055/2012 P S 007/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 055/2012

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2011.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito, Senhor **Saturnino Masson,** no uso de suas atribuições torna público o presente para convocar os candidatos aprovados conforme segue abaixo:

I – Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. Brasil nº 376-E Centro para atribuição de aulas conforme segue abaixo:

II – Dia 05/09/2012 - às 08:00 horas:

Professor Ciências Naturais – zona urbana e rural:

INSC. N°.	NOME	PROVA DE TITULOS	PROVA OBJETIVA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11441	CAMILA PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA	29,00	30,00	59,00	11	CLASSIFICADO
11483	PATRICIA MARIA BARROS PIOVEZAN	29,00	27,50	56,50	12	CLASSIFICADO

III - Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal situado à Rua Antônio Hortolani, nº. 62-N – centro, nos dias 06/09/2012 e 10/09/2012 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:
Comprovante de Escolaridade conforme o cargo (certificado e histórico);
Atestado Pré-Admissional Físico e mental, expedido pela Clínica medicina do Trabalho;
Cédula de Identidade (RG) e Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
Comprovante de residência;
Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;
Declaração de não acúmulo de cargo;
Certidão de nascimento de filho menores de 21 anos, (se for o caso);
Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
CPF dos filhos maiores de 14 anos;
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
Cópia da declaração de imposto de renda (ano base 2011);
Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento com número da conta e agência;
Certidão fornecida pela Prefeitura de Tangara da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais;
Declaração de grau de parentesco;
Declaração de bens.

Art. 1° - Prazo de Apresentação
O prazo de apresentação segue o inciso V deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Sendo considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 2° - Será desclassificado o candidato que:
a) – não comparecer na data estipulada;
b) – não apresentar a documentação exigida do artigo 1º;
c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

SATURNINO MASSON
Prefeito Municipal

EDIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Administração

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA
Sec. Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:3821AF1F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DA LOA 2013

CONVITE

Tem o presente à finalidade de convidar a todos para participarem da audiência pública, que será realizada no dia 10 de setembro de 2012, às 16:00 horas, na Câmara Municipal a qual tratará do seguinte tema: aprovação da LOA (Lei Orçamentária Anual) - 2013.
Outrossim, ressalto que a presença é de suma importância, uma vez que se trata de assunto de interesse geral de toda a população de nosso município.

Sendo o que ora se apresenta.

Atenciosamente.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH/MT.
E A POPULAÇÃO EM GERAL.
NESTA.

Publicado por:
Edivan Batista Beserra
Código Identificador:BAA30ACC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38.208

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 38/2008
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 8º **TIPO DE ADITIVO:** Renovação
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: Predicon Construções Civis Ltda.

OBJETO: Prorrogar, o prazo do Sétimo Termo Adtivo ao contrato original, de número 38, datado de 13 de junho de 2008, passando a ter seu termo de encerramento em **28 de fevereiro de 2013**.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28/08/2012
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 28/02/2013
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:7304EDC8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO ALTERAÇÃO CONVÊNIO N.030/2012

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 alterada pela Lei n° 8.883/94. Objeto: Alteração do Termo de Convenio Original, em sua Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária, mediante a devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e demais documentos, que legalmente instruem o presente.Unidade Orçamentária: - S. M. de Promoção e Assistência Social. Classificação Funcional Programática: - 11.04.08.241.28-2151. Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.301. Data de Assinatura: 16/08/2012. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – Prefeito Municipal / BERNADETE ANTUNES MIRANDA - S. M. de Promoção e Assistência Social / AGOSTINHO SANTANA DOS SANTOS – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande e MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:73922492

PREFEITURA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 43/2012.
No processo n. 121091, Objeto: Contratação de 12 veículos de transporte coletivo para deslocamento dos atendidos pelos Programas PETI (Programa de Erradicação de Trabalho Infantil) e CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social) e IDOSO por período determinado : Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei n. 8.666/93, atualizada, Contratado: AMARAL E SANTOS AMARAL LTDA – ME, Valor Global: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais). Reconhecimento de Dispensa: Ato n. 43/2012, datado de 30-08-2012, por Bernadete Antunes Miranda – Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação n.43/2012, por

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:F2B06BD5

PREFEITURA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 44/2012.
No processo n. 115035, Objeto: locação de imóvel destinado único e exclusivamente para funcionamento da unidade do programa Farmácia do Brasil: Rua Fenelon Muller, n.579, bairro: Centro – Várzea Grande. Fundamento Legal: Artigo 24 inciso X da Lei n. 8.666/93, atualizada, Contratado: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO, Valor Global: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Reconhecimento de Dispensa: Ato n. 44/2012, datado de 30-08-2012, por Marcos José da Silva – Secretário Municipal de Saúde. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação n.44/2012, por

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:E62CC9EE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PRECÁRIO DE AREA PUBLICA Nº. 02/2012
Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-MT. Fundamentação Legal: Lei 8666/93 e na Lei Orgânica do Município Parágrafo 3º do artigo 105, e Decreto 48/2012. Objeto: Permissão de uso precário de área pública, consubstanciada especificamente na área de 39.168,00 m2, conforme consta da matricula n°. 31.397, no 1° serviço notarial e de registro da comarca de Várzea Grande/MT, com frente, medindo 204,00 m para a rua 950; fundos, 204,00 m com a avenida 1.000; lado direito, 192,00 m com a rua 24; lado esquerdo, 192,00 m com a rua 33, do loteamento "residencial nova fronteira" - Várzea Grande/Mt, para prestação de serviços a população de Varzeagrandense no que concerne aos testes práticos para obter a carteira nacional de habilitação. Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 24/08/2012. Signatários:

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

TEODORO MOREIRA LOPES
Detran-mt

MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:3C73A0DF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.111/2012

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa AVILA CONTABIL E AUDITORIA. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 alterada pela Lei n° 8.883/94. Objeto: Contratação de Escritório com Profissionais Técnicos Especializados, na atualização e revisão de Cálculos nos Processos Nº. 52282/2011, 52285/2011 E 52287/2011 em favor da empresa Pantanal Distribuidora e Cobrança Ltda e processos Nº. 52294/2011 e 52269/2011, em favor da empresa H. MATTOS E PARAVELA AUDITORES independentes, cujo pleito, é obter da Administração Municipal, o reconhecimento da atualização dos juros e da correção monetária apresentada. Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Controle Interno. Dotação Orçamentária: 28.01.04.124.2 - 2149. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.999– O.S.T – PESSOA JURÍDICA. Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura. Valor Global. R$ R$ 7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais). Data de Assinatura: 24/08/2012. Signatários:

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Internoq

AVILA CONTABIL E AUDITORIA
Contratada

MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:D136A4E9

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO N. 05/2012

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preços n. 05/2012, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE VÁRZEA GRANDE. Julgada a Habilitação e Proposta de Preço, sagrou-se vencedora a empresa: MILTON ROBERTO YOSHINARI, CNPJ n. 03.737.254/0001-85, valor global R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Várzea Grande – MT, 03 de setembro de 2012.

SAMARA BRANT FERREIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:DD45A783

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 883/2012/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 233/2012/CPSPA/SAD, que determina a instauração do processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na denúncia do Ministério Público Estadual e objeto da Sindicância instaurada pela Portaria nº 007/2006, instaurado em desfavor dos servidores Admílio Carvalho Ribeiro, Gervado Bueno de Barros, Jonilson José de Almeida Arruda, Miguel Antonio Vaz e Valdemil Dias de Miranda, e;

Considerando a prorrogação contida na Portaria 335/2012/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de julho de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca dos servidores Admílio Carvalho Ribeiro, Gervado Bueno de Barros, Jonilson José de Almeida Arruda, Miguel Antonio Vaz e Valdemil Dias de Miranda, que relata possível improbidade administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de julho de 2012.

JANAÍNA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM
Secretária de Administração

Av. Castelo Branco, 2.500 – Água Limpa, Várzea Grande/MT – Telefone (65) 3688-8106/3688-8107

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:B7E6F1FD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 909/2012/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 233/2012/CPSPA/SAD, que determina a instauração do processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na denúncia do Ministério Público Estadual e objeto da Sindicância instaurada pela Portaria nº 007/2006, instaurado em desfavor dos servidores Admílio Carvalho Ribeiro, Gervado Bueno de Barros, Jonilson José de Almeida Arruda, Miguel Antonio Vaz e Valdemil Dias de Miranda, e;
Considerando a prorrogação contida na Portaria 335/2012/CPSPA/SAD e ainda,
Considerando a prorrogação contida na Portaria 883/2012/CPSPA/SAD;
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de agosto de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca dos servidores Admílio Carvalho Ribeiro, Gervado Bueno de Barros, Jonilson José de Almeida Arruda, Miguel Antonio Vaz e Valdemil Dias de Miranda, que relata possível improbidade administrativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se, cumpra-se.
Várzea Grande, 03 de setembro de 2012.

ANILDO CESÁRIO CORREA
Secretário Municipal de Administração

Av. Castelo Branco, 2.500 – Água Limpa, Várzea Grande/MT – Telefone (65) 3688-8106/3688-8107

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:A09983CB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 882/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIISTRAÇÃO

Dispõe sobre a delegação de competências
para a Secretária Adjunta de Administração.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 95, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e artigo 17 da Lei Municipal nº 1.602/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Secretária Adjunta de Administração as seguintes competências:
I – Expedição dos Atos de Pessoal referentes a:
a) concessão de licenças e afastamentos;
b) concessão de férias;
II – Expedição de Certidão de Tempo de Serviço;
III – Expedição de Históricos Funcionais;
IV – Expedição de Atestados para abertura de conta bancária;
V – Encaminhamento de Comunicações Internas para outras Secretarias;
VI – Requerer pareceres orçamentários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Cumpra-se,

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de agosto de 2012.

ANILDO CESÁRIO CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:2BF1ACCD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N°.28/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MT. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 alterada pela Lei n° 8.883/94. Objeto: Aditar no Termo de Cooperação, em suas Cláusulas: Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e Pagamento, Cláusula Sexta – Da Vigência. Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Administração. Classificação Funcional Programática: 01.01.122.2-2007. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.999 – O.S.T – Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (meses) meses, contados a partir de 10/08/2012. Data de Assinatura: 10/08/2012. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – Prefeito Municipal / ANILDO CESARIO CORREA – Secretário Municipal de Administração / FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MT / JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA e MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:10CB3CA9

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº. 60/2012

Institui o Comitê de Mortalidade Materno-Infantil (CMMI/VG) no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito do Município de Várzea Grande - Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materno - Infantil (CMMI/VG) do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO as deliberações constantes na resolução *ad referendum* nº. 08/2012, homologada pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de agosto de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o Comitê de Mortalidade Materno – Infantil (CMMI/VG), com a seguinte composição:
§ 1º - Membros natos do CMMI/VG:
I - representantes da equipe de vigilância em saúde/epidemiológica de óbitos do município;
II - representantes do Programa de Atenção Integral a Saúde da Mulher, Criança e Adolescente;
III - representantes de instituições governamentais:
IV) representantes do Conselho Municipal de Saúde
§ 2º - Membros indicados:
I - representantes de instituições não governamentais:
a) Associação Brasileira de Enfermagem;
b) Sociedade Matogrossense de Ginecologia e Obstetrícia;
c) Sociedade Matogrossense de Pediatria;
d) Pastoral da Criança;
e) Instituto Matogrossense de Apoio à Criança.
II – Governamentais:
a) Delegacia Especializada da Mulher;
b) Conselhos Tutelares;
c) Ministério Público;
d) Defensoria Pública;
e) Núcleo da Infância e Juventude.
III - Técnicos de reconhecidas áreas de atuações:
a) 03 (três) representantes da Subsecretaria de Atenção Básica;
b) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
c) 01 (um) representante da Educação em Saúde;
d) 03 (três) representantes da Subsecretaria de Atenção Secundária;
e) 03 (três) representantes da Subsecretaria de Atenção Terciária;
f) 02 (dois) representantes da Subsecretaria de Gestão;
Art. 2º - Aos membros convidados será vetado o direito de voto, salvo ao direito de voz.
Art. 3° - A diretoria do CMMI/VG será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva, que serão eleitos pelo voto da maioria simples dentre os membros.
Parágrafo único: O mandato para os cargos eletivos será por um período de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução por 01 (uma) única vez.
§ 1º - Na medida em que forem apresentados os nomes dos membros convidados a comporem o CMMI/VG, estes serão nomeados por meio de Portaria.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto de Magalhães", em Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:14A972BE

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº. 61/2012.

"Dispõe sobre a regulamentação das atribuições e competências da Vigilância Sanitária no Município de Várzea Grande/MT".

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº. 6.437/77, que elenca as infrações e suas respectivas sanções a Legislação Sanitária Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.080/90 (*Lei Orgânica da Saúde*) que contempla as ações da Vigilância Sanitária em maior amplitude, abrangendo a questão ambiental, a saúde do trabalhador e atribui no campo do SUS a execução de ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO os serviços de saúde definidos na Lei Estadual nº. 7.110, de 10/02/99;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.812/97 que institui o Código Sanitário do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.453/10 que cria a Coordenadoria de Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e atribui ao fiscal Municipal a função de fiscalizar quanto ao cumprimento da legislação sanitária;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº. 3.507/10, em seu art. o art. 12, § 1º, I e III regulamenta as ações de fiscalização no serviço de Vigilância Sanitária, atribuindo funções fiscalizatórias,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as atribuições e competências da Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande.

Art. 2º. Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:
I – de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II – da prestação de serviços que se relacionam direta e indiretamente com a saúde;
III – dos resíduos de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de produção de bens;
IV – de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V – Dos processos de ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 3º. O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:
I – Regulamentar e normatizar as ações da Vigilância Sanitária;
II – Cadastrar, vistoriar e monitorar os estabelecimentos de seu interesse;
III – Emitir a Licença Sanitária;
IV – Fiscalizar as condições sanitárias dos estabelecimentos de seu interesse;
V – Imposição de penalidades legais conforme as leis vigentes;
VI – Implantar processo educativo e orientativo.
VII – Coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 4º. As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente.

Art. 5º. Entende-se por autoridade sanitária:
I – Secretário de Saúde;
II – Dirigentes da Vigilância Sanitária;
III – Profissionais de Nível Superior empossados/lotados na Vigilância Sanitária
IV – Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Ficam designados para desempenhar a função de fiscalização nas ações de vigilância sanitária, os servidores abaixo relacionados, lotados atualmente na vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária, a saber:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Maria Guimarães Eckart	Enfermeira	40 horas
Nilva Solange Gracioli Félix	Enfermeira	40 horas
Alairce de Cássia Oliveira	Eng. Sanitarista	30 horas
Joelson Otávio de Jesus	Eng. Sanitarista	30 horas
Liege Machado da Rocha Arantes	Farmacêutica Bioquímica	30 horas
Miriane da Silva Marangon	Nutricionista	30 horas
Silvana Cristina Silva Batista	Farmacêutica Bioquímica	30 horas
Carlos Humberto Amâncio da Silva	Eng. Sanitarista	30 horas
Emerson Toledo Santana	Biólogo	30 horas
Marina Saia Brenner Contarelli	Farmacêutica Bioquímica	30 horas

§ 1. Os servidores constantes no artigo anterior deverão cumprir as disposições da Lei nº. 3.453/2010.

§ 2º. Em havendo a necessidade de eventuais alterações de que tratam o caput deste artigo, fica desde já autorizada as designações por meio de portaria a ser editada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de agosto de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:608653E2

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 59/2012.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO - INFANTIL (CMMI/VG) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materno - Infantil (CMMI/VG) do Município de Várzea Grande/MT, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:C314A4BF

PREFEITURA MUNICIPAL
TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO - INFANTIL (CMMI/VG) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art.1° - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande – SMS-VG, usando das prerrogativas que lhe são conferidas por seu Regimento, institui o Comitê de Mortalidade Materno-Infantil do Município de Várzea Grande (CMMI/VG) de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos constantes neste Regimento Interno.
Art. 2° - O CMMI/VG é um Comitê interinstitucional, que tem como objetivos, monitorar a ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificando as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3° - São finalidades do CMMI/VG:
I - Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos;
II - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;
III - Monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco;
IV - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;
V - Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde;
VI - Identificar os óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;
VII - Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos (DN) e a Declaração de Óbito (DO), além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta da Criança;
VIII - Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços;
IX - Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
X - Estimular autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;
XI - Elaborar relatório analítico anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO
Art.4° - São membros natos:

I - representantes da equipe de vigilância em saúde/epidemiológica de óbitos do município;
II - representantes do Programa de Atenção Integral a Saúde da Mulher, Criança e Adolescente;
III - representantes de instituições governamentais:
IV) representantes do Conselho Municipal de Saúde
Art. 5° - São membros indicados:
I - representantes de instituições não governamentais:
a) Associação Brasileira de Enfermagem;
b) Sociedade Matogrossense de Ginecologia e Obstetrícia;
c) Sociedade Matogrossense de Pediatria;
d) Pastoral da Criança;
e) Instituto Matogrossense de Apoio à Criança.
II – Governamentais:
a) Delegacia Especializada da Mulher;
b) Conselhos Tutelares;
c) Ministério Público;
d) Defensoria Pública;
e) Núcleo da Infância e Juventude.
III - Técnicos de reconhecidas atuações na área:
a) 03 (três) representantes da Subsecretaria de Atenção Básica;
b) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
c) 01 (um) representante da Educação em Saúde;
d) 03 (três) representantes da Subsecretaria de Atenção Secundária;
e) 03 (três) representantes da Subsecretaria de Atenção Terciária;
f) 02 (dois) representantes da Subsecretaria de Gestão;
Parágrafo Único: Aos membros convidados será vetado o direito de voto, salvo ao direito de voz.
Art. 6° - A Diretoria do CMMI/VG será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva, que serão eleitos pelo voto da maioria simples dentre os membros.
Parágrafo único: O mandato para os cargos eletivos será por um período de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução por 01 (uma) única vez.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7° - O CMMI/VG receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, Subsecretaria de Atenção Básica, Subsecretaria de Atenção Secundária, Subsecretaria de Atenção Terciária e Subsecretarias de Gestão;
Art. 8° - O CMMI/VG realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinariamente, conforme necessidade para tratar de matérias especiais ou de urgência, por convocação de seu Presidente.
§1º - Na ausência de membro titular nas reuniões do CMMI/VG, será de caráter obrigatório à participação de 1/3 de seus membros, por aviso expresso com antecedência mínima de 24 horas.
§2º - A ausência de membro titular nas reuniões da CMMI/VG implicará em notificação expressa pelo Presidente.
§3º - Será punido com o desligamento imediato, o membro cuja 03 (três) ausências consecutivas de reuniões do CMMI/VG. Salvo justificativa plausível perante CMMI/VG.
Art. 9º - A quebra do sigilo de informações pertinentes a investigações, a qualquer tempo, por parte do membro do CMMI/VG implicara no afastamento imediato. Salvo apuração de fato em contrario.
Art. 10 - As decisões serão tomadas por voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto minerva, após 02 (dois) turnos de votações;
Art. 11 - A atuação do CMMI/VG se dará conforme o seguinte fluxo:
I - A investigação do óbito deverá obter informações referentes à assistência recebida nos níveis de atenção como também informações colhidas com a família e outros, se necessário;
II - A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande garantirá infraestrutura física e tecnológica de materiais, equipamentos e insumos necessários para efetivação do CMMI/VG;
III - Os critérios para a investigação dos óbitos de residentes no município, declarados e presumíveis, serão:
a) Pós-neonatais (28 dias a 01 ano incompleto de vida);
b) Neonatais (0 a 27 dias de vida) com peso ao nascer ≥ 500 gramas;
c) Fetais (natimortos) com peso ao nascer ≥ 500 gramas;
d) Óbitos maternos declarados e presumíveis;
e) Óbitos ocorridos em domicílio, e que atendam aos critérios acima;
IV - A equipe de Atenção Básica, da área de abrangência do local de residência da mãe/família, é a responsável pela investigação domiciliar e ambulatorial dos óbitos, como parte integrante da sua atuação (Fichas I1, F1, I3, F3);
V - Será elaborada uma *Carta de Apresentação aos Serviços* de Saúde dos profissionais do comitê que investigam os óbitos;
VI - O serviço de vigilância em saúde/epidemiológica, ao receber as Declarações de Óbito, deverá analisar os óbitos, com base nos critérios de inclusão dos óbitos investigáveis, e posteriormente encaminhá-los para o CMMI/VG para o início da investigação;
VII - De posse da cópia da Declaração de Óbito, deve-se proceder ao mapeamento dos óbitos de mulheres em idade fértil. A partir desse ponto, outros membros da equipe devem ser mobilizados para integrar a investigação dos possíveis casos de óbito materno não declarado.
VIII - A equipe de investigação do CMMI/VG, após identificar os óbitos investigáveis, entrará em contato com a unidade básica de saúde de abrangência do local de residência da mãe/família para verificação do acompanhamento pré-natal; Após, a referida unidade fará a sua investigação, preenchidos as respectivas fichas de investigação do óbito materno e infantil e encaminhando-as ao CMMI/VG;
IX - Ao mesmo tempo, a equipe de investigação do CMMI/VG entrará em contato com o hospital do parto e internação, procedendo à coleta de dados nos prontuário maternos e/ou infantil, prontuários dos serviços de urgência e laudos de necropsia/anatomopatológico;
X - Após a coleta dos dados, os membros do CMMI/VG reunirão para discussão, análise e conclusão da causa básica do óbito e sua evitabilidade baseado na Lista de Causas de Mortes Evitáveis por Intervenções do Sistema Único de Saúde do Brasil (Malta et al, 2007), identificando as medidas de prevenção necessárias;
XI - O prazo para investigação dos óbitos não excedera a 01 (um) ano;
XII - Anualmente será construindo um relatório com base nas investigações realizadas, traçando um diagnóstico da situação da assistência materna e infantil no município de Várzea Grande, sendo posteriormente encaminhados e discutidos com os gestores de saúde em todos os níveis de atenção e Comitê Estadual. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:
a) Óbitos de mulheres em idade fértil em cada município e número de óbitos maternos anual;
b) Óbitos maternos e número de nascidos vivos por município (Sinasc) e as razões de mortalidade materna de cada localidade;
c) Número de óbitos maternos e razão de mortalidade anual por grupos etários (10-14, 15-19, 20-29, 30-34, 35-39, 40-49);
d) Proporção de óbitos maternos por raça/cor;
e) Número de óbitos maternos e razão de mortalidade materna segundo a instituição onde ocorreu o óbito;
f) Número de óbitos maternos e razão de mortalidade materna segundo o número de consultas e o início do pré-natal;
g) Número de óbitos maternos e razão de mortalidade materna por causas diretas, indiretas. Número de óbitos maternos não obstétricos;
h) Número de óbitos maternos por grupos de causas e razão de mortalidade específica por causas mais comuns;
i) Número de óbitos maternos evitáveis por grupos de causas;
j) Listagem de óbitos maternos e seus principais fatores intervenientes;
k) v) Principais fatores intervenientes para os óbitos considerados Número total de nascidos vivos e de óbitos do município;
l) Taxa de mortalidade infantil por componente (neonatal precoce, neonatal tardio e pós-neonatal) e taxa de mortalidade fetal do município. Em municípios menores de 80 mil habitantes é mais adequado apresentar os números absolutos ao invés das taxas;
m)Percentual de óbitos investigados, segundo critérios adotados;
n) Proporção de óbitos por período de ocorrência: fetais, neonatais (precoces e tardios) e pós-neonatais;
o) Proporção de óbitos segundo peso ao nascer;
p) Proporção de óbitos segundo idade gestacional;
q) Proporção de óbitos de crianças com asfixia ao nascer (Índice de Apgar < 7 no 5º minuto de vida);
r) Proporção de óbitos e taxa de mortalidade segundo instituição de ocorrência;
s) Proporção de óbitos por grupos de causa (CID, 10ª revisão);
t) Proporção de óbitos considerados evitáveis;
u) Proporção de óbitos segundo critério de evitabilidade:

w) Principais fatores intervenientes para óbitos considerados evitáveis, de acordo com os problemas identificados;
y) Número de reuniões realizadas pelo Comitê;
Parágrafo Único - será considerado a qualquer momento da assistência, conforme listados anteriormente, as dificuldades sócio-familiares e os problemas institucionais ou do sistema de saúde. Um caso pode ser enquadrado em mais de um desses itens;
XIII - Haverá interlocução permanente do CMMI/VG com os gestores de saúde, para participação na elaboração dos *Planos de Redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal* e interferências de forma eficiente nas políticas públicas dirigidas às necessidades da população;
XIV - A precisão dos dados da Declaração de óbito e Declaração de Nascidos Vivos será foco de avaliação, orientando a necessidade de sua correção no SIM e SINASC, caso necessário; Após a conclusão da investigação, o serviço de Vigilância Epidemiológica deverá inserir e/ou corrigir os dados com base na *Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal – Síntese, Conclusões e Recomendações (IF5);*
XV - Os óbitos de residentes em outros municípios, cabe ao CMMI/VG realizar a investigação hospitalar e encaminhar cópia da ficha para o setor de referencia do caso por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde;
XVI - As fichas de investigação do óbito materno, infantil e fetal serão as padronizadas pelo Ministério da Saúde:

TÍTULO V - DA COMPETÊNCIA
Art. 12 - Ao Presidente compete:
I - Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
II - Homologar, assinar e encaminhar processos;
III - Articular com as diversas instâncias, recursos de infraestrutura e/ou materiais necessários para o desempenho das atividades;
IV - Designar, entre os membros do CMMI/VG, Secretário Executivo "ad hoc"em casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular;
V - Encaminhar as proposições do CMMI/VG ao Secretário Municipal de Saúde, conforme deliberação em Assembléia;
Art. 13 - Ao Vice-Presidente compete:
I – Substituir o Presidente, no caso de impedimento;
II - Auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado;
III - Outras atividades correlatas.
Art. 14 - Ao secretário executivo compete:
I - Elaborar a ata das reuniões;
II - Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões;
III - Agendar as reuniões;
IV - Acompanhar a execução das resoluções emanadas do CMMI/VG.
Art. 15 - Aos membros do Comitê compete:
I - Compor grupos especiais de trabalho;
II - Difundir junto às instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no CMMI;
III - Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros do CMMI/VG;
IV - Elaborar análise e relatório situacional dos óbitos;
V - Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis;
VI - Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna, infantil e fetal, mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e continuada, e produção de material educativo;
VII - Outras atividades correlatas deliberadas em Assembléia.
Art. 16 – Em situações especiais, havendo interesse do comitê, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica.
Art. 17 – O Comitê ficará aberto à participação de pessoas ou entidades. Desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio.
Art. 18 – Os membros titulares da CMMI/VG não poderão obter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas por um período de 02 (dois) anos nas reuniões, sob pena de desligamento do comitê. Salvo substituído por suplente.
Art. 19 – O membro suplente poderá acompanhar as reuniões e atividades do comitê, sendo permitido a exercer o direito de voz na presença do titular. Sendo lhe vetado o direito a voto. Salvo ausência de membro titular.
Art. 20 – Os Comitês Municipais terão como atribuições:
I - Apoiar a identificação dos óbitos materno, infantil e fetal: o município, preferencialmente pelos serviços de epidemiologia, coleta as informações dos óbitos através dos atestados de óbito e/ou busca ativa dos óbitos nos hospitais, serviços funerários, informações obtidas por agentes comunitários de saúde, lideres da Pastoral da Criança, Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) ou outras fontes;
II - Apoiar a investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais: o município (através do serviço de vigilância em saúde – SIM/SINASC ou outros, como por exemplo, as coordenações locais de saúde) realizará investigação através dos dados da declaração de óbito, declaração de nascimento, dados do prontuário (hospitalar ou ambulatorial), visita domiciliar e entrevista com o médico se necessário;
III - Realizar a análise dos óbitos maternos, infantis e fetais: o Comitê Municipal juntamente com a Vigilância em Saúde analisa os óbitos investigados, determinando a causa básica, verificando sua redutibilidade e propõe medidas de controle/prevenção;
IV – O CMMI/VG apresentará anualmente dados relacionados aos óbitos maternos, infantis e fetais do município aos Conselhos, Gestores e às Entidades afins.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – É defeso aos membros do Comitê, qualquer manifestação referente aos trabalhos do Comitê. Salvo membro autorizado pelo Presidente.
Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno será objeto de discussão e em Assembléia pelo CMMI/VG.
Parágrafo Único – É defeso aos membros qualquer alteração subseqüente desse Regimento Interno. Salvo aprovação de 2/3 de seus membros em Assembléia Extraordinária.
Art. 23 – Este Regimento será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal passando a vigorar após sua publicação.
Praça dos Três Poderes "Paço Couto Magalhães", em Várzea Grande/MT, 27 de agosto de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARCOS JÓSE DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:F6F683CB

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 47/2012

No processo n. 118581/2012, Objeto: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar com fornecimento de mão de obra e caminhões compactadores para atender o Município de Várzea grande. Fundamentada no Artigo 24, inc IV, da Lei n. 8.666/93, atualizada. Contratada: Locar Saneamento Ambiental Ltda. CNPJ: 35.474.949/0001-08. Diante da anulação da Concorrência Publica n. 05/2012, em face às impugnações e inobservância a Lei n. 8.666/93, e, considerando ainda a essencialidade destes serviços, pois a sua descontinuidade causara risco à segurança e a saúde de toda população deste Município, autorizo a contratação da empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda CNPJ: 35.474.949/0001-08, no valor global: R$ 2.492.034,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil trinta e quatro reais) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou ate a conclusão definitiva da nova licitação, por

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:2906919A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 27/2012/GAB/SME/VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Várzea-Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de retificar a Portaria Nº. 24/2012/GAB/SME/VG, da **Comissão Julgadora Municipal,** que ficará responsável pela seleção dos textos dos alunos participantes das "**Olimpíadas de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro"** para substituir, excluir e corrigir alguns nomes.

RESOLVE:

Art.1° - Designar para fazer parte da **Comissão Julgadora Municipal,** que ficará responsável pela seleção dos textos dos alunos participantes das "**Olimpíadas de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro",** os membros a seguir:
• Érika Silva Alencar Meirelles – Pedagógico / SME/VG (Presidente)
• Ademir Silva Ferreira/ SME/VG
• Eliane Benedita Machado e Silva/ Assessoria Pedagógica/VG em substituição a Cíntia Guazzi Biral – "EE Dep. Emanuel Pinheiro"
• João Batista Lemes da Silva Penha/ Assessoria Pedagógica/VG em substituição a Elizângela Batista Heleodoro Ferreira – "EE Dom Bosco"
Art. 2º - Todas as ações desenvolvidas pelos membros da **Comissão Julgadora Municipal**, estarão em conformidade com o Regulamento das Olimpíadas da Língua Portuguesa - **Escrevendo o Futuro,** ser monitoradas pela presidência da comissão e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação..
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cumpra-se e Publique.

Várzea Grande - MT, 04 de setembro de 2012.

PROF. ODENIL SEBA
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Av. Castelo Branco n° 2500 – Bairro: Água Limpa
CEP:78150-000 – Várzea Grande - MT

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:E8585684

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.803/2012

Dispõe sobre alteração na Lei n.º 3.712/2011 – Lei Orçamentária Anual – e dá outras providências.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adicionar 15% (quinze por cento), ao percentual contido no art. 7.º da Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 3.712/2011, que trata d,e limite para abertura de crédito suplementar à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos artigos 3.º e 5.º da Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 3.712/2011, observando o cumprimento do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.
Art. 2.º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de agosto de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:270F150E

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 46/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

No processo n.115021/2012, objeto: Locação de imóvel para atender a Secretaria de Saúde – Farmácia Popular II, localizado à Rua Manoel Vargas, n. 27, bairro Cristo Rei/Várzea Grande - MT, em nome do Mário Hazama e Josefa Borges Hazama, Fundamento Legal: Artigo 24 inciso X da Lei n. 8.666/93, atualizada. Valor global total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Prazo da vigência: 12 (doze) meses. Reconhecimento de Dispensa: Ato n. 46/2012, datado de 03/09/2012, por Marcos José da Silva – Secretário de Saúde. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação n.46/2012, por

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES,
Prefeito Municipal.
Várzea Grande - MT, 03 de setembro de 2012.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:60049862

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio na Licitação da Prefeitura Municipal de Vera – MT torna público que o processo licitatório Pregão Presencial nº 031/2012, relacionado à **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA 4X4, TRANSMISSÃO 12X12, DIESEL, MÍNINO 75CV, CONFORME DISPÕE O CONTRATO DE REPASSE Nº 0374854-2011/2011/MAPA/CAIXA**, cuja abertura se deu às 08:00 horas, do dia 30/08/2012, sagrou-se como vencedora a empresa **EUROTRACTOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.540.604/0001-7, com a proposta no valor de R$ 92.990,00 (noventa e dois mil novecentos e noventa reais).

Vera - MT, 04 de Setembro de 2012.
JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:DC6B3AA9

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2012

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, CORTE E COLOCAÇÃO DE GRAMA EM CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**. O Município de Vera - MT, torna público que as 07:00 horas do dia **18/09/2012**, estará recebendo propostas para **abertura as 08:00 horas**, do Pregão Presencial para a contratação supracitada. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa, nº 1651, Bairro Esperança ou solicitado pelo e-mail: licita@vera.mt.gov.br
Vera - MT, 04 de Setembro de 2012.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:C20E5E7C